

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS

NATHÁLIA MARIA WANDERLEY CAVALCANTE

POR UMA HISTÓRIA DAS MULHERES: UMA ANÁLISE DO IMPACTO DA LEI
11.343/06 NO ENCARCERAMENTO FEMININO DO ESTADO DE ALAGOAS

MACEIÓ
2021

NATHÁLIA MARIA WANDERLEY CAVALCANTE

POR UMA HISTÓRIA DAS MULHERES: UMA ANÁLISE DO IMPACTO DA LEI
11.343/06 NO ENCARCERAMENTO FEMININO DO ESTADO DE ALAGOAS

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Público da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), como requisito parcial para obtenção do título de mestra em direito.

Linha: crimes, punições e direitos violados: das normas penais e processuais penais às políticas criminais.

Orientadora: Prof.^a Dra. Elaine Cristina Pimentel Costa.

MACEIÓ

2021

Catálogo na Fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

C376p Cavalcante, Nathália Maria Wanderley.

Por uma história das mulheres : uma análise do impacto da lei 11.343/06 no encarceramento feminino do estado de Alagoas / Nathália Maria Wanderley Cavalcante. – 2021.

179 f. : il.

Orientadora: Elaine Cristina Pimentel Costa.

Dissertação (mestrado em Direito) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Direito de Alagoas. Programa de Pós-Graduação em Direito. Maceió.

Bibliografia: f. 163-176.

Anexos: f. 177-179.

1. Gênero. 2. Encarceramento em massa. 3. Tráfico de drogas - Alagoas. I. Título.

CDU: 343.575(813.5)

Às que vieram antes, em especial,
às minhas Marias que também são avós
(Mariinha e Miluca *-in memoriam*).

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiro a Deus pela oportunidade de chegar aqui, por me levantar no caminho tantas vezes quantas precisei, por me permitir concretizar esse sonho ao lado dos que amo. E, a N. Sra. Aparecida, principalmente, por tornar a minha caminhada mais leve e por todas as bênçãos concedidas.

Nomear é esquecer, pôr de lado. Grande risco se corre do estranhamento e da decepção. Mas também é lembrar de quem nas trincheiras sempre estive ao lado e nas vitórias se alegrou genuinamente. Aqui é a oportunidade de dizer como se fez e com quem, não ando só.

À CAPES pelo fomento e apoio a essa pesquisa, ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas e a todos que no exercício das variadas funções dão suporte humano e material para que as portas dessa casa continuem abertas. Agradeço ao corpo docente pela troca rica e inspiradora e aos que fazem o “Prorrogação excepcional” (Jéssica, Ingrid, Raí, Carlos Adolfo e Ianá), por além de dividirem responsabilidades, estenderem a mão e partilhar experiências. Também a todas as mulheres que tão bem me acolheram no Conselho Penitenciário de Alagoas, no Instituto Histórico e Geográfico e no Arquivo Público de Alagoas, vocês viabilizaram a existência dessa pesquisa com muita leveza e carinho, durante o desempenho de suas funções.

Aos que integram a Linha 4 (Jess, Lucas, Thiagos, Carlos e Alexandre), que honra dividir essa experiência transformadora com vocês e viver intensamente esse momento. Amigos forjados pelo compromisso político de aprender ao tempo em que se ensina e que revolucionaram pelo afeto. Que bom que pudemos compartilhar vida diariamente.

Jess e Belle, agradeço pelo amor e fé depositada em mim. Vocês foram ombro, colo, abrigo e iluminação. Solo seguro no qual pude encontrar campo fértil para evoluir, reconectar comigo mesma e enxergar o melhor de mim. Se desatei nós e compreendi onde e como formar laços, foi porque me ensinaram com o exemplo, coragem e vivências. Eu sou porque nós somos.

Graci, Ingrid, Nat, Amandinha, Laurinha, Mari, Elita, Mylla, Paula, Marcelle e Camila, obrigada pela incrível experiência de compartilhar os percalços e felicidades em me descobrir pesquisadora e interpelada pelas possibilidades criativas infinitas da mulher potente que há em mim. Vocês são lar, força e natureza em plenitude. A convivência é aprender todos

os dias. Obrigada também, pelos ouvidos e olhos atentos, bibliografia indicada e biblioteca aberta. Também por estarem lá nos dias de caos e calmaria.

Lalá, Lore, Ju, Lela, Lu, Lila, Carol, Jenny, Lorinha, May e Nari obrigada pelo colo, pela torcida, incentivo e apoio incondicional, muitas vezes acreditaram mais em mim que eu mesma e precisei me ver através dos seus olhos. A jornada foi mais leve por tê-las comigo. Ao Léo, meu afilhado, agradeço pela experiência de sentir um amor transcendente, com fotos ou colo renovou minhas energias quando mais precisei.

À todas que fazem a CDDM-AL, vocês são vidas revolucionárias. Sou imensamente grata por poder dividir os percursos de luta ao lado de cada uma. Com vocês primeiro me reconheci pesquisadora, advogada e professora. Cresci como profissional e mulher. Escrevi, ao lado de vocês, um dos mais potentes capítulos da minha história. Também agradeço a paciência e apoio diante da ausência.

Todas e todos do grupo de pesquisa Biopolítica e Processo Penal, por revolucionarem a minha perspectiva sobre vida e academia. Pelas vivências compartilhadas, pelo incentivo e abraço a minha pesquisa. Em especial, à Jess (novamente), por me levar até o grupo e Beto, Marcelo, Marquinhos, Hugo, André, Carol, Laura, Amanda, Lilica e Marcus pela amizade, disponibilidade, contribuições e incontáveis provocações. Estar aqui é parte da nossa jornada em comum.

Aos professores Hugo Leonardo e Suzann Cordeiro, referências de pesquisadores, agradeço pelas trocas riquíssimas de experiências, bibliografia e provocações. Também pela atenção diante das minhas indagações e incentivo. Douglas e Carla Priscilla, vocês me inspiram, a confiança e oportunidades a mim oferecidas me fizeram evoluir também como pesquisadora, obrigada.

Agradeço a minha querida orientadora Elaine Pimentel que, sem nenhuma pretensão de te definir por inteiro, sendo feminista, pesquisadora e professora, tanto me ensina com o exemplo. Por me acolher para orientar no mestrado e mostrar um caminho de possibilidades infinitas na vida. Pela paciência, disponibilidade, respeito, trocas e confiança. Por todas as vezes que nutriu minhas esperanças sendo flor que rega. Minha mais profunda admiração e alegria por termos vivido isso juntas.

Em especial e com o coração transbordante de gratidão e amor, agradeço aos meus pais, Mônica e Hercílio, pelo esforço da presença e empenho dedicado para que eu pudesse chegar aqui, por tanto me incentivarem com palavras ou ações, por me apoiarem em cada

escolha. Ao meu irmão, Gabriel, agradeço pela parceria durante toda a minha trajetória acadêmica e de sempre, na mesa de estudos ou nas escolhas que fiz. Se hoje concluo a dissertação é porque primeiro não me deixou desistir de fazer a prova. Estendo o carinho e gratidão a minha cunhada, Vivi, pelo suporte, incentivo e ouvido atento.

RESUMO

Com amparo em estudos teóricos feministas acerca das opressões de gênero, e dentro de uma perspectiva interseccional e histórica, através de revisão de literatura, análise documental - amparada no método da análise de conteúdo, segundo o que propõe Bardin: pré-análise, exploração do material/ tratamento dos resultados obtidos e interpretação - e entrevistas, esta pesquisa teve por objetivo observar o encarceramento feminino no estado de Alagoas. A partir, da compreensão de causas que teriam alterado a dinâmica do encarceramento de mulheres de forma substancial e de causas mais próximas ao momento presente que também produzem impacto, através de uma perspectiva de análise comprometida com uma história do presente. Foram destacados os períodos de 1913 a 1921 e 2005 a 2019, e o impacto da Lei 11.343/06 foi analisado nesse contexto. O estudo compreendeu tanto a observação da evolução dos espaços destinados a custodiar mulheres, como também suas relações com o crime. Foi possível verificar que as formas de controle do corpo feminino são sempre atualizadas, à medida em que a sociedade se desenvolve, tanto na esfera informal, no lar ou fora dele, quanto na formal, através do sistema de justiça criminal. Se antes eram encarceradas por desordens ou loucura, hoje o envolvimento com o tráfico assume o papel selecionador que se vale de opressões e vulnerações como gênero, raça e classe para segregar e reafirmar a condição de estar à margem. O resultado é uma massa de mulheres jovens, mães, de baixa escolaridade, não brancas, que passam pela polícia, recebem anotações em seus registros criminais e mais um estigma a ser carregado depois do cárcere. Foi possível perceber que a Lei de Drogas é reflexo de uma tendência ao maior rigor punitivo pós redemocratização, o que foi apontado, no estudo, como causa próxima ao encarceramento massivo, especialmente o de mulheres. Tal causa é refletida não só na Lei de Drogas, mas em um conjunto de leis que impactam sobremaneira esse encarceramento. Além disso, também foi possível observar que o autoritarismo, nas modalidades psicológico-social e ideológico latente, apontado como causa profunda, também impacta para que esse seja o cenário de encarceramento feminino.

Palavras-chave: estudo de gênero; encarceramento em massa; tráfico de drogas.

ABSTRACT

Based on feminist theoretical studies about gender oppressions, and within an intersectional and historical perspective, through literature review, document analysis - supported by the method of content analysis, according to what Bardin proposes: pre-analysis, exploration of the material / treatment of the results obtained and interpretation - and interviews, this research aimed to observe the incarceration of women in the state of Alagoas. From the understanding of the causes that would have altered the dynamics of the incarceration of women in a substantial way and of causes closer to the present moment and that also produce an impact, through a perspective of analysis committed to a history of the present. The periods 1913 to 1921 and 2005 to 2019 were highlighted, and the impact of Law 11.343/06 was analyzed in this context. The study comprised both the observation of the evolution of the spaces destined to custody women, as well as their relations with crime. It was possible to verify that the forms of control over the female body are always updated, as society develops, both in the informal sphere, in the home or outside it, and in the formal one, through the criminal justice system. If before they were incarcerated for disorder or insanity, today involvement in trafficking takes on the selective role that makes use of oppressions and vulnerabilities such as gender, race, and class to segregate and reaffirm the condition of being on the margins. The result is a mass of young and black women, as well low levels of education, mothers, who go through the police, receive notations on their criminal records and yet another stigma to carry after prison. It was possible to perceive that the Drug Law is a reflection of a tendency to greater punitive rigor after the redemocratization, which was pointed out, in the study, as a proximate cause to the massive incarceration, especially of women. Such cause is reflected not only in the Drug Law, but in a set of laws that greatly impact this incarceration. Moreover, it was also possible to observe that authoritarianism, in the psychological-social and ideological latent modalities, pointed out as a background cause, also impacts this scenario of female incarceration.

Key Words: gender study; mass incarceration; drug trafficking.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 - Fachada da Cadeia de Maceió.....	124
FIGURA 2 - Motivo do recolhimento de mulheres à Casa de Detenção entre julho e dezembro de 1913.	125
FIGURA 3 - Tempo de Permanência na Casa de Detenção entre julho e dezembro de 1913.....	128
FIGURA 4 - Praça da Cadeia em meados dos anos 1960.....	129
FIGURA 5 - Cadeia da Capital no fim da demolição.....	Erro! Indicador não definido.
Figura 6 - Cadeia da Capital no fim da demolição	130
FIGURA 7 - Fachada do Instituto Penal Santa Luzia.....	131
FIGURA 8 - Reclusas no Instituto Penal Santa Luzia.....	132
FIGURA 9 - Fachada do Instituto Penal Santa Luzia.....	133
FIGURA 10 - Planta da Casa de Albergado antes e depois de se tornar o EPFSL	135
FIGURA 12 - Encarceramento feminino em Alagoas por ano	138
FIGURA 13 - Fachada do EPFSL após expansão	139
FIGURA 14 – Encarceramento feminino no estado de Alagoas por regime	141
FIGURA 15 - Aprisionamento feminino: período de julho a dezembro entre 2005 e 2020..	142
FIGURA 16 - Crimes mais cometidos entre os anos de 2005 e 2019 em Alagoas	147
FIGURA 17 - Quantidade de presas por tempo total das penas.....	147
FIGURA 18 - Quantidade de mulheres presas por faixa etária	148
FIGURA 19 – Escolaridade das mulheres encarceradas.....	149
FIGURA 20 - Estado conjugal das mulheres encarceradas.	149
FIGURA 21 - Atividades educacionais desenvolvidas dentro do EPFSL	150
FIGURA 22 - Identificação racial das mulheres encarceradas.....	151
FIGURA 23 - Movimento de entrada e saída / Casa de Detenção (1913).....	177
FIGURA 24 - Movimento de entrada e saída/ Casa de Detenção (1949).....	178
FIGURA 25 - Localização do EPFSL em 2021.	179

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 CAMINHOS DA PESQUISA EM BUSCA DA COMPREENSÃO DO CONTEXTO QUE CULMINOU NA LEI 11.343/06 E SEU REFLEXO NO ENCARCERAMENTO DE MULHERES DO ESTADO DE ALAGOAS	16
2.1 Percurso até a delimitação do objeto.....	16
2.2 Ensaando os marcos teóricos.....	18
2.2.1 Gênero, interseccionalidade e feminismos criminológicos como ponto de partida.....	19
2.2.2 Contribuições da sociologia do crime: aproximações entre Michel Foucault e David Garland para uma história do presente do encarceramento feminino em Alagoas.....	26
2.3 Considerações acerca da pesquisa de campo e os percursos metodológicos	29
3 DO INFORMAL AO FORMAL, O CONTROLE SOCIAL DAS MULHERES	35
3. 1 Controles sociais informais sobre mulheres: A determinação do lugar dos seus corpos na história através do silenciamento.....	35
3. 1. 1 Reflexo dos mitos, o controle pela construção e opressão das identidades das mulheres	47
3. 2 Entre a invisibilidade e o androcentrismo o controle social formal das mulheres.....	61
3. 2. 1 A outras faces do controle: direito penal e cárcere	61
3. 2. 2 Mulheres e prisões no Brasil, do esquecimento ao controle pela domesticação	66
4 CAUSAS PRÓXIMAS E PROFUNDAS DO ENCARCERAMENTO DE MULHERES PARA UMA HISTÓRIA DO PRESENTE, A PARTIR DA REGULAÇÃO ÀS DROGAS NO BRASIL	74
4. 1 Repressão às drogas no brasil, primeiros passos e reflexos do autoritarismo ideológico latente	76
4.2 Reflexos do maior rigor punitivo e do autoritarismo psicológico-social: marcos para pensar o encarceramento feminino	89
4. 3 Do discurso preventivo ao proibicionismo escancarado os contornos da repressão às drogas no brasil.....	105
5 O CÁRCERE E AS MULHERES NA CAPITAL DE ALAGOAS: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS INTERLOCUÇÕES ENTRE O PASSADO E O PRESENTE	122
5. 1 Aprisionamento feminino em alagoas: como se deu a administração ao longo do tempo?	123

5.2 O encarceramento feminino em alagoas depois da entrada em vigor da lei 11.343/06 e políticas correlatas	137
5. 2. 1 Mulheres penalizadas em Alagoas entre 2006 e 2019	137
5. 2. 2 Feminização da pobreza e racialização da punição: perfil socioeconômico das mulheres penalizadas em Alagoas entre 2005 e 2019.....	146
CONCLUSÃO.....	158
REFERÊNCIAS.....	163
ANEXOS	177

1 INTRODUÇÃO

O processo de escrita desse trabalho foi desafiador. Tarefa dolorosa e fascinante, na mesma medida, já que percorrer os caminhos de parte da história das mulheres no estado de Alagoas me fez compreender o nosso papel de maneira mais consciente e consistente. Estamos diante de uma história também autoral, pois estou em cada página, percorrendo um caminho de autoconhecimento e reconhecimento, sem deixar de ser fiel às fontes e ao compromisso com o desenvolvimento de uma pesquisa científica.

Desenvolver pesquisa que tem nas questões de gênero suas bases, assim como no feminismo negro, em especial, é também lembrar do meu percurso de construção como mulher pesquisadora, parda, pertencente ao sul global e que tem suas raízes no estado de Alagoas, nordeste brasileiro. Estado esse que entre 2007 e 2014 teve o maior crescimento, no Brasil, da população carcerária feminina, sendo de 444%, enquanto a população carcerária masculina cresceu 250% no mesmo período.¹ E que, como estado canavieiro, foi fortemente marcado pela escravidão e pelo patriarcado lidando, até os dias de hoje, com esse legado de opressões e vulnerações sociais.

Estando o gênero no centro das análises aqui construídas, significar a história foi percurso essencial para interpretação das representações sociais. O gênero foi, então, pensado a partir das contribuições de Joan Scott², ou seja, como categoria de análise histórica, o que compreende observação não só da relação entre experiências masculinas e femininas no passado, mas também a ligação entre as práticas pretéritas e atuais. Como o gênero funcionou e funciona nas relações sociais e humanas? Como dá sentido à atual organização social? São perguntas que norteiam o estudo e dependem do gênero como categoria de análise para chegar às respostas.

A adaptação às coisas como elas são, ou seja, viver no imediatismo do presente, é fácil. O processo histórico que gerou o atual estado de coisas, muitas vezes, é ignorado. Não é comum pessoas, em geral, questionarem o crescimento acelerado do encarceramento feminino, indagações desse tipo ocorrem com maior frequência apenas em círculos

¹ BRASIL. Ministério da Justiça. (2014). Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – **INFOPEN Mulheres**. Brasília, DF: o autor.; 2018. p.13.

² Para Joan Scott, o gênero não só é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, como é a forma primeira de significar as relações de poder. Perspectiva que muito se aproxima com aquela através da qual pretendeu-se construir o presente trabalho. [SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. In: HOLANDA, Heloisa Buarque de (org). **Pensamento feminista: Conceitos Fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019].

específicos. A preocupação aqui não é, no entanto, com uma produção histórica convencional. Espero me distanciar da expectativa de uma história completa do passado recente do encarceramento feminino no estado de Alagoas. A preocupação primordial é mais analítica e consiste em entender as condições históricas de existência das quais dependem as práticas contemporâneas de controle dos corpos femininos.

O objetivo central consiste na compreensão da condição feminina na sociedade desde a modernidade, com foco nas repercussões do controle punitivo no estado de Alagoas. Isso a fim de refletir sobre as seguintes questões: como se deu a relação das mulheres alagoanas com o espaço de aprisionamento? Como a sociedade, a partir da instituição cárcere e políticas públicas, exerceu o controle sobre seus corpos? Por quais motivos (quais crimes), ao longo do tempo? Bem assim, quem são essas mulheres, e quais suas identidades étnico-raciais? Qual sua relação com oportunidade de estudo e trabalho? O que os dados colhidos quando do seu encarceramento conseguem dizer sobre elas? Tais questionamentos foram levantados com o intuito identificar os pontos de ruptura e continuidade na história da relação das mulheres alagoanas com o cárcere, a partir da análise dos primeiros anos de aprisionamento no estado (1913-1921-1940) em contraponto aos anos mais recentes, aqui compreendidos como os anos posteriores à entrada em vigor da Lei de Drogas (2005 a 2019).

Tendo em vista que o sistema penal seleciona o corpo negro à punição e que, no contexto de uma análise centrada na história das mulheres, o envolvimento com o tráfico é fator preponderante à seleção, a abordagem interseccional é o fio condutor deste trabalho. Tal abordagem dar-se-á nos termos propostos por Kimberlé Crenshaw³, ou seja: como ferramenta analítica que se fundamenta no pensamento do feminismo negro, de modo a romper com a idealização da mulher como sujeito universal – geralmente compreendida como a branca, matriz do feminismo liberal –, e busca compreender as consequências estruturais e dinâmicas de interação a partir de dois ou mais eixos da subordinação⁴. Assim, não só a dimensão de

³ O conceito de interseccionalidade foi sistematizado pela feminista norte americana Kimberlé Crenshaw, e inaugurado por ela em artigo publicado em 1989: *Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics* - O artigo pode ser acessado em:

<https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1052&context=uclf> -. Em 1991, a autora reaplicou o conceito no texto: *Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color* – o texto pode ser encontrado em: <https://negrasoulblog.files.wordpress.com/2016/04/mapping-the-margins-intersectionality-identity-politics-and-violence-against-women-of-color-kimberle-crenshaw1.pdf> e, uma versão traduzida no portal

⁴ CRENSHAW, Kimberle. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Rev. Estud. Fem. 2002, vol.10, n.1. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100011&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 27/05/2020.

gênero, mas também a relevância da raça e da classe social são consideradas variáveis imprescindíveis para análise das práticas de dominação/controlado dos corpos femininos.

Além dos marcos teóricos apresentados até aqui, contribuíram ainda para análise, os pensamentos de Michel Foucault e David Garland. Aproximações entre os dois autores foram feitas para pensar a história do presente do encarceramento feminino no estado de Alagoas. Se, com a arqueologia, Foucault se distancia da figura de um historiador convencional para salientar a descontinuidade e a diferença estrutural ao invés de traçar processos de mudança, ou seja, estava mais preocupado em distinguir épocas históricas e traçar a lógica diferencial de suas estruturas, com a genealogia, a partir de meados da década de 1970, em uma abordagem histórico-crítica, lança luzes sobre o que seria, de fato, escrever uma história do presente. Isso, visando expor a proveniência e como as contingências deste processo continuam a formatar o presente, imerso na preocupação de entender a realidade e as formas de verdade e subjetividade às quais o presente dá causa.⁵

David Garland, em *Cultura do Controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*, parte da hipótese que muitas das transformações sociais ocasionadas na lei penal e em sua aplicação podem ser melhor entendidas observando o campo como um todo, não apenas através da análise isolada de cada elemento. E, essa forma de análise, através do texto *Theoretical advances and problems in the sociology of punishment*, podemos entender como uma observação do fenômeno a partir do contexto em que está inserido e pode ser realizada através do que chamou de “*Proximate causes and background causes*”, aqui traduzidas livremente para causas próximas e profundas.

Ou seja, em sua análise, circunstâncias situacionais como aumento no tempo de cumprimento de pena para determinado crime ou para o benefício da progressão de regime, assim como uma promotoria mais agressiva e que reverbera em acordos mais duros, determinam o aumento nos números de encarceramento assim como os “motores principais”, como o autoritarismo. Assim sendo, observar o encarceramento de mulheres a partir da Lei 11.343/06, tão só, não mais pareceu interessante. O autor constrói seu pensamento a partir tanto das adaptações governamentais e políticas de controle do crime, quanto das condições culturais que influíram para sua popularização. É também o que aqui se pretende.

É intenção, neste estudo, discutir criticamente o controle social de mulheres, a partir de suas dimensões formal e informal, razão pela qual as contribuições de Foucault e Garland

⁵ GARLAND, David; FRANÇA, Leandro Ayres (trad.). O que significa escrever uma ‘Historia do Presente’? A abordagem Genealógica de Foucault explicada. **Revista Justiça e Sistema Criminal**, v.6, n.10, 2014, pp. 82-83.

foram importantes. Apesar do decurso do tempo, ainda há influência de ambos os controles na dinâmica social. Os autores, no entanto, não formularam seus estudos considerando o gênero como categoria de análise, mas, ainda que indiretamente, forneceram ferramentas úteis para pensar uma história não convencional que repercute nas práticas de dominação e aprisionamento da contemporaneidade, o que também implica na seleção do corpo feminino à punição.

A pesquisa apresenta a custódia como o conjunto de medidas intensamente opressivas, compreendendo tudo aquilo que se faz para reprimir, vigiar, controlar e encarcerar as mulheres, no lar ou fora dele, mediante a articulação de mecanismos de exercício do poder do Estado e da sociedade. Não basta estudar o controle social exercido sobre as mulheres apenas na esfera pública, pois isso forneceria um conhecimento apenas parcial do modo com o qual o sistema opera, as controla e custodia. Não é, pois, possível analisar o processo de criminalização das mulheres sem considerar os mecanismos informais e formais, uma vez que tal separação é produto da interação político-social. É o que se faz na segunda seção desta pesquisa.

Para compreender a influência da Lei nº 11.343/06 e, conseqüentemente, do tráfico e das políticas sobre drogas no encarceramento feminino, principalmente no estado de Alagoas, a investigação desta pesquisa parte da análise do controle social sobre as mulheres – informal e formal –, já que nem sempre o envolvimento com drogas ilícitas foi fator preponderante para o encarceramento feminino. Até 1980, no Brasil, mulheres eram levadas à reclusão majoritariamente por delitos relacionados à condição de gênero ou à desobediência, além de práticas associadas a um estado mental anormal, fato que nem sempre correspondia a um retrato da realidade, mas à desobediência aos papéis de gênero definidos pela sociedade patriarcal.

É comum, ao longo do tempo, a edição ou modificação de preceitos que dão tratamento de maior ou menor rigor a certas condutas, fato que tem íntima relação com o que se quer construir, uma vez que, com o passar dos anos, o tráfico de drogas foi encarado com maior rigor, embora, em outra fase, tenham sido encontradas possibilidades para a flexibilização do tratamento dado pelo sistema punitivo. Por isso, na terceira seção foram destacados para análise dois momentos, em especial. O primeiro compreende a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988 e da Lei de crimes Hediondos em 1990. Já o segundo,

a desconsideração da equiparação do tráfico de entorpecentes privilegiado⁶ ao crime hediondo, tanto em 2016, através do julgamento pelo STF do HC 118.533, como também e, mais recente, a ratificação da não equiparação de tal modalidade de tráfico ao crime hediondo pela Lei nº 13.964/2019, mais conhecida como Lei Anticrime.

Por último, o estudo tem como objetivo analisar o encarceramento de mulheres no estado de Alagoas, especialmente, nos seus primeiros anos e após a entrada em vigor da Lei de Drogas, nº 11.343/06, atentando para as políticas voltadas à questão, adotadas tanto pelo Brasil quanto pelo estado de Alagoas e estabelecendo correlações. Políticas, no plural, pois no decorrer da pesquisa percebi que não apenas a política de drogas, adotada por um ou outro ente da Federação, impacta no encarceramento de mulheres.

Para atender aos objetivos propostos, realizei levantamento de dados junto aos arquivos do Conselho Penitenciário de Alagoas, Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas e Arquivo Público Municipal. Também contei com dados referentes ao encarceramento em Alagoas no período de 2005 a 2019, fornecidos pela Chefe de Pesquisa e Estatística da Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS), após autorização pela 16ª Vara de Execuções Penais. A pesquisa contou com três etapas da análise de conteúdo, segundo o que propõe Bardin⁷: pré-análise, exploração do material/ tratamento dos resultados obtidos e interpretação. Os documentos pertinentes à temática abordada foram separados, digitalizados, catalogados e arquivados em acervo pessoal.

Todas as dimensões aqui analisadas compõem o caminho percorrido para que se possa compreender o encarceramento feminino e sua relação com as políticas de drogas e demais instrumentos legais, em alguma medida, encarceradores e desencarceradores. A observação a partir das perspectivas aqui propostas, fundadas em análise que parte do gênero como categoria útil à interpretação histórica, precisa ser compartilhada para que o tempo não mais esteja a serviço do silenciamento e seja instrumento incentivador e fortalecedor de mulheres que seguirão construindo novos caminhos.

⁶ Tráfico privilegiado representa a modalidade de tráfico de drogas que encontra previsão no artigo 33, §4º, da Lei nº 11.343/06. Corresponde a uma causa de diminuição da pena de 1/6 a 2/3, desde que o agente cumpra os requisitos taxados no artigo: seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

⁷ BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

2 CAMINHOS DA PESQUISA EM BUSCA DA COMPREENSÃO DO CONTEXTO QUE CULMINOU NA LEI 11.343/06 E SEU REFLEXO NO ENCARCERAMENTO DE MULHERES DO ESTADO DE ALAGOAS

2.1 Percurso até a delimitação do objeto

O interesse pelo tema veio bem antes do início da construção desta dissertação em 2019. Em 2017, na segunda metade do ano e cursando o nono período da Faculdade de Direito de Alagoas, lembro que sentada em uma mesa da praça de alimentação do Maceió Shopping com duas amigas, discutíamos os próximos passos rumo aos nossos objetivos, traçamos metas e vislumbramos cenas do futuro, como de costume. Então falei da preocupação com a escolha do tema do meu trabalho de conclusão de curso, precisava de algo que me tocasse profundamente, já que o processo de escrita costuma fluir mais fácil assim, para mim. Além disso, gostaria de atrelar a escolha a um tema que professores por quem possuía admiração já pesquisassem, pois uma das amigas com quem conversava havia acabado de mencionar um caminho difícil para concluir a graduação, em razão de uma experiência ruim com orientação.

Alguns temas passaram a ser discutidos naquela mesa e dois se sobressaíram. Poderia ter estudado o tribunal do júri e alguma nuance específica, diante da aproximação que os estágios na 49ª Promotoria da Capital e na 8ª Vara Criminal da Capital me proporcionaram ao tema. Mas pensar a condição das mulheres encarceradas e a relação com o crime, até então não sabia que o que mais as levava à custódia pelo sistema penal era o tráfico de drogas, atrelada a ideia de ter a Professora Elaine Pimentel como orientadora, uma referência no assunto, foi o caminho que mais gerou identificação.

Posteriormente, com o levantamento bibliográfico e de dados junto ao site do Departamento Penitenciário Nacional, a pesquisa se mostrou realizável. Uma vez que estava diante de tema atual e relevante, além da envoltura em problemática consistente. Foram, então, traçados os objetivos e no dia 1º de fevereiro de 2018 consegui contato com a professora Elaine Pimentel. Relatei o que havia encontrado até aquele momento e perguntei se gostaria de ser minha orientadora, ela aceitou e foi quando de fato a pesquisa iniciou. Durante a defesa do trabalho de conclusão de curso, em 24 de maio de 2018, recebi incentivo para continuar pesquisando o tema. Posteriormente, percebi as lacunas que precisavam ser

preenchidas, a problemática foi ajustada, as leituras foram aprofundadas e um novo projeto de pesquisa acerca do assunto estudado se desenvolveu, o qual veio a ser aprovado em 07 de dezembro de 2018 pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Público da Faculdade de Direito de Alagoas. O resultado de quase quatro anos de pesquisa (entre graduação e mestrado), será relatado nas seções que seguem.

A ideia que primeiro tracei para alcançar os objetivos desejados, ou seja, o percurso metodológico, foi modificada profundamente. Logo no início do mestrado, ao pagar a disciplina de História das Ideias e passar a integrar o Grupo de Pesquisa Biopolítica e Processo Penal⁸, um novo caminho se revelava. Não mais parecia possível falar do encarceramento feminino no estado de Alagoas atualmente sem buscar no passado sua proveniência e, também, como as contingências desse processo continuaram a formatar o presente.⁹ As discussões dentro e fora da sala de aula, nos corredores com os colegas e professores, além das travadas nos grupos de pesquisa e de apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos, fizeram com que o pensamento fosse amadurecido. Uma pesquisa de campo nos arquivos públicos da cidade de Maceió se revelou essencial e foi realizada.¹⁰ O projeto de dissertação começou, então, a se modificar.

As indagações que levaram primeiramente à construção de um trabalho de conclusão de curso, ganharam rigor e, à medida que a pesquisa crescia, essas indagações me tocavam com maior profundidade. Um caminho que apresentava a Lei nº 11.343/06 quase como a única responsável pelo atual estado de encarceramento massivo de mulheres alagoanas, adaptou-se diante da compreensão de que, na verdade, muitos foram os fatores políticos, sociais, históricos e criminológicos que contribuíram para essa realidade, em maior ou menor grau. É inegável, contudo, que a referida Lei tem papel destacado nesse contexto. Diante disso, a Lei passou a ser encarada, então, tanto como um reflexo dos processos de formação social, como também, produtora de alterações no cenário carcerário, ainda que não exclusivamente.

⁸ Pagando tal disciplina, ministrada pelo Prof. Dr. Hugo Leonardo, conheci Jéssica Leão, mestranda que integrava o Grupo de Pesquisa Biopolítica e Processo Penal, pertencente ao Centro Universitário Tiradentes e coordenado pelos professores: Dr. André Sampaio e Me. Marcos Melo, e que me convidou a conhecê-lo. Hoje integro e sou pesquisadora do grupo.

⁹ A esse método Michel Foucault deu o nome de genealogia, será melhor abordado adiante.

¹⁰ Mais do desenvolvimento da pesquisa nos arquivos, será abordado em tópico posterior.

2.2 Ensaando os marcos teóricos

Ao longo do processo de construção desse estudo, as leituras realizadas permitiram o encontro com diferentes lentes interpretativas. Ao mesmo tempo, deparei-me com informações colhidas a partir do levantamento bibliográfico, dos dados coletados junto aos órgãos voltados a prestar informações penitenciárias e outras provenientes da análise de documentos em arquivos públicos o que, por si, exigiu cuidado e logística de interpretação diferente da que estava acostumada a construir.

Isso se deu pois, como aponta Arlette Farge, o arquivo não se parece com textos ou documentos que estamos habituados a lidar no dia a dia, nem mesmo com as correspondências, diários ou autobiografias. Mas sim, são “vestígio bruto de vidas que não pediram para ser contadas dessa maneira, e que foram coagidas a isso porque um dia se confrontaram com as realidades da polícia e da repressão”¹¹. Aqui, pelo olhar do outro, nos arquivos de 1913, as mulheres foram representadas por expressões como: “a preta”, “a crioula”, “a meretriz” ou “a cigana”. A ausência de cidadania e a consequente exclusão, chama atenção e provoca reflexões.

O encontro do material coletado que remete a diferentes tempos históricos, com a perspectiva do gênero como categoria de análise histórica útil à interpretação dos fatos do presente, como ensina Joan Scott, para entender algumas das nuances do encarceramento feminino no estado de Alagoas e sua relação com a entrada em vigor da Lei nº11.343/06, despertou a sensação de que nenhuma teoria seria capaz de dar conta da compreensão do fenômeno estudado. Ao mesmo tempo, todas elas se mostravam relevantes no processo de observação e desenvolvimento da ideia. É como se, simultaneamente, fossem cobrindo pontos-cegos e abrindo outros. Por esta razão, somou-se ao estudo da dogmática penal, especificamente da Lei 11.343/06, interpretação que sucedeu tanto das lentes da criminologia, especificamente dos feminismos criminológicos, por meio dos ensinamentos de Fernanda

¹¹ FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. -1.ed., 1.reimp.- São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017. p.11-13.

Martins¹², quanto da sociologia do crime, por meio dos ensinamentos de Michel Foucault¹³ e David Garland¹⁴.

Para chegar ao texto que agora se apresenta foi essencial que os dados empíricos dialogassem com as teorias, em uma relação circular. Trazer um tópico destinado ao ensaio dos marcos teóricos foi uma escolha que priorizou a organização das ideias e facilitação do entendimento. Isso não significa que toda a fundamentação teórica da pesquisa, será encontrada nessa seção. Ao longo do trabalho, conforme a necessidade foi surgindo, outros diálogos com autoras e autores foram feitos. O núcleo, porém, é o que encontrarão nas linhas seguintes.

2.2.1 Gênero, interseccionalidade e feminismos criminológicos como ponto de partida

“Precisamos pensar nas nomenclaturas que usamos constantemente. Não apenas para evitar reforçar opressões, mas para observar, inclusive, outros saberes”¹⁵. Este trecho diz muito acerca do que pretendi com a construção desta pesquisa: analisar o fenômeno a partir, principalmente, do olhar centrado no gênero e amparada por estudos de mulheres que vieram antes é forma de resistir, sofrer e alegrar, na mesma medida. Sendo assim, foi necessária a união e confronto de metodologias que juntas pudessem resultar em uma visão menos colonizada possível do fenômeno. A primeira preocupação, portanto, foi com levantamento e revisão de literatura centrada em análises de gênero e feministas, para que uma base sólida sustentasse a pesquisa de campo e eu encontrasse os elementos necessários à interpretação sob o viés pretendido.

Ao fim do processo de criminalização, a sociedade espera que as mulheres se arrependam de qualquer comportamento desviante e voltem ao exercício do papel social atribuído a elas. Afinal, quando adentram no espaço do direito penal, que não lhes pertence, as mulheres que cometem crimes cruzam três espaços proibidos. O primeiro é a lei e, por confrontá-la, terão em resposta um castigo penal. O segundo é a transgressão das normas

¹² MARTINS, Fernanda. **Feminismos Criminológicos**. -1.ed.- São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021.

¹³ FOUCAULT, Michel. **História da loucura na idade clássica**. São Paulo: Perspectiva, 1978; FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Trad. Roberto Machado. 18. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal; FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2014.

¹⁴ GARLAND, David. Theoretical advances and problems in the sociology of punishment”. **Punishment and Society**, 20, 2018, p. 13. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1462474517737274#articleCitationDownloadContainer>>. Acesso em: 30/08/2021.

¹⁵ MARTINS, Fernanda. **Feminismos Criminológicos**. -1.ed.- São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021. p.17.

sociais, as quais se esperava que desempenhassem notavelmente. O terceiro é a invasão de um espaço público que não lhes pertence, da maneira mais subalterna: por meio de um delito. Violam, então, os atributos de docilidade e privacidade que deveriam caracterizá-las. A sanção é, pois, não só uma punição formal, como também reprimenda moral dos controles sociais informais.¹⁶

A análise parte, então, dos ensinamentos de Joan Scott em *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Para Scott, o gênero tanto é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, como é a forma primeira de significar as relações de poder.¹⁷ Quando o caráter social é destacado da construção do gênero, a intenção é problematizar o “ser mulher” em sociedade. Então, o gênero é tomado como pergunta, como categoria que permite colocar em questão o sujeito como ser social, cultural, histórico, político e detentor de direitos.¹⁸ No entanto, quando a autora conceitua gênero a partir das diferenças percebidas entre os sexos, tal conceito parece manter uma linha que associa corpo-sexo-gênero-desejo-orientação sexual-sexualidade em duas formas, as do masculino/feminino, sem levar em conta o conteúdo histórico da construção dos corpos sexados.¹⁹

Essa é uma crítica feita por Berenice Bento a Joan Scott. Faz sentido se a análise levar em consideração apenas o texto que se tornou cânone, datado de 1986. Mas para compreender o que de fato a autora quis dizer, após quase 35 anos da publicação original, também se faz necessário atentar para suas produções posteriores. Em 2008 a historiadora escreve *Unanswered questions*, texto através do qual aponta que suas ideias foram usadas incorretamente por alguns autores. Aponta que alguns usaram de modo essencialista ou até mesmo a partir de interpretações que não condizem com o que pretendeu dizer.²⁰ Isso porque, como explica em *Gender: still a useful category of analysis?*, suas ideias partem de um ponto

¹⁶ CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre Mulheres e Prisões: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil**. 2014. 160f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Faculdade de Direito. Rio de Janeiro, 2014. p.70.

¹⁷ SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. In **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. LORDE, Audre [et al.]. Org. HOLANDA, Heloisa Buarque de. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

¹⁸ Gomes, Camilla de Magalhães. **Gênero como categoria de análise decolonial**. Civitas - Revista de Ciências Sociais [online]. 2018, v. 18, n. 1, pp. 65-82. Disponível em: <<https://doi.org/10.15448/1984-7289.2018.1.28209>>. ISSN 1984-7289. <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2018.1.28209>. Acesso em 09/09/2021.

¹⁹ BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

²⁰ SCOTT, Joan W. Unanswered questions. **The American Historical Review**, v. 113, n. 5, p. 1422-1430, 2008. Disponível em: <https://academic.oup.com/ahr/article/113/5/1422/41317>. Acesso em: 09/09/2021.

central: se gênero é um conceito, mulher também o é, assim como homem.²¹ Assim sendo, usar o gênero como categoria de análise é compreender que estamos distantes de qualquer posição essencialista ou interpretação que se firme no sexo como categoria fixa e que, na verdade, funcionará como desestabilizador de conceitos como mulher, homem, sexo e mesmo corpo. Gênero seria, então:

um conceito, uma categoria de análise, submetido, portanto, à reconstrução, discussão, problematização. Analisado diante do contexto histórico, social, cultural, homem e mulher seriam realidade, estariam fora da história, fora de qualquer contexto. Seriam natureza. Pois não. O uso dessa categoria implica que homem e mulher são conceitos social, corporal e historicamente inscritos tal qual “gênero”.²²

Essas reflexões não fazem sentido, porém, se não houver uma articulação com a raça. Segundo Camilla Gomes, uma análise a partir das interlocuções entre gênero, classe e raça é fundamental para construção de um trabalho brasileiro e latino-americano. Nesse sentido, o gênero se transforma, então, em categoria de análise decolonial. Pois, para além das interlocuções necessárias, trata-se também de analisar como as categorias de opressão funcionam criando experiências diferentes, ao mesmo tempo, causa e efeito d(n)a criação dos conceitos umas das outras. Por essa via, a compreensão acerca do gênero depende da forma com que se compreende a raça e a classe, e o contrário igualmente.²³ A intenção é abandonar a ideia da mulher universal vista sob um sistema único de opressão. Ambas as categorias – gênero e raça – formam uma hierarquização binária que categoriza, exclui e explora.

Ainda acerca do gênero como categoria de análise, vale destacar as considerações de Fernanda Martins em “Feminismos Criminológicos”. Problematisa a forma como o conceito de gênero foi utilizado pela criminologia feminista, a partir dos pensamentos de Judith Butler e Michel Foucault e seus questionamentos acerca do que seria a crítica²⁴. Para isso, a autora provoca, inicialmente, uma reflexão “sobre como as certezas acabam servindo de suporte para justificar um mundo que não arrisca saídas para além do que se tem disponível”²⁵ e, nesse

²¹ SCOTT, Joan W. Gender: still a useful category of analysis? *Diogenes*, v. 57, n. 1, p. 7-14, 2010. Disponível em: <https://we.riseup.net/assets/569609/Scott.pdf>. Acesso em: 09/09/2021.

²² Gomes, Camilla de Magalhães. **Gênero como categoria de análise decolonial**. Civitas - Revista de Ciências Sociais [online]. 2018, v. 18, n. 1, pp. 65-82. Disponível em: <<https://doi.org/10.15448/1984-7289.2018.1.28209>>.

²³ Gomes, Camilla de Magalhães. **Gênero como categoria de análise decolonial**. Civitas - Revista de Ciências Sociais [online]. 2018, v. 18, n. 1, pp. 65-82. Disponível em: <<https://doi.org/10.15448/1984-7289.2018.1.28209>>.

²⁴ Em nota de rodapé número 311, no livro *Feminismos Criminológicos*, Fernanda Martins explica que o diálogo com a “crítica” se conecta à interpelação proposta por Augusto Jobim em *Política da Criminologia*, a qual afirma a crítica como “máquina de torções em locais incômodos” para “expor em que tipos de evidências, de modos de pensamento adquiridos e não refletidos repousam as práticas da penalidade que naturalizamos”. [AMARAL, Augusto Jobim. *Política da Criminologia*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020].

²⁵ MARTINS, Fernanda. **Feminismos Criminológicos**. -1.ed.- São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021. pp.114-115.

sentido, aduz que a criminologia feminista teria negociado com a arte de ser governado²⁶ quando se restringe a produzir conhecimento pautada na racionalidade de saberes perpetuados pelo olhar masculino de dizer e fazer ciência.²⁷ Para a autora:

não basta colocar em questão a distribuição desigual do funcionamento do aparelho repressivo (tradicionalmente chamado de "seletividade"), tomando a crítica de gênero enquanto substrato de disposição de sujeitos diante das agências de punição. Propriamente, a crítica exige questionar em sua singularidade as práticas de governo que ordenam "direitos", "sujeitos de direitos", através de regimes de verdade que instituem obediência esses quadros enquanto quadros legítimos de dispor corpos e assujeitamento.

Dessa forma, talvez a saída seja, como aponta Fernanda Martins, pensar a partir do reconhecimento da pluralidade da vida como potência em gênero que subverte as categorias fixas do monopólio estatal para dizer Justiça, afastando-se/desmontando o binarismo público-privado, ou todos os binarismos que rodeiam as potencialidades transformadoras de gênero para além de qualquer rigidez, inclusive a punitiva. Aqui, isso significa dizer que, para pensar o encarceramento feminino, primeiro é preciso partir da noção de que não há uma separação entre o que desejam o público (Estado) e o privado (escola, família, igreja...): o controle dos corpos de mulheres.

Como verão adiante, as razões da custódia das mulheres, se observadas exclusivamente a partir da nominação do crime cometido, mudaram. Mas, tal afirmação não é totalmente verdadeira se a análise é aprofundada. É importante dizer que a intenção por trás da exclusão pela reprimenda permanece através do tempo. Trata-se mais de uma repressão pela quebra de expectativas quanto ao papel social que se esperava que desempenhassem pela norma penal violada. Assim, não há separação entre público e privado e o primeiro reflete o patriarcado que subsiste às relações privadas.

A estabilidade da episteme precisa, então, ser tencionada. E a categoria gênero precisa ser compreendida como potência subversiva, pois “a subjetivação que produz identidades e assinala a conformidade de gênero não existe fora das normas preestabelecidas”²⁸ e “o assujeitamento a essas regras está aliado à ‘servidão voluntária’ que insiste em ignorar os

²⁶ Para construção de tal pensamento, a autora dialoga com as ideias de Michel Foucault, para quem uma atitude crítica deve ser tomada como “a arte de não ser governado”, ou melhor, “a arte de não ser governado assim e a esse preço”, “a arte de não de tal forma ser governado”. [FOUCAULT, Michel. Qu'est-ce que la critique? Critique et Aufklärung. Bulletin de la Société française de philosophie, Vol. 82, nº 2, pp. 35 - 63, avr/juin 1990 (Conferência proferida em 27 de maio de 1978). Tradução de Gabriela Lafetá Borges e revisão de Wanderson Flor do Nascimento. Disponível em: < <http://michel-foucault.weebly.com/uploads/1/3/2/1/13213792/critica.pdf>>. Acesso em: 11/09/2021].

²⁷ MARTINS, Fernanda. **Feminismos Criminológicos**. -1.ed.- São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021. pp.114-115.

²⁸ MARTINS, Fernanda. **Feminismos Criminológicos**. -1.ed.- São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021. p.116.

pontos de resistência para além do instituído”²⁹. Fernanda Martins propõe, então, uma leitura interdisciplinar do gênero pela qual, através da crítica, burlam-se as regras.³⁰

Por isso, a opção de, neste trabalho, falar a partir de “feminismos criminológicos” e não apenas, da criminologia feminista. Ao tempo em que reconheço o papel desta para tensionar o que estava posto até então, não é possível ignorar as contribuições de Fernanda Martins ao campo. O que significa dizer que, inspirada na autora, me propus a pensar o fenômeno em análise a partir do plural, considerando as múltiplas experiências e múltiplos corpos, portanto, a partir de múltiplas teorias e feminismos. Uma vez que uma visão reduzida à semântica jurídica é incapaz de gerar respostas aptas a romper com uma visão universalizada questiono, então, o que podemos aprender com as outras áreas do saber, como a história e a sociologia do crime.

É preciso dizer ainda que, apesar de estarem inseridas em um mesmo espaço físico – a prisão –, as mulheres encarceradas não devem ser vistas através de mais um olhar totalitário. Nunca existiu uma mulher universal. Ser mulher é muito mais complexo e contingente do que aquilo que cabe em um universalismo científico que nada tem de neutro. Busquei, então, romper com essa visão totalitária na pesquisa, levando em consideração o que traz Donna Haraway em *Saberes Localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial*³¹. Portanto, todos os dados explorados adiante, apesar de sistematicamente organizados, foram observados a partir da lente da desconstrução, ou seja, a análise parte do questionamento a uma produção do saber totalizante e, para tanto, encontrou amparo nos feminismos como meio de tensionamento do *status quo*.

Não é possível ignorar o que diz Donna Haraway no texto acima mencionado, quando afirma que ao nomear ou categorizar (mulheres encarceradas ou mulheres encarceradas por tráfico, por exemplo) também se produz exclusão e silenciamento, na medida em que aqui a individualidade das sujeitas não consegue transparecer com análises numerais, quantitativas, ainda que sejam qualitativas também. No entanto, compartilho do pensamento da autora quando afirma também que não se trata de excluir tão só, mas quando se delimita o campo há produção de um saber localizado, ou seja, uma perspectiva parcial que não se pretende

²⁹ MARTINS, Fernanda. **Feminismos Criminológicos**. -1.ed.- São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021. p.116.

³⁰ MARTINS, Fernanda. **Feminismos Criminológicos**. -1.ed.- São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021. p.113.

³¹ HARAWAY, D. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 5, p. 7–41, 2009. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1773>. Acesso em: 15 dez. 2020.

totalitária, a fim de não recair no falologocentrismo³². Permite-se, a partir desse lugar, a responsabilização pelo que se aprende a ver para além do olho ocidental que, por sua vez, tem se mostrado errante, nas palavras da autora: uma lente viajante, violenta e que insiste em espelhos para um eu conquistador.³³

Com o fim de escapar também à representação, não é intenção falar pelas mulheres penalizadas, mas buscar um caminho de apresentação dos dados sobre elas que, através do recorte de gênero, pretende atravessar os truques da produção de ciência falologocêntrica e dos jogos de poder. Tendo em vista que as diferenças que atravessam as mulheres não podem recair em mais uma identidade falsa na medida em que é totalizante, como “mulheres encarceradas”, proponho, então, o exercício de compreensão dos dados demonstrados e analisados entendendo que não se tratam apenas de números, mas por trás deles existem mulheres, com vivências individuais, dores e marcas únicas de sofrimento que, como será demonstrado adiante, muito tem a ver com a cor da pele que carregam e que não se resume ao que se viveu entre as paredes do cárcere. Por trás dos números existem histórias de vida que as conduziram a esse lugar no mundo, o cárcere. São muitas as vidas impactadas concomitantemente pela permanência na prisão e muito a ser experienciado depois dela também, diante dos seus reflexos. “As ciências naturais, sociais e humanas sempre estiveram implicadas em esperanças como a universalidade”³⁴, é com o que se quer romper.

Oprimidas pelo silêncio, as mulheres não puderam dizer quais os seus lugares dentro de um sistema opressor e patriarcal. Então a história – contada por homens – ditou. Mas que lugares são esses? A resposta a esse questionamento busca amparo em revisão de literatura que contou com o pensamento de autoras como Heleieth Saffioti³⁵, Joan Scott³⁶, Michele Perrot³⁷, Silvia Federici^{38,39}, Simone de Beauvoir⁴⁰, Soraia Mendes⁴¹ e Fernanda Martins⁴². E,

³² Expressão que se refere a produção do conhecimento no ocidente, que apesar de se dizer atual e crítica, muitas vezes, é produção por quem autorizou ou autoriza a falar: o europeu branco.

³³ HARAWAY, D. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 5, p. 7–41, 2009. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1773>. Acesso em: 15 dez. 2020.

³⁴ HARAWAY, D. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 5, p. 7–41, 2009. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1773>. Acesso em: 15 dez. 2020.

³⁵ SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade**. 3ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013

³⁶ SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. In **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. LORDE, Audre [et al.]. Org. HOLANDA, Heloisa Buarque de. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

³⁷ PERROT, Michele. **As mulheres ou os silêncios da história**. Bauru: EDUSC, 2005.

³⁸ FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: Mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

na dimensão interseccional necessária encontra-se fundamento nas reflexões de Lélia Gonzales⁴³, Ângela Davis⁴⁴, Patrícia Hill Collins⁴⁵, Sueli Carneiro⁴⁶, Juliana Borges⁴⁷ e outras, que brilhantemente enfrentaram o tema, além de Kimberlé Crenshaw⁴⁸, autora que fundamenta a perspectiva interseccional sob a qual a pesquisa se constrói.

Para Crenshaw, a metodologia interseccional considera os caminhos pelos quais “o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras”⁴⁹. A abordagem interseccional trazida por Crenshaw ampara-se numa severa crítica às tendências teóricas e políticas superinclusivas, nas quais condições de subalternidade que são identificados nas experiências peculiares de grupos de mulheres passam a ser considerados como inerentes a um problema central de gênero, ou seja, contemplados na condição feminina.

“O problema dessa abordagem superinclusiva é que a gama total de problemas, simultaneamente produtos da subordinação de raça e de gênero, escapa de análises efetivas”⁵⁰, diz a autora. E é nesse sentido que a interseccionalidade aparece como via analítica importante para pensar as condições em que silêncio e mito tornaram-se ferramentas para o exercício do controle de corpos femininos ao longo da história narrada pelos olhares opressores do patriarcado, sustentáculo das práticas punitivas.

³⁹ FEDERICI, Silvia. **A história oculta da fofoca: mulheres, caça às bruxas e resistência ao patriarcado**. São Paulo: Boitempo, 2019.

⁴⁰ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

⁴¹ MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista: Novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2017.

⁴² MARTINS, Fernanda. **Feminismos Criminológicos**. -1.ed.- São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021.

⁴³ GONZALES, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. **Cadernos de Formação Política do Círculo Palmarino**, n1. 2011.

⁴⁴ DAVIS, Ângela. **Mulheres, raça e classe** [recurso eletrônico]. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

⁴⁵ COLLINS, Patrícia Hill. **Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

⁴⁶ CARNEIRO, Sueli. **Escritos de uma vida**. São Paulo: Pólen Livros, 2019.

⁴⁷ BORGES, Juliana. **Encarceramento em Massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

⁴⁸ CRENSHAW, Kimberle. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Rev. Estud. Fem. 2002, vol.10, n.1.

⁴⁹ CRENSHAW, Kimberle. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Rev. Estud. Fem. 2002, vol.10, n.1. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100011&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 27/05/2020. p. 177.

⁵⁰ CRENSHAW, Kimberle. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Rev. Estud. Fem. 2002, vol.10, n.1. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100011&script=sci_abstract&tlng=pt, acesso em 27/05/2020, às 14:31, p. 174.

2.2.2 Contribuições da sociologia do crime: aproximações entre Michel Foucault e David Garland para uma história do presente do encarceramento feminino em Alagoas

A percepção em relação às causas dos crimes, aos mecanismos mais adequados para combatê-los e às medidas de tratamento penal a serem impostas aos criminosos se alterou de modo significativo a partir de meados da década de 1970, guardando relação com os acontecimentos políticos, sociais e econômicos que caracterizam o contexto histórico mais recente.⁵¹ No Brasil, por exemplo, Ernesto Geisel, no curso de 1975, combinou medidas liberalizantes com medidas repressivas. Já em 1977 temos o fechamento do Congresso Nacional e alteração das regras para eleição que aconteceria no ano seguinte. No mesmo período, novas formas de organização e resistência se desenvolveram: temos o caso dos sindicatos dos trabalhadores no ABC Paulista e, também, a eclosão do movimento feminista organizado no país, embora desde o início do séc. XX houvesse mulheres envolvidas nos movimentos sufragistas nacionais.⁵²

Nesse período histórico houve intensa produção intelectual e alguns autores revisitaram seus escritos. É o que acontece com Michel Foucault. O autor migra da fase arqueológica de seu trabalho e, com *Vigiar e punir*, inaugura o que designou como genealogia (influenciado por Nietzsche). A partir dos ensinamentos de Foucault acerca da construção de uma história do presente, apresento um panorama histórico, no entanto, não necessariamente linear que, possibilita uma compreensão diacrônica das condições históricas de repressão às drogas. Condições essas, das quais dependem as práticas contemporâneas de controle dos corpos de mulheres. Em um primeiro momento analisei tal controle a partir do silenciamento e da mistificação e, em seção posterior, esta análise é somada ao contexto que culminou na entrada em vigor da Lei 11.343/06.

Explico: a ideia não é cair na construção de um manual no qual encontrassem tão somente uma divisão sistematizada por anos da Lei de Drogas (atualmente 11.343/06), nem mesmo da evolução do controle penal amparado na referida Lei. Aqui, a proposta é genealógica, como diria Michel Foucault. Ou seja, a análise parte de uma questão posta no

⁵¹ ROBERT, Philippe. **Sociologia do Crime**. 3. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2011. p.15.

⁵² DIMAMBRO, Nadiesda. Mulheres no Brasil dos anos 1970: militância, mídia e padrão da beleza. In: **Extrapensa**, São Paulo, v.12, jan/jun. 2019. p.159.

presente, mas busca no passado sua proveniência e, também averigua como as contingências desse processo continuaram a formatar o presente⁵³.

Não para conectar o encarceramento em massa de mulheres (fenômeno) com sua origem, mas para vislumbrar o processo errático e descontínuo pelo qual o passado se tornou presente. A intenção foi costurar uma teia que unisse a interpretação dos cenários: político, econômico, social e histórico com a interpretação que adveio da análise dos documentos encontrados no campo, bem como das leituras do referencial teórico. A ideia consiste, pois, em ampliar a lente de análise para, a partir desses contextos, compreender também as lutas de poder e dominação que reverberam na prisão, especificamente, a de mulheres. Isso, a fim de operar uma história do presente do encarceramento feminino no estado de Alagoas e avaliar a influência desse contexto na formulação da Lei 11.343/06 e o consequente impacto da sua entrada em vigor.

Para Foucault “a genealogia restabelece os diversos sistemas de submissão: não a potência antecipadora de um sentido, mas o jogo casual das dominações”⁵⁴. Reflexão bastante pertinente dentro do contexto estudado, afinal a dinâmica social que oprime mulheres através do encarceramento não deixa de ser resultado de um jogo de poder entre os mais fortes e que reverbera no controle dos seus corpos. Foucault se interessa pelo corpo atravessado pelas microfísicas do poder e a genealogia está, portanto, “no ponto de articulação do corpo com a história. Ela deve mostrar o corpo inteiramente marcado de história e a história arruinando o corpo.”⁵⁵

Essa forma de construção de pensamento que, David Garland traduziu em método de análise histórica, pois criar um método não era a intenção de Foucault, em muito contribuiu com essa pesquisa. Isso porque permitiu uma análise holística do fenômeno estudado, considerando elementos antes afastados da observação, ou mesmo ignorados, tendo em vista que a primeira hipótese traçada foi que a Lei 11.343/06 possuía um papel quase que exclusivo no encarceramento em massa de mulheres e, com a evolução do estudo, um conjunto de fatores surge para explicar as dinâmicas que permeiam esse encarceramento.

O objetivo é traçar as lutas, os deslocamentos e os processos de redefinições dos discursos, relações e dispositivos, a partir dos quais emergiram as práticas contemporâneas de

⁵³ GARLAND, David; FRANÇA, Leandro Ayres (trad.). O que significa escrever uma ‘Historia do Presente’? A abordagem Genealógica de Foucault explicada. **Revista Justiça e Sistema Criminal**, v.6, n.10, 2014, pp. 82-83.

⁵⁴ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Trad. Roberto Machado. 18. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2003. p.16.

⁵⁵ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Trad. Roberto Machado. 18. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2003. p.15.

encarceramento das mulheres e mostrar as condições históricas de existência das quais essa prática depende. Não se ignora, pois, que a atualidade foi formatada por complexas lutas e relações de poder⁵⁶ e que, desse contexto, também é resultado a dinâmica social que oprime mulheres através do encarceramento. Foucault, no entanto, não propõe formas de resistência à dominação masculina sobre as mulheres, mas formas de análise, descrição crítica das relações entre poder e saber. Uma forma de pensar o sujeito dentro das redes de poder que ensejam opressão e assujeitamento. Ou seja, ainda que indiretamente, fornece ferramentas úteis para pensar a construção histórica dos sujeitos, assim como para pensar os meios pelos quais se exerce dominação. E, a prisão, assim como as mulheres encarceradas, inserem-se nesse contexto de observação.⁵⁷

No entanto, uma análise a partir tão só do que Foucault chamou de genealogia não pareceu suficiente para entender / explicar o fenômeno estudado. Nesse sentido, outro autor surge para contribuir com a construção de uma perspectiva de análise comprometida com a história do presente: David Garland. O estudo da sociologia da punição vem se desenvolvendo. O campo já existente vem sendo remodelado e Garland faz parte disso. Para o autor, as mudanças não estão acontecendo a partir de uma completa inovação, mas a partir da sofisticação teórica e metodológica que dá consistência e amplitude às contribuições existentes.⁵⁸

Nesse contexto, em “Theoretical advances and problems in the sociology of punishment”, David Garland contribui para o campo de estudo, descrevendo alguns dos progressos e apontando alguns problemas que continuaram a existir com a evolução das pesquisas, concentrando-se na análise histórica e na teorização da sociologia. O autor provoca reflexões sobre os estudos históricos e seus compromissos teóricos que, com as mudanças das gerações, estão cada vez menos preocupados com o avanço de uma estrutura interpretativa e mais interessados em fazer uma intervenção no presente, identificando a situação atual. Para Garland, um bom trabalho analisaria o crime e a punição não só através do controle penal, mas também do social – violência estatal e interpessoal, juntas – e, também, preocupar-se-ia

⁵⁶ GARLAND, David; FRANÇA, Leandro Ayres (trad.). O que significa escrever uma ‘Historia do Presente’? A abordagem Genealógica de Foucault explicada. **Revista Justiça e Sistema Criminal**, v.6, n.10, 2014, pp. 82-83.

⁵⁷ COSTA, Elaine Cristina Pimentel. **Amor bandido**: As teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas. 2 ed. Maceió: Edufal, 2008. pp. 48-49.

⁵⁸ GARLAND, David. Theoretical advances and problems in the sociology of punishment”. **Punishment and Society**, 20, 2018, p. 13. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1462474517737274#articleCitationDownloadContainer>>. Acesso em: 30/08/2021.

com uma análise a partir do que chamou “*Proximate causes and background causes*”, aqui traduzias livremente para causas próximas e profundas.⁵⁹

Isso significa que os fenômenos penais, apesar de necessitarem de uma análise a partir de seus próprios termos, carecem de apreciação como parte de um contexto maior, o social. Pois também são forma, por meio da qual é possível controlar a sociedade. O autor enfatiza que o controle penal opera em conjunto com, ou substituindo, outros fatores. Uma forma de interpretação do fenômeno penal que para Garland representa um avanço a ser saudado nos estudos da sociologia da punição. Nesse sentido, um estudo que compreendesse não só as adaptações governamentais e políticas de controle do crime, mas também as condições culturais que influíram para sua popularização seria um bom caminho a ser seguido. Isso a partir, justamente, não só da compreensão de causas que teriam alterado a dinâmica do sistema de forma substancial, como também de causas mais próximas ao momento presente e que também causam impacto.

Ou seja, em sua análise, circunstâncias situacionais como as decorrente do maior rigor punitivo pós-redemocratização (causa próxima selecionada ao estudo), entre elas: maior tempo de prisão para pequenos delitos, tempo de cumprimento de pena cada vez maior para crimes violentos e infratores reincidentes, policiamento e punição mais severos para crimes envolvendo drogas, especialmente o tráfico, assim como uma promotoria mais agressiva e que reverbera em acordos mais duros, determinam o aumento nos números de encarceramento assim como os “motores principais”, como o autoritarismo (causa profunda selecionada ao estudo). Assim, observar o encarceramento de mulheres a partir, tão só, da Lei 11.343/06 mais uma vez não pareceu interessante.

No entanto, nenhum desses autores trabalhou suas teorias a partir de uma análise que tivesse as questões de gênero no centro. Por essa razão, tornou-se imprescindível contar com o pensamento das autoras acima citadas, a fim de evitar uma história do presente fundada nas bases teóricas do opressor.

2.3 Considerações acerca da pesquisa de campo e os percursos metodológicos

⁵⁹ GARLAND, David. Theoretical advances and problems in the sociology of punishment”. **Punishment and Society**, 20, 2018, p. 13. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1462474517737274#articleCitationDownloadContainer>>. Acesso em: 30/08/2021.

Escrever sobre a relação entre as mulheres e os controles informais e formais, estes últimos, especialmente, através das prisões femininas, não é tarefa fácil, pois por muito tempo o silêncio regeu nossas vidas. No estado de Alagoas, por exemplo, até o presente momento não há publicações dedicadas exclusivamente a analisar tal contexto a partir da história dos estabelecimentos prisionais já destinados às mulheres. Sendo assim, diante das ausências, para construção da pesquisa foi demandado grande esforço e diversidade metodológica, contei com levantamento e revisão de literatura, análise documental e entrevistas orais. Quanto à bibliografia, merece menção o volume I do livro *Systemas Penitenciários do Brasil de Lemos Brito, 1924*. O autor faz uma descrição e levantamento da situação de diversas prisões dos estados do nosso País, o que incluiu o primeiro estabelecimento com essa finalidade nesta capital, que por abrigar não só homens, mas também mulheres, foi objeto desse estudo e faz parte da história que se pretende delinear, a Cadeia de Maceió.

Natália Martino,⁶⁰ salienta o fato de pesquisadores da sociologia das prisões já terem atentado para a necessidade de compreensão das trajetórias institucionais dos estabelecimentos penais como uma das formas de se chegar ao entendimento do seu funcionamento. Segundo a autora, a importância desse recorte histórico no campo já foi levantada, por exemplo, pela revisão bibliográfica de Bottoms:

Nenhum novo governador da Albânia, qualquer que seja seu estilo gerencial preferido, poderia permitir-se ignorar o medo e a desmoralização generalizados dos funcionários estaduais, baseados diretamente na história recente da prisão (de crises de segurança). Qualquer observador experiente de prisões poderá se lembrar de outras situações nas quais um evento particular recente (ou até nem tão recente) tenha sido igualmente importante por causa das memórias e percepções dos funcionários, dos presos ou de ambos. (Tradução Livre)⁶¹

Nesse sentido, Elaine Pimentel acrescenta a importância que atentar para os ambientes tem na compreensão das particularidades vividas por mulheres em situação de encarceramento e pós-encarceramento⁶². Diante da dificuldade em resgatar o início da história do aprisionamento de mulheres em Alagoas, fazendo uso apenas de fontes secundárias, livros ou artigos científicos, tendo em vista que o baixo percentual de mulheres atrás das grades, quando em comparação com a população carcerária masculina, é uma das razões para poucas menções a elas na literatura disponível para o período estudado – principalmente nos primeiros anos, 1870 a 1969, enquanto ficavam custodiadas na Casa de Detenção de Alagoas

⁶⁰ MARTINO, Natália Cristina Costa. **Mulheres Encarceradas**: cruzamentos entre redes familiares e redes prisionais. São Paulo: IBCCRIM, 2019. p.76. (Monografia digital)

⁶¹ BOTTOMS, Anthony E. Apud MARTINO, Natália Cristina Costa. **Mulheres Encarceradas**: cruzamentos entre redes familiares e redes prisionais. São Paulo: IBCCRIM, 2019. p.76. (Monografia digital)

⁶² PIMENTEL, Elaine. **As mulheres e a vivência pós-cárcere**. Maceió: Edufal, 2015. p.97.

e, entre 1969 a 1975, quando permaneceram no Presídio das Mulheres de Pilar – uma pesquisa empírica documental e cuidadosa em órgãos públicos da capital Alagoana se revelou necessária.

Com um olhar atento para conjuntura político-social da época e às implicações para mulheres presas, verifiquei por meio de técnicas de análise de conteúdo, nos termos propostos por Laurence Bardin⁶³, quais as instituições já destinadas a abrigar mulheres, por quanto tempo permaneciam sob custódia, quais os crimes que as levavam ao cárcere, bem como a evolução dessa dinâmica com o tempo, no estado de Alagoas. Isso, com intuito de entender como era exercido o controle sobre os corpos femininos, e em que momento passou a ser feito não só entre as paredes do lar, mas também pelo Estado.

A pesquisa contou com três etapas da análise de conteúdo: pré-análise, exploração do material/ tratamento dos resultados obtidos e interpretação. Na pré-análise, foram organizados os materiais encontrados durante visitas realizadas no Conselho Penitenciário de Alagoas, nos arquivos públicos: do poder judiciário de Alagoas e do estado de Alagoas –APAL, e Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas – IHGAL. Da mesma forma procedi com os documentos enviados pelo setor de estatística da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS. E, a seleção se deu mediante a regra de pertinência, ou seja, os documentos retidos guardavam relação com o objetivo principal da pesquisa.

A exploração do material ocorreu de forma manual, todos os documentos foram digitalizados e arquivados em drive particular. No entanto, apenas os registros de entrada e saída da Casa de Detenção, no período de julho a dezembro de 1913 e os registros acerca do encarceramento feminino mais recente, 2005-2019, enviados pela SERIS, foram colocados em tabelas do Excel, para que melhor pudessem ser tratados e, então, através de operações estatísticas, transformados em gráficos. Para interpretação aproximei os resultados obtidos das análises documentais às teorias que sustentam o estudo.

Inicialmente, realizei visitas à sede do Conselho Penitenciário de Alagoas, onde estão arquivadas atas das sessões já realizadas, desde 11 de março de 1926, ano de sua fundação, até os dias correntes. A primeira delas ocorreu aos dias 04 de junho de 2019, oportunidade em que foram selecionadas para análise duas mil duzentas e dezesseis atas, dispostas em 06 (seis) livros, todas as que estavam compreendidas entre 1926 e 2003, ano de inauguração do Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia. Durante uma semana visitei a sede a fim de

⁶³ BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

digitalizá-las, pois como afirma Arlette Farge “em plena coleta, não há como dispensar informações, pois o importante é deter o conjunto de dados sobre a questão, naturalmente nos limites cronológicos e espaciais previamente estabelecidos”⁶⁴.

Isso, com o objetivo de verificar quais foram e por quanto tempo funcionaram os estabelecimentos já destinados à custódia de mulheres neste estado, o Presídio das Mulheres do Pilar; Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia em Pilar (1969); Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia em Maceió (1975), e reinauguração do último em 2003. Cabe registro, no entanto, de lapso temporal na análise, entre 19 de julho de 1985 e 06 de abril de 1995, pois as atas desse período foram perdidas e, apesar dos esforços, até a presente data não foram encontradas. Com as datas de inauguração dos estabelecimentos há pouco mencionados, encontradas nas atas, foi possível traçar outros caminhos para pesquisa, o que compreendeu a procura por matérias jornalísticas divulgadas em período próximo as inaugurações, bem como documentos, que pudessem ter relação com as instituições pesquisadas.

Me encaminhei, então, ao Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas (IHGAL). Em razão do vasto acervo do local, a visita foi precedida de uma análise atenta de sua catalogação, disponível em seu website, ocasião em que, a partir dos anos de circulação dos jornais, selecionei os que seriam observados. Posteriormente, já no local, no dia 18 de julho de 2019, foram analisados jornais que circularam no período destacado, quais sejam: A Notícia; Diário da Manhã; Diário de Alagoas; Diário de Maceió; Diário Oficial do Estado de Alagoas; Gazeta de Alagoas; Jornal de Hoje; Jornal do Pilar.

Foi possível traçar não só uma linha sucessória dos estabelecimentos prisionais onde mulheres foram custodiadas, como também, atentar para como as notícias eram divulgadas e quais as preocupações dos gestores da época, através da análise dos discursos proferidos durante as solenidades de inauguração, colacionados nas matérias dos já mencionados jornais. A fim de identificar como se deu o controle das mulheres consideradas criminosas no estado de Alagoas e por quais crimes deveriam ser castigadas.

No entanto, pouco ou quase nenhuma eram as informações acerca de como a relação entre o direito penal, crime e encarceramento feminino nesse estado, no que se refere ao tempo em que as mulheres permaneciam custodiadas, quais os crimes que mais as encarceraram, bem como as condições a que eram submetidas. Em busca dessas informações,

⁶⁴ FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. -1.ed., 1.reimp.- São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017. p.11-13.

foram realizadas ainda, visitas ao Arquivo Público do Estado de Alagoas (APAL), onde o foco da pesquisa deixou de ser os jornais da época e passou a ser a procura por documentos que pudessem ter alguma relação com os estabelecimentos prisionais do estado.

Primeiramente, foi feita uma análise do catálogo do acervo, do qual foram selecionadas – através dos filtros: casa de detenção; cadeia de Maceió; cadeia; penitenciária e presídio – todas as caixas que pudessem ter alguma relação com a história que se pretendia construir: 69 no total. E, posteriormente, quando das visitas ao local, aos dias 25 e 26 de julho de 2019, foram excluídas aquelas que guardavam documentos com datas muito distantes dos períodos estudados. Restaram 4 caixas contendo a movimentação diária da Cadeia de Maceió, que passaram a ser foco da atenção. Foram verificados cerca de 400 registros, além de jornais diversos dos encontrados no arquivo anterior (A cidade – Pilar e A Cidade Cristã – Pilar), descoberta que trouxe mais informações sobre a quantidade de que mulheres chegavam a ser recolhidas à Cadeia de Maceió. Aqui, ainda com base na análise de conteúdo proposta por Bardin⁶⁵, foi possível categorizar os dados segundo os valores práticos: tempo de custódia e crimes cometidos. Essa fase da pesquisa, relacionada aos primeiros anos do encarceramento de mulheres no estado, foi concluída em 12 de agosto de 2019.

Quanto a história mais recente, aqui compreendido o período posterior ao ano de 1996, pode-se contar com fontes literárias e entrevistas. Foi de grande relevância para construção dessa fase da pesquisa o livro: *As mulheres e a vivência pós-cárcere*, de Elaine Pimentel, o único registro detalhado e escrito sobre os primeiros momentos do Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia (EPFSL), único presídio exclusivamente feminino em Alagoas. Também pude contar com entrevista à Profa. Dra. Suzann Flávia Cordeiro de Lima⁶⁶, arquiteta e urbanista autora de vários projetos arquitetônicos e consultorias de unidades penais no Brasil e fora do país e, às integrantes do grupo de extensão da Faculdade de Direito de Alagoas, Reconstruindo Elos: ações interdisciplinares de cidadania e direitos humanos em unidades prisionais de Maceió, Laysa Witória da Silva Oliveira e Letícia Soares Acioli Lopes⁶⁷. Juntas, as entrevistas, possibilitaram delinear, através dos relatos orais, a configuração atual da penitenciária em comento.

⁶⁵ BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016. pp.150-151.

⁶⁶ A entrevista com a Profa. Dra. Suzann Flávia Cordeiro de Lima que, também é pesquisadora e tem como objeto o estudo do sistema carcerário, sob a perspectiva da arquitetura prisional, aconteceu em 05 de agosto de 2019, na sala do Núcleo de Pesquisas Sobre Projetos Especiais - NUPPES, localizada no bloco da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas.

⁶⁷ Laysa Oliveira e Letícia Lopes foram integrantes do Núcleo de Estudos e Políticas Penitenciárias – NEPP, voluntárias de iniciação científica PIBIC/CNPq, na área de sociologia jurídica sob orientação da Professora Dra.

Na segunda etapa da pesquisa, autorizada em 16 de julho de 2020 por Juiz de Direito integrante da 16ª Vara Criminal da Capital Execução Penais, foram analisados os relatórios anuais de encarceramento do estado de Alagoas, correspondentes aos anos de 2005 a 2019⁶⁸. Esse recorte temporal se justifica pelo fato de 2005 ser o ano imediatamente anterior ao da entrada em vigor da Lei nº 11.343/06 e por 2019 ser o último ano completo antes do início da pandemia de COVID-19 no Brasil, pois em decorrência da propagação do vírus, muitas das formas de organização social foram modificadas, incluindo o trabalho, o que repercutiu em uma maior dificuldade de acesso à informação. Na pré-análise foram selecionados e organizados apenas os dados referentes ao encarceramento de mulheres, uma vez que os documentos recebidos também contemplavam dados acerca do encarceramento de homens. Para o tratamento dos resultados obtidos, os dados foram categorizados segundo os valores: relativos ao aprisionamento (regime de cumprimento de pena, penalização, encarceramento, crime cometido, pena aplicada e atividades desenvolvidas dentro do sistema prisional); fisiológicos (sexo e idade); sociais (raça, escolaridade e estado conjugal).

Inicialmente, fiz um levantamento do aprisionamento de mulheres no estado, entre os anos de 2005 e 2019, a fim de compreender as generalidades do universo de mulheres encarceradas em Alagoas após a entrada em vigor da Lei nº 11.343/06, correlacionando com as políticas sobre drogas adotadas pelo Brasil e pelo estado. Posteriormente, senti a necessidade de reduzir a amostra para perceber qual o perfil das mulheres penalizadas pelo tráfico de drogas, associação para o tráfico e tráfico internacional de entorpecentes. Então, uma nova solicitação à 16ª Vara de Execuções Penais, a fim de conseguir dados mais específicos, no entanto, até o momento tais dados não foram disponibilizados.

A intenção, por trás dos levantamentos, foi perceber como se deu a relação das mulheres alagoanas com o espaço de aprisionamento, como a sociedade, a partir da instituição cárcere e políticas públicas, exerceu o controle sobre seus corpos, por quais motivos (quais crimes), ao longo do tempo. Bem assim, quem são essas mulheres, e quais suas identidades étnico-raciais? Qual sua relação com oportunidade de estudo e trabalho? O que os dados

Elaine Pimentel e integrantes do projeto de extensão Reconstruindo Elos: ações interdisciplinares de cidadania e direitos humanos em unidades prisionais de Maceió, também sob orientação da referida professora, o que justificou a opção da autora por entrevista-las, uma vez que a proximidade semanal com o EPFSL e olhar atento enquanto pesquisadoras conferiram as entrevistadas uma excelente memória para narrar o ambiente que é objeto de estudo em comum, aproximação prática que faltava a autora, além de possuírem uma perspectiva sensível às necessidades próprias do gênero como categoria de análise. As entrevistas aconteceram em 10 de agosto de 2019, via chamada de vídeo.

⁶⁸ Apesar de encaminhados pela chefe do setor de estatística da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão social, os dados foram tabulados pelo Departamento de Informações Penitenciárias – INFOPEN.

colhidos quando dos seus encarceramentos conseguem nos dizer sobre elas? Pretendi identificar, portanto, os pontos de ruptura e continuidade na relação das mulheres alagoanas com o cárcere, a partir da análise dos primeiros anos de aprisionamento no estado em contraponto aos anos mais recentes, aqui compreendidos como os anos posteriores a entrada em vigor da Lei de Drogas, a partir da identificação das causas próximas e profundas e suas influências sobre o fenômeno estudado.

3 DO INFORMAL AO FORMAL, O CONTROLE SOCIAL DAS MULHERES

3. 1 Controles sociais informais sobre mulheres: A determinação do lugar dos seus corpos na história através do silenciamento

Sob o contexto do controle exercido pelo meio social informal, duas formas de opressão e disciplina do corpo das mulheres, durante a pesquisa, sobressaíram-se perante as demais, quais sejam: o silenciamento e o mito. Ambos, ao longo da história, exerceram forte influência ou até determinaram o lugar que as mulheres poderiam ocupar. Atuaram como formas de controle do corpo feminino, uma espécie de violência que primeiro se realiza no âmbito familiar, mas não encontra aí limitação final, atinge a escola e o mercado de trabalho, entre outros âmbitos do meio social. Inclusive, repercute na seleção por parte do sistema penal, influenciando na escolha de quem deve compor a massa encarcerada. Já a discussão acerca do controle formal do corpo feminino se realiza sob o amplo contexto do sistema de justiça criminal, principalmente, através do direito penal e processual penal e, conseqüentemente, do cárcere.

Em sentido lato, o controle social tem relação com as formas pelas quais a sociedade responde, informal ou formalmente, difusa ou institucionalmente, aos comportamentos das pessoas que rotula como desviantes, problemáticas, ameaçadoras ou indesejáveis e reage demarcando o próprio desvio e a criminalidade como uma forma específica dele. Segundo Vera Regina Pereira de Andrade, a função do controle social, seja informal ou formal, é a seleção entre os bons e os maus, os incluídos e os excluídos e, portanto, quem fica dentro e quem fica fora do universo em questão, sobre quem recairão os pesos da seleção, classificação

e estigmatização.⁶⁹ Soraia Mendes acrescenta que, se de um lado, o controle a que estão submetidas as mulheres na família, escola, trabalho, meios de comunicação não é propriamente jurídico, por outro, o sistema penal também cumpre função disciplinar para manter as mulheres subordinadas. Assim, os controles formal e informal se sustentam entre si para perpetuar e legitimar a subordinação das mulheres.⁷⁰

O controle sobre as mulheres foi exercido, por muito tempo, de maneira informal no contexto social. Elena Larrauri usa a expressão “controle informal” para se referir a “todas as respostas negativas que provocam certos comportamentos que violam as normas sociais, que não atendem às expectativas comportamentais associadas a um determinado gênero ou função”⁷¹. Primeiro as mulheres foram moldadas pela estrutura familiar, ou mesmo por instituições educacionais e religiosas. E, apenas como último recurso foram submetidas a controle por mecanismos formais, como o sistema penal e, conseqüentemente, o cárcere.

Soraia Mendes afirma que a história não deve se limitar a uma descrição do passado, mas constituir esforço para compreensão da vida no agora, evitando-se a repetição daquilo que desumaniza e impede uma vida em plenitude. É sob essa perspectiva que a história da relação das mulheres frente ao poder punitivo se revela não apenas como mera referência ao passado, mas como possibilidade de provocar reflexões e (re)pensar presente e futuro. Na história se encontram, portanto, as chaves para desnudar a construção dos exercícios de poder sobre as mulheres, sejam informais ou formais.⁷²

Antes, ressalte-se que indispensável, nesse cenário, é a ruptura com a ideia de que a história é linear e, também, a ciência de que qualquer reconstrução (histórica) é sempre arbitrária, inclusive quando o objeto de investigação denota estabilidade. Não é intenção deste estudo realizar historiografia, tão só estabelecer bases fundamentais para compreensão do fenômeno estudado, identificando os momentos de ruptura e viradas na dinâmica social.⁷³

⁶⁹ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, p. 71-102, jan. 2005. ISSN 2177-7055. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15185/13811>>. Acesso em: 26 jul. 2020. p.77.

⁷⁰ MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista: Novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 165.

⁷¹ “Todas aquellas respuestas negativas que suscitan determinados comportamientos que vulneran normas sociales, que no cumplen las expectativas de comportamiento asociadas a un determinado género o rol”. LARRAURI, Elena. Control informal: las penas de las mujeres”. In: LARRAURI, Elena. **Mujeres, derecho penal y criminología**. Madrid: Siglo Veintiuno, 1994, p. 1.

⁷² MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista: Novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2017. p.115.

⁷³ Carvalho, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06**. 8ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016. p.45.

Não cabem aqui generalizações de postulados: é preciso que se atente para uma perspectiva histórica e transcultural que leva em consideração não só os dados coletados a partir do séc. XX. Não se pode ignorar as mudanças ocorridas em um espaço de tempo que antecede o advento do capital e o mercantilismo europeu, em primeiro lugar, e mais tarde a colonização e imperialismo⁷⁴. Segundo Eleanor Leacock “há quase uma espécie de racismo embutido na premissa de que as culturas dos povos de terceiro mundo permaneceram virtualmente estáticas até que fossem destruídas pela proliferação do industrialismo urbano”⁷⁵. A antropóloga destaca ainda que:

Sem dúvida, uma das mudanças mais consistentes e largamente documentadas que foram produzidas durante o período colonial foi o declínio do status das mulheres em relação aos homens. As causas da mudança, foram em parte, indiretas. Nesse sentido, a introdução do trabalho remunerado para os homens e o comércio de mercadorias básicas aceleraram processos de fragmentação de coletivos tribais em unidades familiares individuais, em que mulheres e crianças passavam a depender unicamente de um único homem. Esse processo foi reforçado pela outorga aos homens de qualquer tipo de autoridade pública e do direito legal de posse [...].⁷⁶

O que se quer dizer é que a naturalização da posição subalternizada, que situou os homens como dominantes e detentores de autoridade sobre elas ignora não só a história mundial como transmuta a totalidade das estruturas tribais e, portanto, culturais, de tomadas de decisões. Em qualquer lugar da África que se procure, por exemplo, é possível encontrar dados etno-históricos⁷⁷ atestando que a autoridade já foi compartilhada por mulheres, que a perderam mais tarde. Eleanor Leacock alerta, no entanto, que este não é mais um argumento que convalida o matriarcado como um estágio de evolução social, mas que se trata da natureza do processo de tomada de decisão em sociedades anteriores à existência de classes.⁷⁸

Na alta Idade Média mulheres participavam de movimentos heréticos e ingressavam em ordens reconhecidas, de modo que a postura religiosa delas era bastante relevante. Algumas, inclusive, eram atuantes na esfera pública, intervindo na economia, na política e na família, o que implicava trabalho no campo e produção de mercadorias. Durante o séc. V ao X, há registros de mulheres integrando o clero e monges com elevados níveis educacionais, para o período em questão. Uma perseguição ao gênero e sua repressão irá desenvolver-se

⁷⁴ LEACOCK, Eleanor Burke. **Mitos da dominação masculina**: Uma coletânea de artigos sobre as mulheres numa perspectiva transcultural. São Paulo: Instituto Lukács, 2019. p.53.

⁷⁵ LEACOCK, Eleanor Burke. **Mitos da dominação masculina**: Uma coletânea de artigos sobre as mulheres numa perspectiva transcultural. São Paulo: Instituto Lukács, 2019. p.53.

⁷⁶ LEACOCK, Eleanor Burke. **Mitos da dominação masculina**: Uma coletânea de artigos sobre as mulheres numa perspectiva transcultural. São Paulo: Instituto Lukács, 2019. p.53.

⁷⁷ Para consultar exemplos de relatos contrastantes sobre os papéis desempenhados por mulheres em diferentes sociedades e partes do globo, consultar a obra da antropóloga Eleanor Leacock: **Mitos da dominação masculina**: Uma coletânea de artigos sobre as mulheres numa perspectiva transcultural.

⁷⁸ LEACOCK, Eleanor Burke. **Mitos da dominação masculina**: Uma coletânea de artigos sobre as mulheres numa perspectiva transcultural. São Paulo: Instituto Lukács, 2019. p.56.

mais tarde, séculos à frente, especialmente a partir do séc. XIII, quando aos homens foi dado o poder e o saber para proclamar a fé.⁷⁹

No percurso histórico, a baixa Idade Média revela-se um período paradigmático, no qual as mulheres foram descritas, classificadas e custodiadas de todas as formas. É no fim do séc. XV e início do XVI que a posição social das mulheres começa a ser deteriorada com intensidade⁸⁰. Ao longo dos séculos XVI e XVII, as mulheres perderam terreno em todas as áreas da vida social, segundo Silvia Federici, uma das áreas-chave pela qual se realizaram grandes mudanças foi a lei. As mulheres perderam o direito de realizar atividades econômicas por conta própria, de fazer contratos ou representarem a si mesmas nos tribunais. Além da desvalorização econômica e social, experimentaram um processo de infantilização legal.⁸¹

Instituiu-se o que se pode descrever como uma verdadeira guerra contra elas, especialmente às que pertenciam às classes mais baixas. As acusações por bruxaria e agressões contra esposas “rabugentas” e “dominadoras” eram reflexo do cenário de opressão que se estabelecia. Nesse momento histórico pode-se ressaltar o *Malleus Maleficarum* ou Martelo das Feiticeiras, uma espécie de manual dos inquisidores que, embora antecedido por outros escritos, foi aquele que se destacou por estabelecer uma relação direta entre a feitiçaria e as mulheres, oferecendo substrato jurídico para os primeiros processos coletivos contra feiticeiras.⁸²

Foi a partir dele que se firmou uma relação de crenças na propensão feminina ao delito, por serem supostamente mais fracas na mente e no corpo, o que levantou afirmações quanto à perversidade, malícia e pouca fé das mulheres. É que o poder punitivo é consubstanciado de modo a reforçar seu poder burocrático e reprimir a dissidência das mulheres. Com isso, tem-se a legitimação de suas agências selecionadoras. Não é unânime, entre aqueles e aquelas que estudam a criminologia, o momento histórico do seu surgimento, mas Zaffaroni⁸³ toma o *Malleus Maleficarum* como o primeiro discurso criminológico.⁸⁴

⁷⁹ CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre Mulheres e Prisões: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil**. 2014. 160f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Faculdade de Direito. Rio de Janeiro, 2014. p.24.

⁸⁰ Com intensidade pois vale lembrar que a opressão, o afastamento e a reclusão feminina não são inovações medievais. No tempo de Jesus Cristo, na Palestina, as meninas, aproximadamente aos doze anos, passavam do poder paterno para o marital como mercadorias. A consequência do papel doméstico delimitado era a redução da participação pública. Mas foi a partir da baixa idade média, no contexto da caça às bruxas, que se construiu um discurso de exclusão e limitação da participação da mulher na esfera pública, além de grande perseguição. [MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista: Novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 27.]

⁸¹ FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: Mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Editora Elefante, 2017. p.199-200.

⁸² MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista: Novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 21.

⁸³ Segundo o autor, ao longo da história a ideologia da punição afastou-se do biologicismo e buscou construir a inferioridade a partir da moral. Porém, com relação as mulheres, construiu-se assim como ainda se constrói uma

Foi muito longo o caminho para que as mulheres voltassem a ter voz em uma sociedade profundamente demarcada por questões de gênero, raça e classe. Da mesma forma, foi grande a demora para que mulheres adentrassem no campo da ciência, tanto como objeto de estudo, quanto na qualidade de produtoras de conhecimento. Por muito tempo, foram reduzidas apenas às identidades de filha, irmã, esposa, viúva e mãe, figuras que tendem a absorver todas as outras. O sentimento maternal, inclusive, foi traço fundamental de análise criminológica, ao longo dos séculos. Com a Revolução Francesa do séc. XVIII, período no qual nenhuma mulher gozava de igualdade política, as mulheres chegaram a tomar as ruas como insurgentes, mas logo foram recolhidas ao espaço doméstico⁸⁵, lugar de opressão, confinamento, silenciamento e, muitas vezes, violência. Nos quartos, *locus* propício para o controle de corpos femininos, havia escrivatinhas, diários e histórias não contadas. Nesse contexto, o discurso jurídico era alimentado não apenas pelo discurso moral, mas também pelos saberes da medicina, que fundamentavam o receio de que as mulheres se tornassem incontroláveis.

Em *As mulheres ou os silêncios da história*, Michelle Perrot, logo nas primeiras páginas, denuncia um paradoxo: Mulheres-silenciosas. Mas como? Se são sempre vorazes e tagarelas, sob o olhar masculino.⁸⁶ Visão também encontrada nos estudos de Lombroso e Ferrero sobre a mulher delinquente, quando, por exemplo, afirmaram que diante da incapacidade das mulheres em guardar segredo, acabavam sendo vítimas de sua fofoca, mesmo quando negavam obstinadamente a culpa.⁸⁷ Em *La Donna Delinquente*, os autores, ao estudarem a mulher criminosa, referendados pela cientificidade positivista, conseguiram, no campo penal, reunir os discursos: médico, jurídico e moral (religioso). Na teoria do atavismo as mulheres seriam fisiologicamente inertes e passivas, sendo que a prostituta veio a se tornar o melhor exemplo de delinquente feminina.⁸⁸ “Merece destaque na teoria lombrosiana o aspecto relacional de que quanto maior for a capacidade intelectual da mulher, mais

inferioridade biológica e moral. [Discurso feminista e poder punitivo. In: PIERANGELI, José Henrique (coord.). **Direito Criminal**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. p.49-84].

⁸⁴ MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista: Novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2017. p.20.

⁸⁵ MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista: Novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 31.

⁸⁶ PERROT, Michele. **As mulheres ou os silêncios da história**. Tradução de Viviane Ribeiro. Bauru: EDUSC, 2005.

⁸⁷ LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **Criminal Woman, The Prostitute, and The Normal Woman**. Durhan:Duke University Press, 2004. p.191.

⁸⁸ MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista: Novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2017. pp.43-45.

periculosidades sociais oferece, na medida em que se distancia da maternidade e da subserviência natural”⁸⁹.

Tem-se, então, entre o fim do séc. XIX e início do XX, o paradigma etiológico, que influenciou os estudos criminais sobre homens e mulheres. Esta nova abordagem individualizava os sinais antropológicos da criminalidade e observava indivíduos que continham tais sinais dentro do universo social, especialmente os que integrassem os cárceres e manicômios judiciais. A criminologia passa a ter a função de analisar as causas do crime (etiologia) e dos fatores que determinavam o comportamento criminal, o que recaía de maneira muito peculiar sobre as mulheres acusadas ou já condenadas por crimes.⁹⁰ Essa fase é conhecida como a era lombrosiana, que associava beleza e prostituição para medir a periculosidade das mulheres.

Soraia Mendes e Vera Malaguti concordam que o positivismo teria atualizado historicamente a programação criminalizante da inquisição moderna.⁹¹ Todavia, apenas de forma aparente é que “o método patologizante abandona a fé em Deus e se agarra no cientificismo, espraiando-se na sociologia, na psicologia, na pedagogia, na antropologia, nas disciplinas em geral”⁹².

Não são, porém, inovações da criminologia positivista as identidades atribuídas às mulheres. Em 1488-1558, Tiraqueau, magistrado francês, já dizia que as mulheres eram faladoras, fofoqueiras e inconfiáveis.⁹³ O fato é que conversa fiada e tagarelice não fazem, nem contam história. Por muito tempo houve silêncio, das fontes oficiais e de relatos de mulheres sob o seu próprio ponto de vista⁹⁴.

Michelle Perrot conta como “no teatro da memória as mulheres são uma leve sombra”⁹⁵, dando ênfase ao déficit documental e o que isso representa. Nesse contexto, ao falar sobre os arquivos do crime aduz que apesar de

⁸⁹ AKOTIRENE, Karla. Ó pa í, prezada: racismo e sexismo institucionais tomando bonde nas penitenciárias femininas. São Paulo: Pólen, 2020. p.46.

⁹⁰ CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre Mulheres e Prisões: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil**. 2014. 160f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Faculdade de Direito. Rio de Janeiro, 2014. p.33.

⁹¹ MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista: Novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 50.

⁹² BATISTA, Vera Malaguti. A nomeação no mal. In: MENEGAT, Mariildo; NERI, Regina (orgs.). **Criminologia e subjetividade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. p.40-41.

⁹³ DELUMEAU, Jean. **História do medo no ocidente:1300 a 1800**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p.334.

⁹⁴ PERROT, Michele. **As mulheres ou os silêncios da história**. Bauru: EDUSC, 2005. p.9-11.

⁹⁵ PERROT, Michele. **As mulheres ou os silêncios da história**. Bauru: EDUSC, 2005. p. 33.

ricos para o conhecimento da vida privada, dizem pouco sobre as mulheres, na medida em que seu peso na criminalidade é fraco e decrescente [...], não em virtude de uma natureza doce, pacífica e maternal, como pretende Lombroso, mas devido a uma série de práticas que as excluem do campo da vingança ou do afrontamento. A honra viril ultrajada é vingada com assassinato. O roubo nas estradas ou os furtos, os assaltos ou o atentado eram, até uma data recente, coisas de homem. Assim, olhar de homens sobre homens, os arquivos públicos calam as mulheres.⁹⁶

Ao longo dos séculos XVI e XVII, as mulheres perderam espaço em todas as áreas da vida social. A presença em público passou a ser malvista e elas foram orientadas a não sentar em frente as suas casas, nem ficar perto das janelas, ou mesmo reunirem-se com suas amigas. Inclusive, não deveriam visitar os pais com frequência depois do casamento. Foram acusadas de gozarem de pouca razoabilidade, de vaidade e de selvageria, e a voz feminina passou a ser especialmente culpável, um instrumento de insubordinação, por isso deveriam ser controladas. A principal vilã passou a ser a esposa desobediente que, ao lado da desbocada, da bruxa e da puta, eram alvos favoritos dos dramaturgos, escritores populares e moralistas.⁹⁷ A visão do que era ou deveria ser a mulher era disseminada e os mitos cercavam e construía uma identidade feminina aceita pela sociedade.

É nesse contexto que novas leis e formas de tortura eram destinadas a controlar e oprimir o comportamento das mulheres. Nessa época, a era da razão, na Europa eram colocadas focinheiras naquelas acusadas de serem desbocadas que, como cães, eram exibidas nas ruas.⁹⁸ Na Inglaterra, mesmo um século depois, ainda havia relatos de mulheres punidas com uma mordaça⁹⁹, o que se assemelhava a um aro e envolvia-lhes a cabeça com uma corrente presa a ele e uma haste de ferro que era introduzida na boca da mulher.¹⁰⁰ O silêncio era um dever e uma punição. Além disso, justificou a apropriação do trabalho das mulheres pelos homens e até a criminalização do controle delas sobre a reprodução.¹⁰¹

Esse período, que pode ser denominado de caça às bruxas¹⁰², foi um momento decisivo na vida das mulheres. Muitas delas foram submetidas a práticas horríveis, deixando

⁹⁶ PERROT, Michele. **As mulheres ou os silêncios da história**. Bauru: EDUSC, 2005. p. 35.

⁹⁷ FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: Mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Editora Elefante, 2017. p.199-202.

⁹⁸ FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: Mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Editora Elefante, 2017. p.203.

⁹⁹ Tal instrumento de tortura era, muitas vezes, importado por autoridades para dentro do lar. Embora o amordaçamento de mulheres estivesse associado, majoritariamente, a um desfile público, o instrumento também era preso a uma das paredes da casa, onde a mulher permanecia até que o marido decidisse libertá-la. [DAVIS, Ângela. **Estarão as prisões obsoletas?** -3ªed. Rio de Janeiro: Difel, 2019. Pp.44-45]

¹⁰⁰ DAVIS, Ângela. **Estarão as prisões obsoletas?** -3ªed. Rio de Janeiro: Difel, 2019. p.45.

¹⁰¹ FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: Mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Editora Elefante, 2017. p.203.

¹⁰² A identificação das mulheres como bruxas foi uma estratégia largamente difundida para promover o controle das práticas femininas que vigoravam nas sociedades camponesas e que, em certo momento, foram vistas como modos de resistência às determinações de um Estado a favor da economia em expansão.

marcas na psique coletiva e no senso de possibilidades. Destruíu um universo de práticas femininas e fez surgir um novo modelo de feminilidade: a mulher domesticada (esposa ideal, passiva, obediente, casta e de pouquíssimas palavras, sempre ocupada com as tarefas do lar).¹⁰³ Nesse contexto, “a caça às bruxas é elemento histórico marcante enquanto prática misógina de perseguição”¹⁰⁴. Seu impacto foi tamanho que por mais de três séculos nenhuma mulher restou ilesa aos delírios persecutórios desse tempo. Depois do Martelo das Feiticeiras, até o séc. XIX, a criminologia, salvo referências esporádicas, não mais se ocupou das mulheres.¹⁰⁵

Todas essas experiências, porém, foram vivenciadas em contextos históricos, geográficos e políticos distintos. No Brasil, durante a fase colonial, era comum a perseguição de mulheres curandeiras e parteiras, ou seja, daquelas que detinham conhecimento sobre o próprio corpo. O saber informal que era transmitido de mãe para filha através da fala e, muitas vezes, essencial para sobrevivência não só das mulheres, mas também dos costumes femininos foi, portanto, alvo de intensa repressão. Ao substituírem a falta de médicos e cirurgiões, elas acabaram na mira da Igreja.¹⁰⁶ Del Priore traz o exemplo de um processo-crime contra a escrava Maria e acrescenta que diante da ausência de cirurgião era possível que mulheres escravas se livrassem da condenação.

No processo, o escrivão nota que na vila existia apenas um cirurgião, o qual “por padecer numa enfermidade de um flato epicôndrio, não usava curar enfermos”. Por causa da impossibilidade de o cirurgião prestar assistência aos doentes era costume mulheres aplicarem alguns remédios aos enfermos curando com ervas e raízes que suas experiências lhes administram, as quais são toleradas pelas justiças pela penúria e falta de médicos e professores de medicina, aplicando ervas e raízes por ignorarem remédios.¹⁰⁷

O discurso criminológico surgido tanto na Europa quanto nas colônias se configurou, então, como um discurso de perseguição, controle e repressão às mulheres. O patriarcado se revelou a primeira grande privatização do controle social punitivo. Através do processo de silenciamento, controlou além do corpo, uma transmissão cultural por meio da oralidade feminina. O sexismo fez com que as mulheres fossem queimadas como bruxas na inquisição, sendo destruídas sob a forma de bibliotecas de oralidade na Europa. Já as africanas, nas Américas, foram impedidas até mesmo de pensar! Impedidas de orar ou praticar

¹⁰³ FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: Mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Editora Elefante, 2017. p.205.

¹⁰⁴ MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista: Novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 28-29.

¹⁰⁵ MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista: Novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 28-29.

¹⁰⁶ CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre Mulheres e Prisões: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil**. 2014. 160f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Faculdade de Direito. Rio de Janeiro, 2014. p.31.

¹⁰⁷ PRIORE, Mary Del, (Org.). **História das Mulheres no Brasil**. 8a Ed. São Paulo: Contexto. p.81.

seus fundamentos, foram submetidas aos racismos epistêmicos religiosos e depois ao racismo de cor.¹⁰⁸ E, a história cuidou de perpetuar o “epistemicídio dessas mulheres pela dominação masculina, branca e burguesa, invisibilizando assim a dimensão de gênero-raça nas metanarrativas comprometendo as análises das opressões”¹⁰⁹.

Aponta-se, também, a partir do séc. XVI, uma resignificação do termo *gossip*¹¹⁰, que com um tom cada vez mais pejorativo, passa a designar a mulher envolvida em conversas fúteis.¹¹¹ Ao passar adiante os conhecimentos adquiridos, através da fala, fossem relativos às curas medicinais, aos problemas amorosos ou à compreensão do comportamento humano, as mulheres tiveram essa espécie de produção de conhecimento rotulada como fofoca. Assim, quando não eram silenciadas violentamente, tinham suas vozes ignoradas e menosprezadas pelo universo masculino, o que representava mais uma forma de degradação. A elas cabia o estereótipo da maldade, da inveja e do poder. Foram silenciadas e, até hoje, excluídas de muitos lugares onde são tomadas decisões.¹¹²

Construídas pelo imaginário dos homens, àquelas que não atendiam as expectativas de uma sociedade patriarcal restava o estigma da histeria, da loucura ou da delinquência. Quando negras, e tomavam posição, principalmente as retintas, ainda eram aprisionadas em uma imagem de controle¹¹³ que as apresenta como raivosas, inconvenientes ou sem modos.¹¹⁴ Tais imagens “são traçadas para fazer com que o racismo, o sexismo, a pobreza e outras formas de

¹⁰⁸ AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. p.39.

¹⁰⁹ AKOTIRENE, Karla. **Ó pa í, prezada: racismo e sexismo institucionais tomando bonde nas penitenciárias femininas**. São Paulo: Pólen, 2020. p.42.

¹¹⁰ A história do termo “gossip” [atualmente traduzido como “fofoca”] é emblemática nesse contexto. Por meio dela, podemos acompanhar dois séculos de ataques contra as mulheres no nascimento da Inglaterra moderna, quando uma expressão que usualmente aludia a uma amiga próxima se transformou em um termo que significava uma conversa fútil, maledicente, isto é, uma conversa que provavelmente semearia a discórdia, o oposto da solidariedade que a amizade entre mulheres implica e produz. Imputar um sentido depreciativo a uma palavra que indicava amizade entre as mulheres ajudou a destruir a sociabilidade feminina que prevaleceu na Idade Média, quando a maioria das atividades executadas pelas mulheres era de natureza coletiva e, ao menos nas classes baixas, as mulheres formavam uma comunidade coesa que era a causa de uma força sem-par na era moderna.[FEDERICI, Silvia. **A história oculta da fofoca: mulheres, caça às bruxas e resistência ao patriarcado**. São Paulo: Boitempo, 2019.p.3.]

¹¹¹ FEDERICI, Silvia. **A história oculta da fofoca: mulheres, caça às bruxas e resistência ao patriarcado**. São Paulo: Boitempo, 2019.p.7.

¹¹² FEDERICI, Silvia. **A história oculta da fofoca: mulheres, caça às bruxas e resistência ao patriarcado**. São Paulo: Boitempo, 2019.p.13.

¹¹³ O conceito de imagens de controle pode ser aprofundado em duas obras, a saber: COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento Feminista Negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. Tradução Jamille Pinheiro Dias. 1ª edição. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019 e HOOKS, Bell. **Olhares negros: raça e representação**. São Paulo: Editora Elefante, 2019. Também será melhor abordado adiante.

¹¹⁴ BORGES, Juliana. A construção da “mulher negra criminosa” na sociedade brasileira. In **Mulheres, feminismos e interseccionalidade nas ciências criminais escritos em homenagem a Sueli Carneiro**. PIMENTEL, Elaine; DORVILLÉ, Morais Elita. (Orgs). Maceió: EDUFAL: 2019. pp.99-108.

injustiça social pareçam naturais, normais e inevitáveis na vida cotidiana”¹¹⁵. Tudo isso ditava, para as mulheres brancas e para as negras, os lugares que lhes cabiam.

As mulheres foram então, representadas em vez de descritas ou contadas. Naturalmente invisibilizadas, foram “privadas da possibilidade de determinar a própria experiência e forçadas a encarar os retratos misóginos ou idealizados que os homens fazem delas”¹¹⁶. Vê-se que diversos foram os discursos construídos sobre elas, sob os mais variados aspectos, sempre a partir da visão masculina. Esses discursos passaram de geração em geração, resultando em uma identidade historicamente construída e aceita pelo senso comum, com padrões de comportamento a serem seguidos. Para uma abundância de narrativas sobre elas, ignorou-se, no entanto, o que elas próprias pensavam a seu respeito, o que enxergavam ou o que sentiam.

É nesse contexto, de uma identidade imposta e construída socialmente a partir de padrões culturais¹¹⁷, que vozes como a de Simone de Beauvoir puderam ecoar e fazer entender o porquê que “ninguém nasce mulher: torna-se mulher”¹¹⁸. O que significa que os padrões criados historicamente foram enraizados, tão profundamente, na sociedade, que são tidos como verdadeiros/naturais. Ainda neste sentido, Saffioti¹¹⁹ afirma que:

A identidade social da mulher, assim como a do homem, é construída através da atribuição de distintos papéis, que a sociedade espera ver cumpridos pelas diferentes categorias de sexo. A sociedade delimita, com bastante precisão, os campos em que pode operar a mulher, da mesma forma como escolhe os terrenos em que pode atuar o homem.

Mesmo contando com vozes como a de Mary Wollstonecraft que, em 1792, ou seja, há mais de 200 anos, já denunciava a desigualdade de gênero no campo político, a discriminação na educação e a inferiorização das mulheres, não foi o bastante para que pudéssemos contar com uma realidade diferente. Isso porque, como argumenta a autora em *Reivindicação dos Direitos da Mulher*, a maioria dos homens, inclusive os intelectuais, ao se depararem com suas reivindicações, tentavam ridicularizar os argumentos os quais não conseguiam rebater.¹²⁰

¹¹⁵ COLLINS, Patrícia Hill. **Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2019.p.136.

¹¹⁶ FEDERICI, Silvia. **A história oculta da fofoca: mulheres, caça às bruxas e resistência ao patriarcado**. São Paulo: Boitempo, 2019.p.13.

¹¹⁷ COSTA, Elaine Cristina Pimentel. **Amor bandido: As teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas**. 2 ed. Maceió: Edufal, 2008.

¹¹⁸ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

¹¹⁹ SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

¹²⁰ WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. Trad. de Ivania Pocinho Motta. São Paulo: Boitempo, 2016.

O que ainda ocorre e com mais frequência do que gostaríamos, a todo tempo precisamos lutar para romper com tentativas de silenciamento como a exemplificada nas linhas anteriores.

Mary Wollstonecraft já afirmava que considerava “a independência a grande benção da vida. A base de toda virtude”¹²¹. Para a autora o mito da fragilidade que se imutava às mulheres era resultado de uma educação que priorizava uma preocupação com a beleza em detrimento do desenvolvimento do intelecto. Nesse sentido, provoca reflexão sobre o distorcimento, à época, do entendimento acerca do sexo feminino que, em uma homenagem ilusória às mulheres civilizadas do século, caracterizava-se, com raras exceções, por uma inspiração ao amor, quando deveriam nutrir uma ambição mais nobre e exigir respeito por suas capacidades e virtudes.¹²²

Se as mulheres, oprimidas pelo silêncio, não puderam dizer qual o seu lugar, a história – contada por homens – ditou. Em 1869, em *A Sujeição das Mulheres*, Stuart Mill, com tom crítico, denunciava o fato de que “todas as mulheres são levadas, desde seus primeiros anos de vida, à crença de que o ideal de seu caráter é exatamente o oposto do ideal do homem; nem vontade própria, nem governo por autocontrole, mas submissão e rendição ao controle de outros”¹²³. Além disso, ainda segundo o autor, a elas era vendida a ideia de que a docilidade, a submissão e a resignação, o que correspondia ao silenciamento/opressão de sua vontade individual, faziam parte da atratividade sexual. Uma forma de manter-lhes sob sujeição.¹²⁴

Afinal, a subalterna¹²⁵ pode falar? Uma pergunta avassaladora e cética da qual a resposta é não. Não por ser resultado da mudez, mas porque lhes falta espaço de enunciação.¹²⁶ Spivak, ao trabalhar o conceito de subalternidade, aduz que, se no contexto da produção colonial o sujeito subalterno não possui história e não pode falar, uma ainda maior obscuridade é encontrada por sujeitos femininos.¹²⁷ Se falavam entre si, lhes era atribuído o

¹²¹ WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. Trad. de Ivania Pocinho Motta. São Paulo: Boitempo, 2016.p.17.

¹²² WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. Trad. de Ivania Pocinho Motta. São Paulo: Boitempo, 2016.p.25.

¹²³ MILL, John Stuart. **Sobre a Liberdade e A sujeição das mulheres**. Tradução de Paulo Geiger. Penguin/ Companhia das Letras, 2017. p.87.

¹²⁴ MILL, John Stuart. **Sobre a Liberdade e A sujeição das mulheres**. Tradução de Paulo Geiger. Penguin/ Companhia das Letras, 2017. p.87.

¹²⁵ Aqui entendido através do conceito trabalhado por Spivak em “Can the Subaltern Speak?” e que compreende aqueles que estão em uma posição de identidade que os coloca à margem da base de ação política, o que inclui a mulher. [SPIVAK, Gayatri Chakravony. **Pode o subalterno falar?** Tradução de Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa, André Pereira Feitosa. - Belo Horizonte : Editora UFMG,2010. p.17].

¹²⁶ BIDAISECA, Karina. **Mujeres blancas buscando salvar a Mujeres color café: desigualdad, colonialismo jurídico y feminismo postcolonial**. In Andamios, Volume 8, número 17, setembro-dezembro, 2011, pp. 61-89.

¹²⁷ SPIVAK, Gayatri Chakravony. **Pode o subalterno falar?** Tradução de Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa, André Pereira Feitosa. - Belo Horizonte : Editora UFMG,2010. p.17.

rótulo da fofoca, seus conhecimentos eram tratados com desdém. Com a mudez de fontes e relatos, tiveram sua imagem desenhada por homens. Na contemporaneidade até as estatísticas muitas vezes são assexuadas.

O silêncio foi, ao mesmo tempo, disciplina do mundo e dos corpos, uma regra política, social e familiar. As mulheres não podiam falar sobre si mesmas, também não podia existir queixa, exceto no confessionário, para as católicas. Afinal, o silêncio faz parte de sua natureza, quando conveniente ao homem, por óbvio. Ainda hoje, as paredes de casa abafam os gritos de mulheres e crianças agredidas. Se o controle não mais podia ser exercido sobre seus corpos retirando-lhes a voz, a violência assume o papel disciplinar. Em suma, as mulheres não contam.

Ao revelar o conceito de “dororidade”, Vilma piedade evidencia o silenciamento histórico do povo preto, principalmente, quando de forma impactante afirma que fala de um lugar marcado pela ausência, pelo não lugar, pela invisibilidade do não ser, sendo. Daí o porquê da necessidade de se falar em dororidade. Para além daquilo que a sororidade pode significar para as mulheres, a dororidade é capaz de conter em seu significado “as sombras, o vazio, a ausência, a fala silenciada, a dor causada pelo racismo. E essa Dor é preta.”¹²⁸

Sônia Giacominni, analisando a opressão exercida sobre as mulheres dentro da realidade brasileira, considera ter ocorrido um duplo silêncio. Ao silêncio sobre as mulheres, em geral, tendo em vista que “a história é masculina, somou-se o silêncio sobre as classes exploradas, pois “a história é das classes dominantes”.¹²⁹ Sobre a exploração de classe, afirma que muito já foi dito. Já a opressão de gênero, principalmente sob um recorte de raça, aparece apenas travestido na mitologia sobre a natureza patriarcalista do escravagismo brasileiro.¹³⁰

Se a historiografia também foi campo de silenciamento, pouco se detendo nas relações de gênero, em especial na sua associação com a raça, segundo Sueli Carneiro: será a ficção, aqui lida como “mito”, que de maneira mais sistemática se encarregará de estabelecer os atributos definidores do ser mulher e mulher negra em nossa sociedade.¹³¹ Se o silêncio, paradoxalmente, serviu ao controle social das mulheres em geral, e ditou o lugar que deveriam ocupar, o mito assumiu, mais profundamente, o seu papel com relação às mulheres negras. Por essa razão, a construção e a opressão das identidades das mulheres negras são

¹²⁸ PIEDADE, Vilma. **Dororidade**. São Paulo: Editora Nós, 2017. pp. 16-17.

¹²⁹ GIACOMINI, Sônia. **Mulher e escrava**. Petrópolis: Vozes, 1988. p.19. Apud Sueli Carneiro. *Escritos de uma vida*. São Paulo: Pólen Livros, 2019. p.154.

¹³⁰ GIACOMINI, Sônia. **Mulher e escrava**. Petrópolis: Vozes, 1988. p.19. Apud Sueli Carneiro. *Escritos de uma vida*. São Paulo: Pólen Livros, 2019. p.154.

¹³¹ CARNEIRO, Sueli. **Escritos de uma vida**. São Paulo: Pólen Livros, 2019. p.155.

temáticas que precisam ser compreendidas sob uma perspectiva interseccional. Aqui pensada, principalmente, a partir da perspectiva de Kimberlé Crenshaw.

3. 1. 1 Reflexo dos mitos, o controle pela construção e opressão das identidades das mulheres

Há diversas espécies de mitos. Este, sublimando um aspecto imutável da condição humana que é o "seccionamento" da humanidade em duas categorias de indivíduos, é um mito estático; projeta em um céu platônico uma realidade apreendida na experiência ou conceitualizada a partir da experiência. Ao fato, ao valor, à significação, à noção, à lei empírica, ele substitui uma Ideia transcendente, não temporal, imutável, necessária. Essa ideia escapa a qualquer contestação porquanto se situa além do dado; é dotada de uma verdade absoluta. Assim, à existência dispersa, contingente e múltipla das mulheres, o pensamento mítico opõe o Eterno Feminino único e cristalizado; se a definição que se dá desse Eterno Feminino é contrariada pela conduta das mulheres de carne e osso, estas é que estão erradas. Declara-se que as mulheres não são femininas e não que a Feminilidade é uma entidade. (BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970. p. 299)

A psicologia analítica de Carl Gustav Jung, assim como antropólogos (as) e estudiosos (as) da religião, dos quais são exemplos Joseph Campbell e Mircea Eliade, vem apresentar o mito não como uma fuga da realidade, fantasia ou fabulação primitiva, mas realidade viva e uma forma de atribuir sentido ao mundo, aos fatos, às relações humanas. Afirmam que o mito vem satisfazer as necessidades simbólicas e de significado da psique e atuar como campo fértil não só do senso comum, mas também do conhecimento científico, principalmente nas ciências humanas. Inclusive, é possível falar em uma consciência coletiva construída a partir do mito: a consciência mítica.¹³² E, Freda Adler e Herberth vêm acrescer o pensamento ao afirmar que subsidiamos um conjunto de mitos tranquilizadores não por bons motivos, mas porque eles nos permitem manter ficções confortáveis diante da realidade desconcertante.¹³³

Os séculos XVI e XVII foram importantes marcos temporais para entender o processo de silenciamento das mulheres, e a consequente disciplinarização de seus corpos, no contexto da idade média e da caça às bruxas. No século XX, o deslocamento dos eixos das pesquisas na área da psicanálise das origens – com buscas centradas na história das sociedades – para a história de vida das pessoas – que vai procurar a origem dos ajustamentos inadequados e dos

¹³² SERBENA, Carlos A. **Considerações sobre o inconsciente: Mito, símbolo e arquétipo na Psicologia analítica**. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-68672010000100010. Acesso em: 27 de janeiro de 2020.

¹³³ ADLER, Freda; HERBERT M. Adler. **Sisters in Crime: The Rise of the New Female Criminal**. New York: McGraw-Hill, 1975. p.134.

estados patológicos – representou uma transformação na forma de lidar com os episódios da vida humana.¹³⁴

Segundo Freda Adler e Herberth, assim como as espécies evoluem as teorias também e, sendo assim, o darwinismo social, com seu atavismo biológico, foi então substituído por uma nova consciência psicossocial e inovadores como Freud na psiquiatria e Durkheim na sociologia começaram a reformular a nossa imagem de nós mesmos. Ainda segundo a autora, os novos conceitos surgidos nessa fase teriam possibilitado a formulação de perguntas diferentes acerca da criminalidade feminina, assim como buscar, de maneiras diferentes, respostas para perguntas antigas. Consequentemente, a mente feminina, sua condição social e seu corpo se tornaram, finalmente, criminologicamente relevantes.¹³⁵

Nessa fase, a teoria freudiana causou grande repercussão com questões ligadas à sexualidade, que afrontavam a moral social, o que contribuiu para manter as mulheres envoltas em mitos, responsáveis pela limitação dos papéis sociais a elas atribuídos.¹³⁶ Não se deve confundir, no entanto, o mito com a apreensão de uma significação, esta é indissociável ao objeto, é revelada à consciência numa experiência viva. Ao passo que o mito é uma ideia transcendente que escapa a toda tomada de consciência.¹³⁷

Freud não viveu em um tempo qualquer: o mundo estava em ebulição e a sociedade passava por mudanças significativas. Era a modernidade. Como um retrato de seu tempo, o autor sucumbiu à falocracia que silenciava e sufocava as mulheres. As afirmações que fez sobre elas eram, antes de tudo, o que se comentava na sociedade da época.¹³⁸ Esse é também o pensamento de Betty Friedman, com relação ao autor, ao afirmar que: ao descrever e interpretar os problemas relacionados às mulheres, Freud continuou prisioneiro de sua própria cultura, ou seja, como qualquer cientista social, a autora conclui que ele não foi capaz de observar se distanciando da estrutura social na qual viveu.¹³⁹

Betty Friedman afirma que “a mística feminina, elevada pela teoria Freudiana à uma religião científica, apresentava à mulher uma única perspectiva ultra-protetora, cerceadora e

¹³⁴ SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade**. 3ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013. pp.402-403.

¹³⁵ ADLER, Freda; HERBERT M. Adler. 1975. **Sisters in Crime: The Rise of the New Female Criminal**. New York: McGraw-Hill, 1975. p.33.

¹³⁶ SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade**. 3ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013. pp.403-404.

¹³⁷ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970. p.301.

¹³⁸ MOLINA, José Artur. **O que Freud dizia sobre as mulheres**. 2.ed. São Paulo: Editora Unesp, 2016. pp.16-17.

¹³⁹ FRIEDAN, Betty. **Mística Feminina**. Rio de Janeiro: Tradução portuguesa by Editora Vozes Limitada, 1971. p.79.

negadora do futuro”¹⁴⁰. No entanto, a autora provoca reflexões sobre o fato de muitos daqueles que propagaram a teoria de Freud, sociólogos, educadores, publicistas, escritores de revistas, orientadores infantis e conjugais, ministros, etc., terem sido incapazes de entender o que o autor queria dizer. Essas pessoas, mais que a própria teoria, na visão da autora, cada uma com suas próprias interpretações, teriam sido as principais responsáveis por difundir, como cinzas de um vulcão, a mística feminina, ou seja, o papel socialmente aceito a ser desempenhado pelas mulheres na sociedade.¹⁴¹

O que pode ser visto com desconfiança, no entanto, é o fato de Freud ter forçado cientificidade às suas conclusões, conseqüentemente, daí ter acabado por influenciar o pensamento de uma época, a exemplo do mito da passividade feminina. Em 1975, já é possível perceber, através dos escritos de Freda Adler e Herbert, a passividade atrelada à figura feminina. No texto, quando narram as impressões de uma conselheira que trabalhava em uma casa correcional para mulheres, relatam, inclusive, que as próprias mulheres “do passado” (as de mais idade que passavam pela casa) tinham uma espécie de visão tradicional sobre si mesmas, uma imagem que relacionava a mulher à pessoa que tem filhos, corresponde as expectativas sexuais do companheiro e mantém a boca fechada e, apesar de serem agressivas em algum momento, sustentam que as boas mulheres são passivas¹⁴². E, pode-se ver resquícios dessas ideias até hoje, em sociedades que ainda não superaram o ideal patriarcal do ser mulher.

Assimilando o ativo ao viril e o passivo ao feminino (e levando isso às últimas conseqüências), a psicanálise freudiana legitimou cientificamente o velho mito, promovendo sua ampla aceitação nas sociedades baseadas na ciência e na tecnologia científica. Assim, acabou o mito da passividade feminina por se transformar numa verdadeira profecia autorrealizadora. [...] A mulher se definiu, de fato, como uma criatura passiva [...]. Ela elevou à categoria de verdade suprema aquilo que não passava de uma hipótese científica [...].¹⁴³

Segundo Saffioti, o psicanalista austríaco teria tentado encontrar na anatomia a explicação para os traços psicológicos da mulher, chegando à mesma conclusão errônea e desfavorável a que os mitos oriundos da biologia haviam levado: a anatomia da mulher

¹⁴⁰ FRIEDAN, Betty. **Mística Feminina**. Rio de Janeiro: Tradução portuguesa by Editora Vozes Limitada, 1971. p.79.

¹⁴¹ FRIEDAN, Betty. **Mística Feminina**. Rio de Janeiro: Tradução portuguesa by Editora Vozes Limitada, 1971. p.79.

¹⁴² ADLER, Freda; HERBERT M. Adler. 1975. **Sisters in Crime: The Rise of the New Female Criminal**. New York: McGraw-Hill, 1975. p.08.

¹⁴³ SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade**. 3ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013. P.409.

imprime o seu destino.¹⁴⁴ Assim como Lombroso, Freud estaria fadado ao erro, uma vez que tentou explicar o comportamento das mulheres com base na biologia, quando as diferenças na comparação com os homens tinham mais relação com as disparidades nos papéis sociais que na composição física ou psicológica.¹⁴⁵

Nesse contexto, Freud teria abordado “a mulher” a partir de uma perspectiva neutra e universal como se todas compartilhassem das mesmas características e enfrentassem os mesmos problemas. É só a partir dos trabalhos de autoras como Simone de Beauvoir em *The Second Sex*, Judith Butler em *Gender Trouble: Feminism And the Subversion of Identity*, Seyla Benhabib em *Situating the self: gender, community and postmodernism in contemporary ethics*, que outras perspectivas acerca do gênero são desenhadas ou mesmo estudadas e confrontadas com rigor científico.

Em *Problemas de Gênero*, Butler tem como principal problema teórico o conceito de mulher como marcador de identidade. Logo nas primeiras páginas, a autora inspira-se em Simone de Beauvoir e tece críticas problematizando o fato do feminismo, até então, pouco atentar para o conceito de gênero, pressupondo “a mulher” como uma categoria universal, capaz de representar os interesses das mulheres como um todo. Para autora, apesar do feminismo, a partir daí, ter cumprido um importante papel em dar visibilidade política à causa, ocultou as disputas e assimetrias entre as próprias mulheres. O sujeito universal é encarado como um problema central para a política feminista. Isso, a partir da legitimação e exclusão que sua representação determina, uma vez que para a autora a mulher universal a qual o feminismo representava é produto das relações de poder que objetivava combater.¹⁴⁶

Vê-se que a universalização da mulher não foi vista como um problema para alguns autores. E, sobre esse ponto é possível criticar também o feminismo em seus primeiros momentos. Daí a necessidade, como bem aponta Fernanda Martins¹⁴⁷, de uma análise histórica, com rigorosa revisão bibliográfica e aprofundada de gênero, para demonstrar as fundações arbitrárias hierarquizantes que formulam seu próprio sentido. Essas bases ainda não foram totalmente superadas, mas atualmente se pode contar com um amplo espectro de recusa a essas determinações sociais.

¹⁴⁴ SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade**. 3ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013. pp.403-404.

¹⁴⁵ ADLER, Freda; HERBERT M. Adler. **Sisters in Crime: The Rise of the New Female Criminal**. New York: McGraw-Hill, 1975. p.40.

¹⁴⁶ BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 17ªed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019. p.37.

¹⁴⁷ MARTINS, Fernanda. **Feminismos Criminológicos**. 1ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021.

Nascer mulher significava estar condenada a se adequar ao que uma sociedade patriarcal significou para o termo, ou seja, corresponder com expectativas como as de conformação, docilidade e subserviência. Saffioti ressalta o mito, dentre as formas de controle social para o comportamento feminino, afirmando que preenchem funções precisas já dentro das sociedades competitivas, de modo que representam umas das possibilidades mais simples de controle sobre as mulheres, motivando-as a aderir aos padrões ditados pelo sistema.¹⁴⁸ Não seria exagero afirmar que o estado civil das mulheres condicionava, profundamente, suas participações em outros âmbitos, assim como a classe social a que pertencessem e a raça.

Com o *labelling approach*¹⁴⁹ surge, na criminologia, um novo paradigma que vem romper com o etiológico. Os comportamentos passam a ser compreendidos como correlacionados com os discursos que os etiquetam e os elegem como desviantes. A sociedade passa a definir quem é o criminoso e, nessa perspectiva, o controle é seletivo e discriminatório, com a primazia do *status* sobre o merecimento¹⁵⁰. Nesse cenário, há a ideologia de uma superioridade masculina, por muito tempo dominante, patrocinada pelo mito de que seu trabalho é o mais importante, por ser único remunerado, e também segundo a qual eram os homens, apenas, que seriam capazes de manter contato com o mundo exterior. Essa perspectiva influenciou a construção de uma cultura de superioridade masculina e expectativas de obediência feminina. Em troca da segurança econômica fornecida, as mulheres deveriam estar dispostas a cumprir sua parte do contrato: cuidado e sexo. Até hoje, a quebra dessas expectativas, não raramente, leva a situações de violência contra as mulheres.¹⁵¹

Então, idealmente, pela força da cultura patriarcal forjada nos mitos, as mulheres devem desenvolver um tipo de personalidade capaz de ajustar-se às funções que, em uma sociedade ainda marcada pelas opressões de gênero, restringem-se ao lar, como esposas e mães. Seja atingindo com mais vigor aquela casada ou com filhos pequenos, ou, delimitando o ajustamento social das mulheres em geral, com base na biologia, a mística feminina reduziu muito as possibilidades de atuação das mulheres nas sociedades.

¹⁴⁸ SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade**. 3ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013. pp.403-404.

¹⁴⁹ Os autores não são unânimes quanto à nomenclatura ou à melhor designação desta corrente de pensamento. A depender disso, o *labeling approach* poderá ser sinônimo de teoria da rotulação social, teoria do etiquetamento, teoria da reação social ou ainda teoria interacionista. [MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista: Novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2017. p.51]

¹⁵⁰ MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista: Novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 50-54.

¹⁵¹ LARRAURI, Elena. Control informal: las penas de las mujeres. In: LARRAURI, Elena. **Mujeres, derecho penal y criminología**. Madrid: Siglo Veintiuno, 1994, p. 4. (Tradução Livre)

Beauvoir, afirma que todo mito implica um sujeito e este projeta esperanças e temores em um céu transcendente. Uma vez que as mulheres não puderam se colocar como Sujeito, não houve um mito viril em que se refletissem seus projetos. Não possuíam religião, nem mesmo, poesia que lhes pertencesse exclusivamente. Foi através dos sonhos dos homens que sonharam e foram os deuses fabricados por eles que adoraram.¹⁵² Por muito tempo, as mulheres foram exclusivamente definidas em relação aos homens.

[...] a mulher é, a um tempo, Eva e a Virgem Maria. É um ídolo, uma serva, a fonte da vida, uma força das trevas; é o silêncio elementar da verdade, é artifício, tagarelice e mentira; a que cura e a que enfeita; é a presa do homem e sua perda, é tudo o que ele quer ter, sua negação e sua razão de ser.[...] Isso decorre do fato de que ela não é considerada positivamente, tal qual é para si, mas negativamente, tal qual se apresenta ao homem. Pois, se há outros Outro, ela continua, contudo, sempre definida como Outro. [...] A mulher resume a natureza como Mãe, Esposa, e Idéia. Essas figuras ora se confundem e ora se opõem, e cada uma delas tem dupla face.¹⁵³

Não existe, porém, uma mulher universal e essa perspectiva teórica, filosófica e política não estava presente nos escritos de Beauvoir, é uma atualização que aparece nos escritos de Judith Butler. Em sua reflexão sobre o sujeito do feminismo, a autora denuncia as exclusões decorrentes e legitimadas pela “mulher universal”. Não se pode atribuir a todas, igualmente, características ou comportamentos esperados para o que se definiu ser mulher, pelo olhar dos homens.¹⁵⁴ “Na realidade concreta, as mulheres manifestam-se sob aspectos diversos; mas cada um dos mitos edificadas a propósito da mulher pretende resumi-la inteiramente. Cada qual se afirmando único, a consequência é existir uma pluralidade de mitos incompatíveis”¹⁵⁵. A mística feminina não atinge todas as camadas sociais, nem no mesmo grau de intensidade nem do mesmo modo. Se as brancas e pertencentes às classes privilegiadas, em alguma medida, escapam aos seus efeitos, as negras e outras mulheres que estão à margem sofrem com maior rigor. As faces das opressões que daí resulta são experienciadas de forma diversa.

Lélia Gonzales fala da importância do lugar do sujeito no discurso e faz uso das categorias lacanianas de infante e sujeito-suposto-saber, para lançar algumas reflexões sobre aquele que não é sujeito do seu próprio discurso à medida que é falado pelos outros. Foi o que aconteceu também com as mulheres negras. A autora aduz que o conceito de infante “se constitui a partir de uma análise da formação psíquica da criança que, ao ser falada pelos

¹⁵² BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970. p.182.

¹⁵³ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970. pp.183-384.

¹⁵⁴ BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 17ªed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

¹⁵⁵ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970. p.300.

adultos na terceira pessoa, é, conseqüentemente, excluída, ignorada, colocada como ausente apesar da sua presença”¹⁵⁶. E, acrescenta:

Da mesma forma, nós mulheres e não-brancas, fomos “faladas”, definidas e classificadas por um sistema ideológico de dominação que nos infantiliza. Ao impormos um lugar inferior no interior da sua hierarquia (apoiadas nas nossas condições biológicas de sexo e raça), suprime nossa humanidade justamente porque nos nega o direito de ser sujeitos não só do nosso próprio discurso, senão da nossa própria história.¹⁵⁷

A categoria do sujeito-suposto-saber também possui relação com as reflexões aqui apresentadas, uma vez que, ainda segundo a autora, refere-se às identificações imaginárias com determinadas figuras, para as quais se atribui um saber que elas não possuem. São exemplos: mãe, pai, psicanalista, professor, entre outros. “Tal categoria permite compreender os mecanismos psíquicos inconscientes que se explicam na superioridade que o colonizado atribui ao colonizador”¹⁵⁸. Fato que implica em uma aceitação da identidade atribuída pelo outro, superior, como se verdadeira fosse. No Brasil, por exemplo, é amplamente difundido o mito, através de discursos e políticas, segundo o qual negras (os) são indivíduos dos quais se deve ter medo, portanto, devem estar sujeitos à repressão.¹⁵⁹ Isso está enraizado tão profundamente na sociedade que os sujeitos chegam a ter medo de si, na medida que tem medo dos iguais. O olhar do colonizador passa a ser o olhar através do qual o sujeito passa a se enxergar, o que produz marcas inapagáveis e, muitas vezes, insuperáveis.

Ângela Davis ressalta que embora algumas mulheres negras desfrutassem de alguns duvidosos benefícios da ideologia de feminilidade, que enfatizava o papel das mulheres como mães protetoras, parceiras e donas de casa amáveis para seus maridos, elas eram praticamente anomalias. Vistas como unidades de trabalho, para os proprietários as escravas poderiam ser desprovidas de gênero. As mulheres escravas eram, antes de qualquer coisa, trabalhadoras em tempo integral.¹⁶⁰ E, quando exerciam trabalho doméstico, estavam disponíveis aos seus donos também para a violência sexual. Por isso “desde o período da escravidão, a condição de

¹⁵⁶ GONZALES, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. **Cadernos de Formação Política do Círculo Palmarino**, n1. 2011. p.13. Disponível em: https://edisdisciplinas.usp.br/pluginfile.php/375002/modresource/content/0/caderno-de-forma%C3%A7%C3%A3o-do-CP_1.pdf. Acesso em: 04 jan. 2020.

¹⁵⁷ GONZALES, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. **Cadernos de Formação Política do Círculo Palmarino**, n1. 2011. p.14. Disponível em: https://edisdisciplinas.usp.br/pluginfile.php/375002/modresource/content/0/caderno-de-forma%C3%A7%C3%A3o-do-CP_1.pdf. Acesso em: 04 jan. 2020.

¹⁵⁸ GONZALES, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. **Cadernos de Formação Política do Círculo Palmarino**, n1. 2011. p.14. Disponível em: https://edisdisciplinas.usp.br/pluginfile.php/375002/modresource/content/0/caderno-de-forma%C3%A7%C3%A3o-do-CP_1.pdf. Acesso em: 04 jan. 2020.

¹⁵⁹ BORGES, Juliana. **Encarceramento em Massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. p.57.

¹⁶⁰ DAVIS, Ângela. **Mulheres, raça e classe** [recurso eletrônico]. 1. ed. São Paulo : Boitempo, 2016.p.24.

vulnerabilidade das trabalhadoras domésticas tem sustentado muitos mitos duradouros sobre a “imoralidade” das mulheres negras.¹⁶¹

Nesse contexto, Maria Lugones explica que as mulheres pretas foram coisificadas pelas mulheres brancas (caracterizadas como sexualmente passivas e frágeis) como objeto social¹⁶². Portanto, aquelas eram sujeitas a todo tipo de exploração. A escrava era, ao mesmo tempo, iguaria rara e, sem valor. Assim, “ser mulher, e ser escrava dentro de uma sociedade extremamente preconceituosa, opressora e sexista, é reunir todos os elementos favoráveis a exploração, tanto econômica quanto sexual”¹⁶³.

As mulheres negras deveriam, então, além do trabalho oferecer o corpo. Esse, passou a não lhe pertencer pela lógica escravagista, para a qual: “a negra é coisa, pau para toda obra, objeto de compra e venda em razão de sua condição de escrava. Mas é objeto sexual, ama de leite, saco de pancada das sinhazinhas, porque além de escrava é mulher. Evidentemente essa maneira de viver a chamada ‘condição feminina’ não se dá fora da condição de classe (...) e mesmo de cor”¹⁶⁴.

Durante o período da escravização a estrutura patriarcal, hierárquica e racista é visível nas relações de trabalho que exploravam as mulheres negras. É, pois, possível compreender que uma “abordagem transhistórica linear ignora que [as] formas de trabalho na América Latina foram simultâneas e associadas à ideia de raça e gênero para naturalizar funções inferiores na divisão social do trabalho”¹⁶⁵. A divisão racial do trabalho nessa fase histórica repercutiu na organização social contemporânea, implicando na marginalização do trabalho das mulheres negras.

É possível perceber, então, a diferença entre os papéis criados para as mulheres brancas e os destinados às negras, sendo que estas ainda hoje carregam os mitos das mulheres trabalhadoras, emocionalmente fortes e imbatíveis, como se a elas não pertencessem o

¹⁶¹ DAVIS, Ângela. **Mulheres, raça e classe** [recurso eletrônico]. 1. ed. São Paulo : Boitempo, 2016.p.101.

¹⁶² LUGONES, Maria. Colonialidade y Género. **Tabula Rasa**. Nº9, julho-dezembro. Bogotá, 2008.

¹⁶³ GIACOMINI, Sônia. Mulher e escrava. Petrópolis: Vozes, 1988. *Apud* SILVA, Maria da penha. **Mulheres negras: sua participação histórica na sociedade escravista**. Cadernos Imbondeiro. João Pessoa, v.1, n.1, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ci/article/view/13509> . Acesso em: 27/06/2020.

¹⁶⁴ GIACOMINI S, Maria. Mulher e escrava, uma introdução histórica ao estudo da mulher negra no Brasil. Local: Vozes, 1988. *Apud* CUSTÓDIO, Meliza da Silva. **Mulher negra: da inserção na história a inserção na propaganda**. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/ric/article/view/137>. Acesso em: 22/06/2020.

¹⁶⁵ PEREIRA, Flávia Souza Máximo; MURADAS, Daniela. Decolonialidade do saber e direito do trabalho brasileiro: sujeições interseccionais contemporâneas / Decolonial thinking and brazilian labor law: contemporary intersectional subjections. **Revista Direito e Práxis**, [S.l.], v. 9, n. 4, p. 2117-2142, dez. 2018. ISSN 2179-8966. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/30370>>. Acesso em: 28 set. 2021.p.02.

cuidado e o descanso, físico e emocional. Até que ponto o reconhecimento desses papéis pode ser encarado como um elogio e não um fardo, muitas vezes, pesado demais?

É diante dessa conjuntura que o mito da fragilidade feminina, por exemplo, tão rechaçado pela maioria das mulheres brancas e que, como brilhantemente assevera Sueli Carneiro, justificou historicamente a proteção paternalista dos homens sobre as mulheres, provavelmente nunca será reconhecido pela maior parte das mulheres negras, pois nunca foram tratadas como frágeis. Fazem parte de um contingente que trabalhou duro durante séculos, como escravas nas lavouras ou mesmo nas ruas, como vendedoras, quituteiras, prostitutas.¹⁶⁶

Nos engenhos e nas fazendas, as escravas podiam chegar à metade do contingente de pessoas que trabalhavam na lavoura, roça e cafezal. Elas cumpriam serões noturnos, tal qual os homens, e ainda se responsabilizavam por cozinhar para todos. Ademais, também precisavam estar disponíveis sexualmente para seus companheiros, senhores ou capatazes.¹⁶⁷ Então, quando se fala em romper com o mito da rainha do lar, de que mulheres se fala?¹⁶⁸ Enquanto presumia-se que a típica escrava era uma trabalhadora doméstica – cozinheira, arrumadeira ou *mammy* na casa-grande– estereótipos que pretendem capturar a essência do papel das mulheres negras durante o período de escravidão, a realidade se opunha ao mito.¹⁶⁹

Ângela Davis chama, ainda, atenção para o fato de o trabalho doméstico ser realizado de modo desproporcional por mulheres negras que, por sua vez, são encaradas como ineptas para outras atividades e tem a promiscuidade atrelada as suas imagens. “As aparentes inépcia e promiscuidade são mitos que se confirmam repetidamente pelo trabalho degradante que elas são obrigadas a fazer”¹⁷⁰. Dentro desse contexto, também está o fato de que “desde o período da escravidão, a condição de vulnerabilidade das trabalhadoras domésticas tem sustentado muitos mitos duradouros sobre a “imoralidade” das mulheres negras.¹⁷¹

¹⁶⁶ CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org). **Pensamento Feminista Conceitos Fundamentais**. Rio de Janeiro:Bazar do Tempo, 2019. p.214.

¹⁶⁷ DIAS, Maria Odila. Escravas Resistir e Sobreviver. In: BASSANEZI, Carla Pinsky; PEDRO, Joana Maria (Org.). **Nova História das Mulheres no Brasil**. 1ed.São Paulo: Contexto, 2012. pp.364-365.

¹⁶⁸ CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org). **Pensamento Feminista Conceitos Fundamentais**. Rio de Janeiro:Bazar do Tempo, 2019. p.214.

¹⁶⁹ DAVIS, Ângela. **Mulheres, raça e classe** [recurso eletrônico]. 1. ed. São Paulo : Boitempo, 2016.p.

¹⁷⁰ DAVIS, Ângela. **Mulheres, raça e classe** [recurso eletrônico]. 1. ed. São Paulo : Boitempo, 2016.p.101.

¹⁷¹ DAVIS, Ângela. **Mulheres, raça e classe** [recurso eletrônico]. 1. ed. São Paulo : Boitempo, 2016.p.101.

Além disso, a autora induz a importante reflexão sobre como até mesmo os mitos criados para estigmatizar a figura masculina exerceram impacto no modo de enxergar a mulher negra na sociedade. Nesse sentido, merece destaque o seguinte trecho:

Seja de forma inocente ou consciente, suas exposições facilitaram a restauração do desgastado mito do estuprador negro. Sua miopia histórica ainda as impede de compreender que a representação dos homens negros como estupradores reforça o convite aberto do racismo para que os homens brancos se aproveitem sexualmente do corpo das mulheres negras. A imagem fictícia do homem negro como estuprador sempre fortaleceu sua companheira inseparável: a imagem da mulher negra como cronicamente promíscua. Uma vez aceita a noção de que os homens negros trazem em si compulsões sexuais irresistíveis e animalescas, toda a raça é investida de bestialidade.¹⁷²

As mulheres negras são, então, retratadas como exóticas, sensuais, provocativas, com fogo nato, características que as aproximam de uma forma animalesca, destinadas exclusivamente ao prazer sexual.¹⁷³ Alek Wek, mulher negra e hoje modelo internacionalmente reconhecida, mas que viveu toda a infância em meio a uma guerra civil no sul do Sudão, quando relata sua história no livro que carrega seu nome, conta como, no início da carreira, em Londres, para onde foi na condição de refugiada, sentia-se como um animal. As pessoas a escolhiam para os trabalhos pela sua “exoticidade”. Chamava atenção e gerava lucro, já que era tão diferente do padrão europeu. Precisava do dinheiro, então encarou esse fato como uma oportunidade de mudar de vida, mas o que vivenciava era bastante doloroso. Conta que muitas vezes só queria responder: “Olha, não sou um ser de outro planeta, ouviram bem?!”.¹⁷⁴

Para Ana Gabriela Ferreira, “se a linguagem ao longo de anos, imagetivamente, nos afirma esse significante do corpo pronto para a violência, selvagem e não humano, como podemos nos beneficiar de qualquer proteção a garantias voltadas a mulheres?”¹⁷⁵ Isso, porque as vivências de mulheres negras são bem peculiares e exercem impactos outros sobre o sujeito mulher. Da mesma forma “se lidas socialmente, como objetos destinatários de todas as possibilidades de abuso, como seremos alcançadas então por qualquer proposta de limitação deste?”¹⁷⁶ Indagações que provocam reflexões e mostram caminhos para a compreensão da força dos mitos que estão nas bases das violências reais, simbólicas,

¹⁷² DAVIS, Ângela. **Mulheres, raça e classe** [recurso eletrônico]. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.p.101.

¹⁷³ CARNEIRO, Sueli. **Escritos de uma vida**. São Paulo: Pólen Livros, 2019. p.155.

¹⁷⁴ WEK, Alek. **Alek Wek**: a refugiada africana que virou top model internacional. São Paulo: Panda Books, 2010. pp. 179-193-209.

¹⁷⁵ FERREIRA, Ana Gabriela Souza. Atenção para o refrão: que linguagem nos constrói para o direito penal? In **Mulheres, feminismos e interseccionalidade nas ciências criminais escritos em homenagem a Sueli Carneiro**. PIMENTEL, Elaine; DORVILLÉ, Morais Elita. (Orgs). Maceió: EDUFAL: 2019. pp.145-150.

¹⁷⁶ FERREIRA, Ana Gabriela Souza. Atenção para o refrão: que linguagem nos constrói para p direito penal? In **Mulheres, feminismos e interseccionalidade nas ciências criminais escritos em homenagem a Sueli Carneiro**. PIMENTEL, Elaine; DORVILLÉ, Morais Elita. (Orgs). Maceió: EDUFAL: 2019. pp.145-150.

estruturais e institucionais exercidas contra mulheres negras ao longo da história, firmando as bases da relação estabelecida entre mulheres negras e um sistema de controle de corpos que ultrapassa o âmbito informal e chega ao (não) alcance do controle formal, mais especificamente o controle penal, na medida em que as captura como desviantes, mas não as alcança como sujeitos de direitos.

No contexto brasileiro, Sueli Carneiro mostra e faz refletir sobre como a sociedade colonial e escravista contribuiu significativamente para a criação do mito de mulheres quentes, que é atribuído até hoje às negras e mulatas através da tradição oral e, muitas vezes, disseminado no meio intelectual pela literatura. Acrescenta que, no decorrer do séc. XX, o misticismo que envolveu a figura das mulheres negras permanece, persistindo a visão de que se destinam ao sexo, ao prazer e às relações extraconjugais. Para aquelas desconstituídas desses atrativos, reservava-se a condição de burro de carga. Em suma, segundo ditado popular reproduzido pela autora: “preta pra trabalhar, branca pra casar e mulata pra fornicar”.¹⁷⁷ Sobre o tema, Vilma Piedade acrescenta:

O Machismo Racista Classista inventou que nós – Mulheres Pretas – somos mais gostosas, quentes sensuais e lascivas. Aí do abuso sexual e estupros, naturalizados na senzala até hoje foi um pulo. Pulo de 129 anos, e passamos a ser estatística. Os dados oficiais sobre violência sexual falam disso. Estamos na frente, morremos mais nas garras desse Machismo do que as Mulheres Brancas... é simples e banalizado no cotidiano - Mulher Preta é Pobre. Mulher Pobre é preta. Pelos menos na sua grande maioria. Foi-se a Abolição Inconclusa, e a Carne Preta ainda continua sendo a mais barata do mercado.¹⁷⁸

Cabe aqui retornar ao conceito de imagens de controle, trazido por Patrícia Hill Collins, e problematizá-lo, em razão da proximidade com aquilo que aqui se definiu como mito e com a atualidade do contexto brasileiro. Trata-se da estereotipação da condição de ser mulher negra, atribuindo-lhe uma série de imagens negativas que servem à justificação ideológica da opressão, da exploração e das práticas punitivas, o que ultrapassa os contornos do controle informal de corpos e é absorvido pelo sistema de justiça criminal e do sistema carcerário.

Collins vai além da teoria feminista e se preocupa em entender fenômenos sociais a partir de um lugar específico (o cotidiano de mulheres ativistas negras) e, a partir desse lugar, propõe um arcabouço político teórico para pensar a sociedade. Com base na experiência de mulheres negras, organiza uma teoria do conhecimento e nos dá uma lente interpretativa. A autora vai pensar ferramentas epistemológicas que possam servir na busca por justiça social e

¹⁷⁷ CARNEIRO, Sueli. **Escritos de uma vida**. São Paulo: Pólen Livros, 2019. p.158.

¹⁷⁸ PIEDADE, Vilma. **Dororidade**. São Paulo: Editora Nós, 2017. pp. 16-17.

emancipação de mulheres negras. Em *Pensamento feminista negro*, segundo Winnie Bueno, tem-se uma teoria de justiça social que vai extrapolar os modelos de família, sociedade e estados que estão colocados para a sociologia até o presente.¹⁷⁹

A autora deixa evidente que, enquanto as mulheres brancas das classes mais abastadas e as da classe média emergentes foram encorajadas a aspirar virtudes atreladas ao ideal tradicional de família (piedade, pureza, submissão e domesticidade), como desenvolvido anteriormente, as afro-americanas se depararam com um conjunto diferente de imagens de controle, as quais estão presentes, guardadas as diferenças, também a realidade brasileira.¹⁸⁰ Firmou-se no imaginário social a concepção de certos lugares a serem ocupados pelas mulheres negras, que as tornam vulneráveis diante de estereótipos periféricos, que se somam a condições de classe e, portanto, de marginalidade.

A partir da análise das experiências do cotidiano Patrícia Hill Collins analisa, então, as imagens de controle e nos possibilita o entendimento de como os sistemas de dominação vão apresentar uma forma ideológica que opera na manutenção de um silenciamento violento. Uma realidade experimentada não só por mulheres negras estadunidenses, mas por brasileiras também. Estamos diante, portanto, de uma teoria que possibilita analisar fenômenos sociais. Ressalta-se, no entanto, que “imagens de controle” é apenas uma das dimensões do sistema de dominação, a expressão vai além de uma categoria analítica e nomeia um fenômeno de naturalização dos sistemas de dominação¹⁸¹.

As imagens de controle¹⁸² também podem ser vistas como estereótipos que desumanizam, coisificam e controlam mulheres negras. Uma dimensão ideológica do racismo e do sexismo, mobilizadas para dar uma aparente naturalidade a violência que é destinada aos grupos subordinados, aqui, especificamente, as mulheres negras. Mas também são capazes de auxiliar na produção de uma série de resistências específicas que estão relacionadas a ideia de autodefinição. Cabe ressaltar que são várias as imagens de controle e que elas não são fixas, mas tão dinâmicas quanto os sistemas de dominação. Algumas foram destacadas a seguir.

¹⁷⁹ BUENO, Winnie. Introdução a PATRICIA HILL COLLINS – Winnie Bueno. Youtube, 09 de abril e 2021. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=dz-iCUIBwBs>>. Acesso em: 31/08/2021.

¹⁸⁰ COLLINS, Patrícia Hill. **Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2019.p.140.

¹⁸¹ BUENO, Winnie. Introdução a PATRICIA HILL COLLINS – Winnie Bueno. Youtube, 09 de abril e 2021. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=dz-iCUIBwBs>>. Acesso em: 31/08/2021.

¹⁸² Imagens de controle é categoria ampla que pode ser utilizada, inclusive, para interpretar experiências que não propriamente as vividas por mulheres negras. É possível, através do seu estudo produzir análises no campo da sociologia, psicologia, pensando as experiências de grupos oprimidos.

A “*mammy*”, serviçal fiel e obediente aos seus empregadores: é a figura criada para “justificar a exploração econômica das escravas domésticas e mantida para explicar o confinamento das mulheres negras ao serviço doméstico, [...] representa o padrão normativo usado para avaliar o comportamento das mulheres negras em geral”¹⁸³. É a face que os brancos esperam que as mulheres negras assumam publicamente. Mais recente, é a figura da “matriarca”, mães solteiras mantedoras da família, desprovidas de feminilidade e excessivamente agressivas, eram supostamente castradoras de seus amantes e maridos. “Enquanto a *mammy* caracteriza a figura da mãe negra nas famílias brancas, a matriarca simboliza a figura materna nas famílias negras”¹⁸⁴. A primeira representaria a mãe negra boa, enquanto a segunda a má.

Outra imagem seria da “mãe dependente do estado”, aqui já é possível enxergar um viés de classe. “É retratada como uma pessoa acomodada, satisfeita com os auxílios concedidos pelo governo, que foge do trabalho e transmite valores negativos para os descendentes”¹⁸⁵. Dessa forma, acabam estereotipadas racialmente como preguiçosas. No mesmo período surge figura semelhante, a “dama negra”. Esta, à primeira vista, parece não simbolizar uma imagem de controle, tão somente uma positiva, pois retrata mulheres que concluíram os estudos, trabalharam duro e foram longe. No entanto, retrata mulheres que trabalham duas vezes mais que os outros e são tão exigentes que não teriam tempo para os homens. Como costumam competir com eles e serem bem-sucedidas, muitos dos negros acreditam que estariam ocupando cargos que lhes eram reservados.¹⁸⁶

Quando consideradas simultaneamente são retratos do ponto de vista de uma tese de matriarcado que tem por finalidade deslegitimar o exercício pleno da cidadania de mulheres negras, colocando-as entre a cruz e a espada. A autora também traz a “Jezebel” (prostituta ou *hoochie*). Representa uma forma desviante de sua sexualidade, já que os esforços para controlá-las estão na base de sua opressão. Vistas como sexualmente agressivas, tinha-se justificativa eficaz para os ataques sexuais. O que remete a ideia de que os homens são ativos e as mulheres devem ser passivas.¹⁸⁷ Esse é o panorama da definição de gênero/raça,

¹⁸³COLLINS, Patrícia Hill. **Pensamento feminista negro**: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2019.pp.140-142.

¹⁸⁴COLLINS, Patrícia Hill. **Pensamento feminista negro**: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2019.pp.144.

¹⁸⁵COLLINS, Patrícia Hill. **Pensamento feminista negro**: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2019.pp.149.

¹⁸⁶COLLINS, Patrícia Hill. **Pensamento feminista negro**: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2019.pp.153-154.

¹⁸⁷COLLINS, Patrícia Hill. **Pensamento feminista negro**: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2019.pp.153-154.

instituída pela tradição cultural patriarcal colonial também enxergado para as mulheres brasileiras.

Construídas a partir de ficção/mito, as mulheres, em sua ampla diversidade, foram estigmatizadas e hierarquizadas, do ponto de vista do ideal patriarcal. Com o desenvolvimento dos sistemas patriarcais, os mitos tornaram-se estigmas/fardos, que não só legitimaram a existência de padrões comportamentais, como impuseram, de forma muito mais forte, ao longo da história e até os dias de hoje, mecanismos de controle sobre os corpos das mulheres negras.¹⁸⁸

Tudo isso evidencia como, ao longo do tempo, silêncio e mito serviram como instrumento de disciplina e controle dos corpos femininos, oprimindo e aprisionando as mulheres em identidades construídas a partir das experiências e da perspectiva dos homens, negando peculiaridades inerentes às diferenças raciais e de classe que estão nas bases da ruptura com a perspectiva de mulher universal.

O controle social informal dos corpos femininos, de fato, não foi experienciado de maneira igual por todas as mulheres, uma vez que não existe uma mulher universal. Se brancas sofreram com o silenciamento que resultou em uma história contada sem considerar o que pensavam sobre si mesmas, as mulheres negras sofreram com maior intensidade, em razão das opressões raciais e de classe, de tal modo que suas histórias não só deixaram de ser contadas, mas também foram violentamente apagadas das poucas narrativas existentes sobre as mulheres.

Os mitos, por sua vez, revelaram-se instrumentos de tal controle, a depender da raça e classe social a que pertencessem as mulheres, atribuíram características e papéis diversos, impondo às mulheres diferentes lugares de subalternidade e opressão em sociedades marcadas pela cultura patriarcal. Enquanto as mulheres brancas tiveram sua imagem vinculada a mitos como a fragilidade feminina e lutaram por um espaço fora do lar, as mulheres negras não puderam estar em casa, cuidando dos seus. Durante a escravidão, foram vistas apenas como força de trabalho e violentadas sexualmente, sobretudo por serem consideradas exóticas e sensuais. Por força do mito, essas características permanecem no imaginário social até os dias de hoje, acentuando desigualdades raciais e de classe entre mulheres. Além disso, reproduzem representações em torno dos corpos de mulheres negras como aqueles disponíveis à

¹⁸⁸ COLLINS, Patrícia Hill. **Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2019.p.155-157.

exploração e à violência e dotados de aptidões para práticas desviantes e crimes, tornando-se as maiores destinatárias dos sistemas de controle formal como o penal.

Considerar que silêncio e mito operaram sobre a construção das identidades femininas no contexto das desigualdades de gênero, como matrizes opressoras exercidas por homens sobre mulheres em sociedades patriarcais, é ponto de partida para compreender, em parte, o controle de corpos exercido sobre mulheres ao longo da história, do informal ao formal. A maneira como foram representadas pelo imaginário coletivo, inclusive delas próprias, por muito tempo, ou seja: apenas como reprodutoras e com um exacerbado dever de cuidado, dos seus entes mais próximos ou do outro, no caso das mulheres negras, levou à conjuntura das primeiras prisões femininas, mais um espaço destinado a domesticar mulheres e ao seu controle.

Essa conjuntura pode ser percebida na análise das reportagens de jornais que circulavam quando da inauguração de tais estabelecimentos. O que pode ser passível de questionamento é o quanto dessa estrutura social foi modificada, ou ainda, se houve perda de interesse no controle dos corpos femininos. Ou mesmo, se o controle deixou de ser realizado no âmbito doméstico para ser realizado pelo Estado, através do sistema de justiça, no entanto, sem que o primeiro fosse abolido completamente da dinâmica social. Não seriam as regulações sobre drogas mais uma forma de controle do corpo feminino, através do encarceramento em massa?

Tendo em vista o processo de formação do Brasil, vê-se que não é possível falar de encarceramento, principalmente, dentro de um recorte de gênero, sem atentar para essas demarcações históricas apresentadas até aqui e as que se seguem. É compreendendo o passado que se pode entender as dinâmicas sociais naturalizadas no presente.

3. 2 Entre a invisibilidade e o androcentrismo o controle social formal das mulheres

3. 2. 1 A outras faces do controle: direito penal e cárcere

A história das mulheres mudou. Em seus objetos, em seus pontos de vista. Partiu de uma história do corpo e dos papéis desempenhados na vida privada para chegar a uma história das mulheres no espaço público da cidade, do trabalho, da política, da guerra, da criação. Partiu de uma história das mulheres vítimas para chegar a uma história das mulheres ativas, nas múltiplas interações que provocam mudança. Partiu

de uma história das mulheres para tornar-se mais especificamente uma história do gênero, que insiste nas relações entre os sexos e integra a masculinidade. Alargou suas perspectivas espaciais, religiosas, culturais (PERROT, Michele. *Minha história das mulheres*, 2017. p. 15-16).

Os relatos deixaram de contemplar apenas uma visão universal e mistificada do que é ser uma mulher e passou-se a tecer, criticamente, uma história que aos poucos tem contemplado as especificidades não só do gênero como categoria de análise, mas da classe, da raça, da sexualidade e da territorialidade, avanço que, entre outros, atribui-se a luta feminista negra.

Os contextos em que as mulheres estão inseridas devem, sempre, ser levados em consideração, qualquer que seja a análise, uma vez que vivências são experienciadas de formas muito diferentes. E, assim sendo, conduta diferente não poderia ser tomada quando o olhar se volta para o exercício do controle formal penal/cárcere. “Por serem corpos historicamente perpassados pelo controle e pela punição, devido ao passado escravocrata brasileiro, discutir encarceramento articulado à questão de gênero passa por abarcar diversos e complexos fatores para análise”¹⁸⁹.

As narrativas em torno da criminalidade feminina e a história do aprisionamento de mulheres passou por modificações ao logo do tempo, conjuntura que não pode ser ignorada. Quanto à documentação escrita da relação entre mulheres e a criminalidade, Freda e Herbert Adler aduziram ter existido um hiato curioso, pois, se em alguma medida sociólogos se ocuparam das transformações ocorridas na sociedade, diante da busca de igualdade pelas mulheres, um lado sombrio teria sido menosprezado pela comunidade científica, assim como teria escapado ao escrutínio da mídia, do público em geral e até mesmo das agências policiais: a mudança dos papéis sociais desempenhados pelas mulheres também as teria levado a ocupar papéis outros no mundo do crime¹⁹⁰.

Os autores conseguiram chamar atenção para um fato ignorado à época em que escreveram o trabalho, no ano de 1975, denunciando a invisibilidade de particularidades femininas nos estudos relacionados à criminalidade. No entanto, suas considerações vieram a ser alvo de críticas pois, para além do fato da emancipação das mulheres poder ser apontada como um fator que teria levado a um aumento na criminalidade feminina, existiram outros fatores como a pobreza e a marginalização econômica, que poderiam, inclusive, explicar as

¹⁸⁹ BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. p.20.

¹⁹⁰ ADLER, Freda; HERBERT M. Adler. **Sisters in Crime: The Rise of the New Female Criminal**. New York: McGraw-Hill, 1975. p.13.

diferenças de raça e classe nas taxas de criminalidade das mulheres, os quais teriam sido ignorados pelos autores¹⁹¹.

Porém, é indubitável que a invisibilidade das mulheres era exacerbada, principalmente, com relação à criminalidade. Não parece, no entanto, que se tratam de reflexões ultrapassadas, pois mesmo diante de tantos avanços, ainda é assunto restrito a poucos quando o olhar é ampliado para além da academia e, mesmo, dentro dela.

Se antes os corpos das mulheres eram regulados e punidos na esfera doméstica e a prisão era reservada às loucas ou masculinizadas – uma parcela da população feminina que não merecia ser lembrada, sendo motivo de vergonha para suas famílias – em uma sociedade ainda com marcas patriarcais e noções androcêntricas, o Estado assumiu o papel de punidor, por meio do controle penal. O exercício do poder punitivo diante do delito praticado por uma mulher, contudo, vai além da retribuição por violação da norma penal ou dos danos causados a outrem. Trata-se, também, de uma reprimenda pela transgressão às normas de gênero¹⁹² que as situam nos espaços domésticos, com papéis bem delimitados, para as brancas, ou a confirmação das identidades naturalmente transgressoras atribuídas às mulheres negras por força dos mitos.

As mulheres são atravessadas, ao mesmo tempo, pelos controles penal e social. Segundo Soraia Mendes, para as mulheres sempre houve um sistema penal aparente e um sistema penal subterrâneo que opera nos diferentes níveis do sistema social. Penas públicas e privadas, fundadas no papel de gênero a ser representado, sempre vitimaram as mulheres. Enquanto o sistema penal aparente formula aquilo que é visto como “mau”, pelas leis incriminadoras, será o sistema penal subterrâneo que decretará o que é bom. Consequentemente, quem será visto como “bom” pelo sistema social. Sendo assim, o sistema penal tem atuação tanto nos mecanismos de controle formal, quanto nos de controle informal.¹⁹³

Segundo Vera Andrade, o sistema de justiça criminal está inserido na mecânica global de controle social. Assim, não se reduz à normatividade nem à institucionalidade. É, pois, um processo articulado e dinâmico de criminalização, no qual concorrem as instituições de controle formal e os mecanismos de controle social informal. E, a sociedade integra e

¹⁹¹ GELSTHORPE, Loraine. Female Offending: A Theoretical Overview. In MCIVOR, Gill. (2004). **Women who offend**. London: New York, N.Y. p.22.

¹⁹² PIMENTEL, Elaine. **As marcas do patriarcado nas prisões femininas brasileiras**. Disponível em: <<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/revistadireito/article/view/11434/7219>>. Acesso em: 10/01/2020.

¹⁹³ MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista: novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2017. p.154.

participa dessa mecânica de controle, seja como operadores formais, senso comum ou opinião pública.¹⁹⁴

O controle das mulheres no Brasil foi dos seus senhores – do lar ou dos escravos – ao controle penal, sem, no entanto, conseguir desvencilhar-se completamente de ambos, em casa ou pelos resquícios coloniais e patriarcais impregnados na sociedade. O fato é que ser criminosa também não estava, e ainda não está, entre os lugares em que as mulheres poderiam ocupar. Isso porque, uma vez estabelecidos conjuntos simbólicos/imagéticos de enquadramento da mulher, eles são difíceis de erradicar, por várias razões: preservam a estrutura de poder da hierarquia masculina; formam um padrão de pensamento que tende a limitar observações e especulações pré-concebidas e são inerentemente satisfatórios como mecanismos de segurança, mesmo para o grupo desfavorecido¹⁹⁵.

Nesse sentido, Freda e Herbert Adler acrescentam ainda que o ingresso das mulheres a uma condição de melhor *status* se deu através dos homens e, por isso, o preço que pagaram foi a conformidade com os padrões masculinos de feminilidade, não só com relação a maneira de agir, mas também no que diz respeito a maneira de sentir e pensar. A consequência foi que estavam jogando um trágico jogo de finalização que não podiam vencer, uma vez que, quanto mais se aproximavam de um modelo de feminilidade, menos eram respeitadas como pessoa por elas mesmas.¹⁹⁶ Décadas e séculos se passaram, e não seria exagero afirmar que muito tempo ainda será necessário para que mulheres sejam governadas apenas por si.

As que delinquem, sobretudo as mulheres brancas, sempre foram vistas pelas sociedades como duplamente desviantes, pois ferem não apenas a lei, mas também a expectativa de feminilidade fundada nos mitos, no contexto das opressões patriarcais.¹⁹⁷ Sempre houve, portanto, a necessidade de controle sobre seus corpos. Com as mulheres negras, a realidade se inverte. Os mitos que construíram a ideia de mulheres hiperssexualizadas ajudaram a construir o mito da mulher naturalmente transgressora e isso povoa o imaginário coletivo historicamente, fortalecendo os sistemas de controle de corpos.

¹⁹⁴ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Sequência: estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, p. 71-102, jan. 2005. ISSN 2177-7055. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15185/13811>>. Acesso em: 26 jul. 2020. p.07.

¹⁹⁵ ADLER, Freda and HERBERT M. Adler. 1975. **Sisters in Crime: The Rise of the New Female Criminal**. New York: McGraw-Hill. p.09.

¹⁹⁶ ADLER, Freda and HERBERT M. Adler. 1975. **Sisters in Crime: The Rise of the New Female Criminal**. New York: McGraw-Hill. p.10.

¹⁹⁷ CARLEN, Pat; WORRALL, Anne. **Analysing Women's Imprisonment**. Portland: Willan Publishing, 2004. p.2.

Ocorre que, com o tempo, a prisão do lar ou religiosa já não era suficiente e a escravidão deixou de ser uma opção. Recorreu-se, então, a outras formas de controle, como o penal. É justamente através da percepção das mulheres como duplamente criminosas que o sistema penal assegura sua ordem patriarcal, “seja operando sobre o feminino como vítima – suplicante de ‘amparo’ e incapaz de agir – ou em transgressora, fora da lei masculina e das expectativas de gênero”¹⁹⁸. Mas, principalmente, excluída, pelos agentes de produção do discurso das agências de punição¹⁹⁹.

Mas de que mulheres estão falando? Quem o sistema rotula como vítima e quem rotula como transgressora? Como o controle formal incide sobre a diversidade dos corpos femininos? Uma vez que não existe uma mulher universal, não cabe fazer generalizações. Não por acaso, retornamos aos mitos. Aqui, porém, eles vêm atuar atrelados a mecanismos formais de controle das mulheres. Superadas as considerações iniciais acerca do que vêm a significar dentro da perspectiva sob a qual se constrói a pesquisa, ressalte-se que, quando o assunto é o cárcere, no contexto brasileiro, o mito da democracia racial²⁰⁰ conjuga-se ao da democracia penal, o que torna os mitos um assunto não superado, apesar de apresentados sob novo foco: o controle social formal. Como é possível falar de democracia racial em um país como o Brasil, no qual a população negra é punida e penalizada com primazia? O sistema de justiça criminal tem, pois, profunda conexão com o racismo, pois a opressão tem aí sustentadas suas engrenagens.²⁰¹

Antes, porém, de voltar a atenção para a prisão feminina da forma que conhecemos hoje e para o modo como serve de instrumento de controle dos corpos através do encarceramento em massa, por meio da repressão e guerra às drogas, especificamente no estado de Alagoas, é preciso que, ainda que de forma breve, entenda-se o caminho percorrido. Isso, para que seja possível estabelecer as bases necessárias para a compreensão das ligações entre controle social, gênero, raça, classe, sistema de justiça criminal, política de repressão às drogas, encarceramento massivo e mulheres. “Observar a relação entre as mulheres e o poder punitivo na história permite que se compreenda o quão longe puderam chegar os discursos de

¹⁹⁸ MARTINS Fernanda; GAUER Ruth M.C. **Poder Punitivo e Feminismo**: percursos da criminologia feminista no Brasil. Revista Direito e Práxis, Ahead of print, Rio de Janeiro, 2019.p. 6.

¹⁹⁹ MARTINS Fernanda; GAUER Ruth M.C. Poder Punitivo e Feminismo: percursos da criminologia feminista no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, Ahead of print, Rio de Janeiro, 2019.p. 6.

²⁰⁰ Lélia Gonzalez refuta o mito da democracia racial no Brasil quando afirma que “na verdade, o grande contingente de brasileiros mestiços resultou de estupro, de violentação, de manipulação sexual da escrava. Por isso existem os preconceitos e os mitos relativos à mulher negra: de que ela é “mulher fácil”, de que é “boa de cama”. [GONZALEZ, Lélia. Democracia Racial? Nada disso! In: RIOS, Flávia; LIMA, Márcia (org.). **Por um feminismo afro-latino-americano**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020].

²⁰¹ BORGES, Juliana. **Encarceramento em Massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. p.21.

custódia, formais e informais, no intento de controlar e manter o ‘sujeito feminino’ nas amarras de uma sociedade sexista”²⁰².

3. 2. 2 Mulheres e prisões no Brasil, do esquecimento ao controle pela domesticação

Mas, o que é a prisão? Carlos Aguirre nos traz múltiplas respostas: um espaço que representa o poder de autoridade do Estado e símbolo da modernidade; arena de conflito, negociação e resistência, que cria formas subalternas de socialização e cultura; centro de produção de conhecimento sobre classes populares que vivem parte de suas vidas nesse espaço, ou mesmo, uma empresa econômica.²⁰³ Sob uma perspectiva diferente, Elaine Pimentel vê a prisão como uma instituição criada por homens para “compor a dinâmica da vida social como um mecanismo de repressão inserido no contexto da segurança pública”²⁰⁴.

Trata-se de um espaço pensado não com o objetivo de abrigar, mas de punir e segregar²⁰⁵. Um lugar de exclusão que, para Erving Goffman, pode ser classificado como uma instituição total, pois assim como manicômios e conventos é capaz de modificar o eu de uma pessoa de forma sistemática, mesmo que isso não ocorra de maneira intencional, muito em razão dos processos de padronização a que é submetida, causando mudanças significativas nas crenças sobre si e sobre aqueles que possuem significado para ela²⁰⁶. É também o que sugerem Pat Carlen e Anne Worrall, quando colacionam na introdução do livro *Analysing Women's Imprisonment*, depoimento de uma detenta que fez parte da pesquisa de Carlen em 1997:

Quando você entra na prisão, precisa se tornar um autômato para sobreviver. Você já leu Senhor dos Anéis? Nele há algo chamado Terra de Mordor, o Lorde das Trevas. E há um anel mágico, e quem quer que esteja usando o anel mágico pode desaparecer fisicamente, mas aqueles que estão no domínio do Lorde das Trevas, os “Vaders”, podem vê-lo. É isso que é o sistema penitenciário. Você realmente tem

²⁰² LIMA, Amanda Gabriela Gomes de. **A legislação de enfrentamento à violência contra as mulheres e uma concepção de justiça de gênero no Brasil**: uma análise da Lei Maria da Penha e do Feminicídio sob a perspectiva da criminologia feminista. Dissertação. (Mestrado em Direito Público) – FDA/UFAL. Maceió, p.18. 2018.

²⁰³ AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina. MAIA, Clarissa Nunes et al (orgs.). **História das prisões no Brasil**, v. 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 35-77.

²⁰⁴ PIMENTEL, Elaine; **O grande encarceramento por uma perspectiva de gênero**. In: Direito, sociedade e violência : reflexão sobre Alagoas. Maceió: Edufal, 2015.

²⁰⁵ CORDEIRO, Suzann. **De perto e de dentro**: a relação entre o indivíduo-encarcerado e o espaço arquitetônico penitenciário através de lentes de aproximação. Maceió: Edufal, 2009, p.77.

²⁰⁶ GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2015. p.24.

que destruir seu próprio eu para preservá-lo. Mas eles podem ver você. (Claire, 37 anos, Inglaterra, 1997)²⁰⁷ (Tradução Livre).

O poder absoluto dos reis deu lugar a repúblicas “modernas” em muitos lugares do globo, fato que repercutiu na transformação da forma de punir²⁰⁸, mas será que o poder do governo para controlar a vida dos cidadãos ficou menor? Segundo Michel Foucault, não. Em *Vigiar e Punir*, o autor traz à compreensão o fato de que o poder sobre o corpo apenas mudou de forma.²⁰⁹ Com a reforma penal do séc. XVIII se tem uma nova economia punitiva que além da preocupação com a economia e a eficiência, procurava agir com humanidade, isto é: não se rebaixar ao nível do condenado, não sendo tão violento quanto ele. O objetivo é resguardar a humanidade dos que exercem o poder, e não de quem cometeu o crime. E, no séc. XIX, a punição passa a integrar um sistema de controle social mais amplo, através da disciplina se busca menos punição e mais vigilância. Nesse contexto, uma série de mecanismos coexistem para separar o indivíduo dos outros e de si mesmo. As escolas, as indústrias e as forças armadas, além da própria prisão, são apontadas por Foucault como maneiras de exercício de poder através da disciplina, para produzir sujeitos capazes de funcionar como engrenagens da nova sociedade pós-absolutismo.²¹⁰

Para Foucault, a difusão do poder disciplinar no campo social provocou a naturalização do sistema carcerário na sociedade e serviu à legitimação do poder de punir, consequentemente, à baixa do limite de tolerância à penalidade. A prisão se constituiria pela defasagem entre o discurso penitenciário e o efeito da consolidação da delinquência, portanto, uma engrenagem que articula o poder penal e o poder disciplinar. E, quanto mais voltada à medicaliza, medicalizar, psicologizar, sociologizar e pedagogizar, menos útil será a prisão em meio a todos esses dispositivos de normalização. Para Foucault, a prisão em si não seria o problema, mas o grande avanço dos dispositivos de normalização e os efeitos daí decorrentes, por meio da colocação de novas objetividades e da criação de novos objetos sobre os quais se debruçam.²¹¹

Ainda sobre a punição, Foucault aduz que “conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa quando não inútil. E, entretanto, não ‘vemos’ o que pôr em

²⁰⁷ CARLEN, Pat; WORRALL, Anne. **Analysing Women's Imprisonment**. Portland: Willan Publishing, 2004. p. ix.

²⁰⁸ O sistema jurídico do ocidente, entre os séculos XVIII e XIX, aos poucos, substitui as penas corporais por penas privativas de liberdade. Ao deixar de lado a tortura e a execução publicas as prisões aparecem com a intenção de corrigir os criminosos. Em *Vigiar e Punir* Michel Foucault se propõe a estudar essas modificações, a partir das transformações sociais ocorridas na sociedade francesa entre os séculos XVII e XIX.

²⁰⁹ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2014.

²¹⁰ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2014.

²¹¹ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 253.

seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão”²¹². É, a prisão, mais um capítulo na história do corpo. Uma maneira sutil e quase imperceptível à maioria, do poder político atuar, ou seja, de maneira silenciosa a prisão organiza um campo de objetividade em que o castigo poderá funcionar em plena luz. Também penetrante, ela é o cume de uma sociedade disciplinar.²¹³

Sob uma abordagem ou outra, a prisão está, hoje, no centro da dinâmica social, fomentando debates a todo tempo, seja na academia, nos espaços políticos, dentro ou fora de casa, popularizando ideias ou expressões muitas vezes equivocadas a seu respeito. Contudo, ser encarcerado ainda “significa a negação de uma série de direitos e uma situação de aprofundamento de vulnerabilidades. Tanto o cárcere quanto o pós-encarceramento significam a morte social desses indivíduos”²¹⁴, em sua maioria negros e negras. Tendo em vista o processo de formação do Brasil, vê-se que não é possível falar de encarceramento e ignorar todos os eixos da interseccionalidade que atuam simultaneamente sobre o sujeito: raça, classe e nacionalidade, principalmente, dentro de uma perspectiva epistemológica de gênero. É fundamental para o estudo que se constrói atentar para demarcação histórica e temporal, a fim de, através da compreensão do passado, entender as dinâmicas sociais naturalizadas no presente.

Nem sempre as prisões ocuparam lugar de destaque no nosso sistema punitivo, pois não eram instituições de grande importância social, ou seja, não constituíam a pedra angular da repressão.²¹⁵ As autoridades coloniais aplicavam castigos por meios de diferentes mecanismos, açoites e trabalhos públicos, por exemplo, que continuaram a existir mesmo depois de passadas várias décadas do período colonial, pois se mostravam mais apropriadas para a classe que se queria castigar. Dessarte, a prisão no período colonial era regulada mais pelo costume que pela lei e ainda não se buscava a reforma dos delinquentes.²¹⁶

A partir da década de 1830, novas ideias sobre o castigo e a prisão passaram a circular no Brasil, em razão dos debates penais que ocorriam na Europa e Estados Unidos da América. Nessas regiões, no início do séc. XIX, a penitenciária foi adotada como modelo proeminente e constituía um novo padrão de encarceramento, o panóptico de Bentham. Tratava-se de um

²¹² FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2014, p. 224.

²¹³ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2014.

²¹⁴ BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. p.22.

²¹⁵ PERROT, Michele. **Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros-8ªEd.** Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.p.254.

²¹⁶ AGUIRRE, Carlos. **Cárcere e sociedade na América Latina**. MAIA, Clarissa Nunes et al (orgs.). **História das prisões no Brasil**, v. 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 35-77.

modelo de prisão circular no qual toda a instituição poderia ser observada a partir de uma torre central, a qual foi inspiração para muitas.²¹⁷ Os debates públicos no Brasil começaram, então, a mostrar familiaridade com as reformas penais em curso. Porém, os funcionários do Estado não possuíam qualquer ansiedade para realizar os investimentos necessários²¹⁸, conjuntura que só veio a mudar em 1830, quando o Código Penal de 1830 sistematizou a prisão como principal forma de punição, apesar de ainda permitir uma multiplicidade de penas.

Com a proclamação da República e o fim da escravidão, melhores eram as condições para substituição daquele, o Código de 1890, abolindo a maioria das outras penas, passou então a prever a pena de prisão celular para quase todos os crimes e coexistia com três outras modalidades, a reclusão, a prisão com trabalho obrigatório e a prisão disciplinar, que raramente eram utilizadas.²¹⁹ Embora abolida legalmente a escravidão no país, como prática de hierarquização racial e social, outros mecanismos e aparatos surgem, como a instituição criminal, de forma a garantir o controle social, tendo como foco os grupos subalternizados estruturalmente²²⁰.

Em meados do séc. XIX começaram a ser construídas prisões modernas, ou seja, que seguiam os novos padrões não só os americanos, mas também os europeus. Na América Latina, a primeira delas foi a Casa de Correção do Rio de Janeiro em 1850. No entanto, os antigos estabelecimentos prisionais não foram reformados. Assim, as prisões construídas eram exceção, em meio a muitas instituições extremamente desumanas que serviam apenas de depósito de pessoas. Interessante ressaltar que, mesmo com ares de modernidade desde sua implantação a superlotação é um problema não solucionado, impossibilitando que as promessas de higiene, trato humanitário dos presos, eficácia no combate do delito e regeneração fossem cumpridas.²²¹

Até então, não havia regulamentação específica para as mulheres encarceradas no Brasil, a invisibilidade delas era latente. Os regimes prisionais, tanto para elas quanto para homens, costumavam organizar-se em duas instâncias: prisões locais ou cadeias e as

²¹⁷ AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina. MAIA, Clarissa Nunes et al (orgs.). **História das prisões no Brasil**, v. 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 35-77.

²¹⁸ I AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina. MAIA, Clarissa Nunes et al (orgs.). **História das prisões no Brasil**, v. 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 35-77.

²¹⁹ SALLA, Fernando. O relatório da comissão de inspeção da Casa da Corte, de 1874, e a política penitenciária brasileira no início do século XX. In **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Ano 09, julho-setembro de 2001, p.257.

²²⁰ BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. p.41.

²²¹ AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina. MAIA, Clarissa Nunes et al (orgs.). **História das prisões no Brasil**, v. 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 35-77.

penitenciárias estatais ou presídios. O maior número de mulheres recolhidas estava nas detenções, ao longo do séc. XIX e meados do séc. XX, geralmente por prostituição, alcoolismo, vadiagem e pequenas brigas²²². Ocorre que, na maioria das vezes, eram detidas nos mesmos locais destinados aos homens, o que trazia inúmeras complicações, que incluíam um grande número de abusos. Por esse motivo, os países latino-americanos, na segunda metade do séc. XIX, instituíram prisões e centros de confinamentos para mulheres, uma iniciativa que não surgiu do Estado, mas de grupos filantrópicos e religiosos.²²³

A precária situação das mulheres encarceradas no Brasil, no entanto, não sofreu qualquer alteração, ao menos até os primeiros anos do séc. XX. Mas, se por um lado, o legislativo não regulamentava tal situação, por outro, esse fato já chamava a atenção de jornalistas, juristas e penitenciaristas. Muitos foram os relatos sobre o tema, que mais se assemelhavam a denúncias, cobrando soluções.²²⁴ É possível perceber essa intenção em José Tavares Bastos, na obra *Penitenciária Para Mulheres Criminosas*, que, em 1915, propôs-se a evidenciar a necessidade de alteração na lei penal no que se referia a mulher e reclamava uma penitenciária exclusiva para elas. Apesar das justificativas delineadas pelo autor para chegar a essas conclusões, não condizentes com o pensamento da atualidade, mas compreensíveis para a época em que escreveu, conseguiu atingir seus objetivos de forma impactante, principalmente, através dos relatos da situação em que viviam mulheres encarceradas, colacionados por ele.²²⁵ Destes, podemos destacar o do Desembargador S. Pittanga no Congresso Científico Latino Americano, na Capital Federal em 1907:

[...] e, ao fundo, em um só compartimento desguarnecido de móveis e de quaisquer utensílios, a prisão das mulheres, porque é nesse lugar absolutamente impróprio, pela sua própria organização regulamentar que elas cumprem as penas que lhes são impostas. E como as cumprem! No vão desse recinto quase oco, cerca de 70 mulheres de diversas raças e hábitos diversos, criminosas cínicas, vagabundas incorrigíveis e simples criaturas colhidas nas malhas de um crime passionnal, em ominosa promiscuidade, entregue ao ócio, sentadas quase todas no chão desse cárcere exaustivo e monótono, umas andrajosas e desguedelhadas a darem gargalhadas estriadas; outras modestamente abotoadas em seus vestidos pobres, silenciosas e envergonhadas de sua desgraça [...]²²⁶

Esta foi a descrição de um espaço destinado ao recolhimento de mulheres em um presídio considerado moderno para o período, a Casa de Correção da Capital da União, na

²²² ARTUR, Ângela Teixeira. **Institucionalizando a punição**: as origens do “Presídio de Mulheres” do estado de São Paulo. São Paulo: Humanitas, 2016, p.37.

²²³ AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina. MAIA, Clarissa Nunes et al (orgs.). **História das prisões no Brasil**, v. 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 26.

²²⁴ ARTUR, Ângela Teixeira. **Institucionalizando a punição**: as origens do “Presídio de Mulheres” do estado de São Paulo. São Paulo: Humanitas, 2016, p.50.

²²⁵ BASTOS, José Tavares. **Penitenciária Para Mulheres Criminosas**: aplicação desta these entre nós precedida do estudo da mulher ante o direito penal. São Paulo: Duprat, 1915.

²²⁶ Id. p.83-84.

época o Rio de Janeiro. Imagine-se a situação nos demais estabelecimentos destinados a esse fim, que não chegaram a passar por qualquer reforma por um longo período. Por esse motivo, houve muitas denúncias às condições em que permaneciam mulheres detidas, totalmente insalubres, na maioria das vezes em celas pequenas, úmidas e sujas, além da possibilidade de ser dividida com homens²²⁷. Um retrato da condição de esquecimento e invisibilidade a que eram submetidas. Já que a quantidade de homens nos espaços prisionais era muito superior, a elas cabia o espaço que sobrava, uma sala em um canto qualquer.

Em 1925, em meio às discussões para a reforma da administração carcerária no Brasil, que giravam em torno da capacidade das prisões e das condições dos cofres públicos, chegou-se à ideia de uma prisão nacional para mulheres, o que foi encarado como solução para situação a que eram submetidas no cárcere. Localizar-se-ia no Rio de Janeiro e receberia mulheres de todos os estados, com a ressalva de terem sido condenadas a penas maiores de quatro anos e mediante o auxílio financeiro do estado de origem.²²⁸ Foram necessários alguns anos e uma nova codificação penal e processual penal para que a ideia de um estabelecimento penal exclusivamente feminino se tornasse regra, e não exceção, no Brasil.

O encarceramento feminino passava então a ser objeto de preocupação para os penitenciariistas e, nas décadas de 1930 e 1940, quando da reformulação do sistema penal, em razão da promulgação do Código Penal em 1940 e do Código de Processo Penal em 1941, é que surge no Brasil, como regra, sob a égide de um novo tempo penitenciário, o cárcere exclusivo para mulheres. Os estabelecimentos prisionais femininos tiveram suas construções aceleradas pelo §2º do artigo 29 do CP de 1940, segundo o qual “as mulheres cumprem pena em estabelecimento especial, ou, à falta, em seção adequada da penitenciária ou prisão comum, ficando sujeita ao trabalho interno”²²⁹, pois o Estado que não atendesse a nova determinação, criando ou adequando um espaço para elas, estaria descumprindo norma legal.²³⁰

O primeiro estabelecimento prisional dedicado exclusivamente às mulheres foi a Penitenciária Madre Pelletier, em Porto Alegre, fundada em 1937. Nesse período a maioria

²²⁷ ARTUR, Ângela Teixeira. **Institucionalizando a punição**: as origens do “Presídio de Mulheres” do estado de São Paulo. São Paulo: Humanitas, 2016, p.51.

²²⁸ PEDROSO, Regina Célia. **Utopias penitenciárias, projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil**. Revista de História, 136, 1997.

²²⁹ BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 10/07/2019.

²³⁰ ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**, 2a . ed. San Miguel de Tucuman: Instituto de investigaciones historicas Leoni Pinto, 2018, p. 135-186.

das mulheres presas no Brasil permaneciam em presídios mistos. Inicialmente a penitenciária recebeu o nome de Instituto Feminino de Readaptação Social, e abrigava não só mulheres que tivessem cometido algum crime, mas também prostitutas, moradoras de rua e “desajustadas” – termo que para época poderia significar uma infinidade de coisas distantes do desajuste, como ter opinião ou falta de aptidão para as tarefas do lar. Ensinava-se a bordar, cozinhar e depois as mulheres eram mandadas de volta à sociedade para que pudessem casar. Percebe-se que a intenção era devolver para a sociedade mulheres domesticadas. As transformações sociais desses novos tempos atingiram mulheres pobres, mendigas e prostitutas. Mas não só, pois a custódia não se limitava às questões relacionadas à falta de trabalho, fazia-se necessário o controle sobre aquelas que não dispunham de “proteção” masculina, já que no espaço doméstico cabia ao homem a correção das mulheres. O poder patriarcal era reforçado, pois a feminilidade representava o perigo.²³¹

Prisões e conventos foram, então, locais de confinamento de grupos considerados perigosos. Como se pode perceber através da dinâmica acima descrita, nesse momento histórico, prisão feminina e convento, no Brasil, confundiam-se. Isso se deve ao fato de o primeiro estabelecimento, aqui, destinado a custódia de mulheres, ter sido fundado não pelo Estado, mas por freiras da Igreja católica, da Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor d’ Angers²³², irmandade fundada em 1835 por Maria Eufrásia Polletier e que desempenhou papel de grande importância na custódia de mulheres, não só no Brasil.²³³

Onde se instalava, a congregação recebia o apoio do governo que, por sua vez, desejava se livrar da responsabilidade de construir e administrar instituições para confinamento de mulheres. Além disso, a atuação da congregação correspondia aos anseios da época, o que era conveniente para o Estado, já que era consenso à necessidade de um ambiente amoroso e maternal para promover a desejada regeneração das consideradas delinquentes. Isso significava: mulheres dedicadas a orações e tarefas domésticas. Atividades “próprias” para o sexo e que quando bem desempenhadas consideravam existir uma boa recuperação, então às mulheres era dada a oportunidade de trabalhar na casa de famílias decentes, sob supervisão, no entanto. Caso as funções a elas atribuídas não fossem desempenhadas satisfatoriamente, não era interessante que voltassem ao convívio em

²³¹ MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista: Novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2017. p.142.

²³² Tal congregação foi muito ativa na administração de prisões para mulheres no Canadá e na França, e começaram a administrar as casas de correção para mulheres em Santiago do Chile (1857), Lima (1871) e Buenos Aires (1880).

²³³ QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Record, 2015. p.131-132.

sociedade, pois predominava a ideia de que estariam mais suscetíveis às tentações e ameaças mundanas.

As primeiras prisões para mulheres no Brasil foram administradas por tal Congregação que seguiu o padrão levado a todos os países nos quais se estabeleceu. Observavam o modelo casa-convento e as detentas eram encaradas como irmãs desgarradas, assim, necessitavam de amor e bom exemplo, não de castigo severo. Porém, pouco a pouco o Estado sentiu a necessidade de exercer alguma autoridade sobre as mulheres presas,²³⁴ pois o encarceramento feminino crescia, os crimes tornavam-se mais graves e a administração das Irmãs já não atendia as expectativas. Elas permaneceram nas penitenciárias femininas das cidades de São Paulo e Porto Alegre, respectivamente, até 1977 e 1981.²³⁵ Em Recife, a congregação esteve na gestão da Colônia Penal Feminina do Bom Pastor até o ano de 1986.²³⁶

Percebe-se, então, que discursos morais e religiosos sempre estiveram atrelados à história do aprisionamento de mulheres no Brasil, em maior ou menor grau foram marcadas pela custódia permanente da Igreja e do Estado. “O poder punitivo direcionado às mulheres, repita-se, formal ou informalmente, a elas recaía justamente quando não assumiam, perante os homens – e não necessariamente para si mesmas – uma boa reputação inerente a suas ‘prerrogativas naturais’.”²³⁷ A reclusão, principalmente de mulheres leigas, sempre foi realizada sob o manto dos princípios morais, bons costumes e da castidade feminina.²³⁸

Rara, ou nenhuma, alternativa existia para as mulheres. A condução para um convento ou para casas de regeneração significava a separação do mundo, muitas vezes, em definitivo. E permanecer em casa exigia-lhes a conciliação dos ideais da reclusão doméstica e a hegemonia do espírito sobre o corpo. A ideologia era a da custódia da mulher, um interesse não só do pai ou do marido, mas também das instâncias eclesiásticas, políticas e econômicas que desejavam seu afastamento da esfera pública. Criou-se, então, uma política de “correção”

²³⁴ AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina. MAIA, Clarissa Nunes et al (orgs.). **História das prisões no Brasil**, v. 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 26.

²³⁵ ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**, 2a . ed. San Miguel de Tucuman: Instituto de investigaciones historicas Leoni Pinto, 2018, p. 172.

²³⁶ SOUZA, Elicia; SILVA, Scarlett; SOUZA; Edilson. A história da educação prisional feminina na colônia penal do bom pastor – recife/pe entre 1986 e 1998. In: **V Congresso Nacional de Educação**. 5º, 2018, Olinda-PE. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2018/TRABALHO_EV117_MD4_SA3_ID6657_17092018145644.pdf>. Acesso em: 01/09/2021.

²³⁷ LIMA, Amanda Gabriela Gomes de. **A legislação de enfrentamento à violência contra as mulheres e uma concepção de justiça de gênero no Brasil**: uma análise da Lei Maria da Penha e do Feminicídio sob a perspectiva da criminologia feminista. Dissertação. (Mestrado em Direito Público) – FDA/UFAL. Maceió, p.21. 2018.

²³⁸ MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista**: Novos paradigmas. São Paulo: Saraiva, 2017. p.141.

da mulher e, tal política foi capaz de atravessar o mar, chegar às Américas, ultrapassar a baixa idade média, avançar pela moderna e bater às portas da contemporaneidade.²³⁹

4 CAUSAS PRÓXIMAS E PROFUNDAS DO ENCARCERAMENTO DE MULHERES PARA UMA HISTÓRIA DO PRESENTE, A PARTIR DA REGULAÇÃO ÀS DROGAS NO BRASIL

Com base nas contribuições de David Garland à Sociologia da Punição e a consequente possibilidade de interpretação do fenômeno do encarceramento, aqui de mulheres, a partir da identificação das *proximate causes and background causes* (causas próximas e profundas), assim como nas ideias de Michel Foucault acerca da construção de uma história do presente, nessa seção procurei entender como chegamos ao atual estado de coisas que configura o controle de corpos femininos pelo Estado, através do encarceramento em massa. Isso, levando em consideração as regulações às drogas no Brasil. Seria a Lei nº 11.343/06 apenas reflexo de uma causa próxima (mais rigor punitivo pós-redemocratização)? Ou também estaria a refletir uma causa profunda/estrutural (o autoritarismo²⁴⁰)? Além de reflexo a referida Lei, por si, teria impactado o encarceramento feminino resultando em um crescimento exponencial? As respostas para as duas primeiras perguntas encontrarão nessa seção e, para a última, será dedicada à seção seguinte.

Há interesse crítico em compreender o presente do encarceramento feminino, assim como quais condições históricas esse encarceramento depende. A proposta não é pensar o passado, mas através do percurso histórico de repressão às drogas pensar a punição de mulheres no presente, considerando as relações de poder e de luta política. Nas décadas de 1960 e 1970, um clima alterado forneceu o contexto para uma série de escolhas políticas e no Brasil o Direito Penal é consolidado como estratégia principal para lidar com as drogas de uso não permitido.

²³⁹ MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista**: Novos paradigmas. São Paulo: Saraiva, 2017. p.145.

²⁴⁰ “O autoritarismo é característica estrutural de todo e qualquer sistema penal, manifestando-se nas mais variadas agências desse sistema, e em todos os planos: na criminalização primária (ou seja, na edição de leis penais), na criminalização secundária (i.e., na aplicação concreta de poder punitivo a autores concretos), no poder positivo configurador da vida social, no discurso-jurídico penal (nas teorias dos juristas) e nos sistemas penais paralelo e subterrâneo. [FRAGOSO, Christiano Falk. **Autoritarismo e sistema penal**. Tese (Doutorado em Direito Penal). Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, RJ, 2011].

Após a redemocratização, em todos os ramos e níveis de governo, o processamento criminal e a condenação expandiram o uso do encarceramento de diversas maneiras: tempo de prisão cada vez mais longo para delitos menores, o tempo de cumprimento de pena foi significativamente aumentado para crimes violentos e infratores reincidentes e crimes relacionados às drogas, especialmente o tráfico, tornou-se mais severamente policiado e punido.²⁴¹ Essa tendência ao maior rigor punitivo é, aqui, apontada como causa próxima ao encarceramento massivo.

O encarceramento em massa é, então, o resultado cumulativo de múltiplos processos operando em diferentes escalas, jurisdições e períodos históricos, impulsionado por eventos e motivações diferentes.²⁴² Nesse contexto também se insere o autoritarismo que se expressa dramaticamente no sistema penal brasileiro e aqui é entendido como causa profunda do fenômeno estudado. Há duas modalidades que coexistem de forma ora explícita, ora não manifesta e se sobrepõem e se retroalimentam: o autoritarismo psicológico-social e o ideológico latente. “As inseguranças da vida atual no mundo em geral (e no Brasil em especial), sejam elas reais ou supostas, sejam elas espontâneas ou provocadas, têm conduzido a um sentimento de medo generalizado, que tem como consequência um autoritarismo psicológico-social”²⁴³. Já a segunda modalidade, não manifesta, nunca explicitada abertamente, consiste no racismo. “Pode-se dizer que, após tantos anos da abolição da escravidão, permanece freudianamente latente no fundo do subconsciente, reprimida, mas não removida, a obsessiva e perversa ideia da inferioridade e da periculosidade dos negros”.

244

Nem sempre será possível desvencilhar completamente causa próxima e profunda, até porque a última implica em uma característica estrutural, como é o autoritarismo. O que significa dizer que atuará também sobre a causa próxima e seus reflexos. Como aduz David Garland, a cadeia causal que conecta o crime e a violência à política de punição é longa, com muitos elos de mediação, mas as conexões são inegáveis e estão começando a ser

²⁴¹ NATIONAL RESEARCH COUNCIL. **The Growth of Incarceration in the United States: Exploring Causes and Consequences**. Committee on Causes and Consequences of High Rates of Incarceration, J. Travis, B. Western, and S. Redburn, Editors. Committee on Law and Justice, Division of Behavioral and Social Sciences and Education. Washington, DC: The National Academies Press, 2014. p.24.

²⁴² GARLAND, David. Theoretical advances and problems in the sociology of punishment”. **Punishment and Society**, 20, 2018. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1462474517737274#articleCitationDownloadContainer>>. Acesso em: 30/08/2021. p.19.

²⁴³ FRAGOSO, Christiano Falk. **Autoritarismo e sistema penal**. Tese (Doutorado em Direito Penal). Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, RJ, 2011. p. 241.

²⁴⁴ FRAGOSO, Christiano Falk. **Autoritarismo e sistema penal**. Tese (Doutorado em Direito Penal). Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, RJ, 2011. p. 241.

compreendidas em toda a sua complexidade. Da mesma forma, o controle penal é um tipo distinto de controle - e uma característica específica da punição – que compensa a análise em seus próprios termos, mas também é uma das várias formas de controle social, muitas vezes operando em conjunto com ou como um substituto, de outros modos não penais.²⁴⁵ Especialmente quando estamos diante do controle de corpos femininos.

4. 1 Repressão às drogas no Brasil, primeiros passos e reflexos do autoritarismo ideológico latente

Juliana Borges afirma que deveríamos repensar como compreendemos “crime”. Isso, a partir das ideias de Nils Christie, para quem compreender “o que está por trás da elevação ou da diminuição de condutas genericamente vistas como indesejadas ou inaceitáveis” é de grande importância para se refletir “como é definido o crime, quem é criminoso e como essas ideias se consolidam em nossas sociedades”. Sendo assim, o conceito de crime não denota estabilidade ou naturalidade, mas sim funcionalidade e relatividade. Seria, portanto, o crime uma construção social que pode ser entendida e enfrentada das mais diversas formas.²⁴⁶ Importante é, por conseguinte, focar nos processos que conferem significado ao crime.

Não é possível fixar na história uma origem para a criminalização, aqui, das drogas. Uma vez que o processo criminalizador é marcado pela moralização e normalização, sua origem é fluida, impossível de ser ligada e diminuída a objeto de estudo controlável.²⁴⁷ Ocorre que, antes de tudo, atentar para a história das drogas implica também voltar a atenção para suas regulações, a construção de seus regimes de circulação e as consequentes representações culturais e políticas de repressão, incitação ou tolerância.²⁴⁸ As drogas hoje consideradas proibidas ganharam tal *status* de forma progressiva. A conjuntura atual, na qual muitas pessoas não conseguem enxergar uma resposta diversa da punitiva para a questão das

²⁴⁵ GARLAND, David. Theoretical advances and problems in the sociology of punishment”. **Punishment and Society**, 20, 2018. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1462474517737274#articleCitationDownloadContainer>>. Acesso em: 30/08/2021. p.16.

²⁴⁶ BORGES, Juliana. **Prisões: Espelhos de Nós. Todavia**. Edição do Kindle. p.35.

²⁴⁷ Carvalho, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06**. 8ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016. p.46.

²⁴⁸ CARNEIRO, Henrique. **Drogas: a história do proibicionismo**. São Paulo: Autonomia Literária, 2018. p.19.

drogas, é resultado, principalmente, de uma construção formulada pelos EUA no século XIX, quando se oficializou a guerra às drogas.²⁴⁹

Na América Portuguesa, a criminalização do uso, porte e comércio de substâncias entorpecentes aparece no Livro V, Título LXXXIX, das Ordenações Filipinas. Tal Título proibia, salvo o boticário examinado e com licença para praticar o ofício, “as pessoas de terem rosalgar (arsênico), escamônea (planta purgativa) e ópio”²⁵⁰. Nesse momento, pós-independência, muitas atribuições foram delegadas às Câmaras Municipais, com fundamento na Constituição de 1824, que previa a existência de uma Câmara em cada cidade ou vila. Assim, cabia aos vereadores eleitos definir não só a organização do comércio, mas também os padrões de circulação de mercadorias e pessoas. E aos Juízes de Paz, outra inovação dessa Constituição, cabia assegurar o cumprimento do que era definido nas câmaras, o que incluía “corrigir os bêbados por vício, turbulentos, e meretrizes escandalosas, que perturbam o sossego público, obrigando-os a assinar o termo de bem viver” (Artigo 5, §5).²⁵¹

Tal conjuntura permite entender a promulgação da primeira norma contra a Cannabis, no Rio de Janeiro em 1830. Na seção primeira, Saúde Pública, no Título 2º das Posturas da Câmara Municipal da recém citada cidade, intitulado: Sobre a Venda de Gêneros e Remédios, E Sobre os Boticários, tem-se: “É proibida a venda e o uso do “Pito do Pango”, bem como a conservação dele em casas públicas: os contraventores serão multados, a saber, o vendedor em 20\$000, e os escravos, e mais pessoas que dele usarem, em 3 dias de cadeia.”²⁵² Pito do Pango é como ficou conhecida a maconha no Brasil, em razão da forma como era consumida pelos negros em cachimbos de barro. Foram os africanos os principais responsáveis por difundir o uso costumeiro da Cannabis. Eles plantavam e os senhores permitiam que fumassem nos períodos de inatividade. Ela também foi trazida pelos portugueses, estes, no entanto, atribuíram uso diferente, a cultivaram como cânhamo para cordas e tecidos, porém a prática acabou por se tornar economicamente inviável.²⁵³ De fantasma do mal à milagre em

²⁴⁹ VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. -3.ed.- Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2019. pp.100-101.

²⁵⁰ TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A história das drogas e sua proibição no Brasil: da Colônia à República**. 2016. 371 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. p.253.

²⁵¹ TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A história das drogas e sua proibição no Brasil: da Colônia à República**. 2016. 371 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. p.256.

²⁵² BARROS, André. **O racismo e o Pito do Pango**. Disponível em: <https://midianinja.org/andrebarros/o-racismo-e-o-pito-do-pango/>. Acesso em: 08/05/2020.

²⁵³ TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A história das drogas e sua proibição no Brasil: da Colônia à República**. 2016. 371 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. p.49.

pílulas que curam a alma e o corpo, muitos foram os usos das drogas. Desde o mercantilismo europeu à modernidade, as drogas conformaram um novo sistema econômico.²⁵⁴

Ocorre que logo o Pito do Pango foi associado ao comportamento preguiçoso dos escravos, o que significava menor rendimento, conseqüentemente, menor lucro. É quando vem a proibição. O “pango”, passou a ser apontado no discurso dominante como droga que potencializava a “natureza criminosa” dos negros e poderia servir de instrumento de vingança contra os brancos. Inclusive, tais argumentos foram utilizados na Liga das Nações, em 1925, onde Brasil e Egito defenderam a criminalização da maconha²⁵⁵.

Observando o contexto social no qual ganhou contornos a norma proibitiva no Brasil é possível depreender que não se dirigiu a Cannabis em si, mas aos segmentos étnicos e sociais os quais a consumiam. Enquanto o vendedor era punido com pena de multa, os escravos eram punidos com a cadeia. Essa configuração permite interpretar que, provavelmente, a primeira normativa ocidental contra essa droga, voltou-se menos para a planta e mais para o controle dos escravos, o que evidencia o caráter racial da legislação, vez que quem consumia era punido com maior rigor que quem vendia.²⁵⁶ É a partir dessa premissa que se torna necessária a compreensão de que:

A gênese histórica da proibição, aliada, naturalmente, à incontestável seletividade do sistema penal, que acaba por servir como forma de controle das *underclasses*. Assim, a vinculação dos conceitos de “proibição” (da produção e circulação das substâncias tornadas ilícitas) e de “seletividade” (do sistema penal é fundamental para compreender o problema. Afinal, não se trata verdadeiramente de uma proibição em geral, mas sim uma proibição que se dirige muito especificamente a pessoas de classes sociais bem determinadas.²⁵⁷

Não é possível deixar de notar que a segunda modalidade de autoritarismo existente no Brasil, ideológico latente, é herança da sociedade escravocrata desse período (colonial e imperial). À histórica desigualdade jurídica dos tempos de escravidão seguiu-se um discurso de desigualdade biológica que afirmava a desigualdade dos negros. Inclusive, a política de branqueamento da população brasileira, entre o fim do séc. XIX e início do séc. XX, foi dotada com base na crença explícita de que os brancos eram “raça superior”. Nesse sentido, o decreto nº 528, de 08 de junho de 1890, liberava a imigração para o Brasil, excetuados os

²⁵⁴ CARNEIRO, Henrique. **Drogas: a história do proibicionismo**. São Paulo: Autonomia Literária, 2018. p.16.

²⁵⁵ BORGES, Juliana. **Prisões: espelhos de nós**. Todavia. Edição do Kindle. p.37.

²⁵⁶ TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A história das drogas e sua proibição no Brasil: da Colônia à República**. 2016. 371 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. p.256.

²⁵⁷ DAVID, Décio Franco; CHRISTOFFOLI, Gustavo Trento. Constatações sobre a política repressiva antidrogas: Seletividade penal e falácia do bem jurídico saúde pública. In: CARVALHO, Érika Mendes de; ÁVILA, Gustavo Noronha de. (Orgs.). **10 Anos da lei de drogas: aspectos criminológicos, dogmáticos e político criminais**. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2016, p.587.

indígenas da Ásia ou da África que, somente mediante autorização do Congresso Nacional, poderiam ser admitidos. Tal política (que, entre 1888 e 1930, trouxe mais de 3 milhões de pessoas ao Brasil) dificultou a entrada de negros e negras no mercado de trabalho livre.²⁵⁸

Em 1830 se tem a promulgação do Código Criminal do Império. O Brasil foi o primeiro país latino-americano a ter um código penal autônomo, e o cenário era o de uma sociedade patriarcal e escravocrata, com um sistema de hierarquia baseado no gênero, na raça e nas condições sociais. A presença e difusão da escravidão no seio da sociedade particularizou, em muitos sentidos, as opções político-institucionais adotadas. A aprovação de tal código, portanto, insere-se em um momento de conformação de um campo de direito nacional para o Brasil-Império. O Código seria reconhecido nacional e internacionalmente como um expoente do direito penal, redigido segundo a melhor doutrina penal e afinado com o espírito liberal da época.²⁵⁹ No entanto, este código apenas se aproximou do tema em análise quando da punição ao infanticídio, com dois a seis anos de prisão com trabalho para quem fornecesse drogas ou qualquer outro meio, sabendo da causa, para que fosse produzido o aborto.²⁶⁰ Percebe-se que aqui, o problema a ser solucionado não é a droga em si, mais uma vez, mas a que ou quem ela se destina. Trata-se de repressão de um crime cometido por mulheres, portanto, a intenção não era o controle da droga, mas do corpo feminino.

Apesar de realizar a independência política do Brasil com relação à metrópole portuguesa, o Império pouco fez para superar o modelo econômico e social aqui implantados nos tempos coloniais.²⁶¹ Consolidadas estavam as oligarquias que mantinham a exclusão social da população mais pobre, em especial os ex escravos. Uma grande tensão social e a criminalidade crescente era o que o país enfrentava, o que ocasionou violentas reações repressivas, contexto que resultou na edição do primeiro Código Penal Republicano em 1890.²⁶² O Brasil, como nação independente, nasce, portanto, sob a contradição de uma estrutura política e jurídica que se utilizava do vocabulário liberal da época (palavras como

²⁵⁸ FRAGOSO, Christiano Falk. **Autoritarismo e sistema penal**. Tese (Doutorado em Direito Penal). Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, RJ, 2011. p. 244.

²⁵⁹ COSTA, Vivian Chieregatti. **Codificação e formação do Estado-nacional brasileiro: o Código Criminal de 1830 e a positivação das leis no Pós-Independência**. Disponível em: https://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308183578_ARQUIVO_TextoAnpuhFinal.pdf. Acesso em: 01/08/2020.

²⁶⁰ TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A história das drogas e sua proibição no Brasil: da Colônia à República**. 2016. 371 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. p.257.

²⁶¹ NAPOLITANO, Marcos. **História do Brasil república: da queda da Monarquia ao fim do Estado Novo**. São Paulo: Contexto, 2018. p.09.

²⁶² RODRIGUES, Luciana Boiteux Figueiredo. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. 2006. 273 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. p.136.

liberdade e direitos dos cidadãos), mas mantinha um sistema escravocrata de negação de todos esses valores. Escravos não eram cidadãos, mas bens que se movem, ou seja, estavam fora do alcance das leis que definiam cidadania e direitos civis sob a Monarquia²⁶³.

No Código Penal de 1890²⁶⁴ foi publicado um Capítulo sobre saúde pública, o qual previa a pena de prisão para o exercício ilegal da medicina (Art. 156) e para aqueles que exercessem o ofício conhecido como curandeirismo, que envolvia o preparo e ministração de substâncias de quaisquer dos reinos da natureza (art. 158), assim como para quem expusesse, vendesse ou ministrasse substâncias venenosas, sem as formalidades prescritas nos regulamentos sanitários (art. 159). A partir de 1891, tem-se a consolidação da descentralização da justiça criminal e dos serviços sanitários no Brasil. “A natureza do novo regime político fica evidenciada em uma polêmica ocorrida entre dois conceituados médicos e professores, pessoas influentes na política da época – Azevedo Sodré e Nina Rodrigues”²⁶⁵, isso porque o segundo defendia a construção de uma política nacional para gestão da saúde pública, enquanto o primeiro questionava a viabilidade da ideia. Com a mudança de regime, a higiene pública ficou a cargo dos Estados, não mais da União.

Em 1984, Nina Rodrigues publicou texto através do qual defendeu a ideia de que deveriam existir códigos penais diferentes, de acordo com a raça de cada indivíduo. O pensamento nacionalista autoritário que, entre 1920 e 1930, se manifestava pelos escritos de Francisco José Torres de Oliveira Viana (1883-1951), Antônio José do Azevedo Amaral (1881-1942) e Francisco Campos (1891-1968)²⁶⁶, tinha em comum o papel atribuído à questão racial. Defendia-se abertamente a intensificação do branqueamento através do influxo de sangue branco, contando com a contribuição de imigrantes europeus.²⁶⁷

²⁶³ NAPOLITANO, Marcos. **História do Brasil república**: da queda da Monarquia ao fim do Estado Novo. São Paulo: Contexto, 2018. p.09.

²⁶⁴ BRASIL, Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890 [Código Penal]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 09/05/2020.

²⁶⁵ TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A história das drogas e sua proibição no Brasil**: da Colônia à República. 2016. 371 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. p.257.

²⁶⁶ “A circunstância de o país ser majoritariamente formado por pretos e pardos impedia a defesa da separação das raças: “os pensadores brasileiros, mesmos quando influenciados pelas ideias de Gobineau, Ratzel, Agassiz e outros, não podia defender pura e simplesmente a separação de raças e a superioridade da raça branca.[...] Oliveira Viana, em seu livro ‘Populações meridionais do Brasil’ (1920), mostra-se um defensor da necessidade de arianizar o Brasil e, em seu ‘Raça e assimilação’ (1932) procura fixar critérios científicos demonstrativos da pureza da raça ariana.[...] Por sua vez, Azevedo Amaral, em seu ‘O Estado autoritário e a realidade nacional’ (1938), considerava os mestiços o seu alvo principal, eis que seriam inadequados ao exercício de funções públicas.” [FAUSTO, Boris. **O pensamento nacionalista autoritário (1920-1940)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. pp.38-44].

²⁶⁷ FRAGOSO, Christiano Falk. **Autoritarismo e sistema penal**. Tese (Doutorado em Direito Penal). Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, RJ, 2011. p. 248.

É em 1904, cinco anos antes da Conferência de Xangai²⁶⁸, que o Brasil promulga o que pode ser apontada como sua primeira normativa proibicionista, a parte IV do Decreto nº 5.156 de 08 de março de 1904²⁶⁹, que tratava da fiscalização do exercício da medicina e da farmácia, proibiu o anúncio da venda de remédios secretos ou preparados medicamentosos em estabelecimentos que não fossem licenciados, com algumas exceções. A pena era de multa de 100\$000 e o dobro no caso de reincidência. A norma, no entanto, teve seus efeitos limitados em termos geográficos. Percebe-se, então, que é no interior do sistema político federalista que serão feitas as primeiras experiências proibicionistas no Brasil.²⁷⁰ No cenário internacional, logo após, em 1906, é promulgada nos EUA a Food and Drug Act²⁷¹, considerada por alguns como um marco da intervenção estatal na conduta individual, sob o pretexto paternalista da proteção institucional.²⁷²

Ao fim dos anos de 1910, o movimento antialcoólico ou da temperança surge no Brasil, o que contribuiu significativamente para o recrudescimento do proibicionismo em 1921. Esse movimento contou com o apoio não só da classe operária, mas também da Igreja Católica e do movimento de mulheres da época, além do apoio da classe médica. Pode ser compreendido como parte de uma crítica mais ampla à oligarquia que dominava o quadro político da Primeira República²⁷³. É nessa conjuntura que ao longo dos anos de 1910 foram enviados muitos projetos visando a proibição, até mesmo total, da venda de álcool, como

²⁶⁸ Em 1909, as chamadas conferências do ópio ocorreram em meio à disputa pelo mercado oriental entre EUA e Grã-Bretanha estendendo-se às outras potências mundiais da época. A Conferência de Xangai iniciava, então, os esforços estadunidenses no Oriente. [CARVALHO, Jonatas Carlos de. A emergência da política mundial de drogas: o Brasil e as primeiras Conferências Internacionais do Ópio. **Oficina do Historiador**, v. 7, n. 1, p. 153-176, 9 jul. 2014].

²⁶⁹ BRASIL, Decreto nº.156 de 08 de março de 1904. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=468191. Acesso em: 09/05/2020.

²⁷⁰ TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A história das drogas e sua proibição no Brasil: da Colônia à República**. 2016. 371 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. p.267.

²⁷¹ *A quarter of a century ago, on June 30, 1906, President Theodore Roosevelt signed the Food and Drugs Act specifically designated "for preventing the manufacture, sale, or transportation of adulterated or misbranded or deleterious foods, drugs, medicines and liquors, and for regulating traffic therein, and for other purposes."* [THE FEDERAL FOOD AND DRUGS ACT: 1906-1931. JAMA. 1931;97(1):32. doi:10.1001/jama.1931.027300100 36012].

²⁷² RODRIGUES, Thiago Moreira de Souza. **Política e Droga nas Américas**. São Paulo: Educ/Fapesp, 2004. p.46.

²⁷³ Apesar dos conflitos políticos e sociais que sacudiam a república desde a sua implantação, as várias facções oligárquicas, a partir de suas bases políticas estaduais, mantinham o controle do Estado brasileiro. Os partidos republicanos regionais mais fortes, por elas controlados, eram o eixo do poder político da Primeira República.[NAPOLITANO, Marcos. **História do Brasil república: da queda da Monarquia ao fim do Estado Novo**. São Paulo: Contexto, 2018. p.71].

acontecia nos EUA.²⁷⁴ No ano de 1915, quando da promulgação da Convenção da Haia sobre o Ópio de 1912 no país, a reação penal oficial deu início à configuração que foi chamada por Nilo Batista de modelo sanitário²⁷⁵, pois preconizava a criminalização de entorpecentes e viria a prevalecer por meio século.

É nesse cenário que em 1921 é promulgado, em 6 de julho, o Decreto nº 4.294 que estabeleceu penalidade para aqueles que vendessem cocaína, ópio, morfina e seus derivados, além de criar um estabelecimento especial para internação dos intoxicados por álcool ou outras substâncias consideradas tóxicas e estabelecer as formas pelas quais deveriam se dar o processo e julgamento para os crimes nele previstos.²⁷⁶ Pouco tempo depois foi promulgado o Decreto nº 14.969, de 3 de setembro de 1921, que regulamentou o anterior, no que tocou a entrada das substâncias em comento no país e as penalidades impostas aos contraventores, assim como a criação de sanatório para toxicômanos e alcóolatrás.

Foi, então, a partir dessas regulamentações que se transferiu da justiça sanitária para a justiça penal a questão das substâncias na época consideradas tóxicas, ou seja, de caráter entorpecente. Nessa fase, relatórios do Chefe de Polícia do Rio de Janeiro já apontam para uma perseguição aos entorpecentes, “ao lado de crimes e contravenções mais tradicionais, como crimes contra à ordem pública, prostituição e lenocínio, jogos de azar, vadiagem e mendicância, acidentes com veículos, crimes contra a saúde pública etc”.²⁷⁷ O ano de 1921, portanto, foi um marco na repressão aos tóxicos na capital do Brasil.

Getúlio Vargas assumia o Governo Provisório²⁷⁸, e dava início a um período de reestruturação da já considerada arcaica República Velha. Sentia-se a necessidade de modificação das leis penais. Diante dos precários resultados da repressão às drogas, foi editado o Decreto nº 20.930/32, que previu expressamente o rol das substâncias consideradas entorpecentes, entre elas estavam o ópio, a cocaína e a cannabis. Foram tipificadas, no artigo

²⁷⁴ TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A história das drogas e sua proibição no Brasil:** da Colônia à República. 2016. 371 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. p.278.

²⁷⁵ BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. **Discursos Sediciosos**. Ano 3. ns. 5-6, 1-2. sem. 1998, p. 79.

²⁷⁶ BRASIL, Decreto nº 4.294, de 06 de julho de 1921. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4294-6-julho-1921-569300-republicacao-92584-pl.html>. Acesso em: 08/05/2020.

²⁷⁷ SILVA, Maria de Lourdes. **Drogas:** Da medicina à repressão policial – a cidade do Rio de Janeiro entre 1921 e 1945. Rio de Janeiro: Outras Letras, 2015. p.267.

²⁷⁸ Apesar da discussão entre historiadores se o que teria ocorrido em 1930 foi de fato uma revolução, em 31 de outubro desse ano Getúlio Vargas Chegava ao Rio de Janeiro na condição de “líder da revolução de 1930”, sendo aclamado pela multidão e apoiado pelo “tenentismo”. Então, em 03 de novembro de 1930 foi empossado como chefe do Governo Provisório da nova República. [NAPOLITANO, Marcos. **História do Brasil república:** da queda da Monarquia ao fim do Estado Novo. São Paulo: Contexto, 2018. p.90].

25²⁷⁹ as ações de vender e induzir ao uso, no mesmo tipo, além de serem incluídos verbos ao tipo básico do tráfico, sancionado com pena de um a cinco anos de prisão e multa.²⁸⁰ A partir daí tem-se o que Zaffaroni veio a chamar, posteriormente, de multiplicação dos verbos²⁸¹, característica das legislações de drogas latino-americanas sob a influência da política internacional proibicionista.

Com o avançar dos anos, até o uso controlado dessas substâncias prescritas pelos profissionais na saúde começou a ser percebido com desconfiança pelas autoridades policiais. Enquanto, na Inglaterra, as autoridades também tentaram impedir a prescrição de drogas para usuários habituais, o que levou a criação do *Departmental Committee on Morphine and Heroin Addiction*, nos EUA, os médicos, gozando de grande influência política, defenderam sua competência e lograram à possibilidade dos usuários de classe média fazerem uso de drogas que em outras classes eram apontadas como sinal de degeneração.²⁸² O que se percebe é a existência de um embate entre a classe médica e as autoridades policiais, além da existência de tratamento diverso, a depender da classe social a fazer uso de droga.

Paradoxalmente à política de branqueamento, ainda nas primeiras décadas do séc. XX se inicia um discurso de que o Brasil seria uma democracia racial. Gilberto Freyre foi, na década de 1930, um dos grandes divulgadores dessa tese que, através da comparação com os Estados Unidos da América, onde havia práticas abertas de separação de negros e brancos, principalmente no sul, pregava a não existência do racismo. Florestan Fernandes foi um dos primeiros, já em 1950, a criticar essa tese da democracia racial. O autor via inconcebível, inclusive, a comparação acima descrita, a partir da ideia de que são inúmeros os tipos de racismo e, nos EUA, aconteceria de forma sistemática, enquanto no Brasil se daria de forma dissimulada e assistemática. Como no Brasil o racismo tinha caráter não oficial, o silêncio era sinônimo de ausência.²⁸³ No entanto, ainda ecoa a construção discursiva da qual emerge a

²⁷⁹ O artigo 25 do Decreto n. 20.930/32 tipificava as seguintes ações: “vender, ministrar, dar, trocar, ceder, ou, de qualquer modo, proporcionar substâncias entorpecentes; propor-se a qualquer desses atos sem as formalidades prescritas no presente decreto; induzir, ou instigar, por atos ou por palavras, o uso de quaisquer dessas substâncias”.

²⁸⁰ RODRIGUES, Luciana Boiteux Figueiredo. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade.** 2006. 273 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. p.137.

²⁸¹ ZAFFARONI, Eugênio Raúl. La legislación “antidroga” latinoamericana: sus componentes de derecho penal autoritário. In: **Fascículos de Ciências Penais.** Edição especial. Drogas: abordagem interdisciplinar. v. 3, n. 2, abr./mai./jun., 1990, p. 18.

²⁸² TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A história das drogas e sua proibição no Brasil: da Colônia à República.** 2016. 371 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. p.283.

²⁸³ FRAGOSO, Christiano Falk. **Autoritarismo e sistema penal.** Tese (Doutorado em Direito Penal). Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, RJ, 2011. p. 245.

existência de uma democracia racial, mesmo após a edição de leis contra a discriminação - uma admissão da existência de preconceitos que, não deixa de ser, uma expressão de poder -.

Em 1933, ainda era forte o movimento de internacionalização do controle de drogas. O Brasil ratifica então a Segunda Convenção Sobre o Ópio, de 1925, e, logo após, a 1ª Convenção de Genebra, de 1931. Após a Assembleia Constituinte e da entrada em vigor da Constituição de 1934, com a qual foram reafirmados princípios e garantias fundamentais, seguiu-se o golpe de Estado de 1937, que deu início ao Estado Novo, fase ditatorial do governo Vargas, caracterizado pela ausência de liberdades individuais e censura, com a outorga da Carta de 1937 e o fechamento do Congresso.²⁸⁴

O golpe não foi um salto improvisado, mas um gesto preparado cujas condições remontam a 1935 com a aprovação da Lei de Segurança Nacional sob o signo do medo ao comunismo. Dessa forma, o golpe seria o ápice de um processo de fechamento e repressão que foi levado a cabo durante a segunda metade da década de 30, que passou pela Lei de Segurança Nacional de 1935, pelo estado de guerra decretado em função da mal fadada “Intentona Comunista”, pela reiteração dos estados de emergência e aumento do poder do executivo com o beneplácito do Parlamento, até chegar à farsa do Plano Cohen, que seria o estopim do golpe. Dessa forma, entre 1935 e 1937, o Legislativo acabou aceitando o progressivo reforço dos poderes do Executivo, que, paulatinamente, legitimava-se como o único capaz de manter a ordem.²⁸⁵

É sob essa conjuntura, de caráter autoritário, que foi editada a Lei de Fiscalização de Entorpecentes, Decreto-lei nº 891/38, que estabeleceu restrições à produção e ao tráfico, detalhou regras para internação e a interdição civil de toxicômanos. Resultado da época ditatorial, recrudesciu-se a legislação com a criminalização do consumo de entorpecentes com pena de um a cinco anos de prisão e a proibição do *sursis* e do livramento condicional para os condenados por crimes de drogas. Então, pela primeira vez, foram enumeradas e descritas todas as substâncias sob controle e fiscalização administrativa.²⁸⁶

As tensões só aumentaram com relação ao assunto e aos tabus que cresceram demasiadamente. A questão das drogas se tornou carregada de “preconceitos, moralismos, tendências políticas, hipocrisias, crenças, julgamentos e cargas ideológicas decorrentes do

²⁸⁴ RODRIGUES, Luciana Boiteux Figueiredo. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade.** 2006. 273 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. pp. 139-140.

²⁸⁵ SONTAG, Ricardo. **Código e Técnica: a reforma penal brasileira de 1940, tecnicização da legislação e atitude técnica diante da lei em Nelson Hungria.** Dissertação (Mestrado em Teoria e Filosofia do Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina. p.35.

²⁸⁶ RODRIGUES, Luciana Boiteux Figueiredo. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade.** 2006. 273 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. pp. 139-140.

‘senso comum’ criminalizador – mídia e discurso punitivo”²⁸⁷. Com a exploração do tema, governos se elegeram e se mantiveram no poder, inclusive, na contemporaneidade. Destaque-se que a partir de 1940 é que se consolida o que vem sendo desenhado nas linhas acima. Segundo Salo de Carvalho, “é lícito afirmar que, embora sejam encontrados resquícios de criminalização das drogas ao longo da história legislativa brasileira, somente a partir da década de 1940 é que se pode verificar o surgimento de política proibicionista sistematizada”²⁸⁸. Contou-se com a publicação do Código Penal de 1940, através do Decreto nº 2.848/40, considerado rígido e autoritário, que foi editado na vigência da Carta outorgada de 1937, com o Congresso Nacional ainda fechado.

Tal código proibia, no artigo 281: “importar ou exportar, vender ou expor à venda, fornecer, ainda que a título gratuito, transportar, trazer consigo, ter em depósito, ministrar, guardar ou, de qualquer maneira, entregar a consumo substância entorpecente, sem autorização legal ou regulamentar”. Quanto à fiscalização, foi completado pelo Decreto-lei nº 3.114/41, e o Decreto-lei nº 4.720/42 fixou as normas gerais para o cultivo de plantas entorpecentes, extração, transformação e purificação de seus princípios ativos-terapêuticos. A pena foi mantida no mesmo patamar das legislações anteriores, qual seja: reclusão de um a cinco anos e multa.²⁸⁹ Nilo Batista avalia o Código como sendo uma disciplina equilibrada da matéria, vez que descriminalizou o consumo de drogas e reduziu o número de verbos, em comparação com a legislação precedente.²⁹⁰ Para Ricardo Sontag as “mitologias codicistas” ainda presentes fariam do Código Penal de 1940 uma tipologia localizada entre as duas pontas da utopia e da técnica vulgarizada.²⁹¹

Não passa despercebido que, assim como no ocidente contemporâneo, no Brasil, a criminalização do uso de drogas está diretamente ligada à consolidação da atividade médica profissional. Os médicos brasileiros passaram a deter a exclusividade no manejo de políticas de saúde pública. Legistas e psiquiatras, especialmente, apontaram o alcoolismo e os

²⁸⁷ PRUDENTE, Neemias M. Constatações sobre a política repressiva antidrogas: Seletividade penal e falácia do bem jurídico saúde pública. In: CARVALHO, Érika Mendes de; ÁVILA, Gustavo Noronha de. (Orgs.). **10 Anos da lei de drogas: aspectos criminológicos, dogmáticos e político criminais**. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2016. p.587.

²⁸⁸ CARVALHO, Salo de. **A Política Criminal de Drogas no Brasil: Estudo Criminológico e dogmático**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p.49.

²⁸⁹ RODRIGUES, Luciana Boiteux Figueiredo. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. 2006. 273 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. p.140.

²⁹⁰ BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. **Discursos Sediciosos**. Ano 3. ns. 5-6, 1-2. sem. 1998, p. 84.

²⁹¹ SONTAG, Ricardo. **Código e Técnica: a reforma penal brasileira de 1940, tecnicização da legislação e atitude técnica diante da lei em Nelson Hungria**. Dissertação (Mestrado em Teoria e Filosofia do Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina. p.30.

narcóticos como as causas do atraso social do país. Assim, com a desculpa da ameaça grave a ordem pública, levou-se a questão ao controle médico e criminal, em prol da eugenia.²⁹²

Até 1950²⁹³, quando se fomentou o primeiro discurso coeso relativo às drogas ilegais e à necessidade de um controle através da repressão, o consumo de drogas estava restrito a grupos considerados desviantes. Criava-se, então, um discurso ético-jurídico que não só potencializou leis penais repressivas como criou o estereótipo moral do consumidor. Em nível internacional, será o Protocolo para Regulamentar o Cultivo de Papoula e o Comércio de Ópio, promulgado em Nova Iorque em 1953, o principal vetor de divulgação desse discurso. Todavia, é com a Ditadura Militar que o ingresso definitivo do Brasil no cenário internacional de combate às drogas ocorrerá, com a Convenção Única sobre Entorpecentes, por meio do Decreto 54.216/64, subscrito por Castello Branco.²⁹⁴ Destaca Zaffaroni que:

A administração norte-americana também pressionou para que estas ditaduras declarassem guerra à droga, numa primeira versão vinculada estreitamente à segurança nacional: o traficante era um agente que pretendia debilitar a sociedade ocidental, o jovem que fumava maconha era um subversivo, guerrilheiros eram confundidos com e identificados a narcotraficantes (a narcoguerrilha) etc. À medida que se aproximava a queda do muro de Berlim, tornou-se necessário eleger outro inimigo para justificar a alucinação de uma nova guerra e manter níveis repressivos elevados.²⁹⁵

O ano de 1964 é considerado um marco divisório entre o modelo sanitário e o modelo bélico de política criminal para as drogas. Esse período marcou uma fase conturbada, sob a égide de uma ideologia de segurança nacional. Foi instaurado um sistema penal autoritário, com prisões políticas, tortura, censura e violência policial, além da supressão dos direitos humanos e garantias individuais. Tal cenário implicou em redução das liberdades democráticas e condições propícias para o aumento da repressão, o que resultou no ingresso definitivo do Brasil no cenário internacional de combate às drogas. O discurso, no entanto, revelava-se duplo, vez que o modelo sanitário, ainda que de forma residual, permanecia.²⁹⁶ Nesse sentido é também o pensamento de Rosa Del Olmo, vejamos:

²⁹² RODRIGUES, Luciana Boiteux Figueiredo. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. 2006. 273 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. p.142.

²⁹³ O final da década de cinquenta foi marcado pelo governo Juscelino Kubitschek (1955-1960), que empreendeu grandes reformas econômicas. Mas, nesse momento ainda não havia uma percepção maior da problemática das drogas, razão pela qual não se alterou a legislação no período.

²⁹⁴ CARVALHO, Salo de. **A Política Criminal de Drogas no Brasil: Estudo Criminológico e dogmático**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p.49.

²⁹⁵ Zaffaroni, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**, Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007, p. 51.

²⁹⁶ RODRIGUES, Luciana Boiteux Figueiredo. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. 2006. 273 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. p.144.

Pode-se afirmar que na década de sessenta se observa um duplo discurso sobre a droga, que pode ser chamado de discurso médico jurídico, por se tratar de um híbrido dos modelos predominantes (o modelo médico-sanitário e o modelo ético-jurídico), o qual serviria para estabelecer a ideologia da diferenciação, tão necessária para poder distinguir entre consumidor e traficante. Quer dizer, entre doente e delinquente.²⁹⁷

No período em comento, 1964-1984, foram editadas algumas normativas com relação a repressão de substâncias entorpecentes. A Lei nº 4.451/66 incluiu o plantio de espécies que pudessem servir à produção de drogas no rol dos crimes e o Decreto-lei nº 159/67 estendeu a proibição legal às anfetaminas e alucinógenos. Posteriormente, quando da promulgação do Ato Institucional nº5, de 13 de dezembro de 1968, pelo então Presidente General Costa e Silva, editou-se a nova legislação de drogas. O Decreto-lei 385, de 26 de dezembro de 1968, não apenas criminalizou a conduta do usuário como também o equiparou ao traficante, com penas de um a cinco anos de prisão e multa. Passou-se a punir o incentivo ao consumo de entorpecentes com a inclusão, no *caput* do artigo 281 do Código Penal, dos verbos “preparar” e produzir”. Rompe-se então com o discurso de diferenciação entre usuário e traficante.²⁹⁸

Dentro de uma conjuntura perturbada, com a presidência do General Emílio Médici e o que ficou conhecido como período mais violento da ditadura, a política de repressão às drogas não ficaria imune. Após as sugestões da Convenção Única sobre Estupefacientes de 1961 da ONU, na América Latina, seguindo o Equador, o Brasil foi o segundo país a editar uma nova regulação contra as drogas. Com a Lei nº 5.726/71, ou Lei Antitóxicos, o artigo 281 do Código Penal foi novamente modificado e uma disciplina mais ampla foi dada a matéria.²⁹⁹

Nesse contexto, a década de 1970 marca o momento em que o direito penal é consolidado no Brasil como estratégia principal para lidar com drogas de uso não permitido. A proibição intensificava o controle penal sobre a juventude, identificada como resistência à Ditadura Civil-Militar.³⁰⁰ No final da década de 70 o Brasil passava por uma fase de transição e é nesse contexto que no governo de Ernesto Geisel é sancionada a Lei nº 6.368/76³⁰¹, que será a normativa que orientará a política de drogas ilícitas até 2006³⁰². Elaborada em meio aos

²⁹⁷ OLMO, Rosa Del. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro: Revan, 1990. p.34.

²⁹⁸ RODRIGUES, Luciana Boiteux Figueiredo. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. 2006. 273 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. p.140.

²⁹⁹ OLMO, Rosa Del. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro: Revan, 1990. p.45.

³⁰⁰ BOITEUX, Luciana. Avanços, retrocessos e contradições na política de drogas brasileira no século XXI. In: **Fumo de Angola: cannabis, racismo, resistência cultural e espiritualidade**. Salvador: EDUFBA, 2016. p.367.

³⁰¹ Antes da entrada em vigor da Lei nº 11.343/06, também tratou da matéria a Lei nº 10.409/02, ocupando-se do processo que envolvia tais delitos. A intenção era que substituisse completamente à primeira, porém, diante do veto imposto pelo Presidente da República, todas as normas de caráter penal previstas na Lei nº 10.409/02 deixaram de valer, aplicando-se somente o que dizia respeito às disposições processuais penais.

³⁰² Comentarei tal política em tópico específico, adiante.

ventos mais liberais e seguindo a política norte-americana de guerra às drogas, tipificava o uso e o tráfico ilícito de entorpecentes, criminalizava traficante e usuário, estabelecendo também para o último, pena de prisão. Além disso, revogou o artigo 281 do Código Penal, compilou as leis de drogas em apenas uma lei especial e estabeleceu o combate ao uso e tráfico mediante prevenção e repressão, com base do perigo abstrato à saúde.³⁰³ E, em seu artigo 3º, previu a criação de um Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão, o que na prática significava o cumprimento das obrigações assumidas nas Convenções de 1971 (Viena) e 1972 (Protocolo de Emendas à Convenção Única Sobre Entorpecentes de 1961 – Genebra).³⁰⁴

A partir de então, tem-se a ideologia da Segurança Nacional coexistindo com a ideologia da Defesa Social e a sociedade é dividida em dois grupos “o primeiro composto de homens de bem, merecedores de proteção legal; o segundo, de homens maus, os criminosos, aos quais se endereça toda a rudeza e severidade da lei penal”³⁰⁵. E onde estão as mulheres? Invisíveis. Segundo Salo de Carvalho, “a função deste (super)modelo³⁰⁶ ideologizado de controle social é, nitidamente, a eliminação do crime/criminoso através da coação direta das agências repressivas”³⁰⁷. Sob essa conjuntura, cabe observar que, como assevera Henrique Carneiro, análises sobre drogas que desconsiderem a compreensão histórica e social, aqui se acrescenta a perspectiva de gênero, muitas vezes, não passam de moralismo e preconceito.³⁰⁸

É possível perceber, e cabe ressaltar que, as ideias dominantes sobre as drogas, não advêm de um consenso ou de um paradigma científico estabelecido, mas são resultado de campanhas moralistas e do constructo médico sobre o consumo de drogas. Também é de se notar o papel do racismo eugenista nas teorizações do início do séc. XX, enquanto a expansão

³⁰³ MACHADO, Leonardo Marcondes. **A política proibicionista de drogas: Olhares sobre a guerra brasileira.** In: CARVALHO, Érika Mendes de; ÁVILA, Gustavo Noronha de. (Orgs.). **10 Anos da lei de drogas: aspectos criminológicos, dogmáticos e político criminais.** Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2016, p. 27-47.

³⁰⁴ CARVALHO, Jonatas Carlos de. **Uma História Política da Criminalização das Drogas no Brasil: Construção de uma Política Nacional.** Disponível em: https://neip.info/novo/wpcontent/uploads/2015/04/carvalho_histriapolitica_criminalizao_drogas_brasil.pdf. Acesso em: 03/08/2020.

³⁰⁵ HASSEMER, Winfried; MUÑOZ CONDE, Francisco. **Introducción a la criminología y al derecho penal.** Valencia: Tirant lo blach, 2001, p. 37.

³⁰⁶ É como Carvalho chama o modelo de Segurança nacional, para o autor tal modelo teria contribuído para que se estabelecesse um estado de guerra total e permanente do sistema penal contra o crime (comum e /ou político). Para Zaffaroni, tal modelo refletia uma ideologia que, ao invés de destacar a tensão que existe entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos (norte-sul), ressaltava a tensão leste-oeste, como única existente, tinha-se uma “guerra” entre o mundo não comunista e o comunismo. A consequência é a militarização de toda a sociedade e o bem jurídico a ser tutelado pelo direito penal é a segurança nacional.

³⁰⁷ Carvalho, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06.** 8ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016. p.81.

³⁰⁸ CARNEIRO, Henrique. **Drogas: A história do proibicionismo.** São Paulo: Autonomia Literária, 2018. p.386.

da indústria farmacêutica e a pressão financeira da guerra às drogas sobre a pesquisa científica só desempenhou papel de maior relevância no fim do século.³⁰⁹

No Brasil, os movimentos feministas tiveram grande protagonismo em momentos chave da história contemporânea e é exemplo o processo de transição da ditadura de 1964 para um regime democrático. É de se destacar as disputas para a construção da Carta Constitucional de 1988. No fim dos anos 1970, com o enfraquecimento da ditadura e a retomada do pluralismo partidário, mulheres e movimentos passaram a atuar na inclusão de organismos e políticas públicas para mulheres, forçou-se a construção de espaços de atuação e redefiniu-se o patamar das disputas. No entanto, permanece a necessidade de luta para ocupação de espaços, pois ainda ecoam discursos e visões carregadas de patriarcalismo que as impedem de construir carreiras políticas, vencer eleições ou receber indicações para cargos de primeiro escalão. Censura-se as mulheres que fogem ao papel esperado que desempenhem.³¹⁰

4.2 Reflexos do maior rigor punitivo e do autoritarismo psicológico-social: marcos para pensar o encarceramento feminino

É comum, ao longo do tempo, a edição ou modificação de preceitos que dão tratamento de maior ou menor rigor a certas condutas. Esse fato tem íntima relação com a construção que está sendo desenvolvida, uma vez que, com o passar dos anos, o tráfico de drogas foi encarado com maior rigor, embora, em outra fase, tenham sido encontradas possibilidades para a flexibilização do tratamento dado pelo sistema punitivo. Exemplos da primeira conjectura são os momentos de entrada em vigor da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Crimes Hediondos, em 1990. Já da segunda, a desconsideração da equiparação do tráfico de entorpecentes privilegiado³¹¹ ao crime hediondo, tanto em 2016, através do julgamento pelo STF do HC 118.533, como também e, mais recentemente, a ratificação da não equiparação de tal modalidade de tráfico ao crime hediondo pela Lei nº 13.964/2019, mais conhecida como Lei Anticrime.

³⁰⁹ CARNEIRO, Henrique. **Drogas: A história do proibicionismo**. São Paulo: Autonomia Literária, 2018. p.386.

³¹⁰ BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018. p.176.

³¹¹ Tráfico privilegiado representa a modalidade de tráfico de drogas que encontra previsão no artigo 33, §4º, da Lei nº 11.343/06. Corresponde a uma causa de diminuição da pena de 1/6 a 2/3, desde que o agente cumpra os requisitos taxados no artigo: seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

Seguindo o que propôs David Garland, as novas edições legais foram encaradas como reflexos de uma causa próxima, qual seja: a tendência ao maior rigor punitivo após a redemocratização. Ou seja, tais mudanças na maneira de punir impulsionaram de modo imediato o crescimento do encarceramento de modo geral e, conseqüentemente, do feminino. Embora a ratificação da não equiparação do tráfico de entorpecentes privilegiado ao crime hediondo, à primeira vista, possa representar um avanço positivo, principalmente, no contexto do encarceramento de mulheres, não passa de um ponto fora da curva. Uma vez que a Lei nº 13.964/2019, quando analisada em sua totalidade, repercute, em linhas gerais, em mais punição, maior tempo de cumprimento de pena para progressão de regime, ou mesmo, na vedação à concessão da liberdade provisória.

O cenário pelo qual atravessa o país quando das consolidações legislativas ou jurisprudenciais são, pois, resultado das mudanças ocorridas na dinâmica social. Assim, não se pode, então, quando da análise de determinada norma, ignorar completamente seu processo de criação, evolução e modificação que, por sua vez, acompanha o desenvolvimento social. Partindo do pressuposto já anunciado de que a história não é linear, são necessárias idas e vindas para a contextualização de um fenômeno social tão complexo como o encarceramento feminino, ou mesmo, o tráfico de drogas e políticas a ele correlatas.

Dessa forma, cabe atentar para os momentos de maior ou menor flexibilização que resultaram em determinada consolidação, assim como para quais foram os reflexos da decisão por uma ou outra conduta, em dada parcela social e em um período de tempo determinado. O que implica voltar a atenção para as regulações, a construção de seus regimes de circulação e as conseqüentes representações culturais e políticas de repressão, incitação ou tolerância³¹². Nesse sentido, tem-se atentado para os momentos de rupturas e continuidades que refletem em maior ou menor grau de recrudescimento normativo às drogas no Brasil. Aqui será observado, especialmente, o contexto da entrada em vigor da CF de 1988, bem assim da Lei de Crimes Hediondos e, posteriormente, a entrada em vigor da Lei Anticrime. Isso, com o fim de perceber os efeitos no sistema carcerário, principalmente no feminino.

Para tanto, além da perspectiva epistemológica de gênero, que é base fundamental desse trabalho, o contexto histórico-social pelo qual passava o Brasil, quando da entrada em vigor de tais instrumentos normativos, continuará a ser levado em consideração. As drogas hoje consideradas proibidas, produto do tráfico, adquiriram tal status de forma progressiva. Como já visto, a conjuntura atual na qual muitas pessoas não conseguem enxergar uma

³¹² CARNEIRO, Henrique. **Drogas: a história do proibicionismo**. São Paulo: Autonomia Literária, 2018. p.19.

resposta, que não a punitiva, pois essa questão é resultado, principalmente, de uma construção formulada pelos EUA quando se oficializou a guerra às drogas, no período em que, no Brasil, vigorava a Ditadura Civil-Militar (1964-1984).³¹³

Segundo Florestan Fernandes³¹⁴, “o regime ditatorial primeiro criou um sistema fictício de dualidade partidária e, em seguida, sob pressão de baixo para cima, engendrou um sistema de partidos duplamente castrados, pelo poder militar e pelo poder econômico”. Para o autor, a Nova República não teria ultrapassado esse limite e, em suas palavras: mais sábia que a raposa da fábula, teria combinado ficção e castração, unindo os dois partidos da ordem em um Frankenstein. E, o resultado foi uma “Aliança Democrática” que não funcionava e a Nova República só transparecia equilibrada no discurso político oficial. Normal, para o autor, em uma sociedade de base escravista, com um Estado escravista, onde o poder se distribuía a partir do *status* social.

A Lei de Crimes Hediondos³¹⁵ é reflexo do cenário político-criminal pelo qual passou e passava o Brasil, a partir de meados da década de 1980. Tal década é um importante marco temporal, pois além de ter ocorrido, em 1988, a promulgação da atual Constituição Federal, foi também quando o movimento feminista ganhou força politicamente no Brasil e conquistou-se a formulação de propostas que contemplassem as questões de gênero. Tal que sob o impacto do movimento foram implantadas as primeiras políticas públicas com recorte de gênero, ou seja, que reconheciam a diferença de gênero e com base nela implementaram ações diferenciadas para mulheres. Exemplos são a criação do primeiro Conselho Estadual da Condição feminina, em 1983, e da primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, em 1985, ambos no estado de São Paulo.³¹⁶

No período da ditadura de 1964, a violência de gênero, o autoritarismo patriarcal, a censura e o característico fechamento de regimes autoritários levaram a participação das mulheres para espaços alternativos. O regime excludente moldou a organização dos feminismos para uma atitude de desconfiança em relação ao Estado e entendeu-se que sua autonomia e seu potencial crítico dependiam da separação ao Estado e aos partidos políticos.

³¹³ VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. -3.ed.- Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019. pp.100-101.

³¹⁴ FERNANDES, Florestan. **A Constituição inacabada**. São Paulo: Estação Liberdade, 1989. pp.28-29.

³¹⁵ Criou-se um conceito à força, por meio de aparatos legais, mas que não estava enraizado socialmente, tal que agora o conceito é tensionado com a retirada da hediondez do tráfico privilegiado. É, pois, um conceito volátil, à medida que é legal e não social, não tendo sido arraigado pelo senso comum/ imaginário social.

³¹⁶ FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 47-71, Abril, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2004000100004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10/10/ 2020. pp. 51-52.

É de se notar os efeitos da participação representativa das mulheres nesse período, desde a criação do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM), em 1985, até a participação dos movimentos organizados na Constituinte e seus efeitos na Constituição de 1988, a partir das campanhas e protestos que culminaram nas ações “Constituinte para valer tem que ter palavra de mulher” e “Constituinte para valer tem que ter direitos de mulher”. As lutas dos anos 1980 possuíam duas frentes prioritárias: o combate à violência e a defesa de políticas para a saúde das mulheres.³¹⁷ As mulheres estruturaram propostas que incluíram temas relacionados a saúde, família, trabalho, violência, discriminação, cultura e propriedade da terra, sendo incorporadas à Constituição³¹⁸.

Percebe-se, então, que “há diferença entre lidar com as formas de silenciamento que constituem o ambiente político e definem suas fronteiras e presumir algum tipo de silêncio, como se as vozes contestatórias não fizessem parte do espaço público”.³¹⁹ Desde então, 1980, no Brasil, as mulheres e seus movimentos organizados vem encontrando maneiras de dar visibilidade às suas reivindicações e promover suas pautas, seja através de campanhas, protestos, marchas ou outras formas de participação em espaços não restritos às disputas eleitorais. Esse fato pode explicar por que ao mesmo tempo que mulheres, principalmente, as feministas, estão sub-representadas na política, observa-se forte reação as suas pautas³²⁰.

Por trás do *impeachment* de Dilma Rousseff e do assassinato de Marielle está o Brasil de séculos atrás deixando evidente que o lugar da mulher como um ser político está em risco³²¹. Wollstonecraft, no século XVIII, já questionava a ausência de mulheres no espaço político e denunciava a intenção masculina em converter as mulheres em objetos de atração momentânea, belas, recatadas e do lar, e alertava sobre “exclamações de todas as partes contra mulheres masculinas”, que seriam aquelas que ousavam estudar e ocupar espaços, entendidos no período como masculinos.³²² A atualidade da obra é inegável, considerando a repercussão

³¹⁷ BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: os limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018. pp.182-187.

³¹⁸ FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 47-71, Abril, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2004000100004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10/10/ 2020. pp. 51-52.

³¹⁹ BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: os limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018. pp.175.

³²⁰ BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: os limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018. p.174.

³²¹ RIBEIRO, Stephanie. Feminismo: um caminho longo à frente. In: GALLEGOS, Esther Solano (org.). **O ódio como política**: a reinvenção da direita no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018. pp.103-108.

³²² WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. São Paulo: Boitempo, 2016. pp.19-26.

internacional que uma matéria escrita por Juliana Linhares³²³ e publicada no período de julgamento do afastamento ou não de Dilma Rousseff, sobre Marcela Temer, intitulada: *Bela, recatada e do lar*. Tendo em vista os interesses políticos da publicação, repercutiu como tentativa de deslegitimar a ocupação por uma mulher do cargo político mais importante do país, uma vez que ressaltou o papel de esposa e mãe como mais adequados para mulheres.³²⁴

Poucas são as autorizadas a falar e ainda assim, seja por conciliações políticas ou de forma brutal como um assassinato ainda são, as mulheres, silenciadas. As formas de silenciamento são sempre atualizadas. Ainda que todas não estejam autorizadas a falar. As que estão em situação de encarceramento, por exemplo, em sua maioria, ainda são faladas e tem suas histórias descritas ou contadas por outros e suas demandas raras vezes são notadas, permanecem silenciadas e invisíveis à sociedade em geral, apesar de chamarem a atenção da academia há algum tempo.

O final dos anos 1980 é marcado por uma inflexão na agenda de reforma do Estado e, busca-se eficiência, eficácia e efetividade da ação estatal. Há uma tensão permanente entre o vetor eficiência e o vetor democratização dos processos decisórios e do acesso a serviços públicos. A ênfase a ser dada em cada um desses polos é campo de disputa permanente.³²⁵

Os movimentos populares, partidos à esquerda no espectro político e governos de corte progressista tendem a privilegiar a democratização das decisões e a inclusão social; partidos e governo de corte liberal-conservador e organizações da sociedade civil ligadas às elites empresariais tendem privilegiar a orientação para a eficiência e corte de gastos, o que significa, na área social, privatização, focalização e modernização gerencial como prioridades.³²⁶

O país era redemocratizado após a ditadura civil-militar e a fase é marcada por um período de transição. A transição, especificamente, do autoritarismo político do regime militar para a democracia formal, tem início bem antes da transferência da faixa presidencial do general João Figueiredo para José Sarney, em 15 de março de 1985. Aproximadamente onze anos antes, o general Ernesto Geisel tomava posse com a promessa de uma abertura política lenta, gradual e segura. Ocorre que, ao menos para os opositores do regime, não foi sempre

³²³ LINHARES, Juliana. Marcela Temer: bela, recatada e do lar. **Revista Veja**, 18 de abril de 2016. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/bela-recatada-e-do-lar> Acesso em 21/09/2021.

³²⁴ Estacheski, Dulceli de Lourdes Tonet e MEDEIROS, Talita Gonçalves de. A atualidade da obra de Mary Wollstonecraft. **Revista Estudos Feministas** [online]. 2017, v. 25, n. 1. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1806-9584.2017v25n1p375>>. Acesso em: 20/09/2021. p.375.

³²⁵ FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 47-71, Abril, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2004000100004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10/10/ 2020. p. 53.

³²⁶ FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 47-71, Abril, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2004000100004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10/10/ 2020. p. 53.

segura. A redemocratização, de fato, só estaria completa em 1990, depois da promulgação de uma nova constituição e da posse do primeiro presidente eleito pelo povo.³²⁷

Ocorre que os reflexos da Lei de Tóxicos, como ficou conhecida a Lei nº 6.368/76³²⁸, aprovada no governo de Ernesto Geisel (1974-1979) e que trouxe um enfoque repressivo típico de um governo autoritário, ecoaram para além de sua década e período governamental, sendo reproduzido um tratamento de combate as drogas com forte apelo eugênico-moralista na Constituição Democrática de 1988, assim como na Lei de Crimes Hediondos de 1990.

É de se ressaltar que tal Constituição foi um ajuste provisório entre as diversas forças políticas em disputa no pós-regime militar. Isso, pois nenhuma dessas forças teve capacidade de impor uma maioria. Assim, o próprio processo constitucional acabou por alcançar um acordo provisório. Foi a Constituição de 1988, portanto, para Florestan Fernandes, fruto de um consenso. No entanto, esse consenso exibido ao Brasil e que animava o capital nacional e estrangeiro respondia “à insensibilidade dos que podem, tem voz e, por isso mesmo, mandam!”³²⁹. Para o autor, substituiriam “maciçamente um ‘entulho autoritário’ por uma constituição democrática para os de cima”³³⁰.

No cenário internacional a imposição do credo neoliberal aliava-se à globalização e ao colapso da União Soviética. Os governos dos países periféricos eram demasiadamente frágeis para manifestar oposição aos burocratas do FMI e do Banco Mundial, ainda que o neoliberalismo não fosse adequado aos problemas econômicos de seus países. A década de 1990 constituiu o apogeu da crença no neoliberalismo e, a extrema facilidade de intercâmbio das informações, facilitou a difusão dos valores culturais dos países ricos. Os produtos estrangeiros invadiram os mercados consumidores dos países em desenvolvimento. As consequências sociais da globalização e do neoliberalismo foram ainda mais drásticas para os países em desenvolvimento que para os ricos. Na medida em que o discurso da globalização funciona apenas para abrir os mercados consumidores e para obter mão-de-obra barata em

³²⁷ FRAGOSO, Christiano Falk. **Autoritarismo e sistema penal**. Tese (Doutorado em Direito Penal). Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, RJ, 2011. p. 232.

³²⁸ Esta será a normativa que orientará a política de drogas ilícitas até 2006. Antes da entrada em vigor da lei 11.343/2006, porém, existiam duas leis que tratavam do tema: a Lei nº 6368/1976, que tipificava o uso e o tráfico ilícito de entorpecentes e a Lei nº 10.409/2002, que tratava do processo que envolvia tais delitos. A intenção era que a última substituísse completamente a primeira, porém, diante do veto imposto pelo Presidente da República, todas as normas de caráter penal previstas na Lei nº 10.409/2002 deixaram de valer, aplicando-se somente o que dizia respeito as disposições processuais penais.

³²⁹ FERNANDES, Florestan. **A Constituição inacabada**. São Paulo: Estação Liberdade, 1989. p.130.

³³⁰ FERNANDES, Florestan. **A Constituição inacabada**. São Paulo: Estação Liberdade, 1989. p.130.

países pobres, mas impede o trânsito dos países pobres para os ricos, o que há é uma globalização deficitária.³³¹

Esse cenário repercutiu em um individualismo exacerbado, e a ausência de apoio estatal, a extensa desregulação da vida econômica, além das endêmicas desigualdades sócio-econômicas fizeram com que a vida moderna fosse percebida como um campo de batalha, no qual é preciso lutar sempre³³². Desde a década de 1980, pelo menos, fala-se que vivemos em uma sociedade de risco, onde a produção social de riquezas está acompanhada da produção social de riscos e, a compreensão de que estamos expostos a riscos, por sua vez, cria o medo. Na sociedade contemporânea, o medo generalizado (e potencializado pelos atentados de 11 de setembro), leva a um endêmico autoritarismo psicológico-social, que favorece a punição exacerbada.³³³ Já são muitos os pensadores (sociólogos, cientistas políticos, escritores, etc) que afirmam estarmos vivendo em uma era do medo, segundo Bauman:

Todos os dias, aprendemos que o inventário de perigos está longe de terminar: novos perigos são descobertos e anunciados quase diariamente, e não há como saber quantos mais, e de que tipo, conseguiram escapar à nossa atenção (e à dos peritos) – preparando-se para atacar sem aviso. [...] As oportunidades de ter mesmo estão entre as poucas coisas que não se encontram em falta nessa nossa época, altamente carente em matéria de certeza, segurança e proteção. Os medos são muitos e variados.³³⁴

O medo vai levar, justamente, àquilo que caracteriza o autoritarismo psicológico-social: a criação de grupos-dentro *versus* grupos-fora, o que leva à exclusão social. Segundo Bauman: “o que vemos são pessoas tentando excluir outras pessoas para evitar serem excluídas”³³⁵ Ou seja, a exclusão do outro é entendida por alguns como ato necessário à própria inclusão. A insegurança, o medo e o desamparo levam pessoas a aceitação e, até mesmo, a racionalização de práticas que acham que poderão protegê-las.³³⁶ Em 04 de março de 1933, no seu discurso de posse, Franklin D. Roosevelt chegou a dizer que “A única coisa que devemos temer é o próprio medo, aquele sem nome, sem razão, o injustificado terror que paralisa os esforços necessários para transformar a retirada em avanço”. Ainda sobre o medo,

³³¹ FRAGOSO, Christiano Falk. **Autoritarismo e sistema penal**. Tese (Doutorado em Direito Penal). Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, RJ, 2011. p. 240.

³³² BAUMAN, Zygmunt. **Medo líquido**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008. p.69.

³³³ FRAGOSO, Christiano Falk. **Autoritarismo e sistema penal**. Tese (Doutorado em Direito Penal). Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, RJ, 2011. p. 240.

³³⁴ BAUMAN, Zygmunt. **Medo líquido**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008. pp.12/31.

³³⁵ BAUMAN, Zygmunt. **Medo líquido**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008. p.30.

³³⁶ FRAGOSO, Christiano Falk. **Autoritarismo e sistema penal**. Tese (Doutorado em Direito Penal). Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, RJ, 2011. p. 243.

Vera Malaguti acrescenta que há um “papel constitutivo desse sentimento, desse afeto, na formação social brasileira”³³⁷.

É também sob esse contexto que surgem os crimes hediondos, ao que parece, um conceito criado à força por meio de acordos políticos e aparatos legais, sem raiz social. Fruto de acordo político entre a ala conservadora e a mais progressista da assembleia constituinte, foi autorizada a inclusão dos crimes hediondos na CF de 1988. Valois acrescenta, inclusive, que a Lei de Crimes Hediondos não passa por muitos testes de constitucionalidade.³³⁸ O texto constitucional se ampliou, então, “sobre temas que não se refeririam exclusivamente à matéria constitucional, além de grande quantidade de matérias que dependeriam de regulação posterior e a constante mudança do texto em razão das necessidades políticas do momento”³³⁹.

Como já se viu, no período de 1964 a 1984, foram editadas algumas normativas importantes com relação à repressão de substâncias entorpecentes. Deve, ainda, ser citada a Lei nº 6.416/77, que criou os três regimes penitenciários atuais, além da figura do *sursis* (suspensão condicional da pena não superior a dois anos mediante o compromisso de certas condições). Essas medidas acabaram por beneficiar o usuário que respondia pelo artigo 16 da Lei de Tóxicos, e promoveram a humanização do sistema de cumprimento de penas no Brasil, tendo a progressão de regime sido aplicada ao delito de tráfico de drogas até 1990. Com a reforma penal de 1984, pela qual se alterou a Parte Geral do Código de 1940 e, no mesmo momento, a edição da Lei de Execuções Penais (nº 7.210/84) tem-se tímidas medidas, tendentes a minimizar os efeitos nocivos do encarceramento, especialmente para aqueles que gozavam de primariedade, além da redução da superlotação do sistema penitenciário³⁴⁰, como medida prática e utilitária. Isso através de medidas substitutivas da pena privativa de liberdade, e antecipação da concessão da progressão de regime e do livramento condicional.³⁴¹

³³⁷ BATISTA, Vera Malaguti. Depois do grande encarceramento. In: P.V. ABRAMOVAY & V.M. BATISTA, **Depois do grande encarceramento**. Rio de Janeiro: Revan, 2010. pp.29-36.

³³⁸ VALOIS, Luis Carlos. **Processo de Execução Penal e o Estado de Coisas Inconstitucional**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019. p.91.

³³⁹ ANDRADE FILHO, Dario Alberto de. **A constituição inacabada: A ânsia permanente pela reforma da carta de 1988**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988/a-constituicao-inacabada-a-ansia-permanente-pela-reforma-da-carta-de-1988/view>. Acesso em: 30/08/2020.

³⁴⁰ Em contrário ao que muitos pensam a superlotação do sistema carcerário não é um problema apenas atual, mas uma constante no contexto prisional brasileiro.

³⁴¹ RODRIGUES, Luciana Boiteux Figueiredo. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. 2006. 273 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. p.154.

No entanto, com o retorno da democracia e a promulgação da Constituição Democrática de 1988, há um movimento de política criminal de enrijecimento das penas, consequentemente, uma política de drogas de viés mais repressor e voltada à proibição total. Isso faz sentido quando se observa o processo constituinte e afere-se que a Constituição saiu do parto das conciliações, o que implica: reprodução da sociedade existente, uma sociedade marcada pela ótica política colonizada³⁴². É incluída, então, no texto constitucional a hediondez, paradoxalmente, no mesmo capítulo dedicado aos direitos e garantias fundamentais do cidadão (art. 5º, XLIII). Ocorre que tal inclusão não veio acompanhada de um conceito arraigado de significado, dogmático ou mesmo social, pois limitou-se a elaboração de um rol e até hoje é assim que se classifica um crime hediondo: o que está no rol o é, sem que isso implique em conceito solidificado e enraizado socialmente. Tal que, aproximadamente, 30 anos depois a hediondez tem passado por tensionamentos, enquanto foi afastado esse caráter do tráfico privilegiado, outros crimes foram incluídos no rol. O caminho é, portanto, de instabilidade conceitual e não de solidificação.

A partir de então, a onda de criminalização volta a crescer e diversas leis são editadas, reduzindo garantias processuais, bem como criando novos tipos penais de redações altamente defeituosas³⁴³.³⁴⁴ Nesse cenário, chama atenção a Lei de Crimes Hediondos, Lei nº 8.072/90, que equiparou o delito de tráfico de entorpecentes ao rol constitucional, além de restringir garantias e aumentar penas. Ocorre que, como se verá adiante, principalmente quando o olhar se volta para o encarceramento feminino, o resultado é desastroso, uma vez que mais pessoas foram levadas à prisão e nela permaneceriam por mais tempo.

Posteriormente, a Lei nº 8.072/90 vem contribuir para que, somada à entrada em vigor da Lei nº 11.343/06, houvesse um encarceramento massivo de mulheres, de tal modo que essa conjuntura foi levada em consideração quando do julgamento do HC nº 118.533, ao ser considerada a condição feminina dentro do tráfico para reconhecer o caráter não hediondo do tráfico privilegiado³⁴⁵, consequentemente, a não equiparação. Embora desprovida de efeitos vinculantes, a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) levou a crer na redução de tal

³⁴² FERNANDES, Florestan. **A Constituição inacabada**. São Paulo: Estação Liberdade, 1989. p.125.

³⁴³ Tais como a Lei de prisão temporária, nº 7.960/89, o Código do consumidor, Lei n. 9.072/90, o Estatuto da criança e do adolescente, Lei dos crimes contra o sistema financeiro nacional, nº. 8.137/90, dentre outras, altamente criticadas por preverem tipos abertos e defeituosos.

³⁴⁴ RODRIGUES, Luciana Boiteux Figueiredo. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. 2006. 273 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. pp.154-155.

³⁴⁵ Estabelecido no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06, implica na diminuição de pena às pessoas condenadas por tráfico de drogas quando forem primárias, tiverem bons antecedentes e não integrarem uma organização criminosa.

índice de encarceramento e na repercussão positiva do problema, diante da possibilidade de concessão de benefícios penais, dos quais são exemplos: indulto, comutação de pena e progressão de regime³⁴⁶.

Juliana Borges aponta que, em 1990, a população carcerária do Brasil tinha pouco mais de 90 mil pessoas e que, entre 1990 e 2005, o crescimento da população prisional era cerca de 270 mil em 15 anos, enquanto entre 2006 e 2016, ou seja, em um intervalo de 10 anos, o aumento foi de 300 mil pessoas. A autora aduz que se antes existia um crescimento estável, ainda que impregnado de racismo, uma reordenação sistêmica teria acontecido no marco de 2006.³⁴⁷ Quando o olhar se volta para o encarceramento feminino, o crescimento de tal taxa é ainda mais expressivo. Enquanto a população prisional brasileira cresceu na ordem de 7% ao ano, nesse período, a de mulheres foi sensivelmente mais acelerada, da ordem de 10,7% ao ano, saltando de 12.925 mulheres encarceradas em 2005 para 33.793 em dezembro de 2014. Ressalte-se que o estado de Alagoas, entre 2007 e 2014, possuiu o maior crescimento da taxa de encarceramento feminino do país, sendo de 444%, enquanto a população carcerária masculina cresceu 250% no mesmo período. No contexto brasileiro, estamos falando de um contingente de pessoas de maioria jovem (55% tem até 29 anos); negra, (61.7%); com precário acesso à educação (apenas 9.5% concluíram o ensino médio)³⁴⁸.

Tais dados apontam para o que alguns autores, principalmente os que tem o pensamento fundado em uma criminologia crítica, chamam de seletividade penal. Que: “classifica e pune de forma diferenciada os crimes relacionados às drogas e as pessoas que foram selecionadas para responderem por estes crimes”³⁴⁹. Essa reflexão leva ao entendimento de que a criminalização das drogas evidencia o fato da igualdade jurídica, em uma construção social como a do Brasil, fundada em bases sócio-históricas escravistas e patriarcalistas, está mais próxima de um mito que da realidade de muitos brasileiros.

Não é possível ignorar que esse cenário tem íntima relação com o autoritarismo, aqui apontado como causa profunda ao encarceramento massivo, nas duas modalidades já

³⁴⁶ PIMENTEL, Elaine. SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues. Repercussões político-criminais da desconsideração da equiparação do tráfico privilegiado como crime hediondo no sistema prisional feminino. In: CARVALHO, Érika Mendes de; ÁVILA, Gustavo Noronha de. (Orgs.). **10 Anos da lei de drogas: aspectos criminológicos, dogmáticos e político criminais**. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2016. p.413.

³⁴⁷ BORGES, Juliana. **Encarceramento em Massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. pp.26-27.

³⁴⁸ Levantamento nacional de informações penitenciárias. INFOPEN Mulheres - 2º Edição/ organização, Thandara Santos; colaboração Marlene Inês da Rosa ... [et al.]. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

³⁴⁹ ALBUQUERQUE, Cynthia Studart. **Pacote Anticrime e “nova” Lei de Drogas: Fascistização neoliberal e gestão dos indesejáveis**. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1721>. Acesso em: 16/08/2020.

destacadas: psicológico-social e o ideológico latente. Que, em uma conjuntura caracterizada pelo medo, passa a ser legitimado e os atos decorrentes acabam sendo vistos como circunstanciais e necessários. Vera Malaguti, nesse contexto, faz refletir sobre como o medo se revela porta de entrada para políticas genocidas de controle social e que, no Brasil, a difusão do medo serve às estratégias de exclusão e disciplinamento planejado das massas empobrecidas.³⁵⁰ Para a autora:

o medo e a memória do medo justificam políticas autoritárias de controle social. [...] O medo também tem um efeito paralisante, pois desvia o foco do questionamento da violência estrutural de uma sociedade tão desigual e leva à proclamação por mais pena, mais dureza e menos garantias no combate ao que ameaça, o resultado é uma neutralização das reivindicações das forças populares.³⁵¹

A Lei nº 8.072 de 1990 e a consequente equiparação do tráfico ilícito de entorpecentes aos crimes hediondos, somada a Lei de Drogas de 2006, nº 11.343, exerceram forte impacto no encarceramento, principalmente o de mulheres. Além disso, em 2007, por força da Lei nº 11.464, foi modificado o percentual de cumprimento de pena para progressão de regime aos crimes hediondos e equiparados, se antes com 1/6 do cumprimento da pena era possível a progressão, respeitadas as normas que a vedassem, a partir de então, só com 2/5 da pena, se o apenado for primário, e de 3/5, se reincidente³⁵². Essas leis são reflexo da tendência a maior punição após a redemocratização, aqui apontada como causa próxima ao encarceramento massivo, também de mulheres. Esse cenário implica em uma maior taxa de encarceramento, pela Lei de Drogas, e um maior tempo de permanência na prisão e menos benefícios, efeito da equiparação ao crime hediondo, o resultado foi que a partir de 2006/2007 tem-se um maior contingente de pessoas encarceradas, principalmente mulheres, no Brasil.

É diante desse preocupante cenário que, em um passado mais recente, foram adotadas disposições fundadas em discurso, ao menos à primeira vista, inclinado a diminuir a curva ascendente e vertiginosa do encarceramento de mulheres. Entre as disposições, destacam-se dois julgamentos pelo STF que resultaram em posteriores legislações que, alterando a Lei de Execuções Penais, nº 7.210/84, vieram a conceder benefícios às mulheres condenadas. Entre elas, a alteração pela Lei nº 13.769/18, “editada após decisão do STF que entendeu pela

³⁵⁰ BATISTA, Vera Malaguti. Memória e medo: autoritarismo e controle social no Brasil. **Revista Sem Terra**, nº10, 2000. Disponível em: https://www.lainsignia.org/2001/marzo/cul_040.htm. Acesso em: 20/09/2021.

³⁵¹ BATISTA, Vera Malaguti. Você tem medo de quê? **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, nº 53, 2005. p.370.

³⁵² Com a Lei Anticrime o regime de progressão de acordo com o cumprimento da pena foi novamente modificado. Se o apenado for condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, a depender das outras condições associadas, como primariedade, reincidência e resultado morte, deverá cumprir um percentual que pode variar entre 40% e 70%. (Para saber mais, ver artigo 112 da LEP).

admissibilidade da impetração de Habeas Corpus coletivo³⁵³, aplicando analogicamente o art. 12 da Lei n. 13.300/ 2016, que regula a legitimidade ativa para o ajuizamento de mandado de injunção coletivo”³⁵⁴.

A Lei nº 13.769/18, em breve síntese, consolidou o entendimento do STF quanto à prisão domiciliar e avançou, modificando os arts. 72, 74 e 112 da Lei de Execuções Penais (LEP), nesse último caso para regular a progressão de regime das mulheres gestantes, mães, ou responsáveis por crianças ou por pessoas com deficiência, estabelecendo requisitos³⁵⁵ especiais e cumulativos, tornando possível a progressão com o cumprimento de 1/8 da pena. Segundo Assumpção, tal norma “atende a uma expectativa de redução do vertiginoso encarceramento de mulheres no Brasil, dando conta, especificamente, dos cuidados que pessoas vulneradas demandam”³⁵⁶.

Outra disposição, de íntima relação com esse trabalho, diz respeito à ratificação do caráter não hediondo do tráfico privilegiado pela Lei Anticrime. Não se trata, no entanto, de assunto presente nos intensos e muitos debates acerca das modificações trazidas pela recém mencionada Lei, nem mesmo teve aprofundada abordagem nas construções doutrinárias acerca do tema, fato que também pode ser interpretado como mais uma das invisibilidades entre as quais mulheres enfrentam na sociedade, principalmente, quando na condição de encarceradas. Uma vez que fora de tal contexto e perante olhos não atentos a essa problemática, tratar-se-ia apenas de simples ratificação de entendimento jurisprudencial. Ocorre que estamos diante de norma de grande relevância, considerando que além do tema já ter sido objeto de debates jurisprudenciais oscilantes, tem possibilidade de repercutir positivamente na taxa de aprisionamento feminino, o que, como já se viu, tem se revelado

³⁵³ Em tal julgamento de HC/STF -143.641, DJe 9-10-2018 – foi reconhecida na argumentação e construção do voto, referendado por todos os ministros da Corte, uma “falha estrutural que agrava a ‘cultura do encarceramento’, vigente entre nós, a qual se revela pela imposição exagerada de prisões provisórias a mulheres pobres e vulneráveis. Tal decorre, como já aventado por diversos analistas dessa problemática seja por um proceder mecânico, automatizado, de certos magistrados, asoberbados pelo excesso de trabalho, seja por uma interpretação acrítica, matizada por um ultrapassado viés punitivista da legislação penal e processual penal, cujo resultado leva a situações que ferem a dignidade humana de gestantes e mães submetidas a uma situação carcerária degradante, com evidentes prejuízos para as respectivas crianças.”

³⁵⁴ ASSUMPÇÃO, Vinícius. **Pacote Anticrime** - comentários à Lei n. 13.964/2019 (Locais do Kindle 3746-3747). Editora Saraiva. Edição do Kindle.

³⁵⁵ Art. 112, §3º: I - não ter cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa; II - não ter cometido o crime contra seu filho ou dependente; III - ter cumprido ao menos 1/8 (um oitavo) da pena no regime anterior; IV - ser primária e ter bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento; V - não ter integrado organização criminoso.

³⁵⁶ ASSUMPÇÃO, Vinícius. **Pacote Anticrime** - comentários à Lei n. 13.964/2019 (Locais do Kindle 3753-3755). Editora Saraiva. Edição do Kindle.

preocupação não só dos estudiosos da área como das cortes nacionais e legisladores. Um problema, portanto, que tem demandado por soluções urgentes.

É sob essa conjuntura/demanda social que no julgamento do HC nº 118.533, por maioria de votos, o STF aos dias 23 de junho de 2016 firmou em plenário seu posicionamento afastando a hediondez da modalidade privilegiada do tráfico de drogas, irradiando para todo o ordenamento jurídico tal precedente. Até então, a jurisprudência predominante no STF, assim como no STJ, era no sentido da hediondez do tráfico privilegiado³⁵⁷. Quando da análise e construção de seu voto, a ministra relatora, Cármen Lúcia, concluiu, no entanto, que o tráfico de entorpecentes privilegiado não se harmonizava com a hediondez do tráfico de entorpecentes definido no *caput* e § 1º do art. 33 da Lei de Tóxicos. Segundo a ministra “a própria etiologia do crime privilegiado é incompatível com a natureza hedionda, pois não se pode ter por repulsivo, ignóbil, pavoroso, sórdido e provocador de uma grande indignação moral um delito derivado, brando e menor”³⁵⁸. A relatora trouxe ainda, na sua argumentação, dados que expuseram de modo enfático a situação de mulheres condenadas por tráfico de drogas.

Nesse sentido, o Ministro Ricardo Lewandowski deu ênfase aos dados trazidos pelo INFOPEN 2016 que lhes eram impactantes e, os números a ele se revelavam impressionantes, motivo pelo qual teria, o então presidente do STF, mudado sua posição tradicional expressa, inclusive, no HC 110.884, no sentido de não permitir que o tráfico privilegiado pudesse se afastar da classificação de hediondo. Em suas palavras, os números impressionam pois:

quase 30% desses mais de 600.000 estão presos por tráfico de drogas. Esse porcentual, se analisado sob a perspectiva do recorte de gênero, revela uma realidade ainda mais brutal: 68% são mulheres encarceradas. [...] 30% dos presos, dos mais de 600.000 presos estão lá no sistema penitenciário porque praticaram algum delito ligado ao tráfico de drogas, e 45% desse contingente, na sua maioria mulheres, ou seja, 80.000 pessoas tiveram na sentença o reconhecimento do privilégio. A situação é dramática. É uma questão de política criminal. Eu acho que, aqui, além da questão propriamente de interpretação, de hermenêutica jurídica, há um fato que o Supremo Tribunal Federal deve considerar que é esse.³⁵⁹

Em outro momento do julgamento, o ministro acrescentou que essas mulheres “são pessoas que não apresentam um perfil delinquencial típico, tampouco desempenham nas organizações criminosas um papel relevante. São, enfim, os “descartáveis”, dos quais se

³⁵⁷ Nesse sentido, por exemplo, os Habeas Corpus ns. 121.255, Relator o Ministro Luiz Fux, DJe 1º.8.2014; 114.452-AgR/RS, Relator o Ministro Luiz Fux, DJ 8.11.2012; 118.577, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJe 21.11.2013; e 118.351, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJe 16.6.2014.

³⁵⁸ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 118.533. Brasília. p.17.

³⁵⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 118.533. Brasília. p.60.

utilizam os grandes cartéis para disseminar a droga na sociedade”³⁶⁰. É de se observar que para além dos trechos aqui colacionados, apontamentos outros fizeram os ministros já destacados e demais componentes da Corte Superior, levando não só em consideração, mas também apontando como eixo central de seus argumentos, a condição das mulheres dentro do tráfico de drogas e o consequente impacto de tal decisão nesse cenário de encarceramento massivo feminino.

Ocorre que por não se tratar da edição de súmula vinculante, ou mesmo decisão de repercussão geral, não obrigava as demais instâncias a seguirem tal posicionamento. No entanto, levou o Superior Tribunal de Justiça (STJ) a revogar súmula editada em sentido contrário. Assim sendo, acompanhando o entendimento do STF, a Terceira Seção do STJ estabeleceu que o tráfico privilegiado de entorpecentes não mais possuía natureza hedionda. Nesse sentido, após o julgamento do REsp 1.329.088, sob o rito dos recursos repetitivos, o colegiado resolveu cancelar a súmula 512.

No dia 24 de dezembro de 2019, alguns foram surpreendidos com a sanção presidencial da Lei nº13.964, apelidada pelo então Ministro da Justiça de “Pacote Anticrime” e, mais tarde, “Lei Anticrime”. Promulgada durante conturbado período democrático, em meio a um governo que se caracteriza pela instabilidade e polarização social, e em um contexto de ascensão do populismo penal, as mudanças ocasionadas pela Lei foram alvo das mais diversas críticas. Muitos foram os retrocessos apontados, mas não é possível ignorar os, ainda que poucos, aspectos positivos. Várias foram as alterações que objetivaram o recrudescimento no tratamento, principalmente, daqueles que apresentam condutas criminais repetidas, trazendo maior dificuldade para progressão de regime e vedando a concessão de liberdade provisória.³⁶¹

No entanto, exceção em meio ao processo recrudescedor, é o § 5º do art. 112 da Lei nº 13.964/19, segundo o qual o crime de tráfico de drogas com a causa de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, não mais é considerado hediondo ou equiparado, legalmente. Sendo assim, aquele (a) condenado (a) por esse delito não terá as restrições do artigo 112, V e seguintes da LEP, para progressão, que demais modalidades de tráfico atrairão.³⁶² Essa foi

³⁶⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 118.533. Brasília. p.93.

³⁶¹ SÁ, Antônio Macruz de; HAUG, Marianna. O “Pacote Anticrime” e o recrudescimento punitivo para os já penalizados: uma análise sobre a reincidência e a habitualidade criminosa. **Boletim IBCCRIM**, nº 331, p. 12, jun/20.

³⁶² ASSUMPÇÃO, Vinícius. **Pacote Anticrime** - comentários à Lei n. 13.964/2019 (Locais do Kindle 3760-3766). Editora Saraiva. Edição do Kindle.

uma ratificação promovida pela Lei Anticrime, entre as muitas mudanças que gerou no ordenamento jurídico penal brasileiro.

Segundo Ana Cláudia Pinho, não é recente o apontamento pela academia das fissuras na legislação penal pátria. Ocorre que todas as alterações pelas quais vem passando a matéria penal, desde 1988, a começar pela Lei de Crimes Hediondos de 1990, caminham para adoção de uma política criminal de intervenção máxima, com o incremento de penas e amputação de garantias, o que vem sempre embalado pelo discurso falacioso da contenção da criminalidade. Para autora, com a Lei Anticrime não seria diferente, pois “cria-se a emergência, impõe-se o discurso de necessidade de mais punição e, na sequência, modifica-se a legislação. Esse é o ciclo”.³⁶³

A autora aduz que tal Lei é paradoxal em muitos aspectos e indaga como a mesma lei poderia, ao mesmo tempo, estabelecer o juiz de garantias, se preocupar com limites ao decisionismo penal e aumentar para 40 anos o tempo da pena de prisão.³⁶⁴ Pergunta-se, aqui, como pode a mesma lei ser instrumento de ratificação do caráter não hediondo do tráfico privilegiado, o que implica a concessão de benefícios para o apenado ou apenada, ao tempo em que torna mais difícil a progressão de regime? É, pois, mais um dos reflexos de uma sociedade racista, patriarcal e etnocida, que continua a se estruturar para favorecer as novas e velhas oligarquias, reinventando modos de controle social³⁶⁵.

É certo que critérios mais específicos a para progressão de regime e um modelo mais compatível com a pluralidade de pessoas apenadas por si não seria um problema e estaria de acordo com o princípio da isonomia. Ocorre que se inviabilizou o sistema progressivo como, por exemplo, com a mudança que agora exige cumprimento de 50% da pena para crimes aos quais antes se exigia 1/6, 60% para os que se exigia 2/5 e 70% para os que se exigia 3/5. Essas mudanças aparentam ser mais um instrumento a renovar a seletividade do sistema penal. “Dentre as modificações da progressão, apenas uma pode ser aplicada retroativamente, pois é a única mais benéfica. Daí porque surgem inúmeras críticas a um sistema penal cada vez mais rígido e que a longo prazo traz mais danos que benefícios”.³⁶⁶

³⁶³ PINHO, Ana Cláudia Bastos de; SALES, José Edvaldo Pereira. “Lei Anticrime”: uma leitura possível a partir do garantismo jurídico-penal. **Boletim IBCCRIM**, nº 331, p. 04, jun/20.

³⁶⁴ PINHO, Ana Cláudia Bastos de; SALES, José Edvaldo Pereira. “Lei Anticrime”: uma leitura possível a partir do garantismo jurídico-penal. **Boletim IBCCRIM**, nº 331, p. 05, jun/20.

³⁶⁵ TELES, Edson. A produção do inimigo e a insistência do Brasil violento e de exceção. In: GALLEGOS, Esther Solano (org.). **O ódio como política: a reinvenção da direita no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018. pp.103-108.

³⁶⁶ Assumpção, Vinícius. Pacote Anticrime - comentários à Lei n. 13.964/2019 (Locais do Kindle 3703-3704). Editora Saraiva. Edição do Kindle.

É nesse contexto social e diante de uma legislação paradoxal que o caráter não hediondo do tráfico privilegiado de entorpecentes é ratificado, tal que está apto a repercutir em todo o ordenamento jurídico, vinculando todas as instâncias. O que não se sabe com clareza, porém, é se tal decisão legislativa, em um futuro próximo, será capaz de causar um impacto positivo e duradouro na taxa de aprisionamento feminino, pois, como afirma Johann Hari, governo e cultura ensinam que a situação das drogas deve ser enfrentada com uma guerra.³⁶⁷

Não são frequentes atores do sistema punitivo se utilizando de ferramentas jurídicas disponíveis para ampliação do âmbito de liberdade na interpretação das normas penais, principalmente nesse contexto. A regra é reproduzir de forma automatizada a cultura punitivista, afastando-se dos objetivos preventivos indicados no ordenamento jurídico. Por isso, aduzem Elaine Pimentel e Hugo Leonardo que uma interpretação adequada dos institutos jurídicos requer a conscientização dos operadores que estão inseridos em uma tradição autoritária. A não preocupação pode fazer com que juízes de forma consciente ou não acabem por esvaziar o conteúdo libertador do dispositivo legal.³⁶⁸ Isso, porque “o que temos visto é o uso político do crime e da criminalização como respostas fáceis e superficiais, principalmente em sociedades profundamente desiguais”³⁶⁹.

O que se vê em um horizonte próximo é potencial normativo para produção de efeitos positivos quanto à curva de encarceramento feminino, já que são indiscutivelmente possíveis a concessão de benefícios penais, entre os quais estão indulto e comutação de pena, além da possibilidade de progressão do regime em menor tempo. Importante, portanto, se fez a ratificação pela Lei Anticrime, pois uma vez que não se tem um conceito jurídico arraigado de significado e que tenha sido construído junto ao desenvolvimento social, para hediondez, instabilidades rondam o tema. A definição de qual conduta que se encaixa e qual não no rol de crimes hediondos, por exemplo, vem resultando em tensões jurisprudenciais como no caso do tráfico privilegiado. Assim, a previsão que se extrai do § 5º do art. 112 da Lei nº 13.964/19 é capaz de gerar estabilidade jurídica e melhor adequação/proporcionalidade entre conduta

³⁶⁷ HARI, Johann. **Na Fissura**: uma história do fracasso no combate às drogas. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p.10.

³⁶⁸ PIMENTEL, Elaine; SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues. Repercussões político-criminais da desconsideração da equiparação do tráfico privilegiado como crime hediondo no sistema prisional feminino. In: CARVALHO, Érika Mendes de; ÁVILA, Gustavo Noronha de. (Orgs.). **10 Anos da lei de drogas**: aspectos criminológicos, dogmáticos e político criminais. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016, p.408.

³⁶⁹ BORGES, Juliana. **Prisões**: Espelhos de nós. Todavia. Edição do Kindle. p.36.

praticada e sanções resultantes, o que a longo prazo pode gerar mudanças significativas e duradouras na taxa de encarceramento feminino.

O fato é que, conforme será demonstrado através dos dados apresentados no capítulo posterior, estamos diante de um aumento sem precedentes nas taxas de encarceramento feminino e esse aumento, conforme apresentado nas linhas acima, pode ser atribuído a um clima político cada vez mais punitivo em torno política de justiça criminal formada em um período de aumento do crime e rápida mudança social, além da ainda forte presença do autoritarismo.³⁷⁰ Isso forneceu o contexto para uma série de opções de políticas —em todos os ramos e níveis de governo — que aumentou significativamente o rigor nas tomadas de decisões em sentenças, exigiu tempo de prisão maior por delitos menores, e punição intensificada para crimes de drogas. Esse contexto faz evidente que, a razão punitiva, se atualiza com a razão neoliberal. E um capitalismo que se revela patriarcal e colonial, faz guerra contra corpos e territórios certos, sendo essa sua própria razão de ser, ou ainda, sua racionalidade política, apontando para o punitivismo como seu suporte natural.³⁷¹ Sem dúvidas, toda essa conjuntura exerceu maior impacto nas taxas de encarceramento de mulheres, pois não bastando a punição por transgredirem a uma norma penal, ainda são punidas por romper com a ordem social, envolvendo-se com o crime, um lugar que não se espera que ocupem.

4. 3 Do discurso preventivo ao proibicionismo escancarado: os contornos da repressão às drogas no Brasil

Além da regulação por meio da Lei 11.343/06, a questão das drogas no Brasil também é enfrentada por meio de políticas públicas, especialmente, criminais, com destaque à *Política Nacional sobre Drogas* que, atualmente encontra amparo em uma proibição extremada. A proibição às drogas há tempos demanda por reformas, pois além de não coibir o tráfico, até estimula esse mercado ilícito, que consegue ser ao mesmo tempo um crime hediondo, um problema moral, de saúde pública e de segurança pública, sem o amparo de uma política pública eficaz e que afeta sobremaneira o gênero feminino. O sistema de justiça criminal já vem percebendo que não pode ignorar as consequências sociais e culturais produzidas por ele,

³⁷⁰ Causas que aqui nomeei de próximas e profundas ao aumento do encarceramento, especialmente, o de mulheres.

³⁷¹ MARTINS, Fernanda. **Feminismos Criminológicos**. -1.ed.- São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021. p.15.

sendo evidente o impacto sobre mulheres que, na maioria das vezes, são mães e chefes de família, de modo que a prisão as atinge com maior impacto.

O Estado Democrático de Direito é, por sua natureza, um estado interventivo, ou seja, volta-se a resolver problemas sociais. A crescente criminalidade é sempre apontada como um dos mais graves problemas a demandar solução. O combate, a prevenção, a proporcionalidade das penas e a falência do sistema penitenciário são apenas alguns das questões identificáveis nesse contexto. Esse cenário repercute na necessidade de políticas públicas voltadas às questões penais, ou seja, uma política criminal. E, lidar com a questão das drogas assume um lugar de destaque quando o assunto é o controle social.

Cabe ressaltar que política pública não deve, aqui, ser confundida com norma, nem mesmo é tratada como categoria jurídica³⁷², mas atividade que compreende um “conjunto organizado de normas e atos tendentes à realização de um objetivo determinado”.³⁷³ Assim, seu juízo de validade e eficiência não pode ser confundido com o de uma norma. Da mesma forma, não pode ser confundida com leis, uma vez que estas compõem uma categoria jurídica específica, dotada de generalidade e abstração, enquanto as políticas atendem a objetivos determinados. Também não podem ser confundidas com princípios, que descrevem direitos e não objetivos. Tampouco, com os direitos sociais que estão na sua base³⁷⁴. Tais políticas atuam, então, complementarmente, preenchendo espaços não atendidos por princípios e regras.³⁷⁵

As políticas públicas podem possuir distintos suportes, disposições constitucionais, leis, ou mesmo decretos e portarias, entre outros. A *Política Nacional sobre Drogas* (Pnad), encontra amparo, atualmente, no Decreto nº 9.761/19, e este atende ao que dispõe a Lei nº 11.343/06, recentemente modificada, cabe ressaltar, pela Lei nº 13.840 de 06 de junho de 2019, que introduziu elementos, outros, caracterizadores de uma política pública e que também foram observados para construção dessa análise. Antes, porém, de uma política proibicionista escancarada, houve no Brasil a tentativa de implementação de uma política de

³⁷² BUCCI, Maria Paula Dallari. Notas para uma metodologia jurídica de análise de políticas públicas. In: FORTINI, Cristiana; ESTEVES, Júlio César dos Santos; DIAS, Maria Teresa Fonseca (org.). **Políticas Públicas: possibilidades e limites**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.p.254.

³⁷³ BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: Bucci, Maria Paula Dallari. **Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006. p.23.

³⁷⁴ KRELL, Andreas Joachim. Para além do fornecimento de medicamentos para indivíduos o exercício da cidadania jurídica como resposta à falta de efetivação dos direitos sociais: em defesa de um ativismo judicial moderado no controle de políticas públicas. In: FEITOSA, Enoque et al. (orgs.). **O judiciário e o discurso dos direitos humanos**. Vol.2. Recife: UFPE, 2012. p.143.

³⁷⁵ BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: Bucci, Maria Paula Dallari. **Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006. p.23.

redução de danos, oficialmente reconhecida em 04 de julho de 2005, por meio da Portaria nº 1.028/95 do Ministério da Saúde. Um marco histórico, pois regulamentava “as ações que visam à redução de danos sociais e à saúde decorrentes do uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência”, que passaram oficialmente para o campo da Saúde Pública³⁷⁶.

Além da troca de seringas e medidas de distribuição de preservativos e de insumos necessários à aplicação das injeções, estavam previstas ainda, na Portaria Ministerial de 2005, de forma genérica, ações de redução de danos sociais e à saúde a serem colocadas em prática, respeitadas as necessidades do público alvo e da comunidade: I - informação, educação e aconselhamento; II - assistência social e à saúde; e III - disponibilização de insumos de proteção à saúde e de prevenção ao HIV/Aids e Hepatites. Além disso, a oferta de tratamento pela rede pública foi assegurada pela portaria como um direito do dependente. Destaca-se entre as medidas previstas, a previsão para implementação da redução de danos no sistema penitenciário, incluindo os estabelecimentos de internação de menores e hospitais psiquiátricos, isso como meta a ser alcançada (art. 8º), assim como a preservação da identidade e da liberdade de decisão do usuário acerca da participação em qualquer procedimento (art.9º, §1º).

Essa política teve os primeiros passos para sua concretização em 2002, quando, ainda no governo de Fernando Henrique Cardoso, defendeu-se o modelo da redução da oferta de drogas como meta a ser alcançada por meio do processo e da persecução penal. Indicou-se a prevenção como prioridade, ao tempo em que se fez referência, ainda que tímida, à estratégia de redução de danos. Assim, o que se apresentava era uma aplicação conjunta de estratégias de redução de danos, mais a redução da demanda. O modelo proibicionista coexistia, portanto, em 2002, com as medidas de redução de danos. Luciana Boiteux comenta que nesse mesmo ano, pela primeira vez, a redução de danos foi legalmente prevista como uma norma programática no art. 12, § 2o., da Lei nº. 10.409/02, *in verbis*: “Cabe ao Ministério da Saúde regulamentar as ações que visem à redução de danos sociais e à saúde”. No entanto, tal dispositivo apenas em 2005 sofreu regulamentação na esfera federal da saúde pública.³⁷⁷

³⁷⁶ RODRIGUES, Luciana Boiteux Figueiredo. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade.** 2006. 273 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. p.166.

³⁷⁷ RODRIGUES, Luciana Boiteux Figueiredo. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade.** 2006. 273 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. p.170.

Cabe mencionar que as políticas voltadas as questões das drogas estão inseridas no contexto maior da segurança pública. Após a ditadura militar houve preocupação por parte dos primeiros representantes eleitos, em alguns estados, em reduzir as violações de direitos humanos e reformar as polícias para minimizar a tortura e execuções sumárias. No entanto, esse período coincidiu com um crescimento da criminalidade, associado à crise econômica e à não efetivação de mecanismos de transição democrática, mantendo intocados policiais que praticaram os mais diversos abusos durante o período militar. Isso fez com que a defesa dos direitos humanos fosse responsabilizada, por opositores e boa parte da opinião pública, como responsável pelo crescimento da criminalidade.

A percepção de uma crise na segurança pública fez, então, com que o governo federal assumisse um protagonismo maior a partir daí na elaboração e indução de políticas nos estados, voltadas a segurança.³⁷⁸ E, há décadas, a gestão da segurança pública vem apostando na militarização da vida e na estratégia de guerra. O resultado é o aumento da violência e a criação de territórios onde o Estado aterroriza a população. Em espaços como favelas, periferias e presídios, o Estado aciona medidas de exceção, a partir de mecanismos jurídicos e sob a justificativa de reestabelecer a ordem.³⁷⁹

Essas políticas, dentro das quais podem também ser apontadas as relacionadas às drogas, tendo em vista que para além de uma questão de saúde também se enquadram no contexto da segurança pública, tiveram início no primeiro governo de Fernando Henrique Cardoso do PSDB, que “governou com uma coalizão de partidos de centro-direita, e foram aprofundadas pelos governos de Luís Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores (PT), à frente de uma coalizão de centro-esquerda”³⁸⁰. Não casualmente, a segurança pública foi apontada no processo eleitoral como uma das prioridades, na candidatura Lula propôs o Plano Nacional de Segurança Pública, onde se afirmava expressamente que:

O povo brasileiro está dominado por um sentimento generalizado de insegurança e, por isso mesmo, nosso governo buscará instituir um sistema de Segurança Pública

³⁷⁸ AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CIFALI, Ana Cláudia. Política criminal e encarceramento no Brasil nos governos Lula e Dilma: Elementos para um balanço de uma experiência de governo pós-neoliberal. **Civitas, Rev. Ciênc. Soc.**, Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 105-127, Mar. 2015. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-60892015000100105&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 12/10/2020. p.06.

³⁷⁹ TELES, Edson. A produção do inimigo e a insistência do Brasil violento e de exceção. In: GALLEGOS, Esther Solano (org.). **O ódio como política: a reinvenção da direita no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018. p.67.

³⁸⁰ AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CIFALI, Ana Cláudia. Política criminal e encarceramento no Brasil nos governos Lula e Dilma: Elementos para um balanço de uma experiência de governo pós-neoliberal. **Civitas, Rev. Ciênc. Soc.**, Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 105-127, Mar. 2015. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-60892015000100105&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 12/10/2020. p.06.

nacionalmente articulado. A exclusão social, que tem no desemprego a sua principal expressão, afetando milhões de homens e mulheres, lança diariamente muitas pessoas na desesperança, quando não na criminalidade. As estatísticas mostram as armas de fogo como principal *causamortis* da juventude e a impunidade com que vem agindo o crime organizado ameaça comprometer o funcionamento das instituições democráticas, frequentemente infiltradas pela ação de quadrilhas. A mesma impunidade pode ser constatada nas centenas de crimes cometidos contra trabalhadores rurais, sindicalistas, advogados e religiosos que lutam pela Reforma Agrária. [...] O despreparo material e humano dos aparelhos policiais e a lentidão da Justiça estimulam a violência e agravam a criminalidade, que é reproduzida e ampliada pelo absurdo sistema prisional. A impunidade dos poderosos e as brutais condições de miséria de grande parte da população, que contrastam com os constantes apelos ao consumo, provocam uma crise de valores que alimenta a violência. Ricos e pobres estão amedrontados e encerrados em seus bairros e casas. As formas de sociabilidade dos brasileiros se restringem cada vez mais. Os pobres são estigmatizados como criminosos e a convivência civil se vê ameaçada. As próprias instituições de defesa nacional são postas à prova pelo avanço cada vez mais insolente do crime organizado.³⁸¹

Ao mesmo tempo que se estimulava práticas sociais que viabilizassem a redução das desigualdades, também se buscava a qualificação da atuação dos órgãos de segurança pública. Também fica clara a preocupação com o combate à impunidade para crimes praticados por organizações criminosas e contra os movimentos sociais e os direitos humanos. Após 1988 o que se vê é a coexistência entre princípios diferentes de justiça na política criminal brasileira e iniciativas legais repressivas, garantistas ou preventivas. Há uma combinação de normas de viés igualitário e voltadas às garantias cidadãos com outras de caráter punitivo e hierarquizante, pelas quais o status de criminoso é fortemente influenciado por estereótipos sociais³⁸², o que ainda pode ser apontado como reflexo do autoritarismo psicológico-social. Típico das democracias capitalistas contemporâneas, leva à atuação seletiva as massas de sujeitos que, por estereótipos, são percebidos como ameaças à segurança da ordem estabelecida.³⁸³

Acerca das reformas na legislação penal, propostas e aprovadas pelos partidos de base durante o governo de Lula, destacam-se O Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003); a Lei de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha – 11.340/2006); e a nova Lei de Drogas (Lei 11.343/2006). É possível perceber um cenário paradoxal, mas em geral, ainda que o discurso seja no sentido oposto, o resultado é mais encarceramento. No entanto, tais reformas dão a impressão de que o Estado está agindo com fins a solucionar o problema da criminalidade. Nesse contexto, não há dúvidas que a reforma

³⁸¹ Programa de governo 2002. **Um Brasil para todos:** crescimento, emprego e inclusão social. Disponível em: <https://www1.uol.com.br/fernandorodrigues/arquivos/eleicoes02/plano2002-lula.pdf>. Acesso em 24/09/2021. pp.4-5.

³⁸² CIFALI, Ana Claudia. **Política Criminal Brasileira no Governo Lula (2003-2010):** diretrizes, reformas legais e impacto carcerário. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/ojs/index.php/CESP/article/download/20896/20548>. Acesso em 22/09/2021. p.04.

³⁸³ FRAGOSO, Christiano Falk. **Autoritarismo e sistema penal.** Tese (Doutorado em Direito Penal). Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, RJ, 2011. p. 257.

com maior impacto no sistema penal foi a Lei de Drogas, enquanto o número de casos que entram no sistema como uso de drogas cai, os tipificados com tráfico aumentam.³⁸⁴

Em linhas gerais, a Política Nacional sobre Drogas de 2005³⁸⁵ priorizou a “prevenção do uso indevido de drogas, por ser a intervenção mais eficaz e de menor custo para a sociedade”; e visou garantir “o direito de receber tratamento adequado a toda pessoa com problemas decorrentes do uso indevido de drogas”. Segundo Luciana Boiteux esses são pontos positivos pois a repressão é colocada em segundo plano e não há, até aí, imposição ao tratamento forçado como estratégia. Para a autora, o ponto mais importante do texto teria sido o reconhecimento da “estratégia de redução de danos, amparada pelo artigo 196 da Constituição Federal, como medida de intervenção preventiva, assistencial, de promoção da saúde e dos direitos humanos.”, e o fato desta ter sido regulamentada no capítulo dedicado às diretrizes da estratégia. E, a redução de danos passa a ser aplicada tanto para as drogas ilícitas como lícitas.³⁸⁶ Ocorre, no entanto, que desde então a legislação sobre o tema no Brasil parece retroceder.

A mais recente política de drogas adotada pelo Brasil, de viés repressor e proibicionista, encontra também fundamento em três Convenções Internacionais da ONU, são elas: a *Convenção Única sobre Entorpecentes* de 1961, a *Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas* de 1971 e a *Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas* de 1988.³⁸⁷ A primeira voltou sua preocupação para a saúde física e moral da humanidade. Mas, se por um lado reconheceu o uso médico de entorpecentes, por outro, encarou-os como um grande mal ao indivíduo, em razão da dependência, além de um perigo para a sociedade e para humanidade. Assim, tinha o dever de prevenir e combater este mal, através de uma ação universal, estabelecendo medidas de controle e fiscalização.³⁸⁸ Além disso, em seu art. 36, previu a prisão ou outras penas privativas de liberdade para a produção de cultivo, fabricação, extração, preparação, posse,

³⁸⁴ CIFALI, Ana Claudia. **Política Criminal Brasileira no Governo Lula (2003-2010):** diretrizes, reformas legais e impacto carcerário. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/ojs/index.php/CESP/article/download/20896/20548>. Acesso em 22/09/2021. p.04.

³⁸⁵ O “Plano Nacional sobre Drogas de 2005” está consubstanciado na Resolução nº 03 CONAD, de 27.10.05, assinada pelo General Jorge Armando Felix, na qualidade de Presidente do CONAD, e apresenta as diretrizes da política oficial de drogas do Governo Lula.

³⁸⁶ RODRIGUES, Luciana Boiteux Figueiredo. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade.** 2006. 273 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. p.172.

³⁸⁷ DUTRA, Thaíse Concolato. **A criminalidade feminina com relação ao tráfico de drogas, frente à lei 11.343/06.** Disponível em: http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos/2012_2/thaise_dutra.pdf. Acesso em: 17/04/18.

³⁸⁸ Preâmbulo da **Convenção Única sobre entorpecentes de 1961.** Disponível em: http://www.incb.org/documents/Narcotic-Drugs/1961-Convention/convention_1961_es.pdf. Acesso em: 11/06/19.

oferta, venda, compra, distribuição, expedição, transporte, importação e exportação de drogas ilícitas.

A Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971, assim como a que a antecedeu, possuía preocupação com a saúde física e moral da população, ao passo que diante dos problemas sanitários causados pelo uso indevido de substâncias psicoativas, se propunha a combater o uso indevido e o tráfico de drogas, reconhecendo, também, que o uso de substâncias psicotrópicas para fins médicos e científicos é indispensável.³⁸⁹ E, a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988, Convenção de Viena, mostrou preocupação com a magnitude e a crescente demanda do tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas, pois representavam grave ameaça à saúde e ao bem-estar dos seres humanos, destruindo os fundamentos econômicos, culturais e políticos da sociedade. Além disso, demonstrou grande preocupação com a utilização de crianças nesse mercado, tanto como consumidores quanto como produtores e distribuidores.³⁹⁰

Essas convenções manifestaram a abolição das drogas a nível mundial, contribuindo para que hoje no Brasil existam discursos e práticas pelo fim das drogas, impulsionado pela política de repressão que passou a ser adotada, proibicionista. A Lei nº 11.343/06 se revela, então, só mais uma, entre as leis dos diferentes países que também passaram a reproduzir os dispositivos criminalizadores das mencionadas Convenções Internacionais da ONU. Ocorre que, na contramão do que vinha sendo construído com uma política de redução de danos, em 2006, institucionalizaram uma política extremamente danosa, apoiando a intervenção do sistema penal sobre qualquer sujeito que tenha alguma relação com essas substâncias psicoativas, que, em razão da proibição, são ilícitas.

Leonardo Machado³⁹¹ afirma que apesar de ser falado que a função da guerra é acabar com as drogas, isso não passa de uma armadilha, uma vez que a história já é testemunha da sua ineficácia. Ainda segundo o autor: “já ficou claro que a proibição não foi capaz de impedir a produção, o comércio e o consumo de drogas nem trouxe uma redução significativa

³⁸⁹ Preâmbulo da **Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971**. Disponível em: <http://www.incb.org/documents/Psychotropics/conventions/convention_1971_es.pdf>. Acesso em: 11/06/19.

³⁹⁰ Preâmbulo da **Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988**. Disponível em: <http://www.incb.org/documents/PRECURSORS/1988_CONVENTION/1988Convention_S.pdf>. Acesso em: 11/06/19.

³⁹¹ MACHADO, Leonardo Marcondes. **A política proibicionista de drogas: Olhares sobre a guerra brasileira**. . In: CARVALHO, Érika Mendes de; ÁVILA, Gustavo Noronha de. (Orgs.). **10 Anos da lei de drogas: aspectos criminológicos, dogmáticos e político criminais**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016, p. 27-48.

quanto à disponibilidade dessas substâncias”³⁹². Corrobora com tal pensamento, Maria Lúcia Karam, quando afirma que:

O fracasso da proibição na consecução daquele declarado objetivo é evidente. Passados 100 anos de proibição (a proibição, a nível global, data do início do século XX), com seus mais de 40 anos de ‘guerra às drogas’ (a ‘guerra às drogas’ foi declarada pelo ex-presidente norte-americano Richard Nixon em 1971, logo se espalhando pelo mundo), não houve nenhuma redução significativa na disponibilidade das substâncias proibidas. Ao contrário, as arbitrariamente selecionadas drogas tornadas ilícitas foram se tornando mais baratas, mais potentes, mais diversificadas e muito mais acessíveis do que eram antes de serem proibidas e de seus produtores, comerciantes e consumidores serem combatidos como ‘inimigos’.³⁹³

O que se vê é que não importa o quão grande seja a repressão, enquanto existirem pessoas interessadas em comprar e, conseqüentemente, pessoas dispostas a assumir o risco de fabricar e vender. Se, por acaso, estes últimos morrem ou vão para prisão, rapidamente serão substituídos, pois não faltam pessoas interessadas em capital, ou mesmo, em trabalho. Neste sentido é o pensamento de Luiz Flávio Gomes³⁹⁴

A política criminal repressiva contra as drogas, iniciada com a “guerra” declarada por Nixon em 1971 (nos EUA), é um dos maiores fracassos mundiais na era da globalização. Não há comprovação científica (em nenhuma parte do mundo) de que essa política tenha diminuído a oferta ou a procura por essas substâncias. Ao contrário, a era tecnológica facilitou seu processamento (diariamente surgem novas drogas no mercado), suas vendas e sua disseminação pandêmica. Os países que conseguiram algum sucesso preventivo nessa área (Portugal é paradigmático) combinaram a política de redução de danos (oferta controlada da droga) com a descriminalização (o porte para uso foi retirado do campo penal). Durante várias décadas os EUA seguiram sua linha dura de guerra contra as drogas. Nenhum sucesso foi alcançado. Agora já estão mudando o enfoque: cinco Estados (Washington e Colorado, por exemplo) já autorizaram a comercialização livre da maconha. Em mais de 20 Estados ela é vendida para fins medicinais (Califórnia, por exemplo).

É evidente, portanto, o recrudescimento legal enfrentado pelo tráfico de drogas, tornadas ilícitas, em razão da política que voltamos a adotar, sendo possível observar, no entanto, uma incoerência nesse tratamento, como evidenciado por Gustavo Ávila e Vera Guilherme³⁹⁵, uma vez que em 1988 o Constituinte elaborou uma Constituição que

³⁹² MACHADO, Leonardo Marcondes. **A política proibicionista de drogas: Olhares sobre a guerra brasileira**. . In: CARVALHO, Érika Mendes de; ÁVILA, Gustavo Noronha de. (Orgs.). **10 Anos da lei de drogas: aspectos criminológicos, dogmáticos e político criminais**. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2016, p. 27-48.

³⁹³ MACHADO, Leonardo Marcondes. **A política proibicionista de drogas: Olhares sobre a guerra brasileira**. . In: CARVALHO, Érika Mendes de; ÁVILA, Gustavo Noronha de. (Orgs.). **10 Anos da lei de drogas: aspectos criminológicos, dogmáticos e político criminais**. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2016, p. 27-48.

³⁹⁴ GOMES, Luiz Flávio. **Drogas, populismo legislativo e o mito da segurança pública grátis**. Disponível em: <<https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/191822604/drogas-populismo-legislativo-e-o-mito-da-seguranca-publica-gratis>>. Acesso em: 21/04/18.

³⁹⁵ ÁVILA, Gustavo e GUILHERME, Vera. **Direitos humanos e o tráfico de drogas: A repercussão do caso “matemático” nas redes sociais desde um debate concreto**. In: CARVALHO, Érika Mendes de; ÁVILA, Gustavo

preconizava o Estado Democrático de Direito e, posteriormente, o Legislativo aprovou e colocou em vigor leis de caráter antidemocrático, como a Lei nº 11.343/06 que, além de contar com uma dezena de verbos incriminadores, deixa a cargo da polícia e, posteriormente, do juiz a diferenciação entre usuário e traficante.

No entanto, é apenas em 2019 que o discurso proibicionista é legitimado e a redução de danos é completamente abandonada como possibilidade de orientação de uma política de drogas na esfera federal. Em abril de 2019 foi publicado o Decreto nº 9.761, que revogou o Decreto 4.345/2002, que como se viu havia instituído, entre outras diretrizes, estratégias de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social, redução de danos sociais e à saúde. O Decreto atual (nº 9.761) descartou a política de redução de danos e apostou no proibicionismo, portanto, na repressão total às drogas.³⁹⁶

Ao passo que a política tradicional, meramente proibicionista-punitiva, desconsidera a complexidade do fenômeno e busca como meta única a erradicação da produção, da distribuição e do consumo de drogas – algo já comprovadamente impossível –, as estratégias de redução de danos baseiam-se “nos princípios de pluralidade democrática, exercício da cidadania, respeito aos direitos humanos e à saúde”.³⁹⁷

Através da técnica de análise de conteúdo, ainda nos termos propostos por Bardin, mas agora levando em consideração a utilidade da informática para sua realização, e observando não só o texto do Decreto, como também de notícias circuladas em veículos de informações virtuais sobre o assunto, com o intuito de selecionar as passagens de maior relevância no cenário político-social sobre o mesmo, foi possível perceber como o contexto atual, pelo qual atravessa o Brasil e já delineado em linhas anteriores, foi refletido na reforma da Política Nacional Sobre Drogas.³⁹⁸

Em *Análise de conteúdo*, Laurence Bardin aponta quais os casos em que seria interessante recorrer à informática, especificamente, ao computador para construção de uma pesquisa. Entre eles, destaca-se, pela pertinência à análise que agora se constrói, a

Noronha de. (Orgs.). **10 Anos da lei de drogas: aspectos criminológicos, dogmáticos e político criminais**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016, p. 103-119.

³⁹⁶ RIBEIRO, Maurides de Melo. **Drogas e redução de danos: os direitos das pessoas que usam drogas**. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 43.

³⁹⁷ COSTA, Gustavo Roberto. **Direitos Humanos como base para a política internacional de drogas**. Biblioteca Unisantos, Dissertação de Mestrado, 2019. Disponível em: <http://biblioteca.unisantos.br:8181/bitstream/tede/5661/1/Gustavo%20Roberto%20Costa.pdf>. Acesso em 29 de abril de 2020.

³⁹⁸ A análise de conteúdo permite que a partir de suas técnicas e do consequente rigor empregado seja possível ultrapassar as aparências, ou seja, os níveis mais superficiais do texto. Um processo que envolve desconfiança em relação aos planos subjetivo e ideológico, considerados elementos de deturpação técnica, amparando-se em dois pilares: o desejo de rigor e a necessidade de descobrir o que está além das aparências. A intenção é, aqui, tão só perceber elementos caracterizadores de uma mudança no discurso empregado no período entre 2002 e 2005 para o adotado em 2019.

possibilidade de análise através do indicador frequencial, ou seja, quando a palavra é a unidade de análise, a partir do número de vezes em que ocorre.³⁹⁹ No entanto, assim como possibilita Bardin, por ter me utilizado de busca simples, eximi-me da elaboração de uma função⁴⁰⁰ em forma de gráfico.

Enquanto a busca pelo termo “repressão” é encontrada 5 vezes no texto do Decreto anterior, no de 2019 foi 13 vezes mencionado, principalmente, em passagens que dizem respeito a repressão da produção não autorizada, repressão ao tráfico de drogas ilícitas e no aparelhamento das polícias especializadas na repressão às drogas. Vê-se, com uma leitura atenta, que a preocupação não é com os danos causados e sua redução, mas em aparelhar o estado para enfrentar uma verdadeira guerra. E, considerando que o sistema prisional brasileiro é majoritariamente ocupado por pessoas não-brancas e das classes mais vulneráveis, tais diretrizes só reforçam as desigualdades raciais e sociais. A repressão policial se dará, especialmente, nas periferias e nas favelas brasileiras, atingindo cada vez mais mulheres.

Em razão do Decreto 9.761/2019, algumas matérias jornalísticas foram publicadas abordando as estratégias do texto legal. É exemplo a reportagem de 22 de abril de 2019, do Jornal do Comércio, intitulada “Nova política de drogas aposta na repressão”, que corroborou com interpretação do decreto baseado na “posição clara contra a legalização; tratamento focado em abstinência, com estímulo às chamadas comunidades terapêuticas; novo entendimento do que é considerado tráfico.”⁴⁰¹ Já na matéria produzida pelo *O Povo online*, o texto repercute:

O primeiro instituiu a alteração na Política Nacional sobre Drogas. O Decreto nº 9.761/2019 impõe o corte do financiamento aos Centros de Atenção Psicossocial de dependentes de Álcool e Outras Drogas (Caps/AD), além da mudança da metodologia adotada para o tratamento dos adictos, passando da atual política de Redução de Danos para a política de Abstinência total dos usuários de entorpecentes.⁴⁰²

As matérias veiculadas resumem bem as principais mudanças enfrentadas no texto normativo. Expõem o discurso proibicionista empregado pelo governo federal, evidenciando a

³⁹⁹ BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016. p.175.

⁴⁰⁰ Aqui, a palavra foi utilizada considerando o significado matemático.

⁴⁰¹ GRÜNE, Caroline. **Nova política de drogas aposta na repressão**. Jornal do Comércio (RS), 2019. Disponível em: https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/cadernos/jornal_da_lei/2019/04/680342-nova-politica-de-drogas-aposta-na-repressao.html. Acesso em 02 de maio de 2020.

⁴⁰² VENÂNCIO, Vanessa. **No Dia Internacional de Combate às Drogas, advogada analisa cenário mundial e a importância da data**. Portal O Povo online, 2019. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/brasil/2019/06/26/no-dia-internacional-de-combate-as-drogas--advogada-analisa-cenario-mundial-e-a-importancia-da-data.html>. Acesso em 02 de maio de 2020.

política de “guerra às drogas” e as diretrizes que vão de encontro as esteiras dos Direitos Humanos. Como ressalta Marcelo Mayora:

Mesmo após a constatação de que o objetivo de abstinência proibicionista é inalcançável, a possibilidade de observar de perto e de vigiar permanentemente as populações que residem nos territórios onde ocorre a venda varejista das drogas é função oculta, que surge da habilitação de poder policial gerado pela proibição, à qual os governantes não parecem dispostos a abdicar.⁴⁰³

As políticas de repressão e de controle violam direitos em nome do direito, o que tem a sua lógica e é funcional dentro de uma configuração político-social como a atual e as heranças que possui. Os alvos nessa guerra, como nunca deixou de ser, são os mais vulneráveis dentre os produtores, comerciantes e consumidores das drogas proibidas. São os pobres, não brancos, marginalizados e desprovidos de poder, mulheres. A explícita opção bélica deixa claro o descompromisso com os direitos fundamentais dos indivíduos, o que vai de encontro ao que a ciência vem demonstrando nos últimos anos.

Quanto ao aspecto político-criminal, segundo Luís Flávio Gomes, existiriam pelo menos quatro tendências com relação às drogas, atualmente: O modelo “norte-americano” (apoiado pela ONU), segundo o qual as drogas constituem um problema policial e militar e para ser resolvido precisa de um encarceramento massivo, o que na visão do autor não vem produzindo bons efeitos. O Modelo “liberal radical”, que prega a liberalização total, ao passo que aponta as diferentes consequências da criminalização para ricos e pobres, onde apenas os últimos são responsabilizados. A “redução de danos” (europeu), que trata a questão das drogas como de saúde pública e, em oposição ao modelo norte-americano, defende uma descriminalização gradual através de uma política de controle e de educação, visando, portanto, a redução dos danos causados aos usuários e a terceiros. E, a “justiça terapêutica”, que opta pelo tratamento médico dos dependentes, mesmo que aconteça de forma compulsória.⁴⁰⁴

Embora em 2005 a intenção tenha sido aproximar o Brasil do modelo de redução danos, o que se vê atualmente é uma política que tem um viés prático repressor e proibicionista, além de uma orientação criminalizadora quanto à produção, ao comércio e ao consumo de entorpecentes⁴⁰⁵, ou seja, estamos mais próximos do que o autor chamou de

⁴⁰³ ALVES, Marcelo Mayora. **Entre a Cultura do Controle e o Controle Cultural: Um Estudo sobre Práticas Tóxicas na Cidade de Porto Alegre, Rio de Janeiro**: Editora Lumen Juris, 2010, p. 75-76.

⁴⁰⁴ GOMES, Luís Flávio et al. **Legislação Criminal Especial**. São Paulo:RT, 2010, p.213-215.

⁴⁰⁵ DUTRA, Thaíse Concolato. **A criminalidade feminina com relação ao tráfico de drogas, frente à lei 11.343/06**. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos/2012_2/thaise_dutra.pdf>. Acesso em: 17/04/18.

“modelo norte-americano”, o que se torna ainda mais evidente com a entrada em vigor do Decreto nº 9.761/19, que entre outras alterações na política de drogas, passou a prever que:

As ações, os programas, os projetos, as atividades de atenção, o cuidado, a assistência, a prevenção, o tratamento, o acolhimento, o apoio, a mútua ajuda, a reinserção social, os estudos, a pesquisa, a avaliação, as formações e as capacitações objetivarão que as pessoas mantenham-se abstinentes em relação ao uso de drogas.⁴⁰⁶ (Grifo nosso)

Pôs, então, fim à de redução de danos, em que se fundava o decreto que o antecedeu (nº 3.345/02), colocando a abstinência em evidência e como único caminho, além de reafirmar o trabalho de comunidades terapêuticas e incentivar o retorno à lógica manicomial. Paulo Aguiar, membro do Conselho Federal de Psicologia, advertiu que isso é algo ruim para a sociedade, pois “aponta a abstinência como o único caminho. A lógica da redução de danos é o princípio básico de respeito ao sujeito, sua condição, sua autonomia preservada, para que ele possa ressignificar a sua relação com a droga, ela não se opõe a alcançar abstinência”⁴⁰⁷.

O caminho que vem sendo trilhado pela política adotada está produzindo efeitos devastadores, tanto para a sociedade quanto para quem se envolve com tais substâncias. Ao contrário do que se esperava, a proibição, essência da política sobre drogas que hoje vigora no Brasil, não fez com que as drogas desaparecessem, apenas não permite um controle sobre estas, tanto com relação à idade de quem consome, quanto com a qualidade.⁴⁰⁸ Ribeiro, Macher-Lopes e Meneses, afirmam que:

O proibicionismo é uma política irracional que exarceba os malefícios das drogas nos três eixos determinantes para seus efeitos. No que diz respeito aos efeitos específicos das substâncias, o proibicionismo produz um mercado negro que não é fiscalizado quanto à composição química das drogas que negocia (exemplo: composição de THC *versus* CBD na cânabis) e que favorece enormemente a adulteração das drogas com substâncias desconhecidas pelo usuário. No que diz respeito aos cérebros que recebem a ação das drogas, o proibicionismo inviabiliza uma política educacional de drogas baseada em evidências científicas, descredenciando o discurso protetor justamente entre os mais suscetíveis ao uso abusivo de drogas, isto é, os jovens. No que diz respeito ao contexto social do uso de drogas, o proibicionismo induz estados de temor e paranoia que potencializam os efeitos psicologicamente danosos.⁴⁰⁹

⁴⁰⁶ BRASIL. Decreto n. 9761/19, de 11 de abril de 2019. Dispõe sobre a Política Nacional Sobre Drogas – Pnad. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 11 de abril de 2019. Disponível em: <http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/71137357/do1e-2019-04-11-decreto-n-9-761-de-11-de-abril-de-2019-71137316> Acesso em: 01/07/2019.

⁴⁰⁷ **Governo Federal decreta fim da política de Redução de Danos. Disponível em:** <<https://site.cfp.org.br/governo-federal-decreta-fim-da-politica-de-reducao-de-danos/>>. Acesso em: 09/07/19.

⁴⁰⁸ MACHADO. Leonardo Marcondes. **A política proibicionista de drogas: Olhares sobre a guerra brasileira**. In: 10 Anos da lei de drogas: aspectos criminológicos, dogmáticos e político criminais. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016, p. 27-48.

⁴⁰⁹ MALCHER-LOPES, Rnato; MENEZES, João R. L.; RIBEIRO, Sidarta. **Drogas e neurociência**. Boletim – Edição Especial Drogas. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), ano 20, Out. 2012, ISSN 1676-3661.

Segundo Beatriz Vargas, o controle penal sobre as drogas ilícitas estabelece um paradoxo no direito, qual seja o de justificar a guerra ao tráfico ao custo da violação do princípio da igualdade. Para a autora, com o fim último de impedir a disseminação do uso, conduta que pertence à esfera individual, o proibicionismo acaba por invadir a intimidade que está sob proteção constitucional. Há punição pelo próprio consumo, quando se observa a construção oblíqua do crime de porte de droga para o fim de consumo pessoal. No entanto, julgamento do tipo moral não poderia ser sancionado pelo direito.⁴¹⁰

Para Juliana Borges, existe “uma falsa relação entre bem-estar e punição, invertendo a lógica de que o bem-estar se alcança com uma forte política de direitos”. Nesse sentido, não seria à toa uma guerra às drogas que acelera e aprofunda o encarceramento em massa no Brasil. Uma guerra diária e que acontece majoritariamente em territórios negros e periféricos, através da qual se atua apenas na ponta da economia das drogas, uma vez que são inúmeras as ramificações desse mercado que se mantém, também, com a corrupção das estruturas. Utiliza-se a guerra às drogas como narrativa de defesa do bem-estar das comunidades que sofrem com a violência desse processo, tal que se faz necessário afirmar o óbvio: desde o início, quando da proibição do pito do pango, trata-se de uma guerra contra pessoas e não contra substâncias.⁴¹¹ O avançar social não foi capaz de mudar isso. Michelle Alexander diz que essa guerra não se estabelece contra supostas drogas perigosas, mas com enfoque em drogas leves, em pequenas apreensões. Nesse sentido, Juliana Borges acrescenta ainda que:

Essa hierarquização e distanciamento favorecem modelos de justiça verticalizados, com padronizações, regramentos gerais e limitações ao que pode ser considerado relevante em um processo, gerando situações propícias ao punitivismo. A modernidade e a colonialidade se retroalimentam, se organizam pela distância social, pela classificação e categorização, pelo binarismo e dicotomização da sociedade. Nesse sentido, a lei penal combina de forma perfeita com a modernidade, já que trabalha com a dicotomia “culpado/inocente”, sem mediações, sem contextos. Esse cenário intensifica as ideologias em que determinados grupos, os subalternizados, serão os indesejados, os inimigos penais prioritários a serem controlados, encarcerados e, ainda, exterminados.⁴¹²

Daí a importância de uma mudança político-criminal advinda de novas interpretações das regras penais como a ocasionada por força do julgamento do HC nº 118.533 para que posteriormente, mesmo diante de um cenário instável e paradoxal como o dos dias atuais pudesse se contar com uma norma como a que se extrai do §5º do artigo 112 da Lei nº 13.964/19. E, que tem potencial para causar efeitos positivos na curva de encarceramento

⁴¹⁰ REZENDE, Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de. A ilusão do proibicionismo: estudo sobre a criminalização secundária do tráfico de drogas no Distrito Federal. 2011. 143 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, 2011. p. 2.

⁴¹¹ BORGES, Juliana. **Prisões**: Espelhos de nós. Todavia. Edição do Kindle. p.36.

⁴¹² BORGES, Juliana. **Prisões**: Espelhos de nós. Todavia. Edição do Kindle. pp.33-34.

feminino. O otimismo, no entanto, não deve se exagerar pois mesmo tendo em vista os dados apontados pelo ministro Ricardo Lewandowski, quando do julgamento do recém mencionado HC, indicando o potencial de benesse de um julgado nesse sentido, é de se ressaltar que grande é o número de mulheres em situação de prisão preventiva por tráfico e que não podem ser beneficiadas por tal norma.

Essa política proibicionista não pode ser encarada apenas como algo que não deu certo, uma vez que não consegue atingir o objetivo a que se propôs, qual seja: a eliminação de drogas ilícitas. Para além disso, aumentou os danos e os riscos que essas substâncias representam em si mesmas, é o que afirma Karam⁴¹³. Acrescenta que de forma natural intensifica o crescimento de facções, cartéis e tantos outros grupos que vivem da ilegalidade do tráfico de entorpecentes, quando o que se vê é que não importa o quão grande seja a repressão se existirão pessoas interessadas em comprar e, conseqüentemente, pessoas dispostas a assumir o risco de fabricar e vender. Se, por acaso, estes últimos morrem ou vão para prisão, rapidamente serão substituídos, pois não faltam interessados em capital, ou mesmo, em trabalho.⁴¹⁴

Aduz ainda, que o maior dos danos causados pelo proibicionismo é a violência, uma vez que “a produção e o comércio de drogas não são atividades violentas em si mesmas. É sim o fato da ilegalidade que produz e insere no mercado empresas criminalizadas, simultaneamente trazendo a violência como um subproduto de suas atividades econômicas”⁴¹⁵. Neste sentido, afirma que quando se tem um mercado legalizado, a violência não existe, dando exemplo da relação entre os Estados unidos da América e as bebidas alcoólicas, já que quando o álcool era proibido existiam pessoas fortemente armadas próximo aos locais de fabricação ou de venda. Hoje, no entanto, tal violência não é mais vista com relação a essas bebidas, isso porque atualmente esse mercado é legal.⁴¹⁶

Afirma Baldan que o fracasso dessa política se dá especialmente porque além de não ter sucesso na tutela da saúde pública, uma vez que tais substâncias nunca estiveram tão disponíveis, contribui para o acelerado crescimento da população carcerária, sem que, no entanto, o cárcere cumpra suas finalidades preventivas e ressocializadoras. Além disso,

⁴¹³ KARAM, Maria Lúcia. **O esgotamento da política de drogas**. Disponível em: <<http://www.leapbrasil.com.br/site/wp-content/uploads/2017/05/O-esgotamento-da-politica-de-drogasMPMG.pdf>>. Acesso em: 21/04/18.

⁴¹⁴ Idem.

⁴¹⁵ KARAM, Maria Lúcia. **O esgotamento da política de drogas**. Disponível em: <<http://www.leapbrasil.com.br/site/wp-content/uploads/2017/05/O-esgotamento-da-politica-de-drogasMPMG.pdf>>. Acesso em: 21/04/18.

⁴¹⁶ Idem.

elevou, de forma gritante, o número de mulheres envolvidas com a delinquência e, consequentemente, encarceradas.⁴¹⁷ Aduz ainda, o autor, que a proibição representa um grande óbice ao desenvolvimento de pesquisas voltadas a estudar as propriedades curativas das substâncias em comento e corrobora com o entendimento de Karam, no sentido de que essa política de drogas contribui, grandemente, para o crescimento da violência, por ambos os lados, acarretando o uso de armamento pesado e fazendo vítimas, muitas vezes inocentes, com as chamadas “balas perdidas”. Além disso, satura a capacidade ofensiva das polícias, colocando “em risco a integridade política e a soberania do próprio Estado, ao desnudar sua impotência em combater na guerra por ele mesmo criada.”⁴¹⁸

Acrescenta que o proibicionismo provoca uma maior rentabilidade para o comércio de drogas ilícitas, contaminando a economia nacional com “ativos sujos”, sob os quais não incide nenhuma tributação⁴¹⁹. Neste sentido, é também o pensamento de Luís Carlos Valois e Silvio Almeida⁴²⁰, quando afirmam que um efeito cruel da proibição é a circulação de capital ilícito, já que a locupletação dos traficantes torna necessária a lavagem do dinheiro provindo do tráfico de drogas, contaminando assim o sistema bancário e favorecendo a corrupção. Ambos tecem ainda, outras importantes considerações a respeito da política de drogas por nós adotada:

No caso do Brasil, em especial após a lei dos crimes hediondos, a opção proibicionista é clara e o impacto social é especialmente dramático. Os pequenos traficantes ao saírem da prisão estão mais integrados nas redes criminosas, e o índice de reincidência aumenta proporcionalmente à ausência de investimentos na área social. A segurança pública sofre também as consequências de uma *política criminal com derramamento de sangue*, que vem aumentando o poderio financeiro e bélico dos traficantes sem que o Estado, corrupto e desorganizado, consiga resolver o problema da saúde pública e da violência, ainda que tenham sido reduzidas, de forma reflexa, as sanções para o usuário.⁴²¹

Outros efeitos dessa política que merecem menção é o fato de dificultar a assistência, bem como o tratamento, quando devido, seja por compelir tratamentos ineficazes, uma vez que não ocorrem por vontade do usuário, seja por inibir a busca por ajuda, já que com este ato

⁴¹⁷ BALDAN, Edson Luís. “Guerra às drogas” e (de) formação do sistema de justiça criminal. In: CARVALHO, Érika Mendes de; ÁVILA, Gustavo Noronha de. (Orgs.). 10 Anos da lei de drogas: aspectos criminológicos, dogmáticos e político criminais. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2016, p. 187- 214.

⁴¹⁸ BALDAN, Edson Luís. “Guerra às drogas” e (de) formação do sistema de justiça criminal. In: CARVALHO, Érika Mendes de; ÁVILA, Gustavo Noronha de. (Orgs.). 10 Anos da lei de drogas: aspectos criminológicos, dogmáticos e político criminais. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2016, p. 187- 214.

⁴¹⁹ Id.

⁴²⁰ VALOIS, Luís Carlos e ALMEIDA, Silvio *apud* LABROUSSE, Alan. **Política de Drogas, Cultura do controle e Propostas Alternativas**. Disponível em: https://www.ibccrim.org.br/grupo_trabalho_politica_nacional#_ftn3. Acesso em: 23/04/18.

⁴²¹ VALOIS, Luís Carlos e ALMEIDA. **Política de Drogas, Cultura do controle e Propostas Alternativas**. Disponível em: https://www.ibccrim.org.br/grupo_trabalho_politica_nacional#_ftn3. Acesso em: 23/04/18.

a pessoa estaria assumindo a prática de uma conduta ilícita, implicando assim, em consequências ainda mais graves, como a overdose. E, para além do aumento dos riscos e danos à saúde e à coletividade, também causa danos ambientais, seja de forma direta com a erradicação das plantas proibidas e o uso de herbicidas, ou, de forma indireta, com o desflorestamento para o cultivo.⁴²²

Luís Carlos Valois e Silvio Almeida afirmam, no entanto, que tal política pode ter uma colaboração positiva, qual seja: “a comprovação empírica de que não há como se inibir o uso e a venda de drogas mediante o controle penal, quando a sociedade não quer e não aceita esse controle; além de ter ensinado que um modelo uniforme de controle não tem condições de prosperar”⁴²³, isso porque cada sociedade tem características específicas que precisam ser observadas, culturais e econômicas, por exemplo.

Essa política, altamente repressiva e proibicionista, tem se revelado um grande fracasso no mundo globalizado, pois não há estudo científico que comprove a diminuição da oferta ou procura dessas substâncias, na contramão a tecnologia facilita seu processamento, venda e disseminação. “A overdose do ‘antídoto’ proibicionista seria, nesse sentido, fatal para o próprio sistema de controle formal da droga”⁴²⁴.

Os países que têm conseguido algum sucesso com relação à prevenção combinaram a redução de danos (oferta controlada da droga) com a descriminalização (o porte para uso próprio não mais está no campo penal), a exemplo de Portugal. Nem mesmo os EUA, que iniciaram a guerra contra as drogas e propagaram para o restante do globo, continuam numa linha dura, pois assim como no Brasil, não conseguiram alcançar o sucesso, mudaram, então, o enfoque. O país já possui 23 Estados, além do Distrito de Colúmbia, que permitem a utilização dessa substância para fins medicinais e 17 que já descriminalizaram para o consumo e o porte para uso próprio. Ressalta-se que 4 Estados (Alaska, Colorado, Oregon e

⁴²² KARAM, Maria Lúcia. **O esgotamento da política de drogas**. Disponível em: <<http://www.leapbrasil.com.br/site/wp-content/uploads/2017/05/O-esgotamento-da-politica-de-drogasMPMG.pdf>>. Acesso em: 21/04/18.

⁴²³ VALOIS, Luís Carlos e ALMEIDA. **Política de Drogas, Cultura do controle e Propostas Alternativas**. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/grupo_trabalho_politica_nacional#_ftn3> . Acesso em: 23/04/18.

⁴²⁴ REZENDE, Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de. A ilusão do proibicionismo: estudo sobre a criminalização secundária do tráfico de drogas no Distrito Federal. 2011. 143 f. Tese (Doutorado em Direito)-Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, 2011.p.3.

Washington), além da Capital Washington D.C., legalizaram a produção e a venda da droga para fins recreativos, de forma semelhante a normatização do comércio do álcool.⁴²⁵

Ressalta-se que os efeitos da proibição seja pela implementação de uma política pública nacional ou pela gestão da política criminal, não devem ser vistos como consequência de uma má execução do sistema penal, mas deve-se considerar que: “a seletividade, a reprodução da violência [...] a corrupção institucionalizada, a concentração de poder, a verticalização social e a destruição das relações horizontais ou comunitárias não são características conjunturais, mas estruturais do exercício de poder de todos os sistemas penais”⁴²⁶.

Nesse sentido, cabe ressaltar as palavras de Juliana Borges⁴²⁷ quando afirma que é urgente o rompimento com a lógica de justiça vertical para que saídas alternativas a prisão, resultado certo dessa política de drogas, principalmente quando falamos de mulheres nesse cenário, sejam construídas, a fim de que haja um fim para esse quadro brutal de violência. Segundo a autora, é preciso pensar em processos horizontalizados, nos quais as pessoas possam coexistir em igualdade. E acrescenta que é necessário pensar mais em compensação do que em retribuição. “Para isso, é necessário subverter a dinâmica que defende a necessidade de infligir dor ao outro, já que, mesmo em sociedades punitivas, a pena deve ser pensada como manifestação simbólica e não no mesmo nível do ato que se considera crime”⁴²⁸. Todavia, o que se vê é um processo de restituição que destitui humanidades, ampliando o Estado penal, sob o qual a violência é gramática corrente e comum. Para a autora:

A política criminal é fruto de valores, de questões culturais e decisões políticas das sociedades. Garantir outras possibilidades de mediação de conflitos e de processos compensatórios, com reconhecimento, responsabilização, reparação e restauração, é fundamental se queremos construir outro tipo de sociedade, que reconheça diversas perspectivas e multiplicidades. Não há como fugir do desafio premente que é enfrentar e instituir práticas desencarceradoras.⁴²⁹

Se faz urgente, pois, a reversão da lógica punitiva em nossas sociedades, para um existir em que crime e castigo estejam desvinculados e as políticas públicas e criminais, aqui das drogas, possam de fato considerar a saúde e a dignidade humana antes da punição. Uma

⁴²⁵ AZEVEDO, Rodrigo e HYPOLITO, Laura. Impacto da Lei 11.343/06 no encarceramento e possíveis alternativas. In: CARVALHO, Érika Mendes de; ÁVILA, Gustavo Noronha de. (Orgs.). **10 Anos da lei de drogas: aspectos criminológicos, dogmáticos e político criminais**. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2016, p. 243-262.

⁴²⁶ ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 15.

⁴²⁷ BORGES, Juliana. **Prisões: Espelhos de Nós**. Todavia. Edição do Kindle. pp. 38-39.

⁴²⁸ BORGES, Juliana. **Prisões: Espelhos de Nós**. Todavia. Edição do Kindle. pp. 38-39.

⁴²⁹ BORGES, Juliana. **Prisões: Espelhos de Nós**. Todavia. Edição do Kindle. p.39.

punição que tem endereço certo⁴³⁰. O sistema punitivo abraça exatamente a população excluída que compreende a maioria dos encarcerados e mortos nessa guerra. “Na tutela, do genérico e abstrato bem jurídico da ‘saúde pública’, acaba o Estado por adotar uma política diretamente responsável por mortes, por violência em grande escala e pela provocação de danos à ‘saúde individual’ de milhares de pessoas”.⁴³¹

Para Beatriz Vargas, o proibicionismo enquanto validação do discurso punitivo representa a negação da história do crime e da pena, desvelando a seletividade do controle penal e sua conformação aos modelos de produção capitalista. Um enfoque antiproibicionista visa a ruptura com o silêncio do direito sobre a violência do controle penal aos mais vulneráveis, aqui, mulheres. Tal silêncio, por sua vez, é camuflado pela proteção a saúde coletiva e segurança pública, em nome das quais a guerra às drogas produz danos sociais e pessoais irreversíveis.⁴³²

É, pois, preciso, para que ocorra uma mudança nesse cenário, que primeiro se combata os processos discriminatórios e excludentes, além do questionamento a colonialidade que atravessa todas as instituições e relações intersubjetivas. Se até aqui o silêncio foi arma, tanto para opressão de gênero quanto para a opressão de raça, é preciso usar das linguagens para que se alerte e desnaturalize tais processos. Assim como “a quebra da lógica de mecanismos de defesa pautados em negação, recusa e culpa. Por isso, olhar no espelho deve ser o processo de reflexão para mudanças que promovam direitos. Não há mais tempo para o silêncio”⁴³³. Essa perspectiva é base na qual se sustentou a coleta e análise de dados da pesquisa de campo apresentada a seguir.

5 O CÁRCERE E AS MULHERES NA CAPITAL DE ALAGOAS: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS INTERLOCUÇÕES ENTRE O PASSADO E O PRESENTE

⁴³⁰ BORGES, Juliana. **Prisões**: Espelhos de Nós. Todavia. Edição do Kindle. p.39.

⁴³¹ REZENDE, Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de. **A ilusão do proibicionismo**: estudo sobre a criminalização secundária do tráfico de drogas no Distrito Federal. 2011. 143 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, 2011.p.3.

⁴³² REZENDE, Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de. **A ilusão do proibicionismo**: estudo sobre a criminalização secundária do tráfico de drogas no Distrito Federal. 2011. 143 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, 2011.p.5.

⁴³³ BORGES, Juliana. **Prisões**: Espelhos de Nós. Todavia. Edição do Kindle. p.39.

5. 1 Aprisionamento feminino em alagoas: como se deu a administração ao longo do tempo?

Já foi entendido o controle dos corpos de mulheres a partir do silenciamento e mistificação, assim como através do contexto histórico que culminou na promulgação da Lei 11.343/06 e políticas de drogas à Lei correlatas. Agora cumpre entender as repercussões práticas das causas próximas e profundas apontadas anteriormente, a partir da análise de dados acerca do encarceramento de mulheres, nos primeiros anos de encarceramento e posteriormente ao ano de 2005 estado de Alagoas.

Alagoas foi lugar de morada e luta de Dandara (1694), Ana Lins, Linda Mascarenhas (1895), Nise da Silveira (1905), Lily Lages (1907), Mestra Virgínia Moraes (1916), Anilda Leão (1923), Mãe Neide Oyá D'Oxum (1962), Marta Vieira (1986) e tantas outras que contribuíram e contribuem para construção dessa sociedade. “Muitas ocuparam papéis decisivos na política, na cultura, nas artes, mas ainda assim caíram no esquecimento”⁴³⁴. Ana Lins, inclusive, chegou a ser presa e custodiada na Cadeia Pública de Maceió. Se a história de vida dessas mulheres não é conhecida por muitos, por que se importariam em saber da história daquelas que estão ou estiveram à margem? Por que importaria saber a que condições foram submetidas mulheres presas no estado de Alagoas e a que condições são submetidas hoje? É com mais essa forma de silenciamento que se quer romper.

O estado de Alagoas seguiu o mesmo padrão do restante do País. Inicialmente, as mulheres ficavam recolhidas nos mesmos estabelecimentos destinados a homens, a Casa de Detenção, que pelas péssimas condições chegou a ser conhecida como presídio da morte. Posteriormente, as mulheres passaram a ser recolhidas em uma casa que primeiro destinou-se à coletoria de tributos, foi adaptada e recebeu o nome de Presídio de Mulheres do Pilar. Mais tarde, depois de reformas, tornou-se o Instituto Penal Santa Luzia que, após algum tempo, deixou de funcionar na cidade de Pilar e passou à capital alagoana, sob o nome de Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia (EPFSL).

Como se viu, até o ano de 1937, não existiam prisões especificamente femininas no Brasil, nem mesmo regulamentação para que, quando detidas, fossem colocadas em salas,

⁴³⁴ Dez alagoanas de destaque têm suas histórias contadas na Bienal do Livro de Alagoas. Disponível em: <https://www2.ifal.edu.br/noticias/dez-alagoanas-de-destaque-terao-suas-historias-contadas-na-bienal-do-livro-de-alagoas>. Acesso em: 03/03/2021.

celas, alas ou seções diferentes dos homens. As mulheres eram colocadas em áreas a elas reservadas, ou não, segundo a vontade da autoridade responsável, e de acordo com suas condições físicas.⁴³⁵ Assim sendo, para que se compreenda a história da custódia de mulheres, conseqüentemente, de como é exercido o controle sobre seus corpos pelo estado de Alagoas ao longo do tempo e porque, faz-se necessário, antes, atentar para os espaços que abrigaram indistintamente mulheres e homens, que nesse estado foi a Cadeia de Maceió.

Ressalta-se que na análise das fontes primárias foram encontradas menções a dois estabelecimentos que receberam o mesmo nome – Cadeia de Maceió –, uma que teria se fundado junto à Vila de Maceió (Massayó), em 1816, e outra funcionado em um sobrado onde antes morou o ouvidor Batalha, em seu pavimento térreo, a primeira cadeia da vila, portanto, que mais tarde passou a ser capital da província⁴³⁶. No entanto, durante a pesquisa não foram



FIGURA 1 - Fachada da Cadeia de Maceió. Fonte: <https://www.historiadealagoas.com.br/o-presidio-da-morte-de-maceio.html>.

encontrados registros de mulheres lá custodiadas, motivo pelo qual atém-se, aqui, a considerações acerca da segunda cadeia. Esta teve sua construção iniciada em 2 de dezembro de 1847, e teria custado cerca de 150.000\$000 (réis), uma quantia considerada alta para o período. Em dezembro de 1849, as salas para as sessões do Júri e sede da Câmara Municipal, que funcionariam no mesmo prédio, já haviam sido concluídas e a construção era considerada superior às necessidades da época. Porém, em 1855, a situação já era diferente, o então presidente da província, Antônio Coelho de Sá e Albuquerque, já ponderava ser, a cadeia, pequena para os presos que a ocupavam, mesmo que não concluída totalmente. Em razão disso, cobrava a conclusão e até um aumento do edifício⁴³⁷.

Em 1870 a cadeia contava com 36 celas, 7 delas mais amplas e 1 servindo de enfermaria. Em dezembro desse ano havia 183 pessoas presas, sendo 170 homens livres, 13

⁴³⁵ ARTHUR, Ângela Teixeira. “**Presídio de Mulheres**”: as origens e os primeiros anos de estabelecimento. São Paulo, 1930-1950. Disponível em: <<http://anais.anpuh.org/wpcontent/uploads/mp/pdf/ANPUH.S25.0925.pdf>>. Acesso em: 23/02/2018.

⁴³⁶ LEMOS BRITO. **Os Systemas Penitenciários do Brasil**, v. 1. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1924, p. 298.

⁴³⁷ TICIANELI, Edberto. **Cadeia Pública de Maceió, o Presídio da Morte da Praça da Independência**. Disponível em: <<https://www.historiadealagoas.com.br/o-presidio-da-morte-de-maceio.html>>. Acesso em: 21/07/2019.

escravos e 7 mulheres. Não se sabe, porém, a motivação de estarem recolhidos nem por quanto tempo permaneceram no local. Em maio desse mesmo ano, através da Lei nº 573/70, foi autorizada a mudança de denominação de Cadeia de Maceió para Casa de Detenção, com a consequente nomeação de um administrador e, em junho fora expedido o regulamento que passou a regê-la.⁴³⁸

No Arquivo do Estado de Alagoas foram encontradas duas caixas, nº 1760 e nº 2395, que contêm a movimentação diária da Casa de Detenção, correspondentes aos meses de julho a dezembro de 1913, janeiro a dezembro de 1920 e janeiro a abril de 1921, o que tornou possível uma noção de quantas mulheres chegavam a ser recolhidas em tal estabelecimento, por quanto tempo e quais os crimes que costumavam levá-las aquele lugar, o que pode ser melhor visualizado através dos gráficos que se seguem. Observa-se, porém, que quanto aos registros de 1920 e 1921 houve muitos hiatos entre os dias e os meses. Por essa razão, para elaboração dos gráficos, fora levado em consideração o ano com informação de melhor qualidade (periodicidade dos registros e maior número de informações), qual seja: 1913. A análise dos anos de 1920 e 1921 permitiu entender que as mulheres continuavam a ser custodiadas no espaço e, aproximadamente, na mesma proporção.

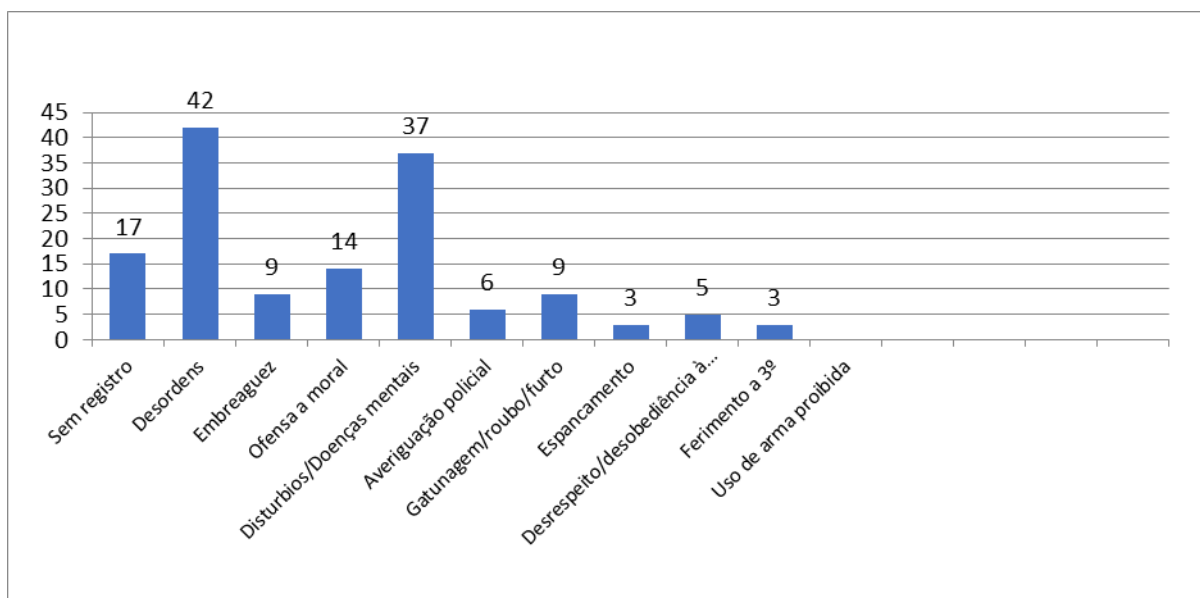


FIGURA 2 - Motivo do recolhimento de mulheres à Casa de Detenção entre julho e dezembro de 1913. Dados: Arquivo Público do Estado de Alagoas.

Como é possível perceber, a maioria das que eram recolhidas à Casa de Detenção tinham por motivo a prática de desordens, das 144 (cento e quarenta e quatro) que por lá

⁴³⁸ TICIANELI, Edberto. **Cadeia Pública de Maceió, o Presídio da Morte da Praça da Independência**. Disponível em: <<https://www.historiadealagoas.com.br/o-presidio-da-morte-de-maceio.html>>. Acesso em: 21/07/2019.

passaram entre julho e dezembro de 1913, 44 (quarenta e quatro) foi por esta razão. Mas o que significa ser desordeira? Não atender as normas sociais? Supondo que sim, esse ainda é motivo de aprisionamento na atualidade, além de silenciamento. Tanto que, para algumas mulheres, a polícia não é sinônimo de proteção, fato que faz emergir movimentos como o “*Me cuidan mis amigas, no la policía*”⁴³⁹. Outro dado colhido que merece atenção é o fato de que o segundo motivo que mais as levava a esse espaço, com 26% (vinte e seis por cento), o que correspondia a 37 mulheres, era distúrbio ou doença mental⁴⁴⁰.

Cabe indagar se a já mencionada Casa teria abrigado, de fato, mulheres que não gozavam de suas capacidades mentais plenamente, ou se servia à custódia daquelas que apenas não correspondiam às expectativas sociais do ser mulher. Além disso, cabe refletir sobre que desordens ou desobediência teriam cometido, essas mulheres, que justificassem a custódia. Os dados parecem retratar o pensamento dominante de uma época na qual as mulheres que não atendiam às expectativas sociais eram tidas como loucas ou histéricas. Por que essas mulheres estavam sendo taxadas de desordeiras ou loucas? Quem elas eram? Foram questionamentos que surgiram a partir da análise dos dados e que nortearam o estudo. Também se busca entender se houve, de fato, uma mudança com o avançar das décadas ou apenas mudaram de nome os motivos para controlar o corpo feminino.

Ressalta-se que, como motivo do recolhimento, considerou-se aqueles apontados pela autoridade policial, o que não, necessariamente, correspondia aos tipos penais da época. Pois a desordem, tampouco a loucura, “poderiam ser enquadradas no tipo de vadiagem, inscrito no artigo 399 do Código Penal de 1890 e onde se lê, curiosamente, a palavra “disciplina” como forma de punição”⁴⁴¹.

Curiosamente, poderíamos nos perguntar como, no início da era republicana, com todo o aparato jurídico construído em torno da noção de honra e da definição do comportamento esperado por parte da mulher, puderam existir cabarés, prostitutas e mulheres que assumiam postos de trabalho domésticos ou industriais. Essas mulheres “públicas”, desonestas para a doutrina penal quando eram alçadas ao lugar de vítimas, não passíveis de proteção e tutela por parte desse direito, eram, também,

⁴³⁹ Movimento social feminista que eclodiu no México através da #MeCuidanMisAmigasNoLaPolicia.

⁴⁴⁰ Essa dinâmica, aprisionamento na Casa por loucura, mudou com o tempo, pois na análise da caixa de documentos que correspondia ao ano de 1921, pôde-se perceber que as mulheres recolhidas por este motivo não mais permaneciam na Casa de Detenção, mas logo eram encaminhadas ao Asilo de Santa Leopoldina, primeiro hospital psiquiátrico de Alagoas, fundado em 1891. [TICIANELI, Edberto. **Prisioneiros da Psiquiatria Alagoana**. Disponível em: <<https://www.historiadealagoas.com.br/pioneiros-da-psiQUIATRIA-alagoana.html>>. Acesso em: 21/07/2019.]

⁴⁴¹ VALENÇA, Manuela Abath; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **Mulheres e controle policial no Recife no início do século XX**. Cadernos do CEAS, n. 238, Salvador, 2016, p. 659-677.

alvo do sistema punitivo. Algumas delas eram frequentemente selecionadas pela atividade policial.⁴⁴²

Muitas Marias, Antônias e Annas – da Conceição. A ausência de cidadania chama atenção: 14 delas tinham seus nomes precedidos por expressões como “a preta”, “a crioula”, “a meretriz” ou “a cigana”. Outra observação curiosa é que, em quase todos os registros de entrada ou saída que se referiam a homens, os seus respectivos nomes vinham acompanhados dos nomes de família, ou seja, eram identificados com nome e sobrenome. Das 144 mulheres, todavia, apenas 20, o que corresponde a aproximadamente 14%, possuíam em seus registros nome e sobrenome.

As mulheres foram “socializadas para desenvolver comportamentos dóceis, cordatos, apaziguadores. Os homens, ao contrário, são estimulados a desenvolver condutas agressivas, perigosas, que revelem força e coragem”.⁴⁴³ Sendo assim, a ação de cometer um crime já é esperada pela sociedade quando o gênero de quem pratica é masculino, sobretudo, na época em questão. Para as mulheres que assim agiam, no entanto, restava o estigma da loucura que nos discursos médicos do início do séc. XX era descrita como condição que gerava comportamentos semelhantes ao criminoso.

É interessante notar que essa doença [a histeria], considerada típica da mulher, reunia elementos similares aos comportamentos considerados perigosos pela criminologia e reprováveis socialmente. Era quase uma justificativa para alguns atos inaceitáveis para as mulheres. (...) Essa era uma armadilha importante a ser considerada, que justificava a contenção dessas mulheres que mantinham comportamentos inadequados. Ou eram criminalizadas ou medicalizadas. Em qualquer um dos casos eram segregadas socialmente, em prisões, hospícios ou conventos, ou, no mínimo, vistas como incapazes e, por isso, desconsideradas em suas ideias e vontades.⁴⁴⁴

Diante do que se vê na literatura que comenta o período em análise, 1913-1921, as mulheres foram levadas à Casa de Detenção por violar as regras penais e, também, de gênero. Consideradas desordeiras ou loucas, em maioria, o que não, necessariamente, correspondia a um retrato da sua condição real, depois da custódia, além de punidas foram estigmatizadas. Cabe, porém, ressaltar, que o internamento – em prisões, casas de correção, hospitais psiquiátricos ou gabinetes de psicanalistas – funcionou como um mecanismo sociopolítico

⁴⁴² VALENÇA, Manuela Abath; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **Mulheres e controle policial no Recife no início do século XX**. Cadernos do CEAS, n. 238, Salvador, 2016, p. 659-677.

⁴⁴³ SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. P.35.

⁴⁴⁴ FARIA, Thaís Dumê. Memória de um silêncio eloquente: a criminalização das mulheres no Brasil na primeira metade do século XX. 203 f., il. Tese (Doutorado em Direito)— Universidade de Brasília, Brasília, 2013.p.50.

que atuou amplamente, podendo-se dizer que implicava na eliminação espontânea dos “a-sociais”⁴⁴⁵.

Como se pode perceber, através do gráfico abaixo, também foi possível estimar quanto tempo as mulheres permaneciam recolhidas à Casa de detenção.

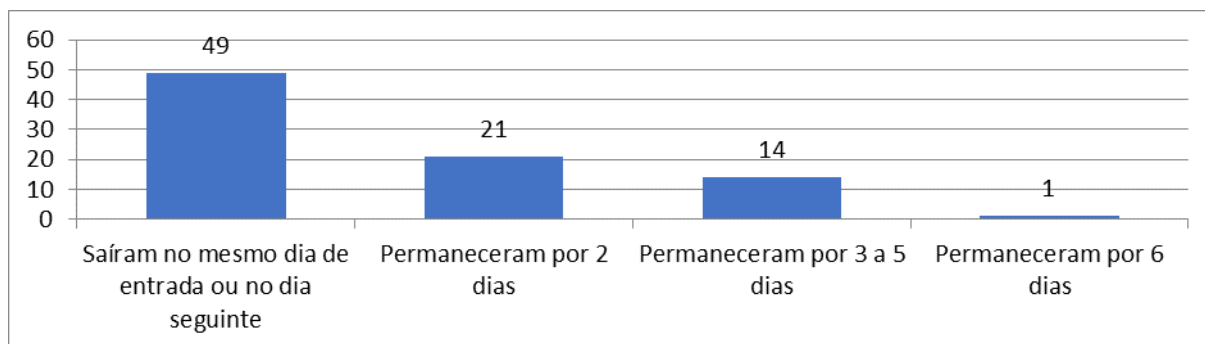


FIGURA 3 - Tempo de Permanência na Casa de Detenção entre julho e dezembro de 1913. Dados: Arquivo Público do Estado de Alagoas.

Das 144 mulheres que lá foram custodiadas, no período de julho a dezembro de 1913, foram encontrados registros de entrada e saída de 85 delas, das quais 49 foram liberadas no dia em que deram entrada ou no dia seguinte. Além disso, dessas que entraram ou saíram nesse período, nenhuma permaneceu por mais de 6 dias. É possível depreender que, apesar de um grande movimento de entrada e saída por dia, poucas eram as que lá foram custodiadas por mais tempo.

Interessante mencionar que também era realizado registro diário daqueles que permaneciam em tratamento na enfermaria desse estabelecimento e, nesse período, houve registro de apenas uma mulher em tratamento, entre 04 e 23 de dezembro de 1913. Como não havia registro do ano de 1914, não se pode afirmar, com certeza, que por lá não permaneceu por mais tempo. Da mesma forma, não dá para precisar sua data de entrada no estabelecimento, pois seu nome não condizia com nenhum dos registros encontrados para o período analisado. No entanto, depreende-se que houve mulheres custodiadas por mais tempo, apesar de não representarem a maioria.

Lemos Brito, em 1924, quando de sua visita a Maceió e à Casa de Detenção, relatou que encontrou uma menor e mais quatro ou cinco mulheres condenadas⁴⁴⁶. Na ata da 12ª sessão do Conselho Penitenciário, aos dias 30 de janeiro de 1929, consta pedido de indulto da sentenciada Cosma Maria da Conceição, para o qual em relatório o Administrador da Casa de

⁴⁴⁵ FOUCAULT, Michel. **História da loucura na idade clássica**. São Paulo: Perspectiva, 1978, p. 90.

⁴⁴⁶ LEMOS BRITO. **Os Systemas Penitenciários do Brasil**, v. 1. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1924, p. 300.

Detenção opinou que devia o Conselho dar parecer favorável ao indulto. Entende-se que lá se encontrava custodiada. Também leva a este entendimento, a ata da 25ª sessão, 29 de dezembro de 1930, na qual se considerou necessário um exame médico na sentenciada Marcolina Maria da Conceição, que estava com tuberculose, em adiantado estado. O Conselho então pediu ao médico da Casa de Detenção que fizesse o exame requerido. Há também, na ata da 32ª sessão, 11 de novembro de 1931, relato de ataque dos soldados do exército à Casa de Detenção, para dar liberdade à presa Ivone Gama, o que demonstra a permanência de mulheres recolhidas à Casa de Detenção com o passar dos anos.



FIGURA 4 - Praça da Cadeia em meados dos anos 1960. Fonte: https://www.historiade_alagoas.com.br/o-presidio-da-morte-de-maceio.html.

Também foram encontradas no Arquivo do Estado de Alagoas outras duas caixas, nº 187 e nº 4293, que continham a movimentação diária da já intitulada Penitenciária da Capital, correspondente aos anos de 1948 e 1949. Ocorre que além de meses e dias espaçados, houve mudança⁴⁴⁷ na forma de registrar a entrada e saída de pessoas que lá eram recolhidas. Se em 1913, quando ainda Casa de Detenção, escreviam-se relatórios detalhados e diários, contendo, inclusive, os nomes completos dos (as) custodiados (as), além do crime e dia de entrada e saída, agora já se utilizavam de fichas padronizadas, com espaços em branco a serem preenchidos apenas com a quantidade de homens e mulheres que entravam no dia, e quantos permaneciam na instituição. Assim, foi possível, apenas, inferir que as mulheres continuavam a ser recolhidas, durante esses anos, à Penitenciária da Capital, havendo uma variação de 5 a 8 por mês no ambiente.

No ano de 1969, a Casa de Detenção foi esvaziada para ser demolida, fato que dividiu opiniões na época.⁴⁴⁸ Aos dias 13 de setembro de 1970, o jornal Gazeta de Alagoas noticiou o fato:

O “Presídio Velho” da Praça da independência, já começou a ser demolido e a área deverá ser aproveitada para parque de estacionamento e edificação de futuras obras. O fato divide opiniões. O Conselho Estadual de Cultura, cujo presidente é o secretário da Educação, professor José de Melo Gomes, é pela conservação do

⁴⁴⁷ No intuito de demonstrar a diferença entre as formas de registro, foram anexadas duas figuras ao final do trabalho: Figura 1 e Figura 2.

⁴⁴⁸ SANTÁNA, Moacir Medeiros de. **Em defesa da velha penitenciária.** *Gazeta de Alagoas*, Maceió, 7 de junho de 1969. p.4. Acervo do Arquivo Público de Alagoas – APA.

prédio e sua imediata transformação em “Casa da Cultura”. Outro membro do CEA, professor Théo Brandão, também defende esta tese, bem como o historiador Moacir Medeiros de Sant’Ana, diretor do Arquivo Público do Estado, que fala de como e porque alguns atribuem as palavras “lixo” e “luxo” ao casarão que ficou conhecido como “Presídio da Morte”.⁴⁴⁹

Um processo de responsabilidade chegou a ser iniciado contra o Governador de Alagoas da época, pelos membros do Conselho Federal de Cultura, pois era interesse do órgão a restauração e construção de um centro de cultura no lugar, uma vez que a estrutura ainda estava de pé, tendo determinado a sustação das obras de demolição e iniciado processo de tombamento, de modo que a demolição não poderia continuar, tendo sido enviado telegrama ao então Chefe do Executivo Estadual que além de não dar resposta, mandou que fossem aceleradas as obras⁴⁵⁰ e a Cadeia foi completamente demolida.

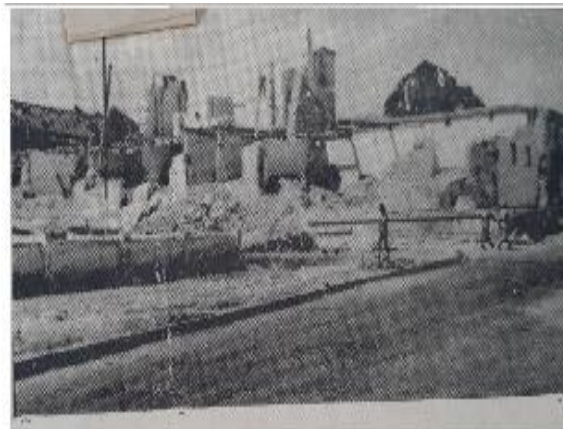


Figura 5 - Cadeia da Capital no fim da demolição. Fonte: Jornal de Alagoas de 21 de novembro de 1970 - Arquivo Público de Alagoas.

Nas atas do Conselho Penitenciário que se seguiram até então, 1969, constam pedidos recorrentes de indulto, graça, ou mesmo comutação de pena feito por mulheres encarceradas. Ocorre que não mais foram encontrados relatos expressos de que estas lá estariam custodiadas. No entanto, em 1924, Lemos Brito traz a informação de que o cárcere das mulheres se localizava no andar superior, acrescentando que o espaço era mais amplo, porém, igualmente desagradável. Ou seja, possuía as mesmas características que o restante da detenção, sórdida, sem qualquer decência ou conforto, hostil a um olfato delicado, fiscalizada apenas por praças e com uma enfermaria deficiente.⁴⁵¹ Essa descrição é corroborada pela manchete do jornal *A Notícia*, de 07 de novembro de 1930:

Humanidade, seu governador! ...Os reclusos da nossa velha cadeia, pela “A Notícia”, apelam para o governador revolucionário no sentido de ser reparada a situação de misérias e imundícies em que se encontram, pobres de todo e até de existência. HUMANIDADE SEU GOVERNADOR!...⁴⁵²

⁴⁴⁹ Demolição do Presídio Velho divide opiniões. **Jornal Gazeta de Alagoas**, Alagoas. 13 de setembro de 1970. Acervo do Arquivo Público de Alagoas – APA.

⁴⁵⁰ CFC acionará o Governo de Alagoas por mandar demolir uma penitenciária tombada. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro. 26 de novembro de 1970. Acervo do Arquivo Público de Alagoas – APA.

⁴⁵¹ LEMOS BRITO. **Os Sistemas Penitenciários do Brasil**, v. 1. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1924, p. 300.

⁴⁵² **Jornal A Notícia**, 07 de novembro de 1930. p.1. Acervo do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL.

Todos os dados colhidos durante a pesquisa levam a crer que enquanto existiu, a Casa de Detenção de Maceió, abrigou mulheres que porventura respondiam a processos, foram condenadas ou eram recolhidas correcionalmente e precisavam ser custodiadas na capital alagoana. Uma vez que concomitantemente a sua existência, não havia, aqui, presídio destinado a elas, exclusivamente, o que só veio a ocorrer com a criação do Presídio das Mulheres em Pilar. Não é possível ignorar as péssimas condições a que foram submetidas essas mulheres.

Até receber o nome de Estabelecimento Penal Feminino Santa Luzia (EPFSL) e chegar à configuração em que hoje se apresenta, a única penitenciária já dedicada, exclusivamente, às mulheres em Alagoas percorreu um longo caminho. Inicialmente, era conhecida como Presídio das Mulheres de Pilar e localizava-se na cidade de mesmo nome, há cerca de 40 km da capital alagoana.



Através de reportagem do Jornal de Alagoas, 09 de abril de 1969, foi possível atentar para as circunstâncias em que operou tal instituição, que não dispunha de “quaisquer condições sanitárias ou humanas [...] não passava de um cárcere fétido, onde um aglomerado de penitenciárias era entregue à sua própria sorte”⁴⁵³.

FIGURA 6 - Fachada do Instituto Penal Santa Luzia. Fonte: Jornal de Alagoas de 10 de abril de 1969.

Essa descrição é parecida com os relatos sobre as demais penitenciárias femininas do Brasil. Não foram prédios construídos, inicialmente, com a intenção de custodiar mulheres, mas eram mera adaptação de estabelecimentos que existiam com função diferente. Foi o que ocorreu, também, com tal penitenciária. Antes de abrigá-las, era lugar onde funcionava a coletoria de tributos do Estado. Cabe mencionar, no entanto, que não foi possível precisar a data de transferência das detentas, que antes eram recolhidas à Casa de Detenção, para o presídio em comento. Assim, não se sabe o ano de sua fundação.

Da análise das atas do Conselho Penitenciário de Alagoas restou a informação de que aos dias 9 de abril de 1969 estava sendo inaugurado na cidade de Pilar – AL o Instituto Penal Santa Luzia que seria dedicado a reeducandas, fato corroborado com notícias de alguns jornais da época. No Gazeta de Alagoas, de 10 de abril de 1969, foi divulgado que na tarde do

⁴⁵³ Recuperação social das mulheres delinquentes será agora possível no instituto santa luzia. **Jornal de Alagoas**, 09 de abril de 1969. p.2. Acervo do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL.

dia anterior haviam sido inauguradas as novas instalações do Instituto Penal Santa Luzia. Segundo a reportagem:

Aquele instituto foi completamente restaurado, contando o seu primeiro andar com várias salas, quartos bem asseados, gabinete do administrador e outros compartimentos que linhas modernas que vem tornar aquele presídio numa imitação perfeita do Instituto Penal “São Leonardo”. Seis reeducandas trabalharão em máquinas de costuras, dentro daquele Instituto, com a finalidade de aprender a arte de alfaiataria saindo do Instituto, amanhã, com uma profissão de que necessitará para manter-se com seus familiares [...] ⁴⁵⁴

Quando observada a reportagem do Jornal de Alagoas de 09 de abril de 1969, percebe-se que não se tratava da inauguração de uma instalação completamente nova, ou seja, de um estabelecimento construído especificamente para abrigar as presas, mas de reforma do que já existia, o que leva a concluir que o Presídio das Mulheres de Pilar passou a se chamar Instituto Penal Santa Luzia, e este, por sua vez, contava condições um pouco menos desumanas para o abrigo das reclusas. Assim dizia:

Através do DOP foi iniciado no ano que passou trabalho de reforma geral do prédio, adaptando-o às próprias condições de evolução do sistema penitenciário do Estado. Quartos confortáveis, mobiliário completo, máquinas destinadas ao trabalho de terapêutica recuperacional a ser ali desenvolvido, fogões modernos substituem a antiga paisagem, onde imperava as grandes ostensivas em excesso, a ausência de condições sanitárias, a precariedade de assistência em todas as suas dimensões [...] A partir de hoje, as cinco reclusas e a correcional que ocupam aquele instituto, serão transferidas do pavimento térreo para o superior, onde novos horizontes as aguardam. Substituirão os fogões de barro pelos de gás, trocarão as celas úmidas por quartos confortáveis e ventilados. ⁴⁵⁵

A reportagem do Jornal de Alagoas contou, ainda, com algumas imagens. Merece destaque, a foto ao lado. Chama atenção não só pelo fato de crianças estarem presentes, o que somado ao texto, leva a crer que lá permaneciam com as mães. Uma afronta ao princípio da intranscendência da pena, previsto na legislação brasileira desde a Constituição do Império, 1824, com exceção da Constituição de 1937.



FIGURA 7 - Reclusas no Instituto Penal Santa Luzia. Fonte: Jornal de Alagoas de 10 de abril de 1969.

As reportagens proporcionaram uma noção da instituição em que se encontravam recolhidas as mulheres em Alagoas, nos seus primeiros momentos e depois da reforma. Na

⁴⁵⁴ Instituto Penal Santa Luzia foi inaugurado ontem no Pilar. **Gazeta de Alagoas**, 10 de abril de 1969. p.3. Acervo do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas – IHGAL.

⁴⁵⁵ Recuperação social das mulheres delinquentes será agora possível no instituto santa luzia. **Jornal de Alagoas**, 09 de abril de 1969. p.2. Acervo do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL.

primeira, percebe-se empenho em descrever a alfaiataria como uma ocupação que posteriormente pudesse se tornar meio de auferir renda, para aquelas que deixassem o sistema conseguirem sustentar suas famílias, preocupação muito diferente da que se demonstrava quando da administração de presídios femininos por freiras da Igreja Católica, que se resumia a devolver à sociedade uma mulher apta a desenvolver atividades domésticas, que fosse voltada a orações e dócil. Na segunda, já é possível depreender através das palavras escolhidas para descrever o ambiente antes e depois de modificado, uma preocupação política dos gestores em vender para sociedade a ideia de que estava sendo dada a essas mulheres a possibilidade de viverem, pelo tempo de sua reclusão, em um espaço que gozasse de boas condições de humanidade. Os discursos eram em tom de comemoração e reivindicavam uma evolução. Merecem, no entanto, uma leitura com olhar cauteloso, uma vez que inaugurações desse tipo sempre foram uma boa forma de se realizar propaganda política.

O Intituto localizava-se na Rua Artur Ramos, umas das principais vias da cidade de Pilar. Quando de sua inauguração, era dirigido pelo sargento José Cornélio Matos, que exercia cumulativamente o cargo de delegado da cidade. Abrigava 5 (cinco) mulheres, com condenações que variavam entre 10 e 17 anos e 5 meses de reclusão, todas por homicídio. No entanto, duas delas encontravam-se aguardando julgamento, uma pelo crime de homicídio e outra pelo crime de lesão corporal. Como não foram encontrados registros de entrada e saída do estabelecimento, não é possível precisar a quantidade de mulheres que por lá passavam. É possível, no entanto, perceber uma diferença quanto à tipificação do crime por elas cometidos, conseqüentemente, ao tempo de permanência no estabelecimento.

No ano que completaria 6 anos de sua reforma em Pilar, o Instituto Penal Santa Luzia foi transferido para o bairro Tabuleiro, na cidade de Maceió e, no dia 06 de março de 1975, era inaugurado. Na ata do Conselho Penitenciário de Alagoas do dia 12 de março de 1975, consta homenagem ao então governador do Estado pela obra, sendo enaltecido o fato de tal estabelecimento dispor do que julgaram ser todos os requisitos do moderno penitenciarismo do Brasil.



FIGURA 8 - Fachada do Instituto Penal Santa Luzia. Fonte: Diário Oficial de Alagoas de 11 de março de 1975.

Tal modernidade também foi ressaltada nas notícias de jornais que circulavam na época, o jornal Diário Oficial de Alagoas de 11 de março de 1975, assim registrou: “um moderníssimo Presídio Feminino localizado no Tabuleiro foi outra realização inaugurada recentemente pelo governador Afrânio Lages”⁴⁵⁶, a manchete do Jornal de Alagoas de 07 de março de 1975 também foi nesse sentido: “Inaugurado o moderno Instituto Penal Santa Luzia no Tabuleiro”⁴⁵⁷. No entanto, pode-se perceber que somente depois de passados 35 anos da reforma penal, que entre outras alterações determinava a existência de estabelecimento especial para mulheres, é que em Alagoas se construiu um presídio pensado para abrigá-las, que não mais fosse resultado de mera adaptação de uma estrutura pré-existente.

Para além de menções nesse sentido, no Jornal Gazeta de Alagoas de 7 de março de 1975, percebe-se que tal inauguração era motivo de orgulho para os gestores da época. A recuperação de detentos através da reeducação, inclusive, na visão do então governador, consistia na reabilitação daqueles que infringiram as normas, através da oferta de condições para que pudessem dedicar esforços à comunidade, construindo para si e sua família uma vida mais feliz.⁴⁵⁸ Vê-se um típico discurso político.

A recuperação de mulheres que haviam delinquido foi encarada como uma missão no discurso da então diretora do estabelecimento. A assistente social Celme Leão, afirmou que:

A finalidade daquele instituto não era apenas a de recolher infelizes mulheres que cometeram delito em sua vida, e sim procurar oferecer meios para sua recuperação quando de volta para a sociedade, obedecendo assim às técnicas mais modernas do mundo, razão pela qual não era uma carcereira e sim uma orientadora, procurando ao lado de outras pessoas com experiência no assunto oferecer às reeducandas um ensinamento condigno e sobretudo lutar para que o tempo de cada uma naquele instituto não fosse ocioso.⁴⁵⁹

Na ocasião, também discursou o então secretário de segurança do Estado, Nivaldo Tenório Costa, que teceu importantes comentários sobre a estrutura do espaço, permitindo uma noção melhor do estabelecimento. O novo prédio do Instituto completava a estrutura da Secretaria de Segurança, sendo uma de suas unidades edificadas e, na visão do Coronel Costa, atendia aos requisitos mínimos na nova penalogia, dispondo das condições necessárias para aplicação da pena, além de representar mais humanidade durante o seu cumprimento, contando com uma área construída de cerca de 1.200,00 m² e capacidade para 50 reeducandas

⁴⁵⁶ Governador destaca trabalho da segurança ao inaugurar presídio. **Gazeta de Alagoas**, 7 de março de 1975. p.7. Acervo do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas – IHGAL.

⁴⁵⁷ Inaugurado o moderno Instituto Penal Santa Luzia no Tabuleiro. **Jornal de Alagoas**, 07 de março de 1975. p.2. Acervo do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas – IHGAL.

⁴⁵⁸ Governador destaca trabalho da segurança ao inaugurar presídio. **Gazeta de Alagoas**, 7 de março de 1975. p.7. Acervo do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas – IHGAL.

⁴⁵⁹ Governador destaca trabalho da segurança ao inaugurar presídio. **Gazeta de Alagoas**, 7 de março de 1975. p.7. Acervo do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas – IHGAL.

e seus filhos menores.⁴⁶⁰ No entanto, não foi possível precisar até que idade ou por quanto tempo, os filhos poderiam permanecer no sistema com suas mães.

Em 1996, segundo Elaine Pimentel⁴⁶¹, tal estabelecimento nem parecia uma prisão se comparado com a penitenciária masculina São Leonardo. Os aposentos eram chamados de quartos, e não celas. As detentas guardavam objetos pessoais como roupas, cosméticos, fotografias e desenhos; as portas não possuíam grades de ferro, mas madeira, com uma pequena janela para comunicação; não havia registro de motins ou rebeliões, e todas as presas trabalhavam na faxina ou cozinha, de modo que não havia ociosidade nem deixava o ambiente com aspecto sujo, apesar das paredes exalarem um cheiro forte, pois já eram velhas e úmidas. A autora relata que o ambiente transmitia a ideia de ser dirigido em paz na maior parte do tempo. Contudo, existia cela especial para castigo, localizada embaixo da escadaria, pequena e escura, não comportando uma mulher de estatura mediana em pé, o que demonstrava que episódios de indisciplina existiam entre as presas.

O Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia abrigava aproximadamente 30 mulheres, a maioria por homicídio, latrocínio e tráfico de drogas. Já é possível perceber um aumento da população carcerária feminina depois de passados cerca de 20 anos de sua inauguração. Além disso, o tráfico de drogas começou a aparecer entre os crimes mais cometidos pelas mulheres. Hoje, é o principal motivo do encarceramento feminino, que em 1996 já apresentava contornos parecidos (um aumento gradativo e íntima relação com o tráfico de drogas).

Justamente pelo crescente aprisionamento, em 2001, percebeu-se que essa estrutura já não era suficiente para abrigar mulheres recolhidas ao sistema prisional alagoano. Muitas já permaneciam em delegacias, diante da incapacidade do espaço. Foi então, elaborado um projeto arquitetônico que transformava o agora já nomeado

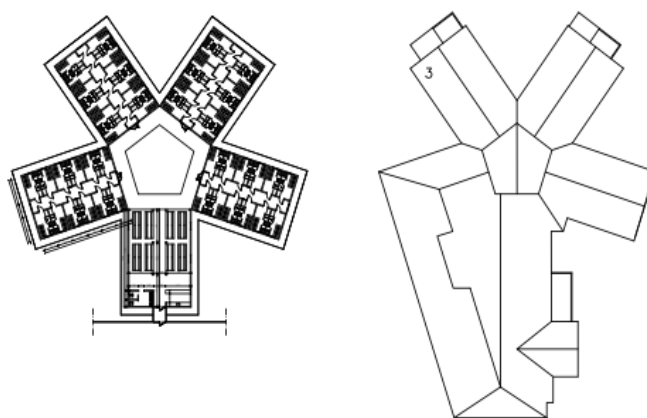


FIGURA 9 - Planta da Casa de Albergado antes e depois de se tornar o EPFSL. Fonte: Arquivo pessoal de Suzann Cordeiro. Autoria do desenho: Núcleo de Pesquisas sobre Projetos Especiais - NIJPPES. FAUJ-UFAL. 2013.

⁴⁶⁰ Governador destaca trabalho da segurança ao inaugurar presídio. **Gazeta de Alagoas**, 7 de março de 1975. p.7. Acervo do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas – IHGAL.

⁴⁶¹ PIMENTEL, Elaine. **As mulheres e a vivência pós-cárcere**. Maceió: Edufal, 2015, p 21-23.

Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia, EPFSL, em um galpão industrial e ele passaria a funcionar onde antes existia uma Casa de Albergado, ainda dentro do complexo penitenciário de Alagoas, destinada a homens condenados e cumprindo pena em regime aberto. Muito parecia com o modelo de prisão circular, mais conhecida como Panóptico, de Jeremy Bentham. Segundo Suzann Cordeiro⁴⁶², a estrutura contava com um pentagrama no centro e quatro raios de corredores com 16 celas, cada e um rol de entrada onde funcionava a parte administrativa. Quando concluída a reforma, em 2003, essa configuração não permaneceu, além de trocarem as portas de madeira por grades, um dos raios foi substituído por dois módulos de celas com capacidade para 37 mulheres, cada e passou a contar com um espaço separado para abrigar grávidas ou aquelas com filhos pequenos, durante a amamentação, apelidado de berçário.⁴⁶³

Segundo Elaine Pimentel, apesar de instalado em lugar inicialmente não pensado para funcionar uma penitenciária feminina – mais uma vez a história se repetiu, no sentido da improvisação – o Santa Luzia possuía estrutura que respeitava as determinações mínimas da legislação internacional e nacional sobre a arquitetura prisional, que continha celas para triagem de presas recém-chegadas ao sistema; sala para artesanato, também utilizada para cultos religiosos; cozinha; uma pequena sala de psicologia e de serviço social; sala de aula; biblioteca e um espaço reservado ao atendimento coletivo das presas pela psicóloga, além da parte administrativa onde se localizavam as gerências: Geral, Administrativa e de Disciplina; o posto médico e de enfermagem; alojamento para agentes penitenciárias; sala de revistas e a entrada. Sua área externa era composta pelo estacionamento, um amplo jardim e campo de futebol criado para ser usado como espaço de recreação, o que raramente acontecia. Além disso, oferecia educação para as presas. Contudo, não havia postos de trabalhos para todas e, poderiam receber visita duas vezes por semana, permitida a entrada de até quatro pessoas, sob a condição de já possuírem cadastro.⁴⁶⁴

⁴⁶² Referência na Arquitetura Penal da América Latina, é Professora Pós-Doutora associada da Universidade Federal de Alagoas e Coordenadora do Núcleo de Pesquisa sobre Projetos Especiais (NUPES), com linhas específicas de pesquisas interdisciplinares relacionadas com a Humanização do ambiente construído, sob a perspectiva dos Direitos Humanos e Segurança Pública. Além disso, é autora de vários projetos arquitetônicos e consultorias de Unidades Penais no Brasil e fora do país (África, América Latina) e de diversos livros sobre Arquitetura Penal/ Prisional e Socioeducativa.

⁴⁶³ CORDEIRO, Suzann. Entrevista concedida a Nathália Wanderley. Maceió, 05 de agosto de 2019.

⁴⁶⁴ PIMENTEL, Elaine. **As mulheres e a vivência pós-cárcere**. Maceió: Edufal, 2015.p 98-100.

5.2 O encarceramento feminino em alagoas depois da entrada em vigor da lei 11.343/06 e políticas correlatas

5. 2. 1 Mulheres penalizadas em Alagoas entre 2006 e 2019

O estudo realizado teve como objetivo analisar o encarceramento de mulheres no estado de Alagoas, especialmente, nos seus primeiros anos e após a entrada em vigor da Lei de Drogas, nº 11.343/06, atentando para as políticas voltadas à questão, adotadas tanto pelo Brasil quanto pelo estado de Alagoas e estabelecendo correlações. Políticas, no plural, pois no decorrer da pesquisa percebi que não é apenas a política de drogas adotada por um ou outro ente da Federação que impacta no encarceramento de mulheres. Uma vez que são corpos políticos alvo de um sistema como o que é imposto, autoritário e com fortes resquícios patriarcais, são muitas as políticas que nos atravessam, enquanto mulheres. Há sempre uma tentativa de governar nossos corpos, gerenciá-los e controlá-los e o encarceramento se revela só mais um dos tantos instrumentos disponíveis de captura formal, coexistindo com tantos outros de controle informal.

Então, na última seção desta pesquisa, serão apresentados os ambientes e as sujeitas que protagonizam, para a compreensão do contexto atual do encarceramento feminino, a partir da observação de como ele se deu no estado de Alagoas no início de sua formação. Isso, a fim de compreender se a configuração que se apresenta posteriormente à entrada em vigor da Lei 11.343/06 é carregada de ineditismos ou se os padrões de uma sociedade de base patriarcal e visão androcêntrica são apenas repetidos com nova roupagem. Busquei perceber qual a configuração do encarceramento de mulheres nesse estado depois de vigente a nova Lei de Drogas, estabelecendo uma correlação com as políticas estaduais e federais a Lei correlatas e identificando, a partir das contribuições de David Garland, as causas próximas e profundas que repercutiram no cenário atual. Tudo isso sem perder de vista como a disciplina atuou sobre os corpos de mulheres negras, desde a inter-relação entre saber e poder, a partir das contribuições de Michel Foucault⁴⁶⁵.

⁴⁶⁵ Uma das teses fundamentais da genealogia é que o poder é produtor de individualidade. O indivíduo, por sua vez, é uma produção do poder e do saber que se implicam mutuamente. E, das técnicas disciplinares, que são técnicas de individualização, nasce um tipo de saber específico: as ciências do homem. Isso implica dizer que, todo conhecimento, seja ele científico ou ideológico, só pode existir a partir de condições políticas que são as condições para que se formem tanto o sujeito quanto os domínios do saber. [FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Trad. Roberto Machado. 18. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2003. p.15.]

As protagonistas, mulheres, serão apresentadas quantitativamente para que se possa compreender, por um lado, as generalidades das mulheres encarceradas em Alagoas – o que é feito por meio da interpretação dos dados coletados – e, por outro, as particularidades da amostra estudada: mulheres privadas de liberdade em razão do tráfico de drogas, associação para o tráfico ou tráfico internacional de drogas, no período que compreende os anos de 2005 a 2019. Como já se viu, o estado de Alagoas, entre 2007 e 2014, possuiu a maior taxa de encarceramento feminino do país, sendo superior à taxa de aprisionamento masculino. Daí se justifica o interesse em pesquisar o encarceramento de mulheres no estado. Além disso, justifica-se a seleção de amostra pelos crimes acima descritos em razão de juntos somarem a maioria das mulheres em situação de encarceramento.

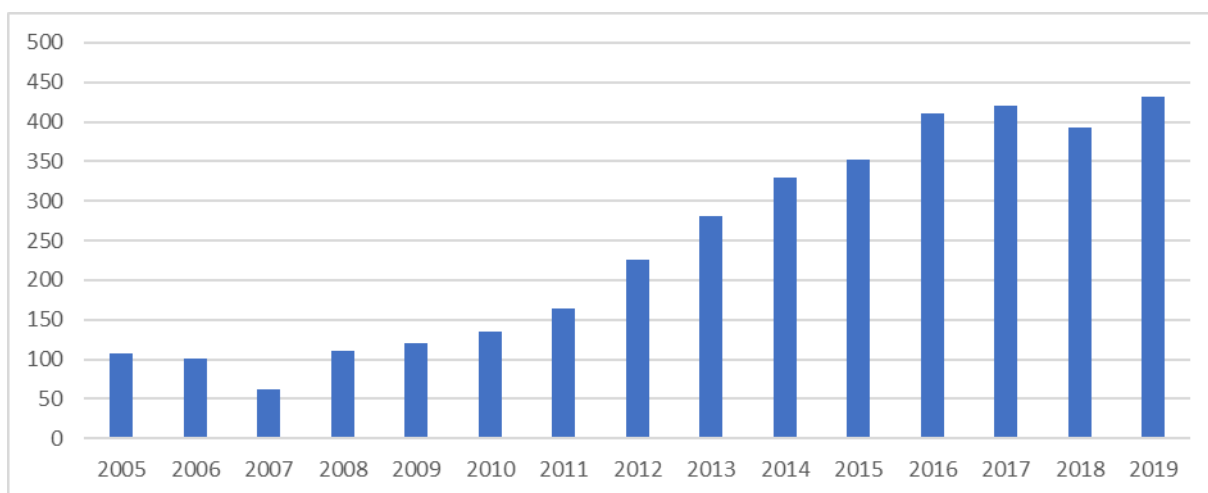


FIGURA 10 - Encarceramento feminino em Alagoas por ano. Dados: Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS.

Percebe-se, pelo gráfico acima, que em 2006, apenas 3 anos depois de sua inauguração, o Estabelecimento Prisional Santa Luzia já não era suficiente para abrigar a população carcerária feminina, que passava a ser de 98 presas, entre provisórias e condenadas em regime fechado, pois o espaço foi projetado para comportar 74. Considerando que o estabelecimento prisional só passou por nova reforma em 2015, aumentando o número de vagas, nota-se que apesar de em 2007 haver 58 mulheres custodiadas, entre provisórias e condenadas ao cumprimento em regime fechado, e estar compatível com a capacidade do ambiente, foi uma situação que se restringiu a esse ano e ao ano de 2005, analisando o período entre 2005 e 2014. Posteriormente ao ano de 2008, o número de mulheres aprisionadas no Santa Luzia se manteve acima de 100, chegando a 211 em 2014.

Diante dessa conjuntura, o estado de Alagoas, em busca de alternativas para a construção de novas unidades prisionais, adotou para o EPFSL em 2015, projeto arquitetônico semelhante ao utilizado para construção do módulo anexo de segurança



FIGURA 11 - Fachada do EPFSL após expansão. Fonte: Ascom/Seris e divulgada em: <http://agenciaalagoas.al.gov.br>.

máxima do Presídio de Segurança Média Professor Cyridião Durval e Silva, destinado a homens. Foi, então, inaugurada a expansão no EPFSL em 2017. Construído ao lado do presídio anterior, passou a contar com 221 vagas para mulheres, distribuídas em dois módulos separados por muitas grades, numa estrutura de segurança máxima e que, segundo Elaine Pimentel, inviabiliza a locomoção autônoma das mulheres dentro dos espaços do estabelecimento.⁴⁶⁶

Uma nova penitenciária se configurava e permanece nos dias de hoje. Além de um galpão, onde são realizadas atividades religiosas, conta com dois prédios. O espaço no qual funcionava em sua totalidade, anteriormente, hoje é destinado à administração, onde se localizam as salas de gestão e oficina do Programa de Capacitação e Profissionalização de Oficinas Permanente (PROCAP), é também o espaço através do qual se tem acesso à nova estrutura. O outro é a expansão, construída nos moldes de penitenciárias modernas, nas quais as celas chegam ao espaço onde serão instaladas prontas para serem montadas⁴⁶⁷ e são quatro vezes mais resistentes que as anteriores, gerando economia e praticidade operacional, tendo sido investida a quantia de R\$ 11,5 milhões, provenientes do Governo do Estado, com contrapartida da União, estando sob a garantia da empresa Verdi Construções S/A, responsável pelo projeto executivo até 2020⁴⁶⁸. Da forma como se expôs, seguindo o tom da notícia que foi fonte de pesquisa, pode parecer um grande avanço e que implicaria em melhores condições para mulheres encarceradas. No entanto, a realidade enfrentada

⁴⁶⁶ PIMENTEL, Elaine. A construção simbólica da periculosidade de mulheres encarceradas a partir das mudanças nos espaços arquitetônicos penitenciários: o caso concreto do estabelecimento prisional feminino Santa Luzia, em Maceió/Alagoas/Brasil. In: CUCO, Arcênio Francisco; ALMEIDA, Bruno Rotta. (orgs.). **Justiça Criminal e Direitos Humanos no Sul Global: perspectivas brasileira e moçambicana**. São Paulo: Editora Max Limonad, 2020.

⁴⁶⁷ CORDEIRO, Suzann. Entrevista concedida a Nathália Wanderley. Maceió, 05 de agosto de 2019.

⁴⁶⁸ **Verdi Construções é acionada para fazer manutenção no Presídio Santa Luzia**. Disponível em: <<http://www.confaa.com.br/noticia/6931/noticias/2016/06/06/verdi-construcoes-e-acionada-para-fazer-manutencao-no-presidio-santa-luzia.html>>. Acesso em: 10/08/19.

diariamente por essas mulheres dentro das paredes do cárcere está muito longe do ideal da dignidade humana.

O ambiente em comento em muito se parece com a descrição já feita por Elaine Pimentel em *Amor bandido: as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas*, para o estabelecimento antes da expansão, de modo que o espaço foi alterado, mas sua estrutura permaneceu. É constituído por uma sala onde são realizadas as revistas e depositados os pertences pessoais, apenas os que não têm entrada permitida no sistema prisional; outras destinadas aos cuidados das detentas, como: enfermaria, sala de atendimento médico e de psicologia; uma sala para realização de cursos; um ambiente destinado às gestantes e os módulos prisionais, que são dois. O nº 1 é destinado a presas provisórias e o nº 2, a condenadas. Ambos possuem estrutura quase idêntica, lugar destinado às celas, uma sala de aula, cada, igualmente precárias, e solário, que são pequenos para quantidade de presas que circulam, além de motivo de frequentes reclamações, pois como é o local destinado a visitação era constantemente superlotado, diante disso passaram a alternar os dias de visita, um paliativo, apenas. Ademais, já que o espaço não é completamente coberto, quando chove surgem mais problemas. Enquanto permanecem em suas celas as presas não possuem qualquer contato com as agentes penitenciárias, uma vez que o teto da prisão é gradeado e é, ao mesmo tempo, chão para aquelas, de onde realizam a segurança. Em 09 de agosto de 2019, eram necessárias 15 policiais penais por dia, trabalhando, porém, havia apenas 10, a baixa quantidade de agentes em serviço é sempre motivo de reclamação por aquelas que lá trabalham.⁴⁶⁹



Figura 12 - Espaço destinado as celas no EPFSL em 15 fev. 2020. Fonte: Ricardo Lêdo / Arquivo do Jornal de Alagoas. Disponível em: <https://d.gazetadealagoas.com.br/cidades/259109/55-das-mulheres-encarceradas-em-al-respodem-por-trafico>. Acesso em: 25 set. 2021.

Visivelmente, a superlotação é uma constante, durante períodos longos na história desse estado, agravada com o tempo e, inclusive, foi motivo de adaptações na estrutura. Ainda através do gráfico acima, é possível perceber que apesar do aumento no número de vagas disponíveis no Santa Luiza, em 2015 já havia 211 mulheres lá custodiadas e 232 em 2016. Em

⁴⁶⁹ Laysa. Entrevista concedida a Nathália Wanderley. Maceió, 09 de agosto de 2019, vide nota de rodapé nº 70.

2017 esse número cai um pouco, 225, mas ainda se mantém acima do número de vagas (221). Além disso, cabe observar que enquanto o número de mulheres presas preventivamente cai entre 2017 e 2018, o número de condenadas sobre, seja ao regime fechado, semiaberto ou aberto.

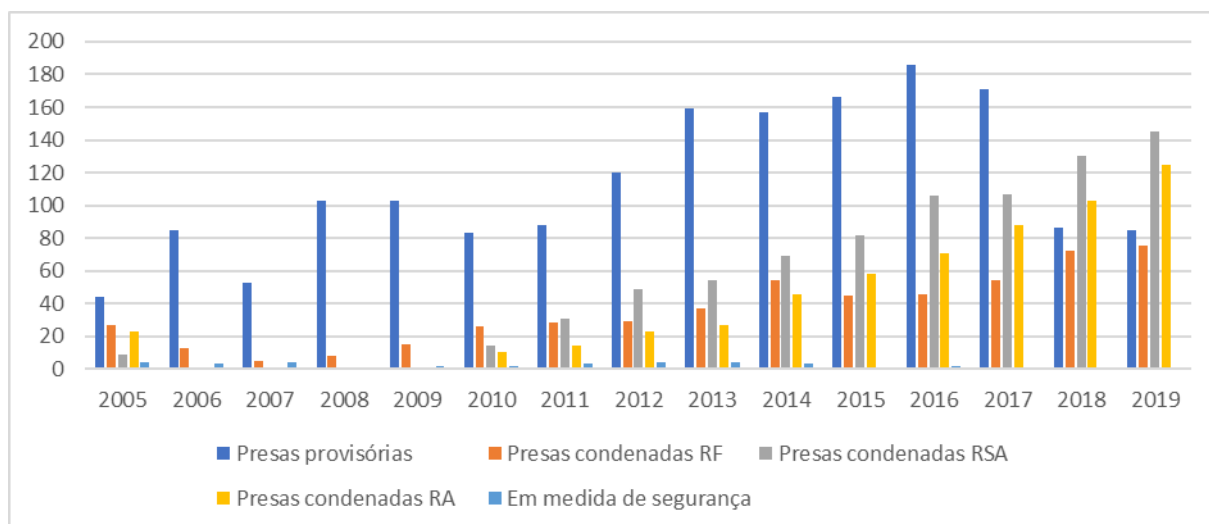


FIGURA 13 – Encarceramento feminino no estado de Alagoas por regime. Dados: Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS.

Em 2018, a quantidade de mulheres em prisão preventiva cai significativamente, quase que em 50%: sai de 171 em 2017 para 86 em 2018, enquanto o número de condenadas ao cumprimento em regime fechado sobe de 54 em 2017 para 72 em 2018. Tem-se, então, o total de 158 mulheres em situação de encarceramento no EPFSL. Depois de 2007, a primeira vez que o número total de mulheres encarceradas fica abaixo da quantidade de vagas disponibilizadas no EPFSL, situação que se mantém em 2019 com 160 mulheres custodiadas, sendo 85 delas em prisão preventiva e 75 condenadas em regime fechado.⁴⁷⁰

É de se notar que após 2007 a condenação de mulheres ao cumprimento de pena nos regimes fechado, semiaberto e aberto se deu de forma ascendente, mantendo-se estável apenas

⁴⁷⁰ Como já explicado anteriormente, em razão da situação atípica de pandemia, não foram considerados para uma análise mais profunda os anos de 2020 e 2021. No entanto, em busca rápida no site da SERIS foi possível encontrar mapas carcerários com informações básicas, como a quantidade de mulheres custodiadas no EPFSL em 2020 e 2021. Em janeiro de 2020 havia 164 mulheres custodiadas no EPFSL, sendo 87 provisórias e 77 condenadas ao cumprimento em regime inicialmente fechado. Em maio de 2021 havia 154 mulheres custodiadas no EPFSL, sendo 82 provisórias e 72 condenadas ao cumprimento em regime inicialmente fechado. Comparados os anos de 2019 e 2020, aparenta-se ter havido um leve aumento, enquanto que entre 2020 e 2021 uma leve baixa. Mas levando em consideração a fonte de obtenção dos dados ter sido diferente, o que pode repercutir em divergência, além dos motivos já anunciados, optei por não os incluir nos gráficos. [SANTOS, Juliana de Paula Ferreira. Mapa diário da população carcerária – Plantões de 04/05/2021 à 05/05/2021. Disponível em: http://www.seris.al.gov.br/arquivos/MAPA%2013_20.01.2020%20A%2021.01.2020.pdf/view?searchterm=mapa%202020. Acesso em: 27/09/2021.

entre 2015 e 2016, uma estabilidade que se resume ao regime fechado, cabe ressaltar. Chama atenção, porém, o fato de entre dezembro de 2017 e dezembro de 2018 o número de mulheres encarceradas ter caído 30%, a maior queda desde 2007. Ocorre que, como é possível visualizar através do gráfico acima, quando segmentamos os dados de forma a tornar possível uma comparação não só do sistema como um todo, o que visualizamos através da figura 10, mas também estabelecendo uma diferença entre os diferentes regimes de cumprimento de pena, prisão preventiva e medida de segurança, percebe-se que apenas quanto à prisão provisória é que os números caem. Se observado o panorama nacional o que se vê é uma constância na curva ascendente de mulheres encarceradas e que em 2017 começa a cair, conforme se pode melhor visualizar através do gráfico⁴⁷¹ abaixo⁴⁷². Questiona-se, então, o que teria acontecido durante esses anos (2017 e 2018) que teria afetado diretamente o encarceramento feminino, especialmente, no estado de Alagoas, sendo capaz de impactar em uma queda de 41% no número de mulheres encarceradas preventivamente no estado.

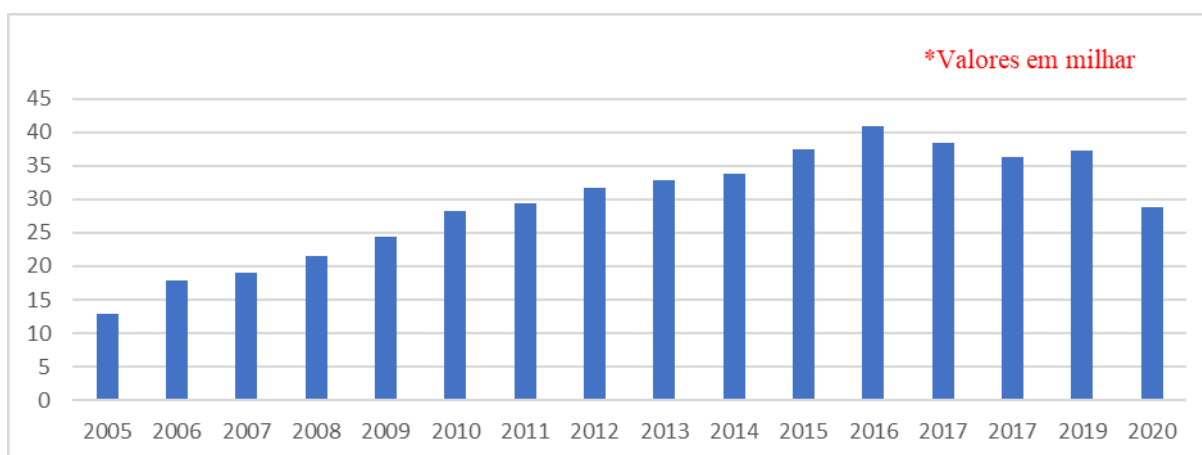


FIGURA 14 - Aprisionamento feminino: período de julho a dezembro entre 2005 e 2020. Dados: DEPEN.

Através da observação do panorama político e judicial do país entre 2007 e 2008, tanto estadual como nacional, pôde-se apontar como um dos fatores capazes de causar esse impacto no encarceramento de mulheres em Alagoas, a entrada em vigor da Lei nº 11.464. Dando nova redação a Lei nº 8.072/90, a nova Lei deixou de proibir expressamente a concessão de liberdade provisória aos crimes hediondos e equiparados, nas hipóteses em que ausentes os fundamentos previstos no art. 312 do CPP, além de acabar definitivamente com o regime integralmente fechado. Doutrina e jurisprudência eram divergentes quanto a validade da vedação da concessão de liberdade provisória com ou sem fiança para os crimes hediondos e

⁴⁷¹ Gráfico montado a partir dos dados divulgados pelo DEPEN. Disponíveis em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiOWMyZW5kOWUtZDA5ZS00N2YwLWI3NjctNTU5ZTg2MzAyM2I0IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 26/09/2021.

⁴⁷² Quanto ao ano de 2019, no momento da elaboração desse gráfico ainda não tinham informações disponíveis.

assemelhados, pelo art. 2º, II, da Lei nº 8.072/90. Enquanto uma boa parte da doutrina defendia a inconstitucionalidade da norma, a jurisprudência do STF e STJ se posicionavam no sentido de negar a liberdade provisória a quem respondesse por esses crimes.

Quanto ao cumprimento em regime integralmente fechado, muitos também foram os argumentos contra sua constitucionalidade e, em 2006, invertendo a orientação passada, pela qual não permitia a progressão de regime prisional já admitida para os crimes de tortura se estendesse aos demais hediondos, através da súmula 698, o STF por maioria de votos (6 x 5), julgando o Habeas Corpus nº 82.959-SP, declarou a inconstitucionalidade do regime integral fechado previsto no §1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90. Ocorre que por ser uma decisão proferida diante de caso concreto novas discussões surgiram, agora, a respeito de seu alcance e efeito. Só com a entrada em vigor da Lei nº 11.464/07 é que a discussão sobre o assunto é resolvida e se encerra o regime integralmente fechado.⁴⁷³

Como já se viu no capítulo anterior, essa Lei também realizou modificações quanto ao percentual de cumprimento de pena para tais crimes, o que poderia explicar então por que tal curva descendente não se manteve no estado ao longo do tempo. Se, por um lado, permitiu-se a liberdade provisória aos crimes de tráfico, preenchidos os requisitos legais, o que pode levar a uma redução imediata no encarceramento de mulheres, por outro, haveria mais tempo na prisão. Sendo a permissão mais benéfica, retroage e alcança a maioria presa preventivamente, produzindo efeito em um menor espaço de tempo, no mesmo ano da permissão. E, sendo em prejuízo, o aumento no percentual de cumprimento da pena, seus efeitos só são observados em um prazo mais longo.

Elaine Pimentel, em *As Mulheres e a Vivência Pós-Cárcere*, observa que entre 2004 e 2007 houve um número mais expressivo de mulheres libertas, em contraposição a uma redução significativa entre 2008 e 2009. A autora ponderou que o Poder Judiciário alagoano, eventualmente, promove mutirões de análise processual no sistema penitenciário, liberando pessoas privadas de liberdade beneficiadas com progressão de regime, livramento condicional ou extinção da pena e concluiu que os anos que apresentam um maior número de liberações coincidem com esses mutirões.⁴⁷⁴

⁴⁷³ MARCÃO, Renato. Lei nº 11.464, de 28 de março de 2007: novas regras para liberdade provisória, regime de cumprimento de pena e progressão de regime em crimes hediondos e assemelhados. Disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/depeso/38806/lei-n-11-464-de-28-de-marco-de-2007-novas-regras-para-a-liberdade-provisoria-regime-de-cumprimento-de-pena-e-progressao-de-regime-em-crimes-hediondos-e-assemelhados>. Acesso em: 16/12/2020.

⁴⁷⁴ PIMENTEL, Elaine. **As mulheres e a vivência pós-cárcere**. Maceió: Edufal, 2015.p. 109.

Em junho de 2016 a estrutura do EPFSL já não era suficiente, abrigava 236 mulheres, 187 presas provisoriamente e 49 sentenciadas ao cumprimento de pena em regime inicialmente fechado. Ressalte-se que 47% daquelas que faziam parte do sistema prisional feminino de Alagoas no período em comento – o que corresponde a um total 396, considerados todos os regimes de cumprimento de pena, além das presas provisórias e sujeitas à medida de segurança –, ainda não tinham condenação; 50% delas possuía idade entre 18 e 29 anos; 79% eram negras; 45% com ensino fundamental incompleto; 70% solteiras e 54% delas encontravam-se nessa condição por envolvimento com tráfico de drogas, um percentual expressivo, principalmente quando comparado com outros tipos penais, como homicídio com um índice de 15%, roubo com 7% e furto com 8%; 41% receberam penas maiores de dois anos e inferiores a quatro.⁴⁷⁵

Em outubro de 2018 havia 175 mulheres presas, o que estava abaixo do número de vagas disponíveis, mas em 2019 encontravam-se reclusas 234, ou seja, diante da grande quantidade de mulheres ainda não condenadas, esse é um número alterado com frequência. No entanto, os números demonstram que o espaço já não é suficiente para abrigá-las, funcionando nos limites mínimos da garantia da dignidade da pessoa humana. A edificação recebeu energia elétrica recentemente e não há ventiladores em todas as celas, o que dificulta a permanência pela arquitetura do local, demasiadamente quente.⁴⁷⁶

Ainda quanto ao ano de 2018, o que se vê é uma redução significativa no número de mulheres em situação de encarceramento preventivo no estado de Alagoas que, por sua vez, pode ser reflexo do afastamento da hediondez nos crimes de tráfico de drogas privilegiado. No plano nacional, o que se vê é uma continuidade da curva descendente que se inicia também em 2017. É em 2018 que a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por maioria de votos, conceder *Habeas Corpus* (143641) coletivo pelo qual se determinou a substituição da prisão preventiva por domiciliar de mulheres presas no Brasil, gestantes ou mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência, sem, no entanto, prejuízo da observação ao artigo 319 do CPP e aplicação das medidas alternativas nele previstas. Tal possibilidade foi ratificada pela Lei nº 13.769/18, que também disciplinou novo

⁴⁷⁵ **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**, INFOPEN Mulheres, 2ªEd– 2018. Disponível em:< http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>. Acesso em:09/08/2019.

⁴⁷⁶ OLIVEIRA, Laysa. Entrevista concedida a Nathália Wanderley. Maceió, 09 de agosto de 2019.

regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação, passando a ser possível a progressão com o cumprimento de 1/8⁴⁷⁷ da pena.

Quando se volta o olhar para a figura 13, é possível perceber o que essas mudanças significaram para as mulheres presas preventivamente no estado de Alagoas. Como já se viu, das 171 presas provisórias em 2017, no ano de 2018, havia 86, o que representa uma queda de quase 50%. No entanto, quando considerados os dados referentes às prisões nos regimes fechado, semiaberto e aberto, é possível perceber que a punição de mulheres em Alagoas se dá de forma ascendente. Ou seja, mulheres não deixaram de ser punidas pelo sistema, apenas não mais permaneciam no cárcere preventivamente em razão da condição de serem mães, ou, sendo condenadas e cumprindo os requisitos do art. 112, §3º, permaneceriam por menos tempo na prisão.

É de se perceber, diante de tamanha queda, que muitas são as mulheres que ao mesmo tempo são mães afetadas pelo sistema punitivo, no entanto, poucos são os dados com tais dados disponibilizados. Quanto aos fornecidos pelo estado de Alagoas, através da SERIS, nas tabelas, não há campo com o preenchimento acerca de quantas são as mulheres que possuem filhos, tampouco, quantos cada uma delas possui. No panorama nacional, apenas o INFOPEN de 2016 traz tal informação. Contudo, o órgão ressalva que a disponibilidade de dados é baixa em todo o país, sendo possível analisar “referentes a apenas 7% da população prisional feminina em junho de 2016, o que corresponde a uma amostra de 2.689 mulheres sobre as quais se tem informações”. Dessas, 74% das mulheres privadas de liberdade têm filhos.

A penalização de mulheres cresce e a fragilidade da técnica legislativa é evidenciada, usam da legislação penal como uma espécie de “varinha mágica, capaz de solucionar os conflitos sociais sem a necessidade de transformações profundas nos planos econômico, social e cultural”⁴⁷⁸. Da mesma forma, o direito penal serve como um “instrumento simbólico, para reduzir momentaneamente o sentimento de insegurança da população”. Tal cenário gera um círculo vicioso de criminalização, exclusão, violência e medo. À criminalidade não é

⁴⁷⁷ Art. 112 (...) § 3º No caso de mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência, os requisitos para progressão de regime são, cumulativamente: I - não ter cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa; II - não ter cometido o crime contra seu filho ou dependente; III - ter cumprido ao menos 1/8 (um oitavo) da pena no regime anterior; IV - ser primária e ter bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento; V - não ter integrado organização criminosa.

⁴⁷⁸ CAMPOS, Marcelo da Silveira; CIFALI, Ana Cláudia. **Menores de 18: Com discernimento, mas sem direitos?** Disponível em: <https://brasildebate.com.br/menores-de-18-com-discernimento-mas-sem-direitos/>. Acesso em: 28/09/2021.

encontrada solução e cada vez mais as políticas criminais adotadas apenas se voltam para apresentação de resultados imediatos, sem que os efeitos possam continuar a ser produzidos em longo prazo.

5. 2. 2 Feminização da pobreza e racialização da punição: perfil socioeconômico das mulheres penalizadas em Alagoas entre 2005 e 2019

O termo feminização da pobreza foi cunhado pela socióloga americana Diane Pearce⁴⁷⁹ e utilizado pela primeira vez em 1978. Refere-se ao aumento na proporção de mulheres entre os pobres, historicamente, nos Estados Unidos da América, assim como à expansão do número de famílias em condição de vulnerabilidade econômica que são chefiadas por mulheres. Daí para frente o termo foi utilizado como ferramenta de pesquisa em inúmeros países. Vê-se que o problema está associado às condições desiguais de labor enfrentadas por mulheres, reflexo da desvantagem econômica resultante da inserção feminina em atividades precarizadas, mal remuneradas e irregulares. A desvantagem econômica associa-se ao gênero.⁴⁸⁰ A essas dimensões de localização territorial, América Latina, classe e principalmente gênero associa-se à raça. Elas se cruzam, revelando a face interseccional da pobreza na América Latina. E, nesse contexto, a política de guerra às drogas vem influenciando decisivamente no funcionamento do sistema penitenciário e na seleção dos corpos a preencher as vagas, a todo tempo aumentadas.

Aqui foram analisados quanti/qualitativamente os dados fornecidos pela Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS), relacionados à raça, faixa etária, escolaridade e ao estado conjugal de mulheres capturadas pelo sistema penal, seja através da prisão preventiva ou condenadas por crimes relacionados às drogas, independente do regime de condenação e no que compreendeu o período entre os anos de 2005 e 2019 no estado de Alagoas.⁴⁸¹

⁴⁷⁹ PEARCE, D, **The Feminization of Poverty**: Women, Work and Welfare. *The Urban and Social Change Review*, vol. 11, nº 1, 1978.

⁴⁸⁰ CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre Mulheres e Prisões**: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil - 2014. 160 f. Dissertação de Mestrado apresentada ao Curso de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. p.57.

⁴⁸¹ Não foram disponibilizados, no entanto, até o momento do depósito para qualificação, dados sobre: maternidade, ocupação, bairro/cidade de moradia. Por isso, não foram analisados.

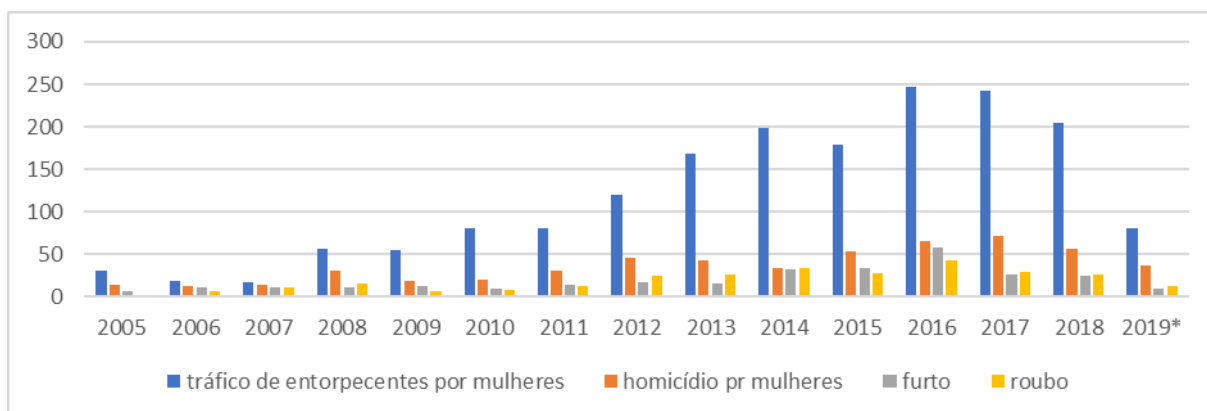


FIGURA 15 - Crimes mais cometidos entre os anos de 2005 e 2019 em Alagoas. Dados: Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS.

Como se pode perceber, através da análise do gráfico acima, o tráfico de entorpecentes é o crime que mais envolve a participação feminina. Se em 2006 havia 19 mulheres, entre condenadas e presas preventivamente, nos registros – o que corresponde a 18,8% do total, 5 anos depois, em 2011 –, já constavam 80 mulheres nas mesmas condições, número que já representava 48,7% do total, em 2016 o percentual de mulheres estava em 60%. Em 2017 é possível ver uma queda, sendo de 57,3% o percentual, o que se acentua no ano de 2018, passando a ser de 52%. No entanto, mais da metade das mulheres encarceradas ainda tem por motivo, no estado de Alagoas, o envolvimento com tráfico de drogas. Em 2019, a análise se revela prejudicada, pois não consta nos relatórios dados referentes a 270 presas. A essas mulheres são atribuídas penas que, em sua maioria, são de mais de quatro anos e até 8 anos, como se pode ver através do gráfico abaixo. Pergunta-se, então, quem são essas mulheres? Por outro lado, quem aplica suas penas? Para alcançar a resposta para tais questionamentos se levou em consideração, além da coleta de dados, bibliografia feminista e criminológica.

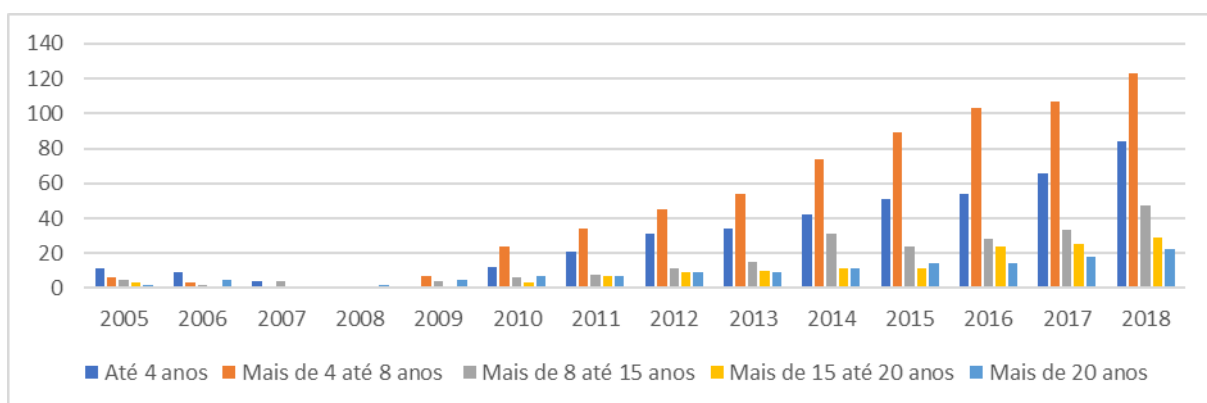


FIGURA 16 - Quantidade de presas por tempo total das penas. Dados: SERIS.

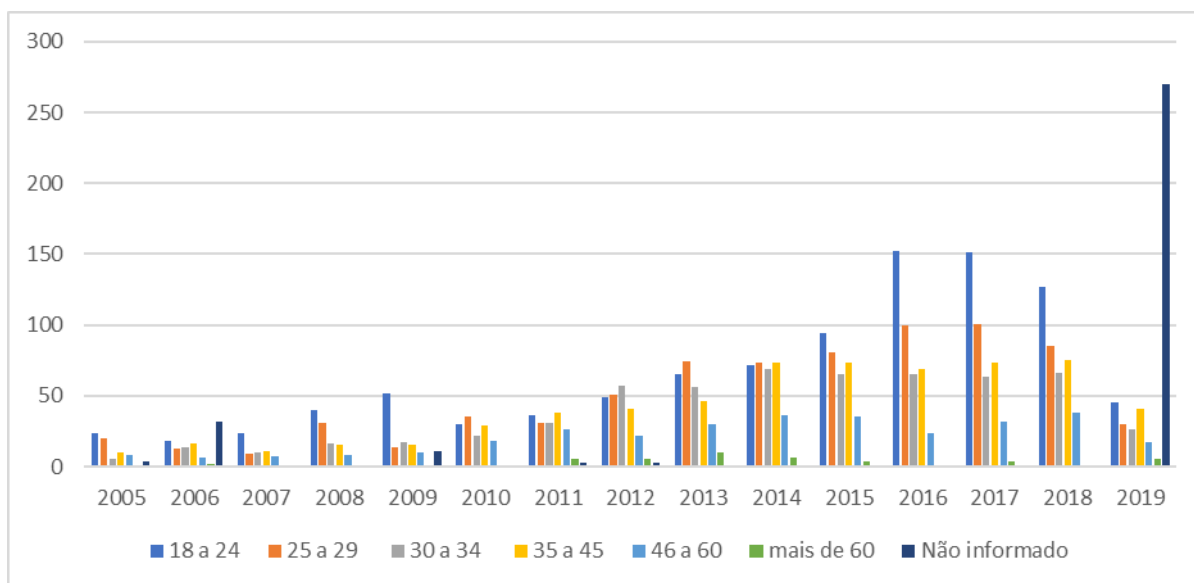


FIGURA 17 - Quantidade de mulheres presas por faixa etária. Dados: SERIS.

O perfil das mulheres presas reforça o perfil daquelas que por qualquer motivo estão à margem, representando a situação de vulnerabilidade social e econômica. Atualmente, conforme vemos através dos gráficos abaixo, a maioria é jovem, com idade entre 18 e 24 anos, com ensino fundamental incompleto, solteiras⁴⁸² e como apontado anteriormente mães. De acordo com Rosa Del Olmo, essas mulheres veem no tráfico de drogas uma oportunidade de ascensão social. Além da complementação da renda, há a possibilidade de estar em casa para cuidar dos filhos. Dessa forma, ao tempo em que fazem renda, desempenham os papéis sociais tradicionais de cuidado dos filhos. A autora aduz que na América Latina as mulheres são maioria nas categorias desemprego e subempregos. Diante dessa realidade, não é estranho que as mulheres latino americanas se vejam na opção de incluir, dentro de sua margem de adaptações, um trabalho considerado ilegal para sobreviver.⁴⁸³

⁴⁸² Dados quanto ao estado conjugal só foram fornecidos a partir do ano de 2012.

⁴⁸³ Del Olmo, R. (1998). **Reclusion de mujeres por delitos de drogas**: Reflexiones iniciales. Revista Española de Drogodependencias, 23(1), 5-24. p.11.

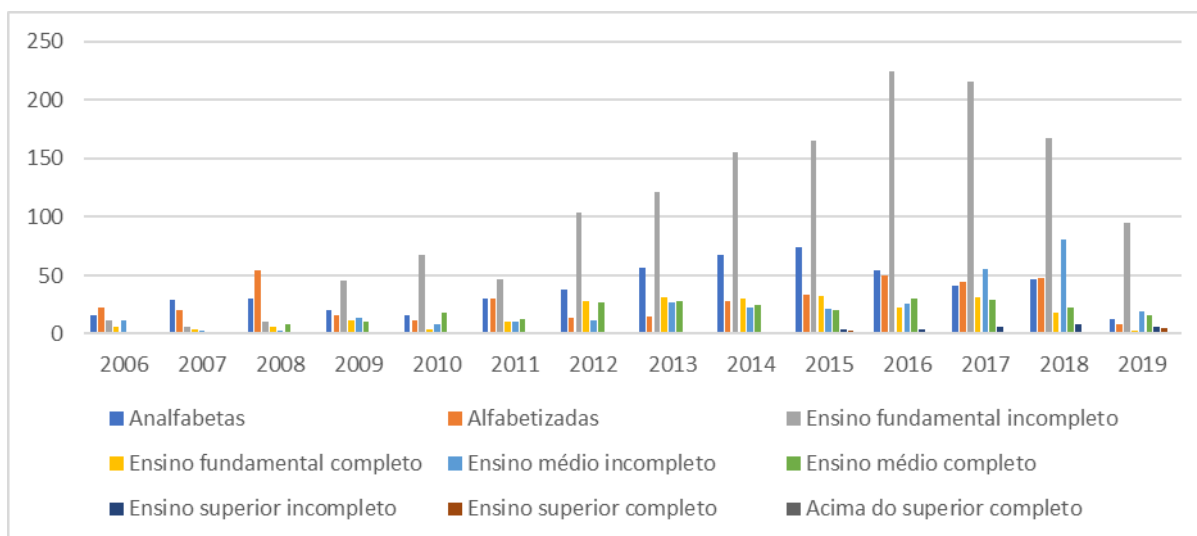


FIGURA 18 – Escolaridade das mulheres encarceradas. Dados: SERIS.

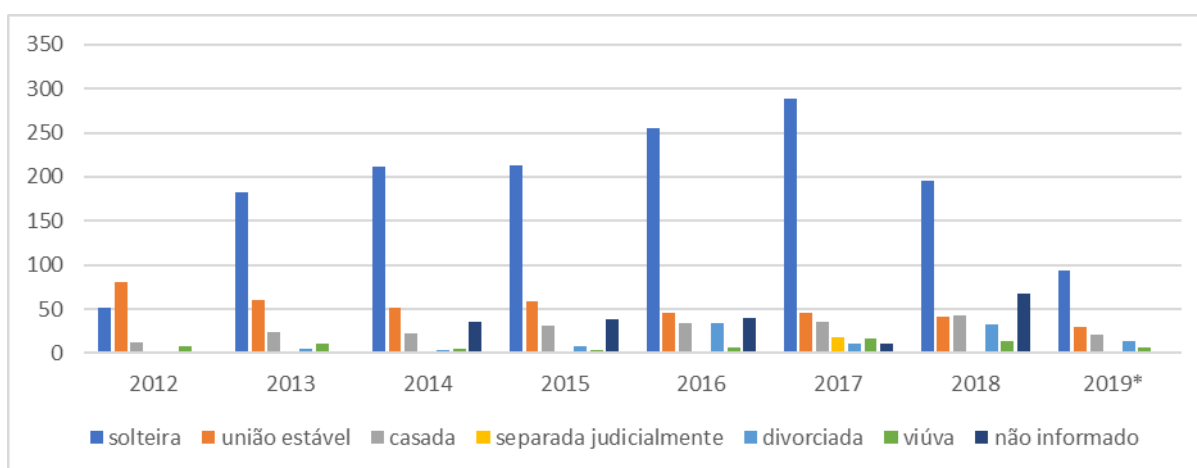


Figura 19 - Estado conjugal das mulheres encarceradas. Dados: SERIS.

O conjunto de dados acima elencados revelam que nem sempre, no estado de Alagoas, mulheres com idade entre 18 e 24 eram a maioria encarcerada. Entre os anos de 2010 e 2014, grande era o número de mulheres com idades entre 30 e 45 anos. Quanto à baixa escolaridade, essa é a marca do encarceramento não só do estado como do País. O que se vê ao longo dos anos é uma diminuição no índice de mulheres encarceradas e analfabetas, enquanto o índice de ensino médio incompleto cresce, apesar de mulheres com ensino fundamental incompleto representarem a maioria. Em 2006 a maioria das mulheres encarceradas eram alfabetizadas, representando 32,8% do total, em 2007 46,7% das mulheres na condição de encarceramento eram analfabetas, em 2008 a maioria volta a ser de alfabetizadas, com 48,6%. A partir de 2010, a maioria passa a ser de mulheres com ensino fundamental incompleto, sendo 49,6% delas em 2010, 54,7% em 2016 e 42,4% em 2018.

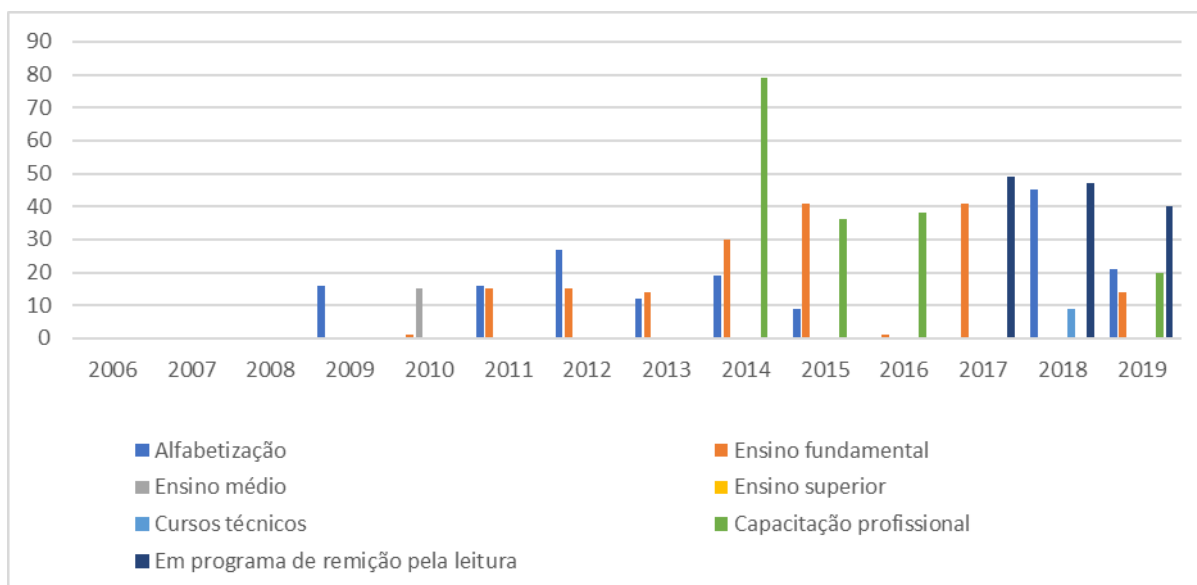


FIGURA 20 - Atividades educacionais desenvolvidas dentro do EPFSL. Dados: SERIS.

Esses dados revelam o cenário de exclusão escolar subjacente à redução de oportunidades formativas e laborais, uma realidade anterior ao aprisionamento e que permanece durante o cumprimento de pena, tendo em vista as condições precárias gerais das unidades prisionais.⁴⁸⁴ Conforme se vê, também, através do gráfico acima. Não se enxerga qualquer tipo de planejamento ou políticas voltadas à educação de forma duradoura, para cada ano dados completamente diferentes.

Observando os dados até aqui apresentados sob um contexto macroestrutural, é possível perceber que o cenário do encarceramento em massa de mulheres resulta de um conjunto de processos em curso desde a década de 1970. Segundo Wacquant, isso decorre da ascensão de políticas neoliberais, reduzindo o Estado Social, e soma-se à criminalização da pobreza. Luciana Boiteux aponta a consolidação da política global de guerra às drogas e endurecimento das Penas e autoras como Luciana Chernicharo, Rosa Del Olmo e Maria Moura indicam a feminização da pobreza e o empobrecimento dos lares chefiados unicamente por mulheres. Nessa pesquisa, esse cenário também é interpretado a partir da análise das causas próximas e profundas, nos termos de David Garland, e o autoritarismo, assim como a tendência ao rigor punitivo após a redemocratização também são apontados como fatores que influenciaram para a atual conjuntura do encarceramento, em especial, o de mulheres.

⁴⁸⁴ GERMANO, I. M. P., MONTEIRO, R. A. F. G., & LIBERATO, M. T. C. (2018). **Criminología crítica, feminismo e interseccionalidad en el abordaje del aumento del encarcelamiento femenino**. *Psicología: Ciência e Profissão*, 38(n.spe.2), 27-43. <https://doi.org/10.1590/1982-3703000212310>. p.8.

A partir da análise do gráfico abaixo, formado com dados disponibilizados pela SERIS, o que se percebe não é novidade àqueles que desenvolvem pesquisa acerca do encarceramento no Brasil. A perspectiva de gênero não faz mudar a cor do cárcere.

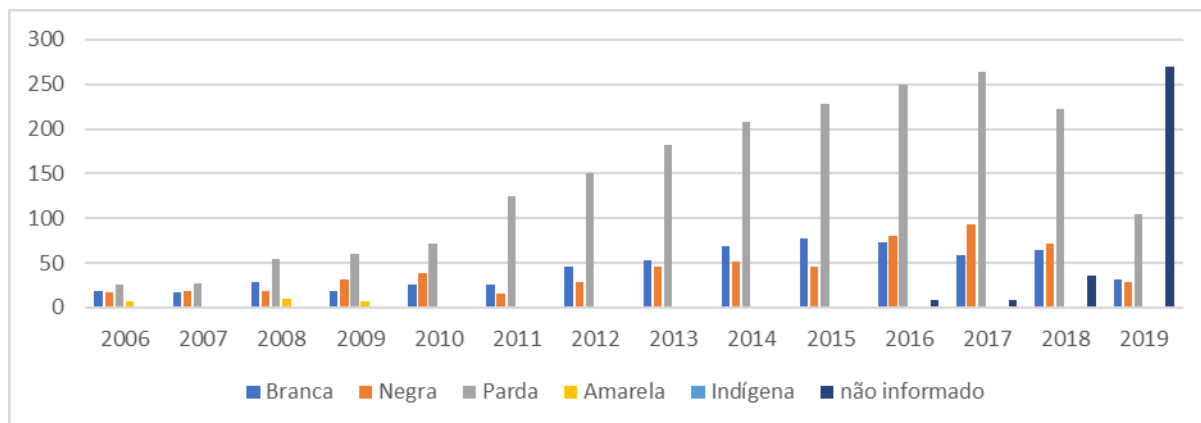


FIGURA 21 - Identificação racial das mulheres encarceradas. Dados: SERIS.

É de se observar que a identificação racial é ponto de tensão entre estudiosos e gestores, no que toca às designações utilizadas pelo IBGE⁴⁸⁵. Segundo Rafael Osório, pesquisador do IPEA, “um método de identificação racial é um procedimento estabelecido para a decisão do enquadramento dos indivíduos em grupos definidos pelas categorias de uma classificação, sejam estas manifestas ou latentes”. Ainda segundo o autor, há pelo menos três métodos de identificação racial no Brasil que podem, inclusive, ser aplicados com variantes. São eles: Auto atribuição de pertença, pelo qual o próprio sujeito escolhe o grupo que se considera membro; hetero atribuição de pertença, no qual a definição é feita por outra pessoa que não o sujeito; identificação de grandes grupos populacionais que se realiza por meio de técnicas biológicas como a análise de DNA.⁴⁸⁶

Ainda segundo o pesquisador, não há como garantir a congruência, com a utilização desses métodos, entre as classificações dos sujeitos. No entanto, nada impede que a identificação ocorra com a utilização de mais de um método. O IBGE emprega para

⁴⁸⁵ Em 1940, o censo demográfico apenas considerava as categorias preto, branco e amarelo. Os Censos 1950 e 1960 reincorporaram o grupo pardo à categorização de cor, como unidade de coleta e análise. No Censo 1970, mais uma vez a variável foi excluída da pesquisa, sendo que a partir do Censo 1980 o quesito voltou a ser pesquisado, desta vez no questionário da amostra. Em 1991, foi acrescentada a categoria indígena às já mencionadas, após um século de ausência desta identificação, passando a pergunta a ser denominada como de “raça ou cor” e, no Censo 2000, de “cor ou raça”. [IBGE. Características étnicas raciais da população: Um estudo das categorias de classificação de cor. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv49891.pdf>. Acesso em: 18/03/2021.

⁴⁸⁶ OSÓRIO, Rafael Guerreiro. **O sistema classificatório de “cor ou raça” do IBGE**. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0996.pdf. Acesso em: 10/03/2021.

classificação simultaneamente os métodos da auto atribuição e hetero atribuição de pertença.⁴⁸⁷

O Instituto divide a população do País em cinco grupos, são eles: pretos; pardos; brancos; amarelos e indígenas. José Luiz Petruccelli, pesquisador de diversidade racial há 20 anos no IBGE, aduz que tal classificação deveria ser aprimorada. No entanto, afirma que mudanças poderiam prejudicar a comparação de dados. Para ele “esse é um tema muito polêmico. Alguns defendem que deveríamos usar a classificação negro, mas o negro é uma identidade social. Leva em conta uma visão política, a identidade de um povo muito mais do que a cor da pele”.⁴⁸⁸

O pesquisador afirma que, para efeitos de pesquisa, não estaria correto reunir pardos e pretos em um só grupo, de negros. Para José Luiz Petruccelli, a discriminação contra pretos é muito maior e essa diferença precisa estar presente nos levantamentos demográficos. Já a União de Negros pela Igualdade (Unegro), organização de movimentos sociais fundada na Bahia e presente em 24 estados da Federação, defende a utilização do termo negro, embora aceite as regras do IBGE. “Como não existe um critério científico para essa classificação, acordou-se em usar a nomenclatura do IBGE para pesquisas, que seria o mais próximo do viável”, disse Alexandre Braga, diretor de comunicação da entidade em entrevista reproduzida no Portal Gueledés.⁴⁸⁹

Para os movimentos negros no Brasil, ter uma categoria única para pretos e pardos, minimizando as diferenças, tornou-se uma importante estratégia política para escapar das ciladas da ideologia da mestiçagem que tem no discurso uma suposta harmonia racial, inibindo o combate ao racismo e fruto do mito da democracia racial.⁴⁹⁰ Segundo Verônica Daflon “o caráter elástico dos códigos raciais faz com que, a depender das diferentes situações, círculos e classes sociais, os mesmos indivíduos possam ser vistos como pretos ou pardos e, em muitos casos, sejam alvos indistintos de discriminação racial”⁴⁹¹. Ainda segundo

⁴⁸⁷ OSÓRIO, Rafael Guerreiro. **O sistema classificatório de “cor ou raça” do IBGE**. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0996.pdf. Acesso em: 10/03/2021.

⁴⁸⁸ Entenda as diferenças entre preto, pardo e negro. Portal Gueledés, São Paulo, 11 de junho de 2016. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/entenda-as-diferencas-entre-preto-pardo-e-negro/>. Acesso em: 17/03/2021.

⁴⁸⁹ Entenda as diferenças entre preto, pardo e negro. Portal Gueledés, São Paulo, 11 de junho de 2016. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/entenda-as-diferencas-entre-preto-pardo-e-negro/>. Acesso em: 17/03/2021.

⁴⁹⁰ DAFLON, Verônica Tostes. **Tão longe, tão perto: Identidades, discriminações e estereótipos de pretos e pardos no Brasil**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017. Pp.15-16.

⁴⁹¹ DAFLON, Verônica Tostes. **Tão longe, tão perto: Identidades, discriminações e estereótipos de pretos e pardos no Brasil**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017. pp.15-16.

a autora, é comum no Brasil que a cor da pele, um marcador de pertencimento de classe, ative formas de preconceito e discriminação.⁴⁹²

Segundo Sueli Carneiro, a subordinação feminina foi elemento complementar à teoria da superioridade racial. Escravas negras e indígenas, exploradas sexualmente por seus senhores, deram origem a uma massa mestiça. Tal subordinação se tornou um dos pilares estruturantes da “democracia racial” brasileira.⁴⁹³ A autora enfatiza que as identidades criadas a partir de um espectro cromático que vai da preta à mestiça, promove a fragmentação da identidade racial negra, assumindo a função política de fazer com que desapareça, sem que ninguém perceba, a importância dos negros e seus descendentes ao país, assim como enfraquece politicamente o grupo negro tal que impede a sua unidade.⁴⁹⁴ Lélia Gonzales afirma que o grande contingente de brasileiros mestiços resultou da violentação e da manipulação sexual da escrava.⁴⁹⁵

Nesse sentido, Sueli Carneiro acrescenta que “o estupro colonial da mulher negra pelo homem branco no passado é a miscigenação, daí decorrente criaram as bases para fundação do mito da cordialidade e democracia racial brasileira”⁴⁹⁶. É de se notar que, como aduz Achille Mbembe, a natureza de tal “democracia” consegue se manter pela capilaridade do senhorismo que se vale da carga criminológica fincada em terreno colonial, demandando um controle protecionista e se valendo da inimizade racial que tem por produto a necropolítica.⁴⁹⁷

Dina Alves acrescenta que ser negra, pobre e mulher demarca a posição de vulnerabilidade extrema na sociedade brasileira. A autora retoma frase de Sueli Carneiro quando se refere à invisibilidade da mulher negra com a expressão “a última da fila depois de ninguém” para afirmar que a situação atual a qual são submetidas mulheres negras é fruto de raízes históricas, cuja ideologia determina o lugar que devem ocupar, assim como o não lugar. As mulheres negras ocupam, então, um lugar de total vulnerabilidade na pirâmide social brasileira: se antes mucamas e amas de leite, atualmente empregadas domésticas.⁴⁹⁸ Tal

⁴⁹² DAFLON, Verônica Tostes. **Tão longe, tão perto**: Identidades, discriminações e estereótipos de pretos e pardos no Brasil. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017. Pp.15-16.

⁴⁹³ CARNEIRO, Sueli. *Escritos de uma vida*. São Paulo: Pólen Livros, 2018. p.154.

⁴⁹⁴ CARNEIRO, Sueli. *Escritos de uma vida*. São Paulo: Pólen Livros, 2018. p.163.

⁴⁹⁵ GONZALEZ, Lélia. *Por um feminismo afro latino americano: ensaios, intervenções e diálogos/ organização* Flávia Rios, Márcia Lima. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p.202.

⁴⁹⁶ CARNEIRO, Sueli. *Escritos de uma vida*. São Paulo: Pólen Livros, 2018. p.91.

⁴⁹⁷ BEMBE, Achille. *Políticas da Inimizade*. Trad. de Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2017.

⁴⁹⁸ ALVES, Dina. *Rés negras, juízes brancos: Uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana*. CS, Cali, n. 21, p. 97-120, Apr. 2017. Disponível em: http://www.scielo.org.co/pdf/recs/n21/2011-0324-recs-21-00097_. Acesso em: 15/03/2021.

afirmação feita por Dina Alves, quando do estudo envolvendo mulheres encarceradas no estado de São Paulo, é perfeitamente compreensível e se aplica, também, à realidade do estado de Alagoas. Não à toa, portanto, que negra é a cor do cárcere, conforme se vê através dos gráficos abaixo.

Com o passar dos anos, no estado de Alagoas, a diferença entre a curva de brancas e não brancas só cresce. Se em 2006 havia 43 mulheres não brancas⁴⁹⁹ e 19 brancas, e aí havia uma diferença de 24 mulheres, em 2017 se tem uma diferença de 299 mulheres, havia 357 mulheres negras e pardas penalizadas no estado, enquanto havia 58 brancas. Isso significa que enquanto em 2006 mulheres negras e pardas correspondiam a 62,31% daquelas penalizadas e as brancas a 27,53%, em 2018 as não brancas correspondiam a faixa de 84,19%, enquanto as brancas somavam 13,67%. Enquanto a punição de mulheres não brancas, proporcionalmente, cresce, a de mulheres brancas caiu, nesse intervalo de tempo. Em 2018, 74,80% das mulheres penalizadas eram não brancas e 16,28% das mulheres eram brancas. Quanto ao ano de 2019, tendo em vista que não foi informada a raça de 270 mulheres, impossível se revela a análise.⁵⁰⁰

Esse cenário faz possível considerar, de acordo com o pensamento de Dina Alves, o ordenamento jurídico brasileiro como uma (re)atualização da ordem escravocrata. Para a autora:

Tal sistema patriarcal-punitivo tinha (e tem) no corpo da mulher negra um de seus principais alvos pode ser ilustrado não apenas na experiência de mulheres empregadas domésticas negras aprisionadas nas cozinhas das elites brancas, mas também nas estatísticas prisionais que apontam aumento consistente no número de mulheres negras presas. Como sustentou a pesquisa, o lugar social que as mulheres negras ocupam na sociedade brasileira é refletido nas decisões desfavoráveis a elas no sistema de justiça penal.⁵⁰¹

Ora, se, de acordo com o censo dos magistrados realizado pelo CNJ em 2018, são homens 61% dos juízes titulares, 84% dos ministros dos tribunais superiores, 77% dos desembargadores e, no quesito cor/etnia 80,3% se declarou branco (a), apenas 18% negro (a) – 16,5% pardos (as) e 1,6% pretos (as) –, estamos diante de uma estrutura a qual Rita Segato se refere como a colonialidade da justiça. A autora trabalha com a ideia de pós-colonialidade como uma continuidade da estrutura colonial no presente, no sentido de que

⁴⁹⁹ Diante da utilização de negras e pardas pelo InfoPen, viu-se a necessidade de quando falar de ambas as categorias, juntas, utilizar o termo não brancas.

⁵⁰⁰ Análise feita a partir dos dados disponibilizados pela SERIS.

⁵⁰¹ ALVES, Dina. **Rés negras, juízes brancos**: Uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. CS, Cali, n. 21, p. 97-120, Apr. 2017. Available from <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2011-03242017000100097&lng=en&nrm=iso>. access on 15 Mar. 2021. <https://doi.org/10.18046/recs.i21.2218>.

mesmo após a transição de colônia para república, na América Latina, as instituições de justiça penal continuam a reproduzir e ecoar as relações sociais do regime escravocrata, na medida em que é perpetuada a punição dos grupos situados à margem social historicamente. Para a autora, a raça é o princípio organizador do encarceramento que, por sua vez, é a repetição da dominação colonial.⁵⁰²

A partir dos dados levantados pelo CNJ em 2018, o próprio Conselho publicou a Resolução CNJ nº 255 que instituiu a *Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário*. Entre as deliberações, constou a determinação para realização de pesquisa que averiguasse a participação feminina nos anos últimos dez anos, o que compreende o período de 1 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2018. Dos 90 tribunais, 68 encaminharam as informações requeridas, totalizando assim um índice de participação de 76% dos órgãos do Poder Judiciário. Quanto aos Tribunais de Justiça, apenas os seguintes tribunais deixaram de responder: TJAL, TJCE, TJPE, TJPI, TJRN e TJTO.

A pesquisa do CNJ realizada em 2019 confirmou os dados da pesquisa anterior (2018): o Poder Judiciário Brasileiro é composto em sua maioria por magistrados homens, tendo apenas 38,8% de magistradas em atividade. Se considerados os últimos 10 anos, a participação feminina é ainda menor, com 37,6%. No entanto, a pesquisa mais recente vai além e aponta que, por outro lado, a participação de mulheres entre os servidores é maior, representando 56,6% do total. Neste sentido, é também a ocupação em funções de confiança e cargos comissionados. Ao longo dos 10 anos, mulheres ocuparam 56,8% desses cargos e 54,7% dos cargos de chefia. Não cabe ignorar que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população brasileira é formada por 51,6% pessoas do sexo feminino e 48,4% pessoas do sexo masculino.

As mulheres sustentam a base da máquina judiciária, assim como sustentam a base da produção de capital no Brasil. Apesar de representarem a maioria da população, não ocupam, contudo, a maior parte dos cargos de poder. Segundo a pesquisa do CNJ de 2019, mulheres ocupam 26,4% dos cargos para presidentes, 27% dos cargos de vice-presidentes, 26,7% dos cargos para desembargadores. Quando a análise se volta para os Tribunais Superiores, ao longo dos 10 anos, o percentual é de 33,3% de mulheres na presidência, 0% na vice-presidência e 20,4% de ministras. A Justiça do Trabalho apresentou os maiores percentuais de

⁵⁰² SEGATO, Rita. El color de la cárcel en América Latina: apuntes sobre la colonialidad de la justicia en un continente em desconstrucción. Disponível em: <http://www.casi.com.ar/sites/default/files/El%20color%20de%20la%20c%23U00e1rcel%20en%20Am%23U00e9rica%20Latina.pdf>. Acesso em: 18/03/2021.

magistradas em todos os cargos, com ênfase na composição de 41,25% de presidentes do sexo feminino. De maneira oposta, a Justiça Militar Estadual apresentou os menores percentuais de magistradas.

Em Alagoas, dos 15 componentes do Tribunal de Justiça, apenas uma é mulher. Todos são brancos. Das 64 vagas na Capital, entre varas e juizados, apenas 16, o que corresponde a 25%, são ocupadas por mulheres. Das 89 vagas do interior do estado, 28% estão vagas, 44,94% são ocupadas por homens e 26,96 % são ocupadas por mulheres.

O estudo do CNJ não apontou, assim como não se conseguiu verificar em Alagoas, contudo, quantas das mulheres que compõem o sistema de justiça são negras e que posição ocupam. No entanto, como apontam Lélia Gonzalez (1984), Sueli Carneiro (2018) e Dina Alves (2017), entre outras estudiosas do tema, isso ainda acontece pela falsa ideia de que o Brasil vive uma democracia racial. No entanto, sabemos qual o lugar que lhes é reservado: se antes mucamas e amas de leite, são hoje, em maioria, empregadas domésticas. Esse é o lugar que a sociedade com vasta herança colonial espera que ocupem. E, para quebrar com a regra, as mulheres negras precisam trabalhar muito mais que o homem negro, mais que a mulher branca e mais ainda que o homem branco. A dominação eurocêntrica ultrapassa, pois, o aspecto capitalista e de exploração econômica dentro do vetor racial, próprio da colonialidade do poder, para legitimar o discurso de dominação através da produção do saber (colonialidade do saber).

A importação de políticas de "lei e ordem" pela França e outros países europeus ocorreu junto com a consolidação de uma estrutura colonial instalada dentro do continente europeu, e não mais fora dele. É uma nova etapa histórica, caracterizada pela incorporação ou internamento dessa estrutura de dominação na metrópole (SEGATO, fl. 148, 2007).⁵⁰³

A colonialidade da justiça se revela, então, como mais um dos braços da colonialidade do poder que representa principalmente a exploração e dominação social em escala global. É a linha matriz do poder mundial da atualidade, sendo impossível não observar que a distribuição de recursos e de trabalho entre a população do mundo, em sua maioria, recai entre os explorados, os dominados, os discriminados, que são exatamente os membros

⁵⁰³ Tradução Livre. Do original: *La importación de las políticas de «ley y orden» por parte de Francia y otros países europeos se ha producido junto a la consolidación de una estructura de colonialidad instalada dentro del continente europeo, y ya no fuera de él. Se trata de una nueva etapa histórica, caracterizada por la incorporación o internación de esa estructura de dominación hacia dentro de las metrópolis* (SEGATO, 2007, p.148).

das raças, das etnias e das nações que foram categorizadas como povos colonizados no processo de formação desse poder mundial, desde a conquista da América adiante.⁵⁰⁴

Tais dados apontam para o que alguns autores, principalmente os que tem o pensamento fundado em uma criminologia crítica, chamam de seletividade penal, que: “classifica e pune de forma diferenciada os crimes relacionados às drogas e as pessoas que foram selecionadas para responderem por estes crimes”⁵⁰⁵. Essa reflexão leva ao entendimento de que a criminalização das drogas evidencia o fato da igualdade jurídica em uma construção social como a do Brasil, fundada em bases sócio-históricas escravistas e patriarcalistas, está mais próxima de um mito que da realidade de muitos brasileiros.

A prisão é, então, a solução punitiva para muitos problemas sociais para os quais o Estado não tem respostas a dar. Há algum tempo feministas e abolicionistas apontam para a existência de uma farra do aprisionamento. Não se constrói moradias, não desenvolvem o sistema educacional, ao passo em que também não se pode contar com uma boa remuneração empregatícia, então o caminho comum é jogar sem-tetos, pessoas com baixo grau de instrução e desempregados na cadeia⁵⁰⁶. Cada vez mais mulheres e negras, resultado não só de uma política proibicionista de drogas falida, mas também dos reflexos de estarmos inseridas em um país e estado com profundas raízes coloniais e patriarcais.

Não é só política de drogas, mas também. A situação carcerária hoje, com relação as mulheres, mais parece cenário de repetição do passado em larga escala. Ainda são punidas pelo fato de serem mulheres, por violar normas sociais além das criminais. É quase impossível vislumbrar um cenário diferente em um curto espaço de tempo, para isso as bases sociais que sustentam todo esse sistema patriarcal de dominação, exploração e subjugação precisam ser alterado. Não é só uma política criminal de drogas diferente que será capaz de modificar o quadro. Para cada lei revista, modificada ou revogada, para cada medida desencarcerizante pensada para mulheres, especificamente, haverá formas outras de controle, silenciamento e custódia. Se assim não fosse, as medidas pensadas até agora teriam conseguido produzir bons efeitos a longo prazo, o que não acontece. A punição bate sempre à porta.

⁵⁰⁴ QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y Modernidad/Racionalidad. In: **Perú Indígena**. vol. 13(29): 11-20, 1992. Disponível: <<https://www.lavaca.org/wpcontent/uploads/2016/04/quijano.pdf>>. Acesso em 29.03.2021.

⁵⁰⁵ ALBUQUERQUE, Cynthia Studart. Pacote Anticrime e “nova” Lei de Drogas: Fascistização neoliberal e gestão dos indesejáveis. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1721>. Acesso em: 16/08/2020.

⁵⁰⁶ DAVIS, Ângela. **Estarão as prisões obsoletas?** -3ªed. Rio de Janeiro: Difel, 2019.

CONCLUSÃO

Os caminhos traçados nesta pesquisa levaram à compreensão das condições históricas de existência das quais dependem as práticas contemporâneas de controle dos corpos de mulheres e permitiram analisar tanto o contexto que influenciou na elaboração e entrada em vigor da Lei nº 11.343/06, como verificar o impacto dessa no encarceramento feminino no estado de Alagoas. Inicialmente, foi problematizado como silêncio e mito serviram à opressão e disciplina das mulheres, determinando o lugar que poderiam ocupar. Ambos se revelaram como espécie de violência que primeiro se realiza no âmbito familiar e depois alcança outros lugares do corpo social, como a escola e o mercado de trabalho.

Diferentes foram as faces da relegação suportada por mulheres, inclusive até os dias de hoje. Nesse sentido, a pesquisa enfatiza que, se o sexismo fez com que mulheres fossem queimadas como bruxas na inquisição, repercutindo na destruição de seus conhecimentos sob a forma de bibliotecas de oralidade na Europa, nas Américas, as africanas foram impedidas até mesmo de pensar ou orar, foram submetidas aos racismos epistêmicos religiosos e depois ao racismo de cor. Sendo assim, a história se revela mais uma ferramenta capaz de perpetuar o epistemicídio, que invisibiliza a dimensão gênero-raça nas metanarrativas e compromete as análises das opressões. Ao tempo em que o silêncio foi disciplina do mundo e dos corpos, uma regra política, social e familiar, os mitos se revelaram instrumentos de controle que, a depender da raça e da classe social dos corpos femininos, atribuíram características e papéis diversos, impondo às mulheres diferentes lugares de subalternidade e opressão em sociedades marcadas pela cultura patriarcal e alicerçadas no racismo estrutural.

Essa conjuntura apresentada pelo levantamento bibliográfico, pelo qual se destacam as obras de Lélia Gonzalez, kimberlé Crenshaw e Fernanda Martins, levou-me a questionar se com o passar do tempo essa dinâmica havia sido modificada, ou ainda, se houve perda de interesse no controle dos corpos das mulheres. Ou mesmo, se o controle deixou de ser realizado no âmbito doméstico para ser realizado pelo Estado, através do sistema de justiça. E mais, se as regulações sobre drogas seriam outra forma de controle do corpo feminino, através do encarceramento em massa.

Ficou evidente que o silêncio e a mistificação influenciaram para a estigmatização e hierarquização das mulheres, sob o ponto de vista do ideal patriarcal que, por sua vez, encontra eco tanto no sistema de controle formal, quanto no informal e que se alicerça no racismo estrutural. Uma estrutura que, conforme ressalta a pesquisa, reverbera em uma visão

duplamente desviante sobre as mulheres brancas que delinquem, pois além de ferirem a lei, quebram com a expectativa de feminilidade fundada nos mitos, dentro do contexto das opressões patriarcais. E, que contribuiu para sedimentação do imaginário social que hipersexualiza mulheres negras e normaliza a ideia de que seriam naturalmente transgressoras.

O resultado é o fortalecimento do controle de corpos e, se antes, tal controle se restringia ao âmbito doméstico, agora o estado também vem exercer esse poder, valendo-se, para tanto, dos mecanismos penais, dos quais é objeto e exemplo, o cárcere feminino. Mas, de fato, o controle de corpos não é experienciado de maneira igual por todas as mulheres. Se brancas sofreram com o silenciamento que resultou em uma história contada sem considerar o que pensavam sobre si mesmas, as mulheres negras sofreram com maior intensidade, em razão das opressões raciais e de classe, de tal modo que suas histórias não deixaram de ser contadas, mas foram violentamente apagadas das poucas narrativas existentes sobre as mulheres.

As narrativas em torno da criminalidade feminina e da história do aprisionamento de mulheres estão, portanto, inseridas nesse contexto, mas serviram apenas de ponto de partida para pensar a influência da Lei nº 11.343/06 nesse quadro. Para alcançar esse objetivo foram traçadas as seguintes perguntas: como se deu a relação das mulheres alagoanas com o espaço de aprisionamento? Como a sociedade, a partir da instituição cárcere e políticas públicas, exerceu o controle sobre seus corpos? Por quais motivos (quais crimes), ao longo do tempo? Bem assim, quem são essas mulheres, e quais suas identidades étnico-raciais? Qual sua relação com oportunidade de estudo e trabalho? O que os dados colhidos quando do seu encarceramento conseguem dizer sobre elas?

Primeiro, percebi que a Lei de Drogas não só influenciou para que o cenário atual fosse de um encarceramento em massa de mulheres, e que, por sua vez, atinge parcela específica da população com demasiada intensidade, como também é reflexo de um contexto maior, do qual fazem parte tanto circunstâncias situacionais e próximas ao momento presente, quanto àquelas que perduram em diferentes tempos históricos. Ou seja, através da análise construída foi possível perceber que circunstâncias situacionais como as decorrentes do maior rigor punitivo pós-redemocratização (causa próxima selecionada ao estudo), entre elas: maior tempo de prisão para pequenos delitos, tempo de cumprimento de pena cada vez maior para crimes violentos e infratores reincidentes, policiamento e punição mais severos para crimes envolvendo drogas, especialmente o tráfico, determinaram o aumento nos números de

encarceramento feminino, na mesma medida que os “motores principais”, como o autoritarismo (causa profunda selecionada ao estudo).

O encarceramento em massa de mulheres é, então, o resultado cumulativo de múltiplos processos, operando em diferentes escalas, jurisdições e períodos históricos, impulsionado por eventos e motivações diferentes. Tanto o autoritarismo, nas suas modalidades psicológico-social e ideológico-latente, quanto a tendência ao maior rigor punitivo após a redemocratização, repercutiram na entrada em vigor da CF de 1988, bem assim da Lei de Crimes Hediondos e, posteriormente, da Lei Anticrime. E, todo esse complexo normativo, aliado a forma com que foi construída a sociedade Alagoana, especificamente, não poderia resultar em um cenário diferente da histórica superlotação do Presídio Feminino Santa Luzia.

Ao longo da pesquisa foi possível analisar o contexto histórico e social do Brasil no que diz respeito à prisão como instituição destinada a abrigar indistintamente homens e mulheres, até que se chegou às prisões destinadas exclusivamente ao recolhimento delas, onde exerceram papel de fundamental importância as Irmãs da Igreja Católica da Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor d’Angers. Ficou evidente que os discursos morais e religiosos estiveram atrelados ao cumprimento de pena por mulheres por muito tempo, que se resumia a devolvê-las a sociedade aptas a desempenharem funções domésticas, voltadas a oração e dóceis. Não foram, no entanto, encontrados registros de atuação semelhante nos primeiros anos do cárcere feminino em Alagoas.

Com a análise dos documentos históricos, que consistiram nas atas do Conselho Penitenciário de Alagoas, Jornais em circulação no período relatado e registros de entrada e saída da Casa de Detenção, foi possível entender a história das prisões femininas nesse estado, a partir das causas provenientes. Inicialmente abrigadas em estabelecimento também destinado aos homens, que chegou a ser conhecido como Presídio da Morte, diante das péssimas condições em que funcionou, tinham como motivo do recolhimento, preponderantemente, a prática de desordens ou apresentavam sinais de distúrbios/doença mental – qualificações feitas pela polícia, mas que não apareciam no Código da mesma forma. Mas apesar de uma grande movimentação diária de entrada e saída, lá não costumavam permanecer por muito tempo. Posteriormente, foram abrigadas no Presídio das Mulheres de Pilar, uma casa de coletoria de tributos que foi adaptada para recebê-las e que depois de reformada, passou a se chamar Instituto Penal Santa Luzia, contando com melhores condições físicas e de higiene, onde já foi possível observar uma mudança na tipificação penal que

motivava o encarceramento, conseqüentemente, o tempo de permanência no local, os crimes variavam entre homicídio e lesão corporal.

Aproximadamente seis anos depois, tal instituto foi transferido para capital de Alagoas, Maceió, onde permanece atualmente. A população carcerária feminina em Alagoas cresceu/cresce vertiginosamente, o que implicou em constantes reformas e mudanças de localização da penitenciária, sendo, atualmente, o crime que mais as encarcera, o tráfico de drogas. O espaço prisional feminino apresenta, então uma dinâmica de constante mudança, seja para atender aos anseios da sociedade da época ou para adequar-se a quantidade de mulheres que precisa comportar. O que permanece, no entanto, é o duplo estigma carregado depois da passagem pelo sistema, por terem ferido não só a lei, mas sua condição de feminilidade ou a confirmação de uma identidade costumaz transgressora às mulheres negras atribuída pelos processos de silenciamento, mistificação e apagamento históricos.

Nos períodos analisados, 1913 a 1921 e 2005 a 2019, a partir do compromisso com uma história do presente e amparada nos pensamentos de Michel Foucault e David Garland, a superlotação e adaptações no espaço destinado à custódia de mulheres foram uma constante. Apesar de algumas normativas, provocarem uma formulação de pensamento que leve a crer um cenário diferente em um horizonte próximo, como a ratificação da não hediondez do tráfico privilegiado pelo Pacote Anticrime, os dados revelam que ainda é longo o caminho para que mulheres sejam governadas apenas por si. Nem o fato de em 2018 a quantidade de mulheres em situação de prisão preventiva ter caído em aproximadamente 50%, resultado, primeiro, de uma argumentação histórica, centrada nas condições de gênero durante o julgamento do HC nº 118.533 repercutiu de maneira a pensar outras formas de regulação social que não o controle do corpo feminizado pelo estado/sistema penal, pois os índices de condenações de mulheres continuam a subir.

A prisão é, então, a solução punitiva para muitos problemas sociais para os quais o Estado não tem respostas a dar. Há algum tempo feministas e abolicionistas apontam para a existência de uma farra do aprisionamento. Não se constrói moradias, não desenvolvem o sistema educacional, ao passo em que também não se pode contar com uma boa remuneração empregatícia, então o caminho comum é jogar sem-tetos, pessoas com baixo grau de instrução e desempregados na cadeia. Cada vez mais mulheres e negras, resultado não só de uma política proibicionista de drogas falida, mas também dos reflexos de estarmos inseridas em um país e estado com profundas raízes coloniais e patriarcais. Não é só a Lei nº 11.343/03 e

políticas correlatas, que impactam diretamente no aprisionamento / controle do corpo feminizado, mas também.

Essas reflexões revelam que a razão punitiva se atualiza com a razão neoliberal. E um capitalismo que se revela patriarcal e colonial, faz guerra contra corpos e territórios certos, sendo essa sua própria razão de ser, ou ainda, sua racionalidade política, apontando para o punitivismo como seu suporte natural. Sem dúvidas, toda essa conjuntura exerceu maior impacto nas taxas de encarceramento de mulheres, pois não bastando a punição por transgredirem a uma norma penal, ainda são punidas por romper com a ordem social, envolvendo-se com o crime, um lugar que não se espera que ocupem.

O estudo se inicia com a apresentação das práticas de controle do corpo feminino a partir das dinâmicas de silenciamento e mistificação, mostrando os contrates de afetação sobre as mulheres brancas e as negras, pensando nas ligações entre as práticas informais e formais de controle sobre as mulheres, no contexto social. Muitas delas, decorrentes do período paradigmático da Baixa Idade Média, mas que seguem em voga até hoje. E se encerra demonstrando como as dinâmicas atuais de controle do crime reproduzem um certo tipo de ordem social que condena mulheres para muito além da ação que viola uma norma penal, aqui, o tráfico de drogas.

Foi possível chegar às considerações que aqui apresento, amparando-me em estudos teóricos feministas acerca das opressões de gênero, e dentro de uma perspectiva interseccional e histórica, através de revisão de literatura, análise documental (atas, jornais e relatórios carcerários), por meio da utilização do método da análise de conteúdo, segundo o que propõe Laurence Bardin: pré-análise, exploração do material/ tratamento dos resultados obtidos e interpretação.

Para que ocorra uma mudança nesse cenário, é, pois, preciso, que primeiro se enfrente os processos discriminatórios e excludentes, além do questionamento a colonialidade que atravessa todas as instituições e relações intersubjetivas. Se até aqui o silêncio foi arma, tanto para opressão de gênero quanto para a opressão de raça, é preciso usar das diversas linguagens, inclusive acadêmico-científica, para que se alerte e desnaturalize tais processos, de modo a dismantelar a lógica de mecanismos de defesa pautados em negação, recusa e culpa. Por isso, olhar no espelho deve ser o processo de reflexão para mudanças que promovam direitos humanos das mulheres privadas de liberdade. Não há mais tempo para o silêncio.

REFERÊNCIAS

ADLER, Freda; ADLER, Herbert. **Sisters in Crime: The Rise of the New Female Criminal**. New York: McGraw-Hill, 1975.

AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina. *In: MAIA, Clarissa Nunes et al (orgs.). História das prisões no Brasil*. v. 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019.

AKOTIRENE, Karla. **Ó pa í, prezada: racismo e sexismo institucionais tomando bonde nas penitenciárias femininas**. São Paulo: Pólen, 2020.

ALBUQUERQUE, Cynthia Studart. **Pacote Anticrime e “nova” Lei de Drogas: Fascistização neoliberal e gestão dos indesejáveis**. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1721>. Acesso em: 16 ago. 2020.

ALVES, Dina. **Rés negras, juízes brancos: Uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana**. CS, Cali, n. 21, Apr. 2017. Disponível: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2011-03242017000100097&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 mar. 2021. p. 97-120.

ALVES, Marcelo Mayora. **Entre a Cultura do Controle e o Controle Cultural: Um Estudo sobre Práticas Tóxicas na Cidade de Porto Alegre**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

ANDRADE FILHO, Dario Alberto de. **A constituição inacabada: A ânsia permanente pela reforma da carta de 1988**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988/a-constituicao-inacabada-a-ansia-permanente-pela-reforma-da-carta-de-1988/view>. Acesso em: 30 ago. 2020.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *In: Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos*. Florianópolis. Janeiro 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15185/13811>. Acesso em: 26 jul. 2020. p. 71-102.

ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. 2. ed. San Miguel de Tucuman: Instituto de investigaciones historicas Leoni Pinto, 2018.

ARTHUR, Ângela Teixeira. **“Presídio de Mulheres”: as origens e os primeiros anos de estabelecimento**. São Paulo, 1930-1950. Disponível em: <http://anais.anpuh.org/wpcontent/uploads/mp/pdf/ANPUH.S25.0925.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2018.

ARTUR, Ângela Teixeira. **Institucionalizando a punição: as origens do “Presídio de Mulheres” do estado de São Paulo**. São Paulo: Humanitas, 2016.

ASSUMPÇÃO, Vinícius. **Pacote Anticrime**: comentários à Lei n. 13.964/2019. (Locais do Kindle 3760-3766). Editora Saraiva. Edição do Kindle. [Recurso eletrônico].

ÁVILA, Gustavo; GUILHERME, Vera. Direitos humanos e o tráfico de drogas: A repercussão do caso “matemático” nas redes sociais desde um debate concreto. *In*: CARVALHO, Érika Mendes de; ÁVILA, Gustavo Noronha de (orgs.). **10 Anos da lei de drogas**: aspectos criminológicos, dogmáticos e político criminais. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2016.

AZEVEDO, Rodrigo; HYPOLITO, Laura. Impacto da Lei 11.343/06 no encarceramento e possíveis alternativas. *In*: CARVALHO, Érika Mendes de; ÁVILA, Gustavo Noronha de. (Orgs.). **10 Anos da lei de drogas**: aspectos criminológicos, dogmáticos e político criminais. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2016.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CIFALI, Ana Cláudia. Política criminal e encarceramento no Brasil nos governos Lula e Dilma: elementos para um balanço de uma experiência de governo pós-neoliberal. *In*: **Civitas, Rev. Ciênc. Soc.** Porto Alegre, v. 15, n. 1, março, 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-60892015000100105&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 12 out. 2020. p. 105-127.

BALDAN, Edson Luís. “Guerra às drogas” e (de) formação do sistema de justiça criminal. *In*: CARVALHO, Érika Mendes de; ÁVILA, Gustavo Noronha de (orgs.). **10 Anos da lei de drogas**: aspectos criminológicos, dogmáticos e político criminais. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2016.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BARROS, André. **O racismo e o Pito do Pango**. Disponível em: <https://midianinja.org/andrebarros/o-racismo-e-o-pito-do-pango/>. Acesso em: 08 mai. 2020.

BASTOS, José Tavares. **Penitenciária Para Mulheres Criminosas**: aplicação desta these entre nós precedida do estudo da mulher ante o direito penal. São Paulo: Duprat, 1915.

BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. *In*: **Discursos Sediciosos**. Ano 3. ns. 5-6, 1-2. sem. 1998.

BATISTA, Vera Malaguti. A nomeação no mal. *In*: MENEGAT, Mariildo; NERI, Regina (orgs.). **Criminologia e subjetividade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

ABRAMOVAY, Pedro Vieira; BATISTA, Vera Malaguti (orgs.). **Depois do grande encarceramento**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

BATISTA, Vera Malaguti. Memória e medo: autoritarismo e controle social no Brasil. *In*: **Revista Sem Terra**. Nº 10, 2000. Disponível em: https://www.lainsignia.org/2001/marzo/cul_040.htm. Acesso em: 20 set. 2021.

BATISTA, Vera Malaguti. Você tem medo de quê? *In*: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Nº 53, 2005.

BAUMAN, Zygmunt. **Medo líquido**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BEMBE, Achille. Políticas da Inimizade. Tradução: Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2017.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo**: sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BIDASECA, Karina. Mujeres blancas buscando salvar a Mujeres color café: desigualdad, colonialismo jurídico y feminismo postcolonial. In: **Andamios**. Volume 8, número 17, setembro-dezembro, 2011. p. 61-89.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: os limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BOITEUX, Luciana. Avanços, retrocessos e contradições na política de drogas brasileira no século XXI. In: **Fumo de Angola**: canabis, racismo, resistência cultural e espiritualidade. Salvador: EDUFBA, 2016.

BORGES, Juliana. A construção da “mulher negra criminosa” na sociedade brasileira. In: PIMENTEL, Elaine; DORVILLÉ, Moraes Elita (orgs). **Mulheres, feminismos e interseccionalidade nas ciências criminais escritos em homenagem a Sueli Carneiro**. Maceió: EDUFAL: 2019. p. 99-108.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em Massa**. São Paulo: Pólen, 2019.

BORGES, Juliana. **Prisões**: Espelhos de Nós. Todavia. Edição do Kindle. p.35.

BOTTOMS, Anthony E. *Apud* MARTINO, Natália Cristina Costa. **Mulheres Encarceradas**: cruzamentos entre redes familiares e redes prisionais. São Paulo: IBCCRIM, 2019. p.76. (Monografia digital).

BRASIL. **Decreto nº 4.294, de 06 de julho de 1921**. Estabelece penalidades para os contraventores na venda de cocaína, opio, morphina e seus derivados; cria um estabelecimento especial para internação dos intoxicados pelo álcool ou substâncias venenosas; estabelece as formas de processo e julgamento e manda abrir os créditos necessários. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4294-6-julho-1921-569300-republicacao-92584-pl.html>. Acesso em: 08 mai. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 09 mai. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 156 de 08 de março de 1904**. Dá novo regulamento aos serviços sanitários a cargo da União. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=468191. Acesso em: 09 mai. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 9761/19, de 11 de abril de 2019**. Dispõe sobre a Política Nacional Sobre Drogas – PNAD. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/71137357/do1e-2019-04-11-decreto-n-9-761-de-11-de-abril-de-2019-71137316. Acesso em: 01 jul. 2019.

BRASIL. Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 10 jul. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. (2014). Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – **INFOPEN Mulheres**. Brasília, DF: o autor.; 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 118.533. Brasília.**

BUCCI, Maria Paula Dallari. Notas para uma metodologia jurídica de análise de políticas públicas. In: FORTINI, Cristiana; ESTEVES, Júlio César dos Santos; DIAS, Maria Teresa Fonseca (org.). **Políticas Públicas: possibilidades e limites**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

BUENO, Winnie. Introdução a Patricia Hill Collins – Winnie Bueno. Youtube, 09 de abril e 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dz-iCUJBwBs>. Acesso em: 31 ago. 2021.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 17. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

CAMPOS, Marcelo da Silveira; CIFALI, Ana Cláudia. **Menores de 18: Com discernimento, mas sem direitos?** Disponível em: <https://brasildebate.com.br/menores-de-18-com-discernimento-mas-sem-direitos/>. Acesso em: 28 nov. 2021.

CARLEN, Pat; WORRALL, Anne. **Analysing Women's Imprisonment**. Portland: Willan Publishing, 2004.

CARNEIRO, Henrique. **Drogas: a história do proibicionismo**. São Paulo: Autonomia Literária, 2018.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org). **Pensamento Feminista Conceitos Fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

CARNEIRO, Sueli. **Escritos de uma vida**. São Paulo: Pólen Livros, 2019.

CARVALHO, Jonatas Carlos de. **Uma História Política da Criminalização das Drogas no Brasil: Construção de uma Política Nacional**. Disponível em: https://neip.info/novo/wpcontent/uploads/2015/04/carvalho_histriapolitica_criminalizacao_drogas_brasil.pdf. Acesso em: 03 ago. 2020.

Carvalho, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CFC acionará o Governo de Alagoas por mandar demolir uma penitenciária tombada. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro. 26 de novembro de 1970. Acervo do Arquivo Público de Alagoas – APA.

CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre Mulheres e Prisões: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil**. 2014. 160f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Faculdade de Direito. Rio de Janeiro, 2014.

CIFALI, Ana Claudia. **Política Criminal Brasileira no Governo Lula (2003-2010):** diretrizes, reformas legais e impacto carcerário. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/ojs/index.php/CESP/article/download/20896/20548>. Acesso em: 22 set. 2021.

COLLINS, Patrícia Hill. **Pensamento feminista negro:** conhecimento, consciência e a política do empoderamento. São Paulo: Boitempo, 2019.

CORDEIRO, Suzann. **De perto e de dentro:** a relação entre o indivíduo encarcerado e o espaço arquitetônico penitenciário através de lentes de aproximação. Maceió: Edufal, 2009.

CORDEIRO, Suzann. Entrevista concedida a Nathália Wanderley. Maceió, 05 de agosto de 2019.

COSTA, Elaine Cristina Pimentel. **Amor bandido:** As teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas. 2. ed. Maceió: Edufal, 2008.

COSTA, Vivian Chieragatti. **Codificação e formação do Estado-nacional brasileiro:** o Código Criminal de 1980.

COSTA, Gustavo Roberto. **Direitos Humanos como base para a política internacional de drogas.** Biblioteca Unisantos. Dissertação de Mestrado. 2019. Disponível em: <http://biblioteca.unisantos.br:8181/bitstream/tede/5661/1/Gustavo%20Roberto%20Costa.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2020.

CRENSHAW, Kimberle. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero.** Rev. Estud. Fem. 2002, vol.10, n.1. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100011&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 27 mai. 2020.

DAFLON, Verônica Tostes. **Tão longe, tão perto:** Identidades, discriminações e estereótipos de pretos e pardos no Brasil. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017.

DAVID, Décio Franco; CHRISTOFFOLI, Gustavo Trento. Constatações sobre a política repressiva antidrogas: Seletividade penal e falácia do bem jurídico saúde pública. In: CARVALHO, Érika Mendes de; ÁVILA, Gustavo Noronha de (orgs.). **10 Anos da lei de drogas:** aspectos criminológicos, dogmáticos e político criminais. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

DAVIS, Ângela. **Estarão as prisões obsoletas?** 3. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019.

DAVIS, Ângela. **Mulheres, raça e classe** São Paulo: Boitempo, 2016. [Recurso Eletrônico].

Del Olmo, R. Reclusion de mujeres por delitos de drogas: Reflexiones iniciales. In: **Revista Española de Drogodependencias.** (1998). 23(1), 5-24.

DELUMEAU, Jean. **História do medo no ocidente:** 1300 a 1800. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

Demolição do Presídio Velho divide opiniões. **Jornal Gazeta de Alagoas,** Alagoas. 13 de setembro de 1970. Acervo do Arquivo Público de Alagoas – APA.

DIAS, Maria Odila. Escravas Resistir e Sobreviver. In: BASSANEZI, Carla Pinsky; PEDRO, Joana Maria (org.). **Nova História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012.

DIMAMBRO, Nadiesda. Mulheres no Brasil dos anos 1970: militância, mídia e padrão da beleza. In: **Extrapensa**. São Paulo. Volume 12. Janeiro a Junho, 2019.

DUTRA, Thaíse Concolato. **A criminalidade feminina com relação ao tráfico de drogas, frente à lei 11.343/06**. Disponível em:

http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos/2012_2/thaise_dutra.pdf. Acesso em: 17 abr. 2018.

Entenda as diferenças entre preto, pardo e negro. Portal Gueledes, São Paulo, 11 de junho de 2016. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/entenda-as-diferencas-entre-preto-pardo-e-negro/>. Acesso em: 17 mar. 2021.

ESTACHESKI, Dulceli de Lourdes Tonet; MEDEIROS, Talita Gonçalves de. A atualidade da obra de Mary Wollstonecraft. In: **Revista Estudos Feministas**. 2017. Volume 25, nº 1. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584.2017v25n1p375>. Acesso em: 20 set. 2021.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. In: **Rev. Estud. Fem.**

Florianópolis. Volume 12, nº 1. Abril, 2004. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2004000100004&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 10 out. 2020. p. 47-71.

FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017.

FARIA, Thaís Dumê. **Memória de um silêncio eloquente: a criminalização das mulheres no Brasil na primeira metade do século XX**. 203 f., il. Tese (Doutorado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

FEDERICI, Silvia. **A história oculta da fofoca: mulheres, caça às bruxas e resistência ao patriarcado**. São Paulo: Boitempo, 2019.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: Mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

FERNANDES, Florestan. **A Constituição inacabada**. São Paulo: Estação Liberdade, 1989.

FERREIRA, Ana Gabriela Souza. Atenção para o refrão: que linguagem nos constrói para o direito penal? In: PIMENTEL, Elaine; DORVILLÉ, Moraes Elita. (orgs). **Mulheres, feminismo e interseccionalidade nas ciências criminais escritos em homenagem a Sueli Carneiro**. Maceió: EDUFAL, 2019.

FOUCAULT, Michel. **História da loucura na idade clássica**. São Paulo: Perspectiva, 1978.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Tradução: Roberto Machado. 18. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2003.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FRAGOSO, Christiano Falk. **Autoritarismo e sistema penal**. Tese (Doutorado em Direito Penal). Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, RJ, 2011.

FRIEDAN, Betty. **Mística Feminina**. Rio de Janeiro: Editora Vozes Limitada, 1971.

GARLAND, David. Theoretical advances and problems in the sociology of punishment”. In: **Punishment and Society**. 20, 2018. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1462474517737274#articleCitationDownloadContainer>. Acesso em: 30 ago. 2021.

GARLAND, David; FRANÇA, Leandro Ayres (trad.). O que significa escrever uma ‘História do Presente’? A abordagem Genealógica de Foucault explicada. In: **Revista Justiça e Sistema Criminal**. Volume 6, nº 10, 2014.

GELSTHORPE, Loraine. Female Offending: A Theoretical Overview. In: MCIVOR, Gill. **Women who offend**. London: New York, 2004.

GERMANO, I. M. P.; MONTEIRO, R. A. F. G.; LIBERATO, M. T. C. **Criminología crítica, feminismo e interseccionalidad en el abordaje del aumento del encarcelamiento femenino**. (2018). *Psicologia: Ciência e Profissão*, 38(n.spe.2), 27-43. <https://doi.org/10.1590/1982-3703000212310>.

GIACOMINI S, Maria. Mulher e escrava, uma introdução histórica ao estudo da mulher negra no Brasil. Local: Vozes, 1988. Apud CUSTÓDIO, Meliza da Silva. **Mulher negra: da inserção na história a inserção na propaganda**. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/ric/article/view/137>. Acesso em: 22 jun. 2020.

GIACOMINI, Sônia. Mulher e escrava. Petrópolis: Vozes, 1988. Apud SILVA, Maria da penha. **Mulheres negras: sua participação histórica na sociedade escravista**. Cadernos Imbondeiro. João Pessoa, v.1, n.1, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ci/article/view/13509>. Acesso em: 27 jun. 2020.

GIACOMINI, Sônia. **Mulher e escrava**. Petrópolis: Vozes, 1988. Apud Sueli Carneiro. *Escritos de uma vida*. São Paulo: Pólen Livros, 2019.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2015.

Gomes, Camilla de Magalhães. Gênero como categoria de análise decolonial. In: **Revista de Ciências Sociais**. 2018. Volume 18, nº 1. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2018.1.28209>. Acesso em: 09 set. 2021. p. 65-82.

GOMES, Luís Flávio *et al.* **Legislação Criminal Especial**. São Paulo: RT, 2010.

GOMES, Luiz Flávio. **Drogas, populismo legislativo e o mito da segurança pública grátis**. Disponível em: <https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/191822604/drogas-populismo-legislativo-e-o-mito-da-seguranca-publica-gratis>. Acesso em: 21 abr. 2018.

GONZALES, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. In: **Cadernos de Formação Política do Círculo Palmarino**. 2011. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/375002/modresource/content/0/caderno-de-forma%C3%A7%C3%A3o-do-CP_1.pdf. Acesso em: 04 jan. 2020.

Governador destaca trabalho da segurança ao inaugurar presídio. **Gazeta de Alagoas**, 7 de março de 1975. p.7. Acervo do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas – IHGAL.

Governo Federal decreta fim da política de Redução de Danos. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/governo-federal-decreta-fim-da-politica-de-reducao-de-danos/>. Acesso em: 09 jul. 2019.

GRÜNE, Caroline. Nova política de drogas aposta na repressão. In: **Jornal do Comércio**. 2019. Disponível em: https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/cadernos/jornal_da_lei/2019/04/680342-nova-politica-de-drogas-aposta-na-repressao.html. Acesso em: 02 mai. 2020.

HARAWAY, D. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. In: **Cadernos Pagu**. Campinas, SP, nº 5, 2009. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1773>. Acesso em: 15 dez. 2020. p. 7-41.

HARI, Johann. **Na Fissura**: uma história do fracasso no combate às drogas. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

HASSEMER, Winfried; MUÑOZ CONDE, Francisco. **Introducción a la criminología y al derecho penal**. Valencia: Tirant lo blach, 2001.

AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina. In: MAIA, Clarissa Nunes *et al* (orgs.). **História das prisões no Brasil**. Volume 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

Inaugurado o moderno Instituto Penal Santa Luzia no Tabuleiro. **Jornal de Alagoas**, 07 de março de 1975. p.2. Acervo do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas – IHGAL.

Instituto Penal Santa Luzia foi inaugurado ontem no Pilar. **Gazeta de Alagoas**, 10 de abril de 1969. p.3. Acervo do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas – IHGAL.

Jornal A Notícia, 07 de novembro de 1930. p.1. Acervo do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL.

KARAM, Maria Lúcia. **O esgotamento da política de drogas**. Disponível em: <http://www.leapbrasil.com.br/site/wp-content/uploads/2017/05/O-esgotamento-da-politica-de-drogasMPMG.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2018.

KRELL, Andreas Joachim. Para além do fornecimento de medicamentos para indivíduos o exercício da cidadania jurídica como resposta à falta de efetivação dos direitos sociais: em defesa de um ativismo judicial moderado no controle de políticas públicas. In: FEITOSA, Enoque *et al* (orgs.). **O judiciário e o discurso dos direitos humanos**. Volume 2. Recife: UFPE, 2012.

LARRAURI, Elena. Control informal: las penas de las mujeres. In: LARRAURI, Elena. **Mujeres, derecho penal y criminología**. Madrid: Siglo Veintiuno, 1994.

LEACOCK, Eleanor Burke. **Mitos da dominação masculina**: Uma coletânea de artigos sobre as mulheres numa perspectiva transcultural. São Paulo: Instituto Lukács, 2019.

LEMOS BRITO. **Os Systemas Penitenciários do Brasil**. Volume 1. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1924.

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, INFOPEN Mulheres, 2ªEd– 2018. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em: 09 ago. 2019.

LIMA, Amanda Gabriela Gomes de. **A legislação de enfrentamento à violência contra as mulheres e uma concepção de justiça de gênero no Brasil**: uma análise da Lei Maria da Penha e do Feminicídio sob a perspectiva da criminologia feminista. Dissertação. (Mestrado em Direito Público) – FDA/UFAL. Maceió, 2018.

LINHARES, Juliana. Marcela Temer: bela, recatada e do lar. In: **Revista Veja**. 18 de abril de 2016. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/bela-recatada-e-do-lar> Acesso em: 21 set. 2021.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **Criminal Woman, The Prostitute, and The Normal Woman**. Durhan: Duke University Press, 2004.

LUGONES, Maria. Colonialidade y Género. In: **Tabula Rasa**. nº 9, Julho-Dezembro. Bogotá, 2008.

MACHADO, Leonardo Marcondes. **A política proibicionista de drogas**: Olhares sobre a guerra brasileira. In: CARVALHO, Érika Mendes de; ÁVILA, Gustavo Noronha de. (Orgs.). **10 Anos da lei de drogas**: aspectos criminológicos, dogmáticos e político criminais. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016, p. 27-47.

MALCHER-LOPES, Renato; MENEZES, João; RIBEIRO, Sidarta. Drogas e neurociência. In: **Boletim IBCCRIM – Edição Especial Drogas**. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Ano 20, Outubro, 2012.

MARCÃO, Renato. **Lei nº 11.464, de 28 de março de 2007**: novas regras para liberdade provisória, regime de cumprimento de pena e progressão de regime em crimes hediondos e assemelhados. Disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/depeso/38806/lei-n--11-464--de-28-de-marco-de-2007--novas-regras-para-a-liberda-de-provisoria--regime-de-cumprimento-de-pena-e-progressao-de-regime-em-crimes-hediondos-e-assemelhados>. Acesso em: 16 dez. 2020.

MARTINO, Natália Cristina Costa. **Mulheres Encarceradas**: cruzamentos entre redes familiares e redes prisionais. Monografia Digital. São Paulo: IBCCRIM, 2019.

MARTINS Fernanda; GAUER Ruth M.C. Poder Punitivo e Feminismo: percursos da criminologia feminista no Brasil. In: **Revista Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, 2019.

MARTINS, Fernanda. **Feminismos Criminológicos**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista**: Novos paradigmas. São Paulo: Saraiva, 2017.

MILL, John Stuart. **Sobre a Liberdade e A sujeição das mulheres**. Tradução: Paulo Geiger. Penguin: Companhia das Letras, 2017.

MOLINA, José Artur. **O que Freud dizia sobre as mulheres**. 2. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2016.

NAPOLITANO, Marcos. **História do Brasil república**: da queda da Monarquia ao fim do Estado Novo. São Paulo: Contexto, 2018.

NATIONAL RESEARCH COUNCIL. **The Growth of Incarceration in the United States: Exploring Causes and Consequences**. Committee on Causes and Consequences of High Rates of Incarceration, J. Travis, B. Western and S. Redburn, Editors. Committee on Law and Justice, Division of Behavioral and Social Sciences and Education. Washington, DC: The National Academies Press, 2014.

OLIVEIRA, Laysa. Entrevista concedida a Nathália Wanderley. Maceió, 09 de agosto de 2019.

OLMO, Rosa Del. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

OSÓRIO, Rafael Guerreiro. **O sistema classificatório de “cor ou raça” do IBGE**. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0996.pdf. Acesso em: 10 mar. 2021.

PEARCE, D. The Feminization of Poverty: Women, Work and Welfare. In: **The Urban and Social Change Review**. Volume 11, nº 1, 1978.

PEDROSO, Regina Célia. **Utopias penitenciárias, projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil**. In: **Revista de História**, 1997.

PEREIRA, Flávia Souza Máximo; MURADAS, Daniela. Decolonialidade do saber e direito do trabalho brasileiro: sujeições interseccionais contemporâneas. Decolonial thinking and brazilian labor law: contemporary intersectional subjections. In: **Revista Direito e Práxis**. Volume 9, nº 4. Dezembro. 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/30370>. Acesso em: 28 set. 2021. p. 2117-2142.

PERROT, Michele. **As mulheres ou os silêncios da história**. Bauru: EDUSC, 2005.

PERROT, Michele. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. 8. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.

Vilma. **Dororidade**. São Paulo: Editora Nós, 2017.

PIMENTEL, Elaine. A construção simbólica da periculosidade de mulheres encarceradas a partir das mudanças nos espaços arquitetônicos penitenciários: o caso concreto do estabelecimento prisional feminino Santa Luzia, em Maceió/Alagoas/Brasil. In: CUCO, Arcênio Francisco; ALMEIDA, Bruno Rotta. (orgs.). **Justiça Criminal e Direitos Humanos no Sul Global**: perspectivas brasileira e moçambicana. São Paulo: Editora Max Limonad, 2020.

PIMENTEL, Elaine. **As marcas do patriarcado nas prisões femininas brasileiras**. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/revistadireito/article/view/11434/7219>. Acesso em: 10 jan. 2020.

PIMENTEL, Elaine. **As mulheres e a vivência pós-cárcere**. Maceió: Edufal, 2015.

PIMENTEL, Elaine; SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues. Repercussões político-criminais da desconsideração da equiparação do tráfico privilegiado como crime hediondo no sistema prisional feminino. In: CARVALHO, Érika Mendes de; ÁVILA, Gustavo Noronha de. (orgs.). **10 Anos da lei de drogas**: aspectos criminológicos, dogmáticos e político criminais. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

PIMENTEL, Elaine. O grande encarceramento por uma perspectiva de gênero. In: **Direito, Sociedade e Violência**: reflexão sobre Alagoas. Maceió: Edufal, 2015.

PINHO, Ana Cláudia Bastos de; SALES, José Edvaldo Pereira. “Lei Anticrime”: uma leitura possível a partir do garantismo jurídico-penal. In: **Boletim IBCCRIM**. nº 331.

PRIORE, Mary Del (org.). **História das Mulheres no Brasil**. 8. ed. São Paulo: Contexto.

Programa de governo 2002. **Um Brasil para todos**: crescimento, emprego e inclusão social. Disponível em: <https://www1.uol.com.br/fernandorodrigues/arquivos/eleicoes02/plano2002-lula.pdf>. Acesso em: 24 set. 2021.

PRUDENTE, Neemias M. Constatações sobre a política repressiva antidrogas: Seletividade penal e falácia do bem jurídico saúde pública. In: CARVALHO, Érika Mendes de; ÁVILA, Gustavo Noronha de (orgs.). **10 Anos da lei de drogas**: aspectos criminológicos, dogmáticos e político criminais. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y Modernidad/Racionalidad. In: **Perú Indígena**. Volume 13 (29): 11-20, 1992. Disponível: <https://www.lavaca.org/wpcontent/uploads/2016/04/quijano.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2021.

Recuperação social das mulheres delinquentes será agora possível no instituto santa luzia. **Jornal de Alagoas**, 09 de abril de 1969. p.2. Acervo do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL.

REZENDE, Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de. **A ilusão do proibicionismo**: estudo sobre a criminalização secundária do tráfico de drogas no Distrito Federal. 2011. 143 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, 2011.

RIBEIRO, Maurides de Melo. **Drogas e redução de danos**: os direitos das pessoas que usam drogas. São Paulo: Saraiva, 2013.

RIBEIRO, Stephanie. Feminismo: um caminho longo à frente. In: GALLEGOS, Esther Solano (org.). **O ódio como política**: a reinvenção da direita no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

ROBERT, Philippe. **Sociologia do Crime**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

RODRIGUES, Luciana Boiteux Figueiredo. **Controle penal sobre as drogas ilícitas**: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade. 2006. 273 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo.

RODRIGUES, Thiago Moreira de Souza. **Política e Droga nas Américas**. São Paulo: Educ/Fapesp, 2004.

SÁ, Antônio Macruz de; HAUG, Marianna. O “Pacote Anticrime” e o recrudescimento punitivo para os já penalizados: uma análise sobre a reincidência e a habitualidade criminosa. *In: Boletim IBCCRIM*. nº 331, Junho 2020.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade**. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SALLA, Fernando. O relatório da comissão de inspeção da Casa da Corte, de 1874, e a política penitenciária brasileira no início do século XX. *In: Revista Brasileira de Ciências Criminais*. Ano 09. Julho-Setembro de 2001,

SANTÁNA, Moacir Medeiros de. Em defesa da velha penitenciária. *In: Gazeta de Alagoas*. Maceió, 7 de junho de 1969. p. 4. Acervo do Arquivo Público de Alagoas – APA.

SCOTT, Joan. Gender: still a useful category of analysis? *In: Diogenes*. Volume 57, nº 1, 2010. Disponível em: <https://we.riseup.net/assets/569609/Scott.pdf>. Acesso em: 09 set. 2021.

SCOTT, Joan. Unanswered questions. *In: The American Historical Review*. Volume 113, nº 5, 2008. Disponível em: <https://academic.oup.com/ahr/article/113/5/1422/41317>. Acesso em: 09 set. 2021. p. 1422-1430.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. *In: HOLANDA, Heloisa Buarque de (org). Pensamento feminista: Conceitos Fundamentais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

SEGATO, Rita. **El color de la cárcel en América Latina**: apuntes sobre la colonialidad de la justicia en un continente em desconstrucción. Disponível em: <http://www.casi.com.ar/sites/default/files/El%20color%20de%20la%20c%23U00e1rcel%20en%20Am%23U00e9rica%20Latina.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2021.

SERBENA, Carlos A. **Considerações sobre o inconsciente**: Mito, símbolo e arquétipo na Psicologia analítica. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-68672010000100010. Acesso em: 27 jan. 2020.

SILVA, Maria de Lourdes. **Drogas**: Da medicina à repressão policial. A cidade do Rio de Janeiro entre 1921 e 1945. Rio de Janeiro: Outras Letras, 2015.

SONTAG, Ricardo. **Código e Técnica**: a reforma penal brasileira de 1940, tecnicização da legislação e atitude técnica diante da lei em Nelson Hungria. Dissertação (Mestrado em Teoria e Filosofia do Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina.

SOUZA, Elicia; SILVA, Scarlett; SOUZA, Edilson. A história da educação prisional feminina na colônia penal do bom pastor. Recife/PE. Entre 1986 e 1998. In: **V Congresso Nacional de Educação**. 5º, 2018, Olinda-PE. Disponível em: https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2018/TRABALHO_EV117_MD4_SA3_ID6657_17092018145644.pdf. Acesso em: 01 set. 2021.

SPIVAK, Gayatri Chakravony. **Pode o subalterno falar?** Tradução: Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa, André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

TELES, Edson. A produção do inimigo e a insistência do Brasil violento e de exceção. In: GALLEGO, Esther Solano (org.). **O ódio como política: a reinvenção da direita no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018.

TICIANELI, Edberto. **Cadeia Pública de Maceió: o Presídio da Morte da Praça da Independência**. Disponível em: <https://www.historiadealagoas.com.br/o-presidio-da-morte-de-maceio.html>. Acesso em: 21 jul. 2019.

TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A história das drogas e sua proibição no Brasil: da Colônia à República**. 2016. 371 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

VALENÇA, Manuela Abath; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. Mulheres e controle policial no Recife no início do século XX. In: **Cadernos do CEAS**. nº 238, Salvador, 2016. p. 659-677.

VALOIS, Luís Carlos; ALMEIDA, Silvio *apud* LABROUSSE, Alan. **Política de Drogas, Cultura do Controle e Propostas Alternativas**. Disponível em: https://www.ibccrim.org.br/grupo_trabalho_politica_nacional#_ftn3. Acesso em: 23 abr. 2018.

VALOIS, Luís Carlos e ALMEIDA. **Política de Drogas, Cultura do controle e Propostas Alternativas**. Disponível em: https://www.ibccrim.org.br/grupo_trabalho_politica_nacional#_ftn3. Acesso em: 23 abr. 2018.

VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. 3. ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

VALOIS, Luís Carlos. **Processo de Execução Penal e o Estado de Coisas Inconstitucional**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

VENÂNCIO, Vanessa. No Dia Internacional de Combate às Drogas, advogada analisa cenário mundial e a importância da data. In: **Portal O Povo Online**. 2019. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/brasil/2019/06/26/no-dia-internacional-de-combate-as-drogas--advogada-analisa-cenario-mundial-e-a-importancia-da-data.html>. Acesso em: 02 mai. 2020.

Verdi Construções é acionada para fazer manutenção no Presídio Santa Luzia. Disponível em: <http://www.confaa.com.br/noticia/6931/noticias/2016/06/06/verdi-construces-e-acionada-para-fazer-manutenco-no-presidio-santa-luzia.html>. Acesso em: 10 ago. 2019.

WEK, Alek. **Alek Wek**: a refugiada africana que virou top model internacional. São Paulo: Panda Books, 2010.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. São Paulo: Boitempo, 2016.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. La legislación “antidroga” latinoamericana: sus componentes de derecho penal autoritário. *In: Fascículos de Ciências Penais*. Edição especial. Drogas: abordagem interdisciplinar. Volume 3, n. 2. abr./mai./jun., 1990.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda de legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ANEXOS

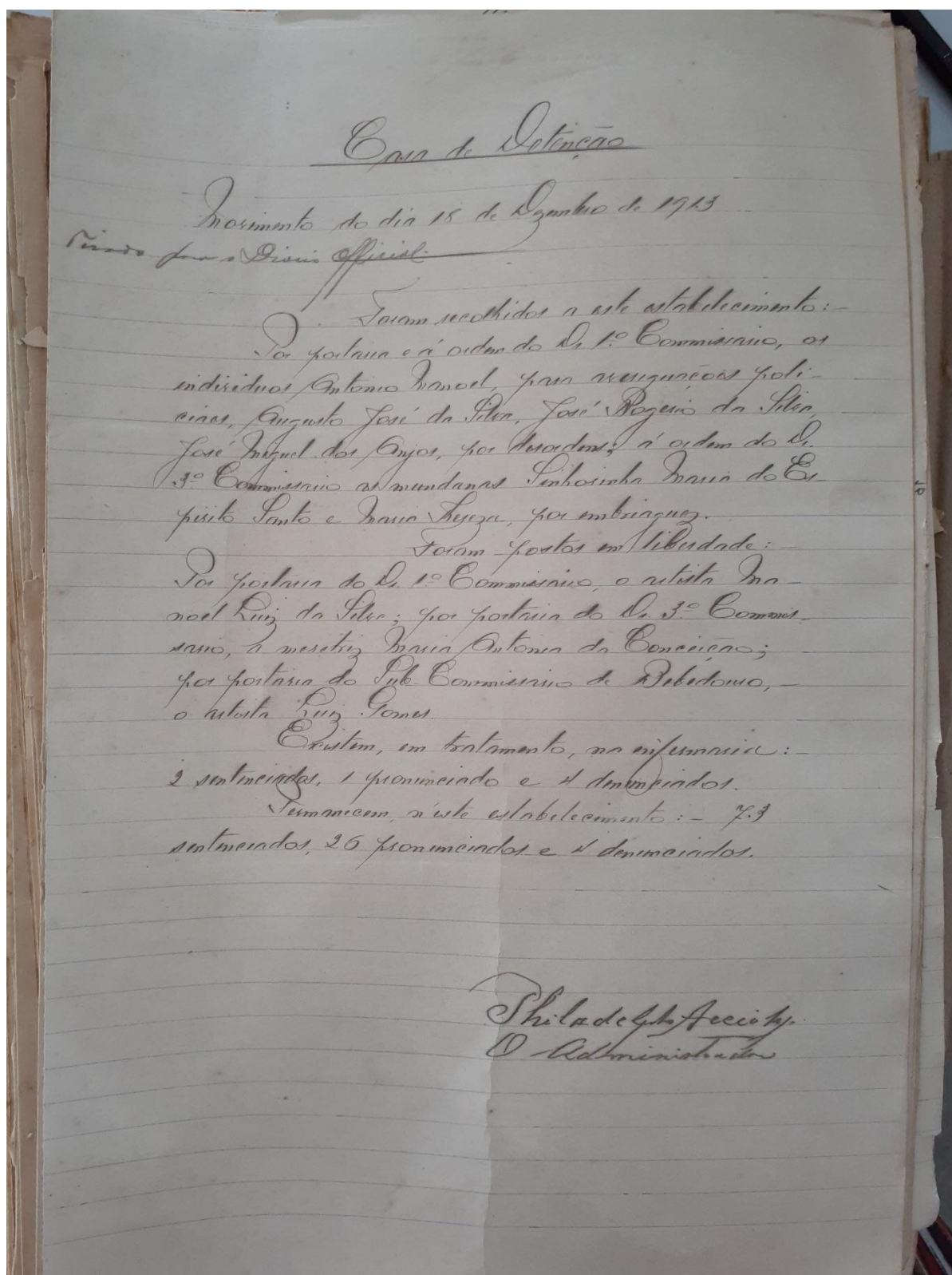


FIGURA 22 - Movimento de entrada e saída / Casa de Detenção (1913). Fonte: APAL

PENITENCIÁRIA DO ESTADO

Movimento do dia 29 de dezembro de 1948

ESPECIFICAÇÃO	Vindos do dia anterior		Entrados		Saídos		Existentes		Observações
	H	M	H	M	H	M	H	M	
Condenados	178	3					178	3	
Promunciados	22						22		
Denunciados	9	2					9	2	
Correcionais	37	2	2		1		38	2	
Soma	246	7					247	7	Existem hoje 254 detentos:

Penitenciária do Estado, em Maceió, 30 de dezembro de 1948

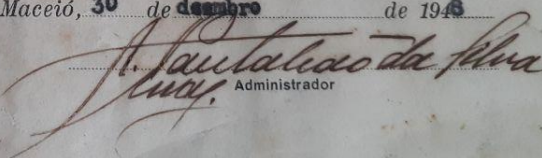

 Administrador

FIGURA 23 - Movimento de entrada e saída/ Casa de Detenção (1949). Fonte: APAL



FIGURA 24 - Localização do EPFSL em 2021. Fonte: Google Maps. Disponível em: <<https://www.google.com/maps/@-9.5565181,-35.7781053,1471m/data=!3m1!1e3>>. Acesso em 01/09/2021.